29/05/2024

Número: **0057287-25.2016.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **02/12/2016**
Valor da causa: **R$ 50.000,00**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
N B CONSTRUCOES LTDA (REQUERENTE)	
	PAULA REBECCA ALMEIDA DE MELO (ADVOGADO(A)) PEDRO AZEDO DE MELO FILHO (ADVOGADO(A))
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. (REQUERIDO(A))	
	ANGELICA CRISTIANE LIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA CARMEN ANUNCIACAO DE CHRISTO (ADVOGADO(A)) JOSE MARCIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO (OUTROS INTERESSADOS)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO BARRETTO URQUIZA (ADVOGADO(A))
GUTEMBERG DOS SANTOS MARAVILHA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

15823136	02/12/2016 14:17	Petição Inicial	Petição Inicial (Outras)
15823199	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 4.3.4 - EDF ILHA DE KARPHATOS - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823203	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 4.3.5 - EDF ILHA DE KARPHATOS - PARTE 5	Documento de Comprovação
15823211	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 4.3.6 - EDF ILHA DE KARPHATOS - PARTE 6	Documento de Comprovação
15823205	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 4.3.7 - EDF ILHA DE KARPHATOS - PARTE 7	Documento de Comprovação
15823217	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.1.1 - ESCOLAS TÉCNICAS DE CARNAÍBA E SÃO JOSÉ - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823221	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.1.2 - ESCOLAS TÉCNICAS DE CARNAÍBA E SÃO JOSÉ - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823226	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.1.3 - ESCOLAS TÉCNICAS DE CARNAÍBA E SÃO JOSÉ - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823236	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.2.1 - ESCOLA SENADOR VITAL - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823239	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.2.2 - ESCOLA SENADOR VITAL - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823244	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.2.3 - ESCOLA SENADOR VITAL - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823252	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.3.1 - CONTRATO REFORMA DE LOJAS VITÓRIA, GOIANA E OLINDA - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823253	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.3.2 - CONTRATO REFORMA DE LOJAS VITÓRIA, GOIANA E OLINDA - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823256	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 5.3.3 - CONTRATO REFORMA DE LOJAS VITÓRIA, GOIANA E OLINDA - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823261	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 6.1 - ILHA DE DELPHOS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823265	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 6.2 - ILHA DE DELPHOS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823272	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 6.3 - ILHA DE DELPHOS - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823276	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 6.4 - ILHA DE DELPHOS - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823281	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 7.1 - ILHA DE KALYMNOS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823286	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 7.2 - ILHA DE KALYMNOS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823294	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 7.3 - ILHA DE KALYMNOS - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823299	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 7.4 - ILHA DE KALYMNOS - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823308	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 7.5 - ILHA DE KALYMNOS - PARTE 5	Documento de Comprovação
15823315	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.1 - ILHA DE PATMOS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823320	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.2 - ILHA DE PATMOS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823326	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.3 - ILHA DE PATMOS - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823334	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.4 - ILHA DE PATMOS - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823342	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.5 - ILHA DE PATMOS - PARTE 5	Documento de Comprovação
15823346	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.6 - ILHA DE PATMOS - PARTE 6	Documento de Comprovação
15823351	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 8.7 - ILHA DE PATMOS - PARTE 7	Documento de Comprovação
15823362	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 9.1 - UPAE DE AFOGADOS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823367	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 9.2 - UPAE DE AFOGADOS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823373	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 10.1 - UPAE DE OURICURI - PARTE 1	Documento de Comprovação

15823377	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 10.2 - UPAE DE OURICURI - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823385	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 11.1 - UPAE DE CARPINA - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823387	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 11.2 - UPAE DE CARPINA - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823392	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 12.1 - UPAE DE PALMARES - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823395	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 12.2 - UPAE DE PALMARES - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823408	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 13.1 - UPAE DE ESCADA - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823414	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 13.2 - UPAE DE ESCADA - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823420	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 14.1 - LICITAÇÃO HR - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823427	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 14.2 - LICITAÇÃO HR - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823434	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 14.3 - LICITAÇÃO HR - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823519	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 15.1 - BONITO - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823525	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 15.2 - BONITO - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823534	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 15.3 - BONITO - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823545	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.1 - BARREIROS - ESCOLA CONSELHEIRO EUCLIDES CELSO - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823558	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.2 - BARREIROS - ESCOLA CONSELHEIRO EUCLIDES CELSO - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823566	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.3 - BARREIROS - ESCOLA CONSELHEIRO EUCLIDES CELSO - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823573	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.4 - BARREIROS - ESCOLA CONSELHEIRO EUCLIDES CELSO - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823586	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.5 - BARREIROS - ESCOLA JOÃO VINTE E TRÊS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823588	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.6 - BARREIROS - ESCOLA JOÃO VINTE E TRÊS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823595	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 16.7 - BARREIROS - ESCOLA JOÃO VINTE E TRÊS - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823607	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 17.1 - SIRINHAÉM - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823617	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 17.2 - SIRINHAÉM - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823622	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 17.3 - SIRINHAÉM - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823628	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 18.1 - ÁGUA PRETA - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823636	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 18.2 - ÁGUA PRETA - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823647	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 18.3 - ÁGUA PRETA - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823659	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 19 - LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Documento de Comprovação
15823663	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.1 - UPAE GOIANA - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823665	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.2 - UPAE GOIANA - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823667	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.3 - UPAE GOIANA - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823677	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.4 - UPAE GOIANA - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823691	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.5 - UPAE GOIANA - PARTE 5	Documento de Comprovação
15823694	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.6 - UPAE GOIANA - PARTE 6	Documento de Comprovação

15823704	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.7 - UPAE GOIANA - PARTE 7	Documento de Comprovação
15823706	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.8 - UPAE GOIANA - PARTE 8	Documento de Comprovação
15823708	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 20.9 - UPAE GOIANA - PARTE 9	Documento de Comprovação
15823721	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 21.1 - CONTRATO AGEFEPE - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823728	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 21.2 - CONTRATO AGEFEPE - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823736	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 21.3 - CONTRATO AGEFEPE - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823746	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 22.1 - COMUNICADO-NOTIFICAÇÃO - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823752	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 22.2 - COMUNICADO-NOTIFICAÇÃO - PARTE 2	Documento de Comprovação
15823754	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 22.3 - COMUNICADO-NOTIFICAÇÃO - PARTE 3	Documento de Comprovação
15823759	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 22.4 - COMUNICADO-NOTIFICAÇÃO - PARTE 4	Documento de Comprovação
15823771	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 23.1 - DADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS - PARTE 1	Documento de Comprovação
15823777	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 23.2 - DADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS - PARTE 2	Documento de Comprovação
15829827	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 24.1 - CERTIDÕES NB	Documento de Comprovação
15829858	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 24.2.1 - CERTIDÕES CRIMINAIS ÉRIKA	Documento de Comprovação
15829875	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 24.2.2 - CERTIDÕES ÉRIKA	Documento de Comprovação
15829994	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 24.3.1 - CERTIDÕES CRIMINAIS NEODO	Documento de Comprovação
15830008	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 24.3.2 - CERTIDÕES NEODO	Documento de Comprovação
15830031	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2013	Documento de Comprovação
15830070	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.2 - DEMONS0TRAÇÕES CONTÁBEIS 2014	Documento de Comprovação
15830097	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.3.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2015 - PARTE 1	Documento de Comprovação
15830125	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.3.2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2015 - PARTE 2	Documento de Comprovação
15830205	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.4 - RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA	Documento de Comprovação
15830251	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.5.1 - RELAÇÃO DE CREDORES - PARTE 1	Documento de Comprovação
15830284	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.5.2 - RELAÇÃO DE CREDORES - PARTE 2	Documento de Comprovação
15830311	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.6 - RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	Documento de Comprovação
15830393	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.7 - CERTIDÃO JUCEPE	Documento de Comprovação
15830419	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.8 - RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS	Documento de Comprovação
15830452	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.1 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 1	Documento de Comprovação
15830479	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.2 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 2	Documento de Comprovação
15830495	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.3 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 3	Documento de Comprovação
15830515	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.4 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 4	Documento de Comprovação
15830627	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.5 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 5	Documento de Comprovação

15830661	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.6 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 6	Documento de Comprovação
15830697	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.7 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 7	Documento de Comprovação
15830731	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.8 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 8	Documento de Comprovação
15830762	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.9 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 9	Documento de Comprovação
15830801	02/12/2016 14:17	NB - ANEXO 25.9.10 - EXTRATO BANCÁRIO - BB - PARTE 10	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO.

NB CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.721.895/0001-53, com sede na Rua Cônego de Lira, n° 336, bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife/PE, por seus advogados ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento em anexo, estes com endereço profissional nesta cidade do Recife/PE, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 801 (Sala 703), bairro do Pina, local onde recebe as intimações, vem, com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/05 (LFR), e demais dispositivos aplicáveis à matéria, requerer o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fundada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A AUTORA é uma empresa idônea que se dedica ao ramo da construção civil, consoante se verifica da cópia de seu contrato social (**ANEXO 1**), exercendo suas atividades no mercado da construção civil há mais de vinte anos, no qual foram gerados durante esse período mais de 3.000 empregos diretos (**ANEXO 2**) e aproximadamente 1.000 empregos indiretos.

2. As atividades empresariais da AUTORA foram iniciadas com o objetivo de atender a demanda de pequenas obras particulares e públicas, especialmente, as pequenas reformas e obras de curta duração, no estado de Pernambuco, sempre primando pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

3. A partir do ano de 2005, com o surgimento de novas oportunidades criadas através do diversos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120212434131500000015693009
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120212434131500000015693009
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:30:59

programas de habitação e expansão do crédito imobiliário, a AUTORA investiu em máquinas, equipamentos e treinamento de pessoal, quando passou a dar prioridade às obras de incorporação imobiliária, lançando então seu primeiro grande empreendimento imobiliário nesta Cidade do Recife, denominado de Edifício Ilha de Rhodes (**ANEXO 3**).

4. O referido empreendimento imobiliário teve elevado grau de aceitação no mercado consumidor e qualificou tecnicamente a AUTORA a consolidar-se, de maneira definitiva no ramo de incorporação imobiliária de obras residenciais.

5. Posteriormente, a AUTORA lançou outros empreendimentos, a exemplo dos Edifícios *Ilha de Dellos* (**ANEXO 4.1**), *Ilha de Millos* (**ANEXO 4.2**) e *Ilha de Karphatos* (**ANEXO 4.3)**, o que representou enorme desafio, considerando que ela, AUTORA, tinha como única fonte de receita o produto da venda das unidades habitacionais dos empreendimentos. Entretanto, as obras foram concluídas e cem por cento das unidades foram comercializadas.

6. Em paralelo ao mercado de incorporação imobiliária habitacional, a AUTORA também se destacou na atuação em obras públicas, tendo se sagrado vencedora nos processos licitatórios de construção das Escolas Técnicas de São José do Egito e Carnaíba e na reforma e construção da Escola Vital Novais (**ANEXO 5.1 a 5.2)**, assim como, em obras particulares, como por exemplo, na construção e reforma das lojas do Walmart de Vitória de Santo Antão, Goiana e Olinda, o que lhe garantiu o aporte de recursos necessário para impulsionar o andamento das obras de incorporação (**ANEXO 5.3**).

7. Considerando o sucesso do modelo de gestão das obras, aliado ao fato de que nos últimos anos o mercado imobiliário estava bastante aquecido, a AUTORA findou por adquirir, com recursos próprios, uma área de 4.400,00m², onde lançou novos empreendimentos imobiliários, ou seja, três edifícios denominados *Ilha de Delphos* (**ANEXO 6**); *Ilha de Kalymnos* (**ANEXO 7**) e *Ilha de Patmos* (**ANEXO 8**). O lançamento foi um sucesso comercial, tendo sido comercializadas mais de 90% (noventa por cento) das unidades.

8. Nesse contexto, a AUTORA se destaca em sua atuação, sendo reconhecidamente umas das melhores empresas no mercado estadual da construção civil de obras públicas e particulares, especialmente de incorporação imobiliária.

9. Todavia, a despeito da solidez comercial, por razões que fogem à vontade da empresa e de seus sócios, as quais serão descritas adiante, a AUTORA vem sofrendo dificuldades de ordem econômica e financeira para manter regulares as suas atividades sociais e a adimplência junto aos compromissos assumidos.

10. Por isso, e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação da AUTORA, os seus controladores cumpriram o dever indeclinável de requerer a presente medida, uma vez que a empresa tem condições de ser resgatada das suas graves, porém transponíveis dificuldades financeiras.

II - DO HISTÓRICO DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A EMPRESA

11. Diversos foram os fatores que levaram a AUTORA à situação econômico-financeira que enseja o presente pedido de recuperação judicial.

12. A AUTORA, ao longo dos últimos anos, vinha evoluindo em seus negócios com crescimentos gradativos, atingindo resultados econômico-financeiros significativos, que permitiram a expansão de suas atividades.

13. Contudo, no ano de 2012, devido ao seu crescimento e ao crescimento da economia nacional, a AUTORA direcionou seu planejamento estratégico para as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado de Pernambuco, que estavam com um grande número de obras para executar, tendo se sagrado vencedora em licitações da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para as obras de construção das UPAE´s Afogados da Ingazeira (**ANEXO 9**), Ouricuri (**ANEXO 10**), Carpina (**ANEXO 11**), Palmares (**ANEXO 12**) e Escada (**ANEXO 13**) e para reforma do Hospital da Restauração (**ANEXO 14**); e, na Secretaria de Educação, para as obras de construção das escolas nos Municípios de Bonito (**ANEXO 15**), Barreiros (**ANEXO 16**), Sirinhaém (**ANEXO 17**) e Água Preta (**ANEXO 18**), assim como, o contrato de manutenção da sede da aludida secretaria (**ANEXO 19**). Nesta época, também se sagrou vencedora da licitação para construção da UPAE de Goiana, através de contrato com a Jeep, derivada de convênio da citada empresa com a Secretaria de Saúde (**ANEXO 20**). Oportunidade em que deu início as incorporações dos citados Edifícios Ilha de Delphos; Ilha de Kalymnos e Ilha de Patmos.

14. Só os referidos contratos acima listados somam uma receita bruta contratual de mais de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e aproximadamente 2.000 empregos diretos gerados, além de aproximadamente 400 empregos indiretos.

15. No final do ano de 2014, teve início uma grave crise no país, afetando todos os Estados da Federação, especialmente o nosso estado, com a paralisação de quase todos os investimentos municipais, estaduais e federais, com forte impacto na construção civil, numa velocidade sem precedentes no nosso país, conforme fartamente divulgado pela impressa.

16. Tal crise levou a AUTORA a ficar com um déficit de recebimento nos primeiros 5 (cinco) meses do ano de 2015, na ordem de aproximadamente R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que atingiu diretamente seu caixa, afetando o cumprimento dos cronogramas contratuais, levando a grande inadimplência junto aos seus fornecedores, tendo ela sido obrigada a, nesse pequeno período, demitir mais de 70% (setenta por cento) do seu quadro de funcionários, com consequente criação de um passivo trabalhista.

17. Nesse período, a AUTORA, como tentativa de suportar a inadimplência estatal, obteve recursos junto a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, através de operação de antecipação de recebíveis, na qual foi dado como garantia um dos seus contratos, que é o da manutenção da sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (**ANEXO 21**).

18. A partir de julho de 2015, o Estado de Pernambuco, por conta da grave crise nacional, deixou de realizar os devidos pagamentos, motivo pelo qual a AUTORA paralisou as obras das UPAEs de Carpina, Palmares, Escada e a reforma do Hospital da Restauração (**ANEXO 22**), ficando a AUTORA sem receber até a presente data, mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de obras efetivamente executadas e medidas, além de um saldo a executar nestas mesmas obras de mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que agravou seu passivo tributário.

19. Por conta de todo o contexto acima exposto, a AUTORA, como planejamento a partir do segundo semestre de 2015, adotou como estratégia, apenas continuar com as obras das escolas da Secretaria da Educação, por se tratar de contratos com verbas emergenciais, ou seja, com garantia de recebimento, e proceder com a cobrança dos seus recebíveis. Por outro lado, iniciou negociações com os adquirentes das suas incorporações imobiliárias (Edifícios Ilha de Delphos; Ilha de Kalymnos e Ilha de Patmos), no que diz respeito as inadimplências e ao atraso da obra. Ressalte-se que por conta de tal negociação com os promitentes compradores, foi imposto pelos mesmos a transformação das incorporações em "condomínio fechado", ou seja, os adquirentes passaram a gerir os recursos financeiros e cronograma da obra e a AUTORA passou a ser apenas construtora.

20. Também como estratégia para superar tal crise, a AUTORA contratou um gestor de passivo, para negociar com todos os seus credores, de forma a adimplir com os seus compromissos, o que foi e vem sendo realizado, porém, tal não é suficiente para superar a crise exposto.

21. Na verdade, com o passar dos meses a situação da empresa foi se agravando em virtude do também agravamento da crise, levando a AUTORA ao ponto de estar impossibilitada de obter Certidões Negativas de Débitos, documentos extremamente necessários para a participação em novas concorrências e principalmente para viabilizar o recebimento das faturas que estão inadimplidas pelos diversos órgãos

públicos contratantes.

III - DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO EM QUE SE ENCONTRA A AUTORA.

22. A AUTORA encontra-se nesta data com débitos trabalhistas, fornecedores, instituições financeiras e impostos.

23. A crise financeira em que se encontra a AUTORA, agravou-se ainda mais em virtude da cobrança de juros e encargos abusivos por parte das instituições financeiras, bem como a política de juros de alguns fornecedores, assim como dos encargos incidentes sobre os impostos.

24. E a assunção dessas dívidas, associadas à falta de capital de giro e aos demais fatores já descritos acima, constituem verdadeiros obstáculos que prejudicam sobremaneira o desenvolvimento dos seus negócios.

25. O endividamento da AUTORA tem sua origem, como exposto acima, na crise econômica do país e inadimplência dos seus clientes públicos e privados.

26. Assim, a AUTORA, que apresentou taxa de crescimento de mais de 50% (cinquenta por cento) no ano de 2014, começou a ter sua atividade afetada, acumulando perdas nos exercícios financeiros de 2015 e neste ano em curso, além de suportar o desembolso de aproximadamente R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pagamento de juros, encargos bancários, acordos com fornecedores e débitos trabalhistas.

IV - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

27. Embora se encontre em situação de manifesta crise econômico-financeira, possui a AUTORA plena capacidade de recuperação para restabelecer seu normal funcionamento, e garantir o emprego de diversos trabalhadores.

28. Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a

viabilidade financeira da empresa para captação de novos negócios, dentre os quais podem ser destacados: a) possuir clientela consolidada pela tradição de mais de 20 anos de mercado; b) ofertar aos clientes uma prestação de serviços de excelente qualidade, notadamente na área técnica, com preços e soluções bastante competitivas; c) acervo técnico comprovando sua capacidade de gerir grandes obras, em diversas áreas.

29. A crença da AUTORA em seu negócio não é amparada em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica dos contratos firmados em contraposição ao seu passivo a ser renegociado por meio desta Recuperação Judicial.

30. Assim, ainda que a AUTORA tenha deixado de perceber vultosas quantias em razão do atraso ou não realização de algumas obras, resta-lhe uma base sólida de contratos de prestação de serviço em vigor, além daqueles em que os serviços já foram prestados.

31. E se as avaliações negativas quanto a economia brasileira derrubaram a confiança do empresariado nos últimos anos, há perspectiva do mercado em um aquecimento no setor de construção civil para o ano de 2017.

32. Conforme se depreende dos dados contábeis e financeiros anexos (**ANEXO 23**), a AUTORA tem expectativa real do recebimento de diversos créditos decorrentes de serviços prestados e não recebidos, na ordem de aproximadamente R$ 3.500.000,00 (três milhões de reais - saúde, educação e apartamentos entregues), bem como, mesmo com a transformação das incorporações em condomínios fechados, que estão sendo formalizadas com os respectivos adquirentes, a AUTORA fará jus a importância aproximada de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na conclusão dos empreendimentos citados, além da taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços executados mensalmente.

33. Ademais, a AUTORA está buscando parcerias com investidores como forma de alavancar de maneira mais rápida o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no mercado de construção civil, restabelecendo a capacidade econômica de outrora.

34. Dessa forma, o deferimento da presente recuperação judicial é medida que se impõe, para tornar viável o que administrativamente não concebem os credores.

35. A Lei n° 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo

por fim assegurar a todos a existência digna, prevalecendo a justiça social.

36. A atual Lei de Recuperação de Empresas oferece mecanismo capaz de preservar o núcleo social da empresa, com intuito de manter as atividades empresariais, geração de emprego e renda, através do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 47, *verbis*:

> *"Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica."*

37. Forçoso reconhecer que contra a AUTORA e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei n° 11.101/05, condição que pode ser atestada pelas certidões anexas (**ANEXO 24**).

38. E embora enfrentando percalços e dificuldades, a AUTORA continua gozando de prestígio e reconhecimento, sobretudo perante o mercado local, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro que vem suportando, mantendo a atividade social e a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados, o pagamento dos tributos, otimizando os custos operacionais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência, e principalmente na equalização do fluxo de pagamentos, o que permitirá maior tempo para os administradores se dedicarem ao processo de venda de produtos e novas obras e não somente em buscar recursos para saldar os compromissos financeiros de cada dia.

39. O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a aprovação do plano de reestruturação da AUTORA, importam na preservação de seu ativo social, gerado pela atividade empresarial, que em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do cenário econômico, tais como credores, trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos e Poder Público.

V - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. Em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei n° 11.101/05, a AUTORA instrui a presente petição com os seguintes documentos (**ANEXO 25**):

(a) demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e demonstrativo consolidado;

(b) balancete especialmente levantado para instruir a presente recuperação judicial;

(c) relatório gerencial do fluxo de caixa relativo a Janeiro 2016 a Agosto de 2016;

(d) relação nominal completa dos credores da AUTORA;

(e) relação integral dos empregados da AUTORA, com as respectivas funções, salários, indenizações e outros valores pendentes de pagamento;

(f) certidão de regularidade no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado;

(g) relação dos bens particulares dos sócios controladores;

(h) extratos das contas bancárias da AUTORA;

(i) certidões dos cartórios de protestos da sede da AUTORA;

(j) relação das ações judiciais em que é parte a empresa AUTORA.

41. Restam assim plenamente atendidos os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei nº 11.101/05, para o deferimento da recuperação judicial.

42. Em vista do exposto e acreditando na preservação da empresa e em seu valor social, a AUTORA, baldada no esforço de solucionar seus problemas, vale-se, com toda sua confiança, da prerrogativa legal de que irá transpor a fase de crise que enfrenta por meio da presente recuperação judicial e das providências que ela oferece para preservação da empresa e de seus credores.

VI - RISCO DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS

43. Como a AUTORA promoveu todos os atos que podia promover para não requerer sua recuperação judicial, o ajuizamento da presente recuperação judicial poderá provocar uma “enxurrada” de constrições judiciais, para garantir dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.

44. Mesmo que tais constrições seja objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou a transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial, as liberações podem demorar, comprometendo o caixa da AUTORA, podendo, inclusive, inviabilizar a manutenção das suas atividades. Por isso, é necessária a tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a AUTORA.

VII - DOS PEDIDOS

45. Diante de tudo quanto foi exposto acima, estando presentes todos os requisitos materiais e formais à presente ação, REQUER a AUTORA a V. Exa. que se digne de:

(a) deferir a concessão de tutela de urgência, para: **(a/1)** a suspensão de todas as ações e execuções contra a AUTORA, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação e o seu processamento; **(a/2)** a suspensão da eficácia de cláusula contratual que prevê o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão; **(a/3)** a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à AUTORA, inclusive para que exerça suas atividades;

(b) autorizar os advogados da AUTORA a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a AUTORA, assim como em órgão públicos e pessoas físicas e jurídicas que mantém contratos com a AUTORA;

(c) o processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

(d) nomear o administrador judicial;

(e) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, especialmente recebimento dos seus créditos;

(f) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a AUTORA, na forma do art. 6º do mesmo diploma;

(g) intimar o Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a AUTORA tiver estabelecimento, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

(h) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a

Recuperação Judicial;

(i) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da AUTORA e, sua posterior aprovação;

(j) conceder a recuperação da sociedade, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

46. Protesta a AUTORA pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constante desta peça inaugural.

47. Dá-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para efeitos meramente fiscais.

PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 01 de Dezembro de 2016.

PEDRO AZEDO DE MELO FILHO

Advogado – OAB/PE 12.852

PAULA REBECCA ALMEIDA DE MELO

Advogada – OAB/PE 33.034

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120212434131500000015693009
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120212434131500000015693009
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:30:59

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental
Diretoria de Controle Urbano
www.recife.pe.gov.br

ALVARÁ DE HABITE-SE
CERTIDÃO DE SUBUNIDADES

1 PARA USO DA REPARTIÇÃO
PROTOCOLO 07.17673.6.14
RECEPÇÃO / DATA 08 MAR 2016

ATENÇÃO
PREENCHA À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA — RASURAS INVALIDAM O DOCUMENTO
- INDICAÇÕES CORRETAS NOS CAMPOS SOMBREADOS REDUZEM OS TEMPOS DE BUSCA, DE EXIGÊNCIA E DE DECISÃO
- AS INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

2 IMÓVEL IDENTIFICAÇÃO — TRANSCREVA A IDENTIFICAÇÃO LEGAL DA EDIFICAÇÃO, FORNECIDA PELA REPARTIÇÃO NO FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E CORRESPONDENTE AO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDIFICAÇÃO
- LOGRADOURO: RUA CÔNEGO LIRA
- NÚMERO: 434 (USE UM FORMULÁRIO PARA CADA BLOCO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDO) — BLOCO: — BAIRRO: IMBIRIBEIRA

TERRENO
- LOTEAMENTO: NOSSA SENHORA DO PILAR — QUADRA: XXV — LOTE: 18A

CÓDIGOS
- INDICADOR FISCAL: 6 1 7 1 4 5 2 0 5 0 3 0 3 A 7 0 0 0 1 3 — QUADRA — FACE — LOTE — SUBLOTE — D

3 PROPRIETÁRIO
- ASS. - O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO ANVERSO A DECLARAÇÃO QUANDO ACOMPANHADO DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL: MB CONSTRUÇÕES LTDA

INSTRUMENTO PÚBLICO
- ESPECIFICAÇÃO - CARTÓRIO - DATA - LIVRO - FOLHA - Nº: 1º RGI - MATRÍCULA 106.598 DE 26/12/2012

10 UNIDADE PRINCIPAL

	PROJETO DA UNIDADE PRINCIPAL	HABITE-SE DA UNIDADE PRINCIPAL	QUANTIDADE DE SUBUNIDADES DE TODOS OS BLOCOS
N EDIFICAÇÃO ISOLADA / ✓ PARTES DE USO COMUM	7 1 6 0 8 2 6 0 0 8	7 1 6 0 1 0 1 5 9 1 4	26

ATENÇÃO
1 - UTILIZE UM FORMULÁRIO PARA CADA CONJUNTO DE SUBUNIDADE DE MESMA DESIGNAÇÃO (EDÍCULA, APARTAMENTO, SALA, LOJA, ETC.) PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO ACIMA E DESDE QUE SEJAM IGUAIS QUANTO À QUANTIDADE E A DENOMINAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS CONFORME EXPLICITAÇÃO NO VERSO.

2 - NUMERE AS SUBUNIDADES EM SEQUÊNCIA COMEÇANDO PELA ESQUERDA E OBEDECENDO AO SENTIDO DO MOVIMENTO DOS PONTEIROS DE UM RELÓGIO, IMAGINE-SE NO HALL DE ENTRADA PARA A ESCADA, OS DOIS PRIMEIROS ALGARISMO SUBSEQUENTES REPRESENTAM A ORDEM DO PAVIMENTO.

4 RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ASSINATURA — ☒ ENG. ☐ ARQ. — CREA: 19193 — RNP/PE
- NOME COMPLETO: ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA — RNP/CAU: 36453410

9 ENDEREÇOS PARA AVISOS
- LOGRADOURO: RUA CÔNEGO LIRA — TELEFONE: 3428-3189
- NÚMERO: 336 — BLOCO — SUBNÚMERO — DESIGNAÇÃO NÚMERO — BAIRRO: IMBIRIBEIRA

PARA USO DA REPARTIÇÃO — CONVENÇÕES: C = CERTO, E = ERRADO, R = RUIM

43 DOCUMENTOS CONSULTADOS

POLUIÇÃO ÁGUA-ESGOTO	TELEFÔNICA	C. BOMBEIROS		
SMAS LO 365/2014	—	—	—	—

OUTROS DOCUMENTOS:

29 INSPEÇÃO

ACESSOS + COTA DE PISO	✓	ESTACIONAMENTO - VAGAS	N
NUMERAÇÃO SUBUNIDADE	✓	REVESTIMENTOS	✓
PLANTA BAIXA	✓	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	✓
PAVIMENTOS - QUANTIDADE	✓	JIRAU	N
PÉ-DIREITO + ÁREAS	N	INSTALAÇÕES DE ÁGUA / ENERGIA	✓
AERAÇÃO + ILUMINAÇÃO	✓	REQUISITOS À DEPENDÊNTES	N

8 DECISÃO FINAL
- DECISÃO SUPERIOR:
- TÉCNICO - MATRÍCULA: José Armando das Candeias Neto, Analista de Controle Urbano, Mat. 96.251-2, SELURB / SEMOC
- N EDÍCULA / ✓ SUBUNIDADE AUTÔNOMA
- N INDEFERIDO / ✓ ARQUIVE-SE OS ANEXOS
- DOCUMENTO PARA O BOI — NÚMERO DO HABITE-SE: 7 6 0 0 2 6 1 1 1 9
- DATA: 1 4 0 3 1 1 9

10 PARA AVERBAÇÃO
Jamy Beserra de Albuquerque Junior
Mat. 37.260-3
Auditor do Tesouro Municipal

DIRCON - 8 PÁG. 1 - 2 — CONTROLE DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

ATENÇÃO: CÓPIAS XEROGRÁFICAS AUTENTICADAS NÃO TEM VALOR COMO CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121245092200000015693072
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121245092200000015693072
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano (substituta)
Diretoria de Controle Urbano
www.recife.pe.gov.br

ALVARÁ DE HABITE-SE
CERTIDÃO DE SUBUNIDADES

1 PARA USO DA REPARTIÇÃO
PROTOCOLO
APOIO / DATA

PREENCHA A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA — RASURAS INVALIDAM O DOCUMENTO
DESIGNAÇÃO DAS SUBUNIDADES: SALA - SA, APARTAMENTO - AP, LOJA - LJ, SOBRELOJA - SL, CASA - CS, BOXE - BX

17 SUBUNIDADE
DESIGNAÇÃO DAS SUBUNIDADES: AP
PAVIMENTOS DAS SUBUNIDADES: 01
PROJETO DA SUBUNIDADES:

ANOTE NA COLUNA 1 A QUANTIDADE DE COMPARTIMENTOS, RELACIONADOS NA COLUNA 2 INTEGRANTES DA SUBUNIDADE CUJO HABITE-SE ESTÁ SENDO DECIDIDO NA COLUNA 3 A REPARTIÇÃO ASSINALARÁ C = CERTO E = ERRADO N = NULO

17 COMPARTIMENTOS
ATENÇÃO: ...SALA/ROM + DEPÓSITO + SANITÁRIO

	1	2	3
01		CIRCULAÇÃO	C
02	01	SERVIÇO	C
03		LAVANDERIA	
04		ADEGA	
05		SAUNA	
06		CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
07		BALANÇOS	
08		PISCINA	
09		ELEVADOR	
10		CASA DE ESCADA	
11	01	CIRCULAÇÃO	C
12	01	CASSET	C
13		PASSAGEM/PASSARELA	
01		PORTARIA	
02	04	DORMITÓRIO / QUARTO	C
03		VESTIÁRIO / ROUPARIA	
04	04	GABINETE / ESTUDO	C
05		SANITÁRIO	
06		LAVABO	
07		LOJAS	
08		COPA / BAR	
09	01	COZINHA	C
10		DEPÓSITO	
11		DISPENSA	
12		ESTUDIO	
01		LABORATÓRIO	
02		BIBLIOTECA	
03	01	SALA / SALÃO	C
04		LOJA	
05		ESCRITÓRIO	
06		JIRAU	
07	01	TERRAÇO / VARANDA	C
08		VARANDA / BALCÃO	
09		SUBSOLO	
10		GARAGEM	
11		REPRESA / CISTERNA	
12		OUTROS / VALORES	
13		ELETRO MECÂNICOS - RÁDIO - TELEGRAFIA - TELEFONIA - MEDIDORES - REFRIGERAÇÃO - CALEFAÇÃO SUBESTAÇÃO - GERADORES - MAQUINARIA - MOTORES - BOMBAS - INCINERAÇÃO - FORNO - ETC.	

16 ELEMENTOS COMPLEMENTARES

38	ESCADA/CAIXA	40	PUX - GAZUZ	42	TERRENO DE USO CONDOMINIAL
39	RESERVATÓRIO	41	ESPORTE - QUADRA	43	RECREAÇÃO - PATIO
		42	PISCINA - SOLÁRIO	44	VASCULOS - VASOS

43 USO DA EDIFICAÇÃO: HABITACIONAL — C
NÚMERO DE COMPARTIMENTOS: 14 — C
PADRÃO DE ACABAMENTO: BAIXO / MÉDIO / ALTO — ABNT - NB 140

38 SUBUNIDADE — ANOTE CADA SUBUNIDADE DO MESMO PROPRIETÁRIO E DESDE QUE SEJAM IGUAIS QUANTO AO EXPLICITADO ACIMA
OS CÁLCULOS DE ÁREAS SÃO DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO TÉCNICO DA OBRA

NÚMERO	ÁREA PRIVATIVA DE CADA SUBUNIDADE (m²)	PARA USO DA SEFIN LOTE	SUBLOTE	D	NÚMERO	ÁREA PRIVATIVA DE CADA SUBUNIDADE (m²)	PARA USO DA SEFIN LOTE	SUBLOTE	D
1301	104,56								
1302	104,56								

33 DADOS COMPLEMENTARES

8 DECISÃO SUPERIOR ÓRGÃO COMPETENTE
DATA — RESPONSÁVEL

8 José Armando das Canárias Neto
Analista de Controle Urbano
Mat. 96.251-2
SELURB / SEMOC
DOCUMENTO PARA C.R.O.I.
IMÓVEL DA SUBUNIDADE
DATA 14/03/14

DIRCON - 6 PAG. 2 - 2 — CONTROLE DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

ATENÇÃO: CÓPIAS XEROGRÁFICAS AUTENTICADAS NÃO VALEM COMO CERTIDÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121245092200000015693072
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121245092200000015693072
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

Instituição e Estipulação de Condomínio
Edifício Ilha de Karpathos

Estipulante

A **NB Construções Ltda.**, com sede nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, neste ato representada pelos seus sócios administradores, Érika de Fátima Barroso Pereira (casada e engenheira civil) e Neodo Fonseca Barroso Filho (solteiro e administrador de empresas), brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço profissional na sede da empresa que representam, inscritos, respectivamente, no CPF/MF sob nºs 438.420.974-68 e 666.806.034-04.

Itens

A Estipulante, NB Construções Ltda, que será proprietária dos 26 (vinte seis) apartamentos da edificação, institui e estipula o condomínio do **Edifício Ilha de Karpathos**, conforme os itens em sucessivo.

Terreno

O **Edifício Ilha de Karpathos**, em construção no lote de terreno de marinha de nº 18A, da Quadra XXV, do Loteamento Nossa Senhora do Pilar, situado na Rua Cônego Lira, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com os seguintes característicos: mede 29,00m ao longo da linha de frente, por onde confronta com a Rua Cônego Lira; 30,00m ao longo da linha do lado direito, por onde confronta com a Avenida José Ferreira Lins; 29,50m ao longo da linha dos fundos, por onde confronta com o lote de nºs 16A, da Quadra XXV, de esquina com a Avenida José Ferreira Lins e Rua Deão Faria; 30,00m ao longo da linha do lado esquerdo, por onde confronta com o lote nº 18B, da mesma quadra e loteamento, com frente para a Rua Cônego Lira; perfazendo a área total de 877,49m² (oitocentos e setenta e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados). O referido edifício tomará o nº 434, da Rua Cônego Lira, no bairro da Imbiribeira, desta cidade do Recife/PE (CEP. 51170-240).

Descrição do Empreendimento

O **Edifício Ilha de Karpathos**, cujo projeto foi aprovado sob o nº 7608260, em 14/04/2008, e licença de construção expedida sob o nº 760000713, em 04/01/2013, de finalidade exclusivamente residencial, com área real total privativa de 2.718,69m², área real total comum de 1.197,14m² e área real total de 3.915,83m² (área computável pela Prefeitura do Recife, por força da legislação municipal, também de 3.915,83m²), será

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121245092200000015693072
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121245092200000015693072
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

constituído de um só bloco arquitetônico, composto de um (01) pavimento térreo, denominado de Pilotis; um (01) pavimento vazado, acima do pavimento de Pilotis, denominado de Vazado; treze (13) pavimentos elevados tipo, denominados de Tipo, numerados de 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo) e 13º (décimo terceiro), pavimentos elevados tipo, o primeiro deles imediatamente acima do pavimento Vazado, cada um deles com dois (2) apartamentos por pavimento tipo, totalizando vinte e seis (26) apartamentos; um (01) pavimento de cobertura, com o pavimento Casa de Máquinas I, e Casa de Máquinas II, com a seguinte descrição, pavimento por pavimento, apartamento por apartamento: **Pavimento Pilotis** (pavimento ao nível do solo) – todo de uso comum, contendo: acesso para pedestres e portadores de necessidades especiais; acesso para automóveis de passeio, de pequeno porte; solo remanescente destinado à implantação de áreas verdes; local para subestação aérea; local para obra de arte; guarita com WC; local para lixo; local para central de gás; hall social; hall de serviço; poços dos dois elevadores (social e serviço); by pass; escada de acesso aos demais pavimentos; zeladoria com WC-banheiro; local para gerador e medidores; bicicletário; reservatório d'água inferior; rampa de acesso ao pavimento Vazado; circulação para pessoas e automóveis de passeio, de pequeno porte; e estacionamento coletivo com 28 (vinte e oito) locais para estacionamento de 28 (vinte e oito) automóveis de passeio, de pequeno porte, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 dos quais: **(a)** os de nºs 01, 02, 25, 26, 27 e 28 são *descobertos*; **(b)** os de nºs 03, 04, 21, 23 e 24 são *semi-cobertos*; **(c)** os de nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 são *cobertos*; **(d)** os de nºs 01, 02, 09, 10, 17, 18, 19 e 20 são *singulares* (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); **(e)** 03/04, 05/06, 07/08, 11/12, 13/14, 15/16, 21/22, 23/24, 25/26 e 27/28 são coligadas (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **com** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); **Pavimento Vazado** – todo de uso comum, contendo: acesso para automóveis de passeio, de pequeno porte, por rampa; poços dos dois elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; circulação para pessoas e automóveis de passeio de pequeno porte; e estacionamento coletivo com 25 (vinte e cinco) locais para estacionamento de 25 (vinte e cinco) automóveis de passeio, de pequeno porte, numerados de 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 dos quais: **(a)** os de nºs 31, 33, 38, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 53 são *descobertos*; **(b)** os de nºs 29, 30, 34, 35, 39, 41, 42 e 44 são *semi-cobertos*; **(c)** os de nºs 32, 36, 37 e 52 são *cobertos*; **(d)** os de nºs 29, 34, 35, 36, 37 e 52 são *singulares* (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); **(e)** os de nºs 30/31, 32/33, 38/39, 40/41, 42/43/53, 44/45, 46/47, 48/49 e 50/51, são coligadas (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **com** a necessidade do deslocamento de outro[s] automóvel[is]); **13 Pavimentos Elevados Tipo** – contendo: **(a)** como partes e coisas comuns - poços dos elevadores (social e serviço); hall social, hall do serviço; by pass; escada de acesso aos demais pavimentos; **(b)** como partes privativas – dois (2) apartamentos por pavimento, totalizando vinte e seis (26) apartamentos na edificação, numerados de 101, 102 (no 1º pavimento elevado tipo); 201, 202 (no 2º pavimento elevado tipo); 301, 302 (no 3º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121251299000000015693076
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121251299000000015693076
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

pavimento elevado tipo); 401, 402 (no 4º pavimento elevado tipo); 501, 502 (no 5º pavimento elevado tipo); 601, 602 (no 6º pavimento elevado tipo); 701, 702 (no 7º pavimento elevado tipo); 801, 802 (no 8º pavimento elevado tipo); 901, 902 (no 9º pavimento elevado tipo); 1001, 1002 (no 10º pavimento elevado tipo); 1101, 1102 (no 11º pavimento elevado tipo); 1201, 1202 (no 12º pavimento elevado tipo); 1301 e 1302 (no 13º pavimento elevado tipo), com os seguintes característicos: **(b/1) composição** – **Apartamentos do Tipo A** (que são os de nºs 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202 e 1301), serão compostos de varanda, sala para dois ambientes (estar e jantar), cozinha, área de serviço, um (1) quarto social, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), uma (1) suíte máster (com quarto, WC- banheiro e closet); WC-banheiro social, suíte de serviço (com quarto e WC-banheiro); com direito a dois (2) locais para estacionamento de dois (2) automóveis de passeio, de pequeno porte, no estacionamento coletivo; **Apartamento do Tipo B** (que é o de nº 1302), será composto de varanda, sala para dois ambientes (estar e jantar), cozinha, área de serviço, um (1) quarto social, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), uma (1) suíte máster (com quarto, WC- banheiro e closet); WC-banheiro social, suíte de serviço (com quarto e WC-banheiro); com direito a três (3) locais para estacionamento de três (3) automóveis de passeio, de pequeno porte, no estacionamento coletivo; **(b/2) áreas e frações ideais - Apartamentos do Tipo A** (que são os de nºs 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601, 602, 701, 702, 801, 802, 901, 902, 1001, 1002, 1101, 1102, 1201, 1202 e 1301) tendo unitariamente área real privativa de 104,565m², área real comum de 45,580m² (sendo 22,000m de divisão não proporcional e 23,580m² de divisão proporcional), área real total de 150,145m², correspondendo-lhes a fração ideal no terreno coisas e partes comuns de 0,038391; **Apartamento do Tipo B** (que é o de nº 1302), terá área real privativa de 104,565m², área real comum de 57,640m² (sendo 33,000m de divisão não proporcional e 24,640m² de divisão proporcional), área real total de 162,205m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno coisas e partes comuns de 0,040218; **(b/3) localização** - os apartamentos de desinência final 1, ficarão localizados à direita de quem sai naturalmente do elevador social, seguindo-se no sentido anti-horário os apartamentos de desinência final 2; **Pavimento Casa de Máquinas I (Lazer)** - todo de uso comum, contendo: áreas descobertas; poço do elevador de serviço; hall; casa de máquinas do elevador social; escada de acesso aos demais pavimentos; salão de festas (com copa e dois WC´s (um masculino e um feminino); sala para ginástica (com local para sauna, ducha e local para depósito); piscina, com *deck* e ducha; e, em plano mais elevado, o reservatório d'água superior e a casa de maquinas do elevador de serviço; **Estacionamento Coletivo** – No estacionamento coletivo alguns locais poderão ter acesso mais difícil que outros e também há particularidades relativas aos aludidos locais, razão pela qual fica desde já pré-excluído qualquer direito de reclamação dos futuros adquirentes dos apartamentos, se um ou mais de um local vinculado ao respectivo apartamento for reputado de difícil acesso, se for descoberto, semi-coberto, coberto, singular ou coligado, os quais ficam vinculados aos respectivos apartamentos da seguinte maneira: 101 – vagas n.º 27 e 28 tipo descobertas e coligadas ; 102 - vagas n.º 25 e 26 tipo descobertas e coligadas ; 201 – vagas n.º 47 e 46 tipo descobertas e coligadas ; 202 – vagas n.º 48 e 49 tipo descobertas e coligadas; 301 – vagas n.º 50 e 51 tipo descobertas e coligadas; 302 - vagas n.º 01 e 02 tipo descobertas e singulares; 401 – vagas n.º 44 semi-coberta e coligadas e 45 tipo descoberta e coligadas;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121251299000000015693076
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121251299000000015693076
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

402 - vagas n.º 23 e 24 tipo semi-cobertas e coligadas; 501 - vagas n.º 03 e 04 tipo semi-cobertas e coligadas; 502 – vagas n.º 40 descoberta e coligadas e 41 tipo semi-coberta e coligadas; 601 - vaga n.º 38 descoberta e coligadas e 39 semi-coberta e coligadas; 602 – vagas n.º 21 tipo semi-coberta e coligadas e 22 tipo coberta e coligadas; 701 - vagas n.º 30 tipo semi-coberta e coligadas e 31 tipo descoberta e coligadas; 702 – vagas n.º 32 tipo coberta e coligadas e 33 tipo descoberta e coligadas ; 801 - vagas n.º 05 e 06 tipo cobertas e coligadas; 802 – vagas n.º 07 e 08 tipo cobertas e coligadas ; 901 - vagas n.º 11 e 12 tipo cobertas e coligadas; 902 – vagas n.º 13 e 14 tipo cobertas e coligadas; 1001 - vagas n.º 34 e 35 tipo semi-cobertas e singulares; 1002 – vagas n.º 29 tipo semi-coberta e singular e 52 tipo coberta e singulares ; 1101 - vagas n.º 18 e 20 tipo cobertas e singulares; 1102 – vagas n.º 17 e 19 tipo cobertas e singulares ; 1201 - vagas n.º 15 e 16 tipo cobertas e coligadas; 1202 – vagas n.º 09 e 10 tipo cobertas e singulares; 1301 - vagas n.º 36 e 37 tipo cobertas e singulares; 1302 – vagas n.º 42 tipo semi-coberta e 43 e 53 tipo descobertas e coligadas.

Instituição do Condomínio *Pro Diviso*

O terreno antes descrito e caracterizado será dividido em 26 frações ideais, sendo 25 frações ideais de 0,038391 e 01 fração ideal de 0,040218.

Estipulação de Condomínio

Capitulo I - Partes Comuns e Partes Exclusivas - **Art. 1º** - A edificação se compõe de uma parte de coisas de propriedade indivisível, comum a todos condôminos, e de uma parte de coisas divisíveis, estas de propriedade exclusiva e privativa de cada condômino, que são as unidades imobiliárias autônomas, e aquelas são tudo o mais existente, conforme está discriminado no § 2º, do art. 1.331, do Código Civil Brasileiro. - **Art. 2º** - A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do condomínio, não sendo permitidas construções, nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns, ressalvadas as disposições do art. 17, desta convenção. - **Art. 3º** - Os condôminos não poderão fazer modificações substanciais nas partes de propriedade privativa, sem submeter o respectivo projeto, em três (3) vias, à aprovação do Síndico, com prévio parecer do Conselho Consultivo. - **§ 1º** - O Síndico aprovará o projeto, se as modificações não prejudicarem ou afetarem a solidez, segurança e a estética, nem suas partes externas e ou internas, comuns. - **§ 2º** - No caso do Síndico, ouvido o Conselho Consultivo, não aprovar o projeto ou se dele divergir, será convocada Assembléia Geral, que decidirá por maioria de votos. - **§ 3º** - A aprovação do projeto será comunicada ao condômino, por escrito, pelo Síndico ou Presidente da Assembléia Geral, conforme a hipótese, sendo considerado aprovado o projeto automaticamente, no caso de o Síndico ou a Assembléia Geral não se pronunciarem, positiva ou negativamente, no prazo de 20 dias, contado da data da entrega. - **Art. 4º** - A reparação dos danos verificados nas partes de uso comum, quando não se identificar o causador ou o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121251299000000015693076
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121251299000000015693076
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:08

revisão da coberta, a fim de consertar danos oriundos da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores; **(p)** contratar seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial, conforme estabelecido no art. 1.346 e inciso IX, do art. 1.348, do Código Civil Brasileiro. - **§ 1º** - O Síndico não é responsável pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, se tiver atuado no limite de suas atribuições; responderá pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem às suas atribuições. - **§ 2º** - Dos atos do Síndico, cabe recurso à Assembléia Geral que, no caso, poderá ser convocada por qualquer condômino. - **§ 3º** - A Assembléia Geral poderá investir outra pessoa, condômino ou não, em lugar do Síndico, com poderes de representação, a teor do disposto no art. 1.348, § 1º, do Código Civil Brasileiro. - **§ 4º** - O Síndico, em nome e pelo condomínio, se obriga a realizar, através de empresa especializada, a operação e manutenção do sistema final de esgoto sanitário, incluindo operação e manutenção da estação elevatória, do emissário de recalque, poço úmido, bombas e instalações elétricas, enfim, de todo o sistema, obrigando-se a fazer uma limpeza do citado sistema de 12 (doze) em 12 (doze) meses ou em período menor, sempre que assim se fizer necessário, por indicação ou necessidade técnica ou operacional, de modo a manter o mencionado sistema sempre em perfeito estado de utilização e conservação, sendo vedada, terminantemente, qualquer modificação no projeto aprovado pelo órgão público competente, salvo se for por motivo de ordem técnica e operacional, previamente aprovada a alteração no referido órgão. - **Art. 22** - Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária elegerá um Conselho Consultivo constituído por três membros, condôminos, pessoas naturais, permitida a reeleição, que exercerão gratuitamente as funções; nas faltas, ausências ou impedimentos, os efetivos serão substituídos pelos seus suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral. - **Parágrafo Único** - É da competência do Conselho Consultivo, além das atribuições previstas no art. 1.356, do Código Civil Brasileiro: **(a)** assessorar o Síndico na solução dos assuntos condominiais; **(b)** examinar as contas do Síndico e a documentação justificativa; **(c)** dar ciência aos condôminos de irregularidade na gestão do condomínio; **(d)** emitir parecer sobre a proposta orçamentária; **(e)** emitir parecer em matéria concernente à despesa extraordinária; **(f)** abrir e encerrar o Livro Caixa, por seus membros, rubricando as folhas, abertura e encerramento a serem feitas conforme este instrumento. **Capítulo V - Despesas Comuns - Art. 23** - Constituem despesas comuns do edifício: **(a)** as relativas ao asseio, limpeza, conservação, reparos, melhoramentos ou reconstrução das áreas, coisas ou partes comuns; **(b)** o prêmio do seguro; **(c)** os tributos incidentes sobre as partes e coisas comuns; **(d)** a remuneração do Síndico e dos empregados, bem como os encargos sociais e trabalhistas. - **Parágrafo Único** - As despesas serão suportadas pelos condôminos, mensalmente, contribuindo cada unidade proporcionalmente a sua fração ideal. - **Art. 24** - As despesas extraordinárias, não previstas no orçamento, deverão ser pagas pelos condôminos, na proporção estabelecida no parágrafo único, do art. 23, dentro de 15 dias, contados da data da Assembléia Geral que as autorizou ou de sua execução pelo Síndico, conforme os casos previstos na letra "b" do art. 21. - **Art. 25** - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos por ele praticados, ou o excesso das despesas comuns incorridas em face do seu interesse. - **Parágrafo Único** - Aplica-se o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121261207200000015693084
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121261207200000015693084
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

disposto neste artigo quando o condômino não fizer os necessários trabalhos ou reparações em sua unidade, acarretando prejuízo às coisas e partes comuns. - **Art. 26** - A Assembléia Geral Ordinária criará um Fundo de Reserva correspondente a 5% do orçamento, para satisfazer despesas urgentes ou imprevistas. - **Art. 27** - O superávit da gestão será incorporado ao exercício em curso, se outro destino não der a Assembléia Geral. - **Art. 28** - O edifício será segurado discriminadamente alcançando as unidades autônomas e partes e coisas comuns, contra incêndio ou outro sinistro, que cause destruição total ou parcial, obrigatoriamente, no prazo de 120 dias, contados da data da concessão do habite-se. - **Parágrafo Único** - Por condenação da edificação pela autoridade pública ou por ameaça de sua ruína, proceder-se-á como dispõem os arts. 14 a 17 da Lei nº 4.591/64. - **Art. 29** - No caso de desapropriação, é direito do condômino acompanhar o processo como assistente do Síndico, repartindo-se a indenização pelo valor de cada unidade. - **Art. 30** - A Assembléia Geral decidirá sobre Seguro de Acidente do Trabalho. **Capítulo VI - Penalidades** - **Art. 31** - A infração ao disposto na presente Convenção de Condomínio sujeitará o infrator à multa fixada pela Assembléia Geral Ordinária, que será aplicada pelo Síndico, inclusive por proposta de qualquer condômino, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo do desfazimento da obra ou da abstenção da prática do ato, conforme a hipótese. A penalidade levará em conta a natureza da infração, a pessoa que a praticou e, conforme o caso, será precedida de advertência, depois de esgotados os meios de persuasão do Síndico. - **§ 1º** - O condômino que descumprir quaisquer dos deveres mencionados no art. 1.336, incs. II a IV, do Código Civil Brasileiro, além das perdas e danos calculados por apuração, pagará a multa equivalente ao quíntuplo da sua quota de rateio mensal vigente na data da ocorrência. - **§ 2º** - O condômino ou possuidor que, reiteradamente, descumprir seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até o quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurarem. - **§ 3º** - O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembléia. - **Art. 32** - Os condôminos que não efetuarem o pagamento das quotas comuns, multas ou quaisquer outras quantias devidas, ficam sujeitos a juros moratórios, a serem fixados conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de imposto devido à Fazenda Nacional, a teor do disposto no art. 406, do Código Civil Brasileiro, calculados dia-a-dia, contados da data do vencimento dos respectivos prazos e da multa complementar de 2% sobre o valor do débito, a ser reajustado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). - **Art. 33** - O produto da correção monetária, multas e juros será depositado em conta especial, constituindo Fundo de Reserva para ser aplicado nas coisas e partes comuns. **Capítulo VII - Regimento Interno** - **Art. 34** - Todas as disposições da Convenção de Condomínio integram o Regimento Interno do edifício, que, pela Assembléia Geral, será levado ao conhecimento de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121261207200000015693084
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121261207200000015693084
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

todos os condôminos e do Síndico, devendo ser afixado em lugar visível, sendo complementado e detalhado posteriormente por deliberação da Assembléia Geral. - **Parágrafo Único** - Para deliberação do Regimento Interno do edifício será obedecido o quorum de convocação, instalação e votação estabelecida nesta Convenção de Condomínio. **Capitulo VIII -Disposições Gerais e Transitórias - Art. 35** - Esta Convenção de Condomínio obriga a todos os condôminos, possuidores, servidores, dependentes, herdeiros ou demais sucessores e só poderá ser modificada em Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos votos do condomínio, para todos os casos; ou, então, da unanimidade dos votos do condomínio, para os casos previstos nas letras "a" e "b" do § 2º do art. 17, desta convenção, bem como, para os casos de modificação das disposições que criam benefícios especiais para a construtora e incorporadora. - **Art. 36** - Para os fins aludidos no art. 35, os condôminos obrigam-se a fazer inserir nos contratos em que transmitam o domínio das partes de propriedade singular e nos que transfiram a posse e o uso, cláusula que, na forma da lei, subordine o adquirente, locatário ou ocupante, a qualquer título, ao fiel cumprimento do disposto nesta Convenção de Condomínio e no Regimento Interno da edificação. - **Parágrafo Único** - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o condômino faltoso à multa que for fixada pela Assembléia Geral, além de pagar as quantias que o condomínio despender para promover judicialmente a declaração de ineficácia do contrato. - **Art. 37** - As unidades autônomas da construtora e incorporadora, enquanto não forem comercializadas, somente pagarão 30% das despesas a cada uma delas relativa. - **Art. 38** - É direito da construtora e incorporadora, até o final da comercialização de todas as unidades, manter nas dependências da edificação, placas promocionais, da própria construtora e incorporadora ou de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por ela com esse fim, além de stand de vendas e quaisquer outros veículos publicitários. - **Art. 39** - Compete com exclusividade à construtora e incorporadora a convocação dos condôminos para a Assembléia Geral de instalação formal da administração do condomínio, não estando a construtora e incorporadora, para tanto, submetida a qualquer prazo. **Capítulo IX - Disposições Finais - Art. 40** - Fica revogada e sem efeito, como se não tivesse existido, qualquer outra Convenção de Condomínio, passando a se reger a edificação, na parte atinente à divisão e à regulação condominial, unicamente pelos itens deste instrumento. **Capítulo X - Casos Omissos - Art. 41** - Aplicam-se aos casos omissos no presente instrumento, as regras do ordenamento jurídico vigente sobre condomínio, sendo de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar nos casos em que a lei seja omissa. **Capítulo XI - Foro de Eleição - Art. 42** - O foro para processar todos os procedimentos derivados da comunhão é o da comarca do imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou que venha a ser.

Encerramento

Assim, tendo instituído e estipulando o condomínio do **Edifício Ilha de Karpathos**, firma o presente instrumento em 3 (três) vias, para os efeitos legais, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121261207200000015693084
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121261207200000015693084
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

Recife, 22 de julho de 2015.

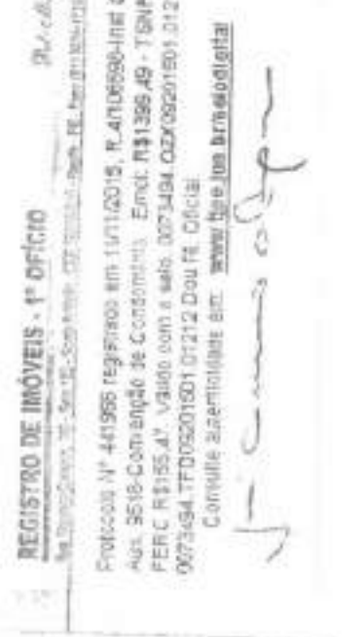
p/ NB Construções Ltda.
Érika de Fátima Barroso Pereira - Diretora

p/ NB Construções Ltda.
Neodo Fonseca Barroso Filho - Diretor

Testemunha
DRYELLE NEWMAN ANDRADE DO NASCIMENTO.
CPF: 065 842 754-50

Testemunha
EMANUEL PINHEIRO DA SILVA
CPF: 064.234.334-96





Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:52
Número do documento: 16120121261207200000015693084
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121261207200000015693084
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

responsável, correrão à conta do condomínio. - **Parágrafo Único** - Sempre que se conseguir provar a autoria, seja de condômino, possuidor, dependentes, serviçais, visitantes ou locatários, a reparação será feita pelo condômino responsável. - **Art. 5º** - Os reparos nas instalações de água, energia elétrica e de força, gás ou esgoto, por defeitos ocorridos depois das linhas-tronco, ficarão a cargo e correrão por conta exclusiva do proprietário do apartamento onde verificar a ocorrência. - **Art. 6º** - As partes comuns, notadamente as circulações e acessos, deverão estar sempre desimpedidas, nada neles podendo ser depositado, ainda que temporariamente, salvo pelo espaço de tempo necessário a carga e descarga. - **Parágrafo Único** - Os objetos achados pela administração só serão devolvidos aos donos, depois de pagas as despesas de armazenagem e a multa, em caso de reincidência. - **Art. 7º** - O uso de local para estacionamento de automóvel de passeio, de porte médio, no estacionamento coletivo é privativo dos moradores da edificação. **Capítulo II - Direitos e Deveres - Art. 8º** - São direitos do condômino, além daqueles estabelecidos no art. 1.335, incs. I a III, do Código Civil Brasileiro: **(a)** alienar livremente sua unidade autônoma, sem comunicação ou consulta prévia aos demais condôminos; **(b)** examinar, a qualquer tempo e momento, os livros, documentos e arquivos da administração e pedir esclarecimentos; **(c)** convocar a Assembléia Geral, na forma desta convenção, a ela comparecer, discutir e votar. - **Art. 9º** - São deveres do condômino, além daqueles estabelecidos no art. 1.336, incs. I a IV, do Código Civil Brasileiro: **(a)** não estabelecer, na unidade autônoma, enfermarias, oficinas, laboratórios ou instalações perigosas, nem usar processo de refrigeração ou de aquecimento susceptível de ameaçar a segurança da unidade e da edificação ou prejudicar a sua higiene e limpeza; **(b)** não obstruir acessos, circulações, partes e coisas comuns ou lançar-lhes impurezas; **(c)** não afixar cartazes, placas, anúncios ou letreiros nas fachadas ou partes comuns; **(d)** não sobrecarregar a laje, nela colocando peso acima de 150kg/m²; **(e)** não fracionar a unidade para fim de locar, emprestar ou transferir a posse do imóvel separadamente; **(f)** não usar os empregados do condomínio para seus serviços particulares; **(g)** não manter animais nas unidades; **(h)** contribuir para as despesas comuns da edificação, na proporção convencionada; **(i)** permitir o ingresso, em sua unidade autônoma, do Síndico ou pessoas indicadas por ele, quando indispensável à realização e inspeção dos trabalhos na edificação. - **§ 1º** - A disposição do lixo deverá ser realizada, seguindo procedimentos para a coleta seletiva do mesmo, obrigando-se, cada condômino, a proceder com a separação do lixo produzido em seu apartamento entre o orgânico e o destinado a reciclagem, quais sejam: papel/papelão, metal, vidro e plástico; - **§ 2º** - Será de responsabilidade da administração do condomínio a disponibilização de local e dos recipientes específicos para o depósito do lixo reciclável, bem como a divulgação que deverá ocorrer para incentivar os condôminos a separar o lixo para reciclagem. - **Art. 10** - É direito-dever do condômino e de todos os moradores da edificação, preservar as regras desta Convenção de Condomínio e estimular a política de boa vizinhança entre todos, proprietários ou não. **Capítulo III - Assembléias Gerais - Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da comunhão, e se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário. - **Art. 12** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Síndico ou pelos condôminos, na forma deste instrumento, por

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121253539700000015693078
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121253539700000015693078
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:12

carta registrada ou protocolada a cada condômino. - **§ 1º** - As convocações indicarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, a data e a hora da Assembléia e o local em que serão realizadas, e conterão a assinatura de quem a convocou; as cartas de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e das contas da administração, assim como do orçamento relativo ao exercício. - **§ 2º** - Entre o dia da convocação e o da realização da Assembléia mediará o prazo mínimo de 08 dias. - **§ 3º** - É obrigatório, na mesma convocação, fixar a hora em que se realizará a Assembléia em 1ª ou 2ª convocação, mediando entre elas período mínimo de 30 minutos. - **§ 4º** - Os condôminos comunicarão ao Síndico o endereço para onde serão remetidas as convocações; na falta, serão enviadas para a própria unidade autônoma. - **Art. 13** - As Assembléias serão presididas por condômino escolhido, por eleição ou aclamação, que escolherá, dentre os presentes, o Secretário, o qual lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio. - **Parágrafo Único** - O Síndico não poderá presidir ou secretariar as Assembléias Gerais. - **Art. 14** - A cada unidade cabe um voto na Assembléia Geral, conforme está disposto na parte final do parágrafo único do art. 1.352, do Código Civil Brasileiro. - **§ 1º** - Se uma unidade pertencer a mais de uma pessoa, elas escolherão seu representante. - **§ 2º** - Os condôminos que não estiverem quites, não poderão votar nas deliberações assembleares e não poderão delas participar, como dispõe o art. 1.335, inc. III, do Código Civil Brasileiro. - **§ 3º** - É proibido ao condômino votar em assuntos do seu interesse. - **Art. 15** - O condômino poderá se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador, condômino ou não, desde que não seja o Síndico ou membro do Conselho Consultivo. - **Art. 16** - A Assembléia Geral Ordinária terá por objeto: **(a)** discutir e votar as contas e o relatório da administração relativas ao ano findo; **(b)** discutir e votar o orçamento discriminativo pertinente ao exercício em curso, fixando, se for o caso, fundo de reserva; **(c)** eleger o Síndico e, se for o caso, fixar-lhe remuneração; **(d)** eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo; **(e)** discutir e votar as contribuições dos condôminos; **(f)** alterar o regimento interno. - **Art. 17** - As Assembléias Gerais Ordinárias convocadas pelo Síndico ou por 1/4 dos condôminos, se o Síndico não o fizer na época própria, realizar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de condôminos que representem 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos votos do condomínio, ou, então, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de condôminos presentes, à vista do Livro de Presença por todos assinado; as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido quorum especial para a decisão. - **§ 1º** - Será exigida a unanimidade dos votos do condomínio para as deliberações sobre a mudança da destinação da edificação, das unidades autônomas e para a construção de outro pavimento ou, no solo comum, de outro edifício destinado a conter novas unidades imobiliárias. - **§ 2º** - Serão exigidos a unanimidade dos votos do condomínio para as deliberações sobre: **(a)** modificação na estrutura, nas fachadas e na decoração das portas e esquadrias externas das unidades autônomas; e **(b)** para a realização de obra voluptuária. - **§ 3º** - Para a realização de obra útil será exigido o voto da maioria dos condôminos. - **Art. 18** - As deliberações das Assembléias Gerais são obrigatórias para todos os condôminos, inclusive para os dissidentes e para aqueles que a elas não tiverem comparecido, devendo o Síndico, nos 8 (oito) dias seguintes à realização da Assembléia,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121253539700000015693078
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121253539700000015693078
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:12

comunicar aos condôminos as decisões. - **Art. 19** - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, aberto e encerrado pelo Síndico, que rubricará as folhas e o manterá em seu poder e à disposição dos condôminos. As atas serão redigidas pelo Secretário e nelas constarão as assinaturas dos presentes, sendo a recusa à assinatura entendida como voto contrário à decisão aprovada. Antes da realização da Assembléia, os condôminos assinarão o Livro de Presença, com os mesmos requisitos formais do Livro de Atas das Assembléias Gerais. **Capitulo IV - Administração** - **Art. 20** - A administração caberá ao Síndico, condômino ou não, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano, podendo ser reeleito. - **§ 1º** - O Síndico pode delegar suas funções de representação ou administração, total ou parcialmente, como permite o § 2º do art. 1.348, do Código Civil Brasileiro, a pessoa de sua confiança, sob sua total responsabilidade, desde que receba aprovação da Assembléia Geral. - **§ 2º** - O Síndico pode receber remuneração, por decisão da Assembléia Geral. - **§ 3º** - É lícito a condôminos que representem maioria absoluta dos votos do condomínio destituir o síndico, caso em que o Síndico será imediatamente afastado do cargo e prestará contas de sua gestão incontinentemente. - **Art. 21** - Compete ao Síndico, além das atribuições previstas nos incs. I a IX do art. 1.348, do Código Civil Brasileiro: **(a)** exercer a administração, em especial com relação à segurança, vigilância e moralidade, bem como os serviços que interessam a todos os moradores, inclusive admitindo e demitindo empregados e fixar-lhes a remuneração, nos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral; **(b)** ordenar reparos, ou adquirir o que for necessário à segurança e conservação, até o limite fixado anualmente pela Assembléia Geral, e, se as despesas forem exceder o limite antes fixado, convocará previamente a Assembléia Geral, exceto se se tratar de despesa urgente, cuja inexecução possa trazer prejuízo imediato, procedendo-se, neste caso, a imediata convocação de Assembléia Geral, conforme está disposto no art. 1.341 e seus §§ 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro; **(c)** convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, essas quando julgadas convenientes ou quando forem requeridas por condôminos representando ao menos 1/4 da totalidade de votos do condomínio; **(d)** prestar informações sobre os atos da administração e sobre as contas da gestão; **(e)** fornecer cópia autenticada de atas e anotações do Livro de Presença; **(f)** manter o Livro Caixa em dia com relação aos lançamentos, que será aberto e encerrado por condômino membro do Conselho Consultivo; **(g)** cobrar as quotas dos condôminos relativas às despesas comuns e impor multas, na forma desta Convenção de Condomínio; **(h)** buscar, suasoriamente, dirimir divergências entre condôminos; **(i)** executar as decisões das Assembléias Gerais, cumprir e fazer cumprir as normas legais, as regras desta convenção de condomínio e do regimento interno; **(j)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; **(k)** entregar ao sucessor os livros e documentos da administração; **(l)** remeter balancete trimestral aos condôminos, chancelado pelo Conselho Consultivo; **(m)** promover, anualmente, a conservação das esquadrias da edificação, até mesmo as externas das unidades, para evitar danos a sua durabilidade e prevenir infiltrações; **(n)** promover, também anualmente, a revisão da camada impermeabilizante das fachadas, fazendo os reparos, rejuntes e colocação de revestimentos que estiverem faltando, principalmente pela ação do tempo (sol, chuva, vento) ou por fatores outros; **(o)** promover, anualmente, a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121253539700000015693078
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121253539700000015693078
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:12

Pernambuco

Data da Publicação 02/06/2011
D.O.E. Nº _____ Pág. 20

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **Nº 0007/2011-GJUR,** QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **NB CONSTRUCOES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, nesta cidade do Recife-PE, CEP: 50.810-900, por seu titular Dr. ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.222 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.876.484-15, neste ato representado pela Srª. MÔNICA REJANE SANTA CRUZ SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.195.425 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 734.210.064-15, conforme Portaria nº 454 de 01/02/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 02/02/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra parte, a Empresa NB CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.721.895/0001-53, estabelecida na RUA CONEGO LIRA 336 , Nº 336, Imbiribeira, Recife - PE , CEP: 51170-240, aqui representada pelo(s) Sr(s). ÉRIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.420.974-68, residente e domiciliada na Avenida 17 de Agosto, nº 2483, apto. 2302, Monteiro, Recife-PE, CEP: 52.060-590 e NEODO FONSECA BARROSO FILHO, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.987.784 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, residente e domiciliado na Rua Tenente João Cicero, nº 314, apto. 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-090, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 036/2010** e modalidade **Concorrência nº 012/2010**, realizada em 22 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 01, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato, Construção de ESCOLAS TÉCNICAS com Quadras Cobertas, localizadas nos municípios de Carnaíba e São José do Egito/PE.

Escola Técnica de Carnaíba	R$ 4.642.308,14
Escola Técnica de São José do Egito	R$ 4.615.901,42

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Visto:
Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121270978400000015693090
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121270978400000015693090
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observado, ainda, o disposto na Cláusula [Décima Quinta] – Das Alterações.

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, R$ 462.910,48 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos), na modalidade Apólice de Seguro, conforme Apólice Nº 11-0775-0150812, cuja liberação somente se dará após cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 e §3º do Art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro ou concedida pelo banco em que ficou depositado o valor da garantia, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será admitida a extensão do contrato para o exercício financeiro subseqüente, a fim de complementar o seu prazo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Gerência de Obras e Manutenção e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, se for o caso, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Gerência de Obras e Manutenção.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato, antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.;

NB CONSTRUÇÕES LTD
CNPJ: 00.721.895/0001-[illegible]
Neodo Fonseca Barroso Filh
Sócio-Diretor

Visto:

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121270978400000015693090
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121270978400000015693090
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados por motivo relevante, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de R$ 9.258.209,56 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e nove reais e cinqüenta e seis centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de subempenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Gerência de Obras e Manutenção; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica–Art do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima.

§ 7º – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 8º – A critério da CONTRATANTE somente poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas, caso já tenha sido esgotado o valor da garantia à execução do contrato.

NSTRUÇÕES LT
: 00.721.895/000
o Fonseca Barroso F
Sócio-Diretor

Adgesio Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121270978400000015693090
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121270978400000015693090
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

§ 9º – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de responsabilidade exclusiva da Contratante, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução, nos termos da lei.

§ 10º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

Parágrafo Único – Para o Contrato com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, e para aqueles com prazo originalmente inferior a este limite, prorrogados mediante autorização da Administração, nas hipóteses em que a prorrogação não tenha sido motivada pelo(a) CONTRATADO(A), adotar-se-á o reajustamento dos preços contratados, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei 12.932 de 05/12/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.721.895/0001-5
Neodo Fonseca Barroso Filh
Sócio-Diretor

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina C. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121270978400000015693090
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121270978400000015693090
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:10

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA. O profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, executará e acompanhará tecnicamente a obra. Na impossibilidade da referida participação, será admitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

NB CONSTRUÇÕES LTD
CNPJ: 00.721.895/0001-
Neodo Fonseca Barroso Filh
Sócio-Diretor

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121273468200000015693094
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121273468200000015693094
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:11

XVI. responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o início das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme §5º da Cláusula Quinta.

NB CONSTRUÇÕES LTD
CNPJ: 00.721.895/0001-
Neodo Fonseca Barroso Filh
Sócio-Diretor

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico a Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121273468200000015693094
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121273468200000015693094
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:11

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º – O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, §3° e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Gerência de Obras e Manutenção, responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

§ 3º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Gerência De Obras e Manutenção, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 5º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 6º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

NB CONSTRUÇÕES LT
CNPJ: 00.721.895/0001
Neodo Fonseca Barroso F
Sócio-Diretor

Visto:

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino A[illegible]
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121273468200000015693094
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121273468200000015693094
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:11

§ 7º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondência oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003619
- Programa de Trabalho: 12.363.0651.3070.0816
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Empenho nº.: 2011NE002551
- Valor do Empenho: R$ 2.703.561,60
- Data do Empenho: 04/01/2011

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003619
- Programa de Trabalho: 12.363.0651.3070.0817
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Empenho nº.: 2011NE002553
- Valor do Empenho: R$ 2.703.561,60
- Data do Empenho: 04/01/2011

Parágrafo Único - As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Gerência de Obras e Manutenção, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Martins
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 00.721.895/0001-
Neodo Fonseca Barroso Fil
Sócio-Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121273468200000015693094
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121273468200000015693094
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:11

III. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo, III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV: Seção I: Art. 81 e Seção II: Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I. Advertência;

II. Multa, sendo:

a). Multa de 5% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação, conforme cláusula 2.4 das Condições Específicas;

b). Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução e será deduzida da garantia, após o regular processo administrativo assegurando a ampla defesa e o contraditório, dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato;

c). Multa de até 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;

d). Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante, ou através de ação judicial.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Único – As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Visto:

Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121281654700000015693099
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121281654700000015693099
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2010, CONCORRÊNCIA Nº 012/2010 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, desde que previamente autorizado pela autoridade competente da CONTRATANTE e quando não redundar de erro de projeto, cuja aferição será procedida pela Gerência Geral de Engenharia.

§ 3º – Toda e qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização da CONTRATANTE, aprovação da Gerência Geral de Engenharia e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

NB CONSTRUÇÕES LTI
CNPJ: 00.721.895/0001
Neodo Fonseca Barroso Fi
Sócio-Diretor

Visto:
Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Visto:
Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121281654700000015693099
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121281654700000015693099
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:14

§ 4° – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao Contrato. Os serviços extras somente serão pagos pela Secretaria de Educação, quando previamente justificados pela fiscalização da CONTRATANTE e aceita a justificativa pela Gerência hierarquicamente superior, a seu exclusivo critério.

§ 5° – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria de Educação, para o respectivo mês de sua execução multiplicado pelo BDI da CONTRATANTE e pela constante de proporcionalidade "K" obedecido o limite estabelecido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da CONTRATANTE, a mesma fará a composição dos preços multiplicando os valores obtidos pela constante de proporcionalidade "K".

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Gerência de Obras e Manutenção da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1° – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2° – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma fisico-financeiro da obra, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os artigos 60 e 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 00.721.895/0001-5
Nedo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Visto:
Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121281654700000015693099
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121281654700000015693099
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 18 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ CPF nº _____

2. Nome:_____ CPF nº _____

Visto:
Augusto Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Visto:
Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121281654700000015693099
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121281654700000015693099
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:14

EXTRATO DE CONTRATO 0007/2011-GJUR, FIRMADO EM _____ DE _____ DE 2011.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 012/2010, Processo Licitatório nº 036/2010.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NB CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: Construção de ESCOLAS TÉCNICAS com QUADRAS COBERTAS, localizadas nos municípios de Carnaíba e São José do Egito/PE.

Escola Técnica de Carnaíba	R$ 4.642.308,14
Escola Técnica de São José do Egito	R$ 4.615.901,42

PREÇO: R$ 9.258.209,56 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

PRAZO: Vigência contratual e de execução é 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)Nº:

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003619
- Programa de Trabalho: 12.363.0651.3070.0816
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Empenho nº.: 2011NE002551

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003619
- Programa de Trabalho: 12.363.0651.3070.0817
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Empenho nº.: 2011NE002553

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.721.895/0001-
Neodo Fonseca Barroso Fil
Sócio-Diretor

Antonio Luis Barros
Matr. 321087 - 1
Coordenador de Apoio Jurídico

Anna Carolina P. de Aquino Andrade
Matr. 309403-0
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121281654700000015693099
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121281654700000015693099
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:14

GOVERNO DE Pernambuco

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0153/2009-GJUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 304, bairro do Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, por seu titular Dr. DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.890.812 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.036.914-34, neste ato representado pela Sra. MARIA AUXILIADORA GOMES SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.577.009 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.146.054-04, conforme Portaria SEDUC nº 1368 de 08/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 24/03/2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra parte, a Empresa NB CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, com sede na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170-240, aqui representada pelos Srs. ÉRIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.420.974-68, residente e domiciliada na Avenida 17 de Agosto, nº 2483, apto. 2302, Monteiro, Recife-PE, CEP: 52.060-590 e NEODO FONSECA BARROSO FILHO, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.987.784 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, residente e domiciliado na Rua Tenente João Cícero, nº 314, apto. 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-090, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 037/2009 e modalidade Tomada de Preço nº 019/2009, realizada em 07 de julho de 2009, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 01, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato, reforma e construção de quadra na ESCOLA SENADOR NOVAES FILHO, localizada no município de Recife-PE.

Reforma R$ 439.264,14

Outros R$ 346.400,61

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121293725900000015693108
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121293725900000015693108
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:13

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observado, ainda, o disposto na Cláusula [Décima Quinta] – Das Alterações.

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, R$ 39.283,23 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), na modalidade Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança nº 615634, cuja liberação somente se dará após cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 e §3º do Art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 150 (cento e cinqüenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será admitida a extensão do contrato para o exercício financeiro subseqüente, a fim de complementar o seu prazo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Gerência de Obras e Manutenção e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, se for o caso, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Gerência de Obras e Manutenção.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato, antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.;

NB CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121293725900000015693108
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121293725900000015693108
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:13

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados por motivo relevante, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de R$ 785.664,75 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de subempenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Gerência de Obras e Manutenção; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica–Art do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima.

§ 7º – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 8º – A critério da CONTRATANTE somente poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas, caso já tenha sido esgotado o valor da garantia à execução do contrato.

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Tatiana V. Bezerra Furtado
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia
SEE - OAB 15842/PE
Matrícula 263.954-8

Paulo Roberto Coêlho Lócio
OAB/PE 19.642
Gerente de Assuntos Jurídicos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121293725900000015693108
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121293725900000015693108
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:13

§ 9º – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de responsabilidade exclusiva da Contratante, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução, nos termos da lei.

§ 10º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

Parágrafo Único – Para o Contrato com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, e para aqueles com prazo originalmente inferior a este limite, prorrogados mediante autorização da Administração, nas hipóteses em que a prorrogação não tenha sido motivada pelo(a) CONTRATADO(A), adotar-se-á o reajustamento dos preços contratados, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei 12.932 de 05/12/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e 109, da Lei Federal nº 8.6666/93.

§ 2º – Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121293725900000015693108
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121293725900000015693108
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:13

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA. O profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, executará e acompanhará tecnicamente a obra. Na impossibilidade da referida participação, será admitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121300978400000015693111
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121300978400000015693111
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:14

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme §5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º – O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, §3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Gerência de Obras e Manutenção, responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

§ 3º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Gerência De Obras e Manutenção, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121300978400000015693111
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121300978400000015693111
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:14

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 5º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 6º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 7º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondência oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0109000000
- Programa de Trabalho: 12.361.0700.3314.0000
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Empenho nº.: 2009NE012298
- Valor do Empenho: R$ 346.400,61
- Data do Empenho: 27/07/2009

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003318
- Programa de Trabalho: 12.361.0700.3324.0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Empenho nº.: 2009NE012299
- Valor do Empenho: R$ 439.264,14
- Data do Empenho: 27/07/2009

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121300978400000015693111
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121300978400000015693111
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:14

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Gerência de Obras e Manutenção, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

III. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo, III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV: Seção I: Art. 81 e Seção II: Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I. Advertência;

II. Multa, sendo:

a). Multa de 5% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação, conforme cláusula 2.4 das Condições Específicas;

b). Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução e será deduzida dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato;

c). Multa de 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;

d). Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante, ou através de ação judicial.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Tatiana V. Bezerra Furtado
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia
SEE - OAB 15642/PE
Matrícula - 283.954-8

Paulo Roberto Coêlho Lócio
OAB/PE 19.642
Gerente de Assuntos Jurídicos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:53
Número do documento: 16120121300978400000015693111
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121300978400000015693111
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:14

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Único – As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a *ampla defesa*, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2009, Tomada de Preço nº 019/2009 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1° – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121305165100000015693116
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121305165100000015693116
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:16

§ 2º – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, desde que previamente autorizado pela autoridade competente da CONTRATANTE e quando não redundar de erro de projeto, cuja aferição será procedida pela Gerência Geral de Engenharia.

§ 3º – Toda e qualquer alteração será objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização da CONTRATANTE, aprovação da Gerência Geral de Engenharia e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao Contrato. Os serviços extras somente serão pagos pela Secretaria de Educação, quando previamente justificados pela fiscalização da CONTRATANTE e aceita a justificativa pela Gerência hierarquicamente superior, a seu exclusivo critério.

§ 5º – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria de Educação, para o respectivo mês de sua execução multiplicado pelo BDI da CONTRATANTE e pela constante de proporcionalidade "K" obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da CONTRATANTE, a mesma fará a composição dos preços multiplicando os valores obtidos pela constante de proporcionalidade "K".

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Gerência de Obras e Manutenção da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121305165100000015693116
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121305165100000015693116
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:16

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 17 de agosto de 2009.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA
NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ CPF nº _____

2. Nome:_____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121305165100000015693116
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121305165100000015693116
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0153/2009, FIRMADO EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 019/2009, Processo Licitatório nº 037/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NB CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Reforma e construção de quadra na ESCOLA SENADOR NOVAES FILHO, localizada no município de Recife-PE.

PREÇO: R$ 785.664,75 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

PRAZO: Vigência contratual e de execução é 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)Nº:

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0109000000
- Programa de Trabalho: 12.361.0700.3314.0000
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Fonte: 0102003318
- Programa de Trabalho: 12.361.0700.3324.0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Rejane Ferraz
OAB/PE 20.845
Gestora Pública

Paulo Roberto Coêlho Lócio
OAB/PE 19.642
Gerente de Assuntos Jurídicos

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Neodo Fonseca Barroso Filho
Sócio-Diretor

Tatiana V. Bezerra Furtado
Gerente de Apoio Jurídico à Engenharia
SEE - OAB 15842/PE
Matrícula - 263.954-8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121305165100000015693116
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121305165100000015693116
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:16

CREA
Este documento é parte integrante da certidão nº 01-0661672008
Recife 05/11/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço bom perto de você.

ATESTADO

Atestamos para fins de acervo técnico que a Construtora N B Construções LTDA , CNPJ 00721895/0001-53 , com sede à rua Cônego Lira 336 ,Imbiribeira , Recife , Pe , executou para o BOMPREÇO SUPERMERCADOS do NORDESTE Ltda. as obras de reforma e construção da loja TODO DIA – Vitória de Santo Antão , no estado de Pernambuco , com fornecimento de materiais , máquinas e equipamentos de construção civil , mão de obra normal e especializada .

A loja é composta das seguintes áreas e ou ambientes :

. Área de Vendas compreendendo salão de vendas e checkout .

.Área Administrativa compreendendo gerência , tesouraria , invoice central e lateral e UPC .

. Área de Estoques e Recebimento compreendendo pátio de carga e descarga , pulmão , papelão e lixo .

.Acessos e Circulação compreendendo entrada da loja , WC feminino , WC masculino e armários .

.Áreas Técnicas compreendendo rack servidor , nobreak , rack house gerador e QGBT .

. Áreas Especiais compreendendo farmácia e hipercard .

WAL-MART Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121315287400000015693124
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121315287400000015693124
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:16

CREA
Este documento é parte integrante da certidão nº 01-06616/2008
Recife 05/11/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço baixo perto de você.

. Ambientes de Alimentação compreendendo padaria , preparos ,congelados , refrigeradores-preparos , copa ,açougue , refrigerador açougue e circulação .
.Área Externa compreendendo pavimentação externa e muros .
O empreendimento como um todo possui 112,30 m2 de área construída , 930,00 m2 de área de reforma e 1021,77 m2 de área coberta .

Prazos de execução : 60 dias
. Início : 17/05/2007
. Término : 17/07/2007

RESPONSÁVEL TÉCNICO :
Érika de Fátima Barroso Pereira – CREA 19193-D Pe.
Todos os serviços a seguir descritos foram executados de forma satisfatória , obedecendo todas as especificações contratuais e estão de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras .

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
Sócio Diretor

WAL★MART Brasil
Antonio Ferreira
Ger. Construções TD NE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121315287400000015693124
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121315287400000015693124
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:16

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

Certidão de Acervo Técnico
Número....: 01-06616/2008
Protocolo.: 01-14810/2008
Em.....: 05/11/2008
Página....: 001

Nome.....: ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA**********
Carteira No: PE-019193-D Expedida em 26/01/2001
Titulo.....: ENGENHEIRA CIVIL
Atribuicoes
ARTIGO 7. DA RESOLUCAO N. 218/73, DO CONFEA.

Por delegacao do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93,e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolucao No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotacoes de Responsabilidade Tecnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realizacao das Obras/Servicos indicados, conforme descricao abaixo:**********

ART Número.....: 000043004 Data.....: 08/10/2007
Contratante.....: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Contratado.....: N.B. CONSTRUCOES LTDA.
Serv.Contratado.: EXECUCAO OU IMPLANTACAO
Responsabilidade Tecnica.: RESPONSAVEL
Dimensões.....: **********
Local Obra/Serv.: RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, 206, , MATRIZ
, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE
DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO:
REFORMA E CONSTRUCAO DA LOJA TODO DIA (B333), LOCALIZADA NA CIDADE DE VITORIA DE SANTO ANTAO PE, INCLUINDO SERVICOS DE ESTRUTURA METALICA DE COBERTA, ESTAQUEAMENTO SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL.**********

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidao,a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Chefe da Divisao de Registro e Cadastro.

Recife, 05 de Novembro de 2008

Katia Gloria de Andrade
Chefe da Divisão de Registro e Cadastro
CREA/PE - DRC

Av. Agamenon Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE - CEP 52.020-000 Fone: (81) 3423-4383 - Fax: (81) 3423.5261

VANDA CARVALHO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121315287400000015693124
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121315287400000015693124
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:16

Cópia do documento à parte integrante da
Certidão nº 01-05426/2008
Recife, 09/09/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço baixo perto de você

ATESTADO

Atestamos para fins de acervo técnico que a Construtora N B Construções LTDA , CNPJ 00721895/0001-53 , com sede à rua Cônego Lira 336 , Imbiribeira , Recife , Pe , executou para o BOMPREÇO SUPERMERCADOS do NORDESTE Ltda. as obras de construção da loja TODO DIA – Goiana , no estado de Pernambuco , com fornecimento de materiais , máquinas e equipamentos de construção civil , mão de obra normal e especializada .

A loja é composta das seguintes áreas e ou ambientes :

. Área de Vendas compreendendo salão de vendas e checkout .

.Área Administrativa compreendendo gerência , tesouraria , invoice central e lateral e UPC .

. Área de Estoque e Recebimento compreendendo pátio de carga e descarga , pulmão , papelão e lixo .

.Acessos WC`s e Circulação compreendendo entrada da loja , WC feminino , WC masculino e armários .

.Áreas Técnicas compreendendo rack servidor , no break , rack house , gerador e QGBT .

. Áreas Especiais compreendendo hipercard .

.Lease Space compreendendo ATM`S.

.

WAL-MART Brasil

NB CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121321649200000015693125
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121321649200000015693125
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

Este documento é parte integrante da certidão nº 01-057+26/2008
Recife, 09/09/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço baixo perto de você.

Ambientes de Alimentação compreendendo padaria , preparos ,congelados , refrigerador-preparos , copa ,açougue , refrigerador açougue e circulação .
.Área Externa compreendendo pavimentação externa , urbanização e ajardinamento , acesso em rampa de concreto .

O empreendimento como um todo possui 914,77 m2 de área construída.
Prazos de execução :
. Início : 25/02/08
. Término : 05/05/08

RESPONSÁVEL TÉCNICO :
Érika de Fátima Barroso Pereira – CREA 19193-D Pe.
Todos os serviços a seguir descritos foram executados de forma satisfatória , obedecendo todas as especificações contratuais e estão de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras .

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
Sócios Diretores

WAL★MART Brasil
Antonio Pereira
Ger. Construções TD NE

CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma de
ARNOLDO TERRENA
o referido; dou fé
Em Testemunho (X) da verdade dou fé.
Olinda, 22 AGO 2008
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ABH081933
FIRMA 2
Emolumentos R$ 2,35 R$ 0,48 R$ 2,82
T.S.N.R Total

CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma de
ÉRIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA
o referido; dou fé
Em Testemunho (X) da verdade dou fé.
Olinda, 22 AGO 2008
Emolumentos R$ 2,35 R$ 0,48 R$ 2,82
T.S.N.R Total

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121321649200000015693125
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121321649200000015693125
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

Certidão de Acervo Técnico
Número....: 01-05726/2008
Protocolo.: 01-12115/2008
Em.....: 09/09/2008
Página....: 001

Nome.....: ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA**********
Carteira No: PE-019193-D Expedida em 26/01/2001
Titulo.....: ENGENHEIRA CIVIL
Atribuicoes
ARTIGO 7. DA RESOLUCAO N. 218/73, DO CONFEA.

Por delegacao do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93,e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolucao No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotacoes de Responsabilidade Tecnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realizacao das Obras/Servicos indicados, conforme descricao abaixo:**********

ART Número.....: 000155306 Data.....: 28/03/2008
Contratante.....: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Contratado.....: N.B. CONSTRUCOES LTDA.
Serv.Contratado.: EXECUCAO OU IMPLANTACAO
Responsabilidade Tecnica.: RESPONSAVEL
Dimensões.....: **********
Local Obra/Serv.: RUA MANOEL BORBA, 770, , CENTRO
, GOIANA - PE
DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO:
CONSTRUÇAO DA LOJA TODO DIA GOIANA, LOCALIZADA EM GOIANA-PE, INCLUINDO SERVIÇO DE CONSTRUÇAO CIVIL,PAVIMENTAÇAO E PAISAGISMO DE AREA EXTERNA.
****
RESTRICOES E OBSERVACOES DA ART:
INSTALAÇOES DE COMBATE A INCENDIO RESTRITA A INFRA-ESTRUTURA.**********
EXCETUEM-SE OS SERVIÇOS RELATIVOS AO ITEM: INSTALAÇOES DE SISTEMA DE EXAUSTAO,POR NAO SEREM ATRIBUIÇOES DO PROFISSIONAL.**********

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidao,a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Chefe da Divisao de Registro e Cadastro.

Recife, 09 de Setembro de 2008

Kátia Gloria de Andrade
Chefe da Divisão de Registro e Cadastro
CREA/PE - DRC

ANTAO BATISTA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121321649200000015693125
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121321649200000015693125
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

... documento é parte integrante da ...
...ão nº 01-057751/2008
Recife, 05/09/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço baixo perto de você.

ATESTADO

Atestamos para fins de acervo técnico que a Construtora N B Construções LTDA , CNPJ 00721895/0001-53 , com sede à rua Cônego Lira 336 , Imbiribeira , Recife , Pe , executou para o BOMPREÇO SUPERMERCADOS do NORDESTE Ltda. as obras de construção da loja TODO DIA – Rio Doce , Olinda , no estado de Pernambuco , com fornecimento de materiais , máquinas e equipamentos de construção civil , mão de obra normal e especializada .

A loja é composta das seguintes áreas e ou ambientes :

. Área de Vendas compreendendo salão de vendas e checkout .

.Área Administrativa compreendendo gerência , tesouraria , invoice central e lateral e UPC .

. Área de Estoque e Recebimento compreendendo pátio de carga e descarga , pulmão , papelão e lixo .

.Acessos WC`s e Circulação compreendendo entrada da loja , WC feminino , WC masculino e armários .

.Áreas Técnicas compreendendo rack servidor , no break , rack house , gerador e QGBT .

WAL★MART Brasil

NB CONSTRUÇÕES LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121324777400000015693128
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121324777400000015693128
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

Este documento é parte integrante da certidão nº 01-03225/2008
Recife, 05/09/08
DRC

WAL★MART Brasil

TodoDia
Preço baixo perto de você.

. Áreas Especiais compreendendo farmácia e hipercard .
.Lease Space compreendendo ATM`S e espaço comunidade (recepção , consultórios e sala de coleta e triagem)
. Ambientes de Alimentação compreendendo padaria , preparos ,congelados , refrigerador-preparos , copa ,açougue , refrigerador açougue e circulação .
.Área Externa compreendendo pavimentação externa , pavimento em paralelo, demarcação de piso, sistema de drenagem de água, muros , cerca em arame farpado , urbanização e ajardinamento , escadas , acesso em rampa de concreto .
Construção de duas casas em alvenaria de tijolos cerâmicos para abrigar remanescentes da desapropriação .

O empreendimento como um todo possui 2509,86 m2 de área construída , na qual 1386,86 m2 é de área coberta.
Prazos de execução : 60 dias
. Início : 03/10/07
. Término : 01/12/07

RESPONSÁVEL TÉCNICO :
Érika de Fátima Barroso Pereira – CREA 19193-D Pe.
Todos os serviços a seguir descritos foram executados de forma satisfatória , obedecendo todas as especificações contratuais e estão de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras .

WAL★MART Brasil

NB CONSTRUÇÕES LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121324777400000015693128
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121324777400000015693128
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121324777400000015693128
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121324777400000015693128
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

Certidão de Acervo Técnico
Número....: 01-05725/2008
Protocolo.: 01-12114/2008
Em.....: 09/09/2008
Página....: 001

Nome.....: ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA**********
Carteira No: PE-019193-D Expedida em 26/01/2001
Titulo.....: ENGENHEIRA CIVIL
Atribuicoes
ARTIGO 7. DA RESOLUCAO N. 218/73, DO CONFEA.

Por delegacao do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93,e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolucao No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotecoes de Responsabilidade Tecnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realizacao das Obras/Servicos indicados, conforme descricao abaixo:**********

ART Número.....: 000043010 Data.....: 22/10/2007
Contratante.....: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Contratado.....: N.B. CONSTRUCOES LTDA.
Serv.Contratado.: EXECUCAO OU IMPLANTACAO
Responsabilidade Tecnica.: RESPONSAVEL
Dimensões.....: **********
Local Obra/Serv.: AV. BRASIL, 50, A, RIO DOCE
, OLINDA - PE
DESCRICAO DA OBRA OU SERVICO:
CONSTRUÇAO DA LOJA TODO DIA RIO DOCE, LOCALIZADA EM RIO DOCE - OLINDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL, ESTRUTURA METALICA, PAVIMENTACAO E PAISAGISMO DO PATIO EXTERNO.**********
RESTRICOES E OBSERVACOES DA ART:
EXCETUEM-SE OS SERVIÇOS RELATIVOS AOS ITENS: PLANTIO DE GRAMA E PONTO DE TELEFONE, POR NAO SEREM ATRIBUIÇOES DO PROFISSIONAL.**********

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidao,a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Chefe da Divisao de Registro e Cadastro.

Recife, 09 de Setembro de 2008

Kátia Glória de Andrade
Chefe da Divisão de Registro e Cadastro
CREA/PE - DRC

ANTAO BATISTA

Av. Agamenon Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE CEP: 52.020-000 Fone: (81) 3423.4383 - Fax: (81) 3423.5261

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121324777400000015693128
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121324777400000015693128
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:17

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

MATRÍCULA 100.830 | FICHA 01F | DATA 9/6/2011

Beta. Miriam de Holanda Vasconcelos
OFICIAL

IMÓVEL:- Lote de terreno de marinha (domínio útil), de nº 6-B, da quadra LXIII (63), integrante do Loteamento Nossa Senhora do Pilar, situado na Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, resultante do desmembramento do lote único, S/N, este, oriundo do remembramento dos primitivos lotes 06 a 15, da citada quadra e loteamento, terreno desmembrado esse, com as seguintes metragens e confrontações:- frente mede 37,95m, confrontando-se com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; lado direito mede 30,00m, limitando-se com o lote 4-A, lado esquerdo mede 30,00m, limitando-se com o lote 6-C, ambos da mesma avenida; e fundos mede 37,95m, limitando-se com os lotes 20, 21 e 22, com frentes para a Rua Juvenal Galeno, sendo todos os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento. Área total do lote 6-B: 1.138,50m², estando o mesmo situado no lado par do logradouro e distante da esquina mais próxima (Rua Pianista Isnar Mariano) 86,02m.

PROPRIETÁRIOS:- I) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2465, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.388.834/0001-16 (proprietária da parte ideal de 0,99999); e II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA e sua esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da lei 6.515/77, ele serventuário de Justiça, ela enfermeira, portadores do CPF nºs 029.486.564-00 e 639.938.344-53, e das Cédulas de Identidade nºs 651.551-SSP PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente (proprietários da parte ideal de 0,11111).

REGISTRO ANTERIOR:- PRIMITIVOS LOTES 06 e 07: 1°) Livro 2, matº 61.571, R-4, e Livro 2-H-6, fls. 47, matº 23.856, R-06 (títulos aquisitivos da integralidade dos lotes 06 e 07 pelos segundos proprietários) em datas de 05.01.1994 e 17.03.1995 respectivamente, R-6-61.571 e R-8-23.856 (títulos aquisitivos onde a primeira proprietária, adquiriu dos segundos, a parte ideal de 0,99999 de cada um dos lotes 06 e 07, respectivamente, reservando-se estes, na parte ideal de 0,11111 de cada um desses lotes) ambos em data de 13.03.2003. PRIMITIVOS LOTES 08 a 15: Livro 2, matºs: 1°) 79.671, R-2; 2°) 65.420, R-5; 3°) 65.421, R-5; 4°) 65.422, R-5; 5°) 65.423, R-5; 6°) 79.678, R-4; 7°) 78.679, R-4; 8°) 79.680, R-4 (títulos aquisitivos da integralidade dos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 pela primeira proprietária), a 1ª matª em data de 25.07.2001, da 2ª a 5ª em 08.06.2001, da 6ª a 8ª em 31.07.2001, respectivamente, R-3-79.671, e Rs-6 das matºs 65.420 a 65.423, 79.678 a 79.680 (títulos aquisitivos onde os segundos

Continua no verso

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121335659100000015693133
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121335659100000015693133
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:18

CONTINUAÇÃO

proprietários, adquiriram da primeira, a parte ideal de 0,11111 de cada um dos lotes 08 a 15, respectivamente), todas em data de 13.03.2003. **Matrículas essas encerradas**, por força do **remembramento** dos terrenos constantes das mesmas, para constituir o **LOTE ÚNICO, S/N**, conforme **AV-1 da matrícula nº 100.829, nesta data.**

AV-1-100.830:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. DESMEMBRAMENTO. PROCEDO, nesta data, a abertura da presente matrícula, por força do **desmembramento** praticado na **AV-2** da matrícula nº **100.829**, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em **16.01.2009** e **05.10.2010**, pela **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista das Certidões Narrativas expedidas pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº **760006910**, em data de **28.12.2010**. Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. O Oficial, subscrevo e assino:-

---

AV-2-100.830:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. AVERBAÇÃO DA ÁREA NON AEDIFICANDI. PROCEDO, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em **16.01.2009** e **05.10.2010**, pela **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista da Certidão Narrativa expedida pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº **760006910**, em data de **28.12.2010**, **a averbação de que acha-se inserida no lote de terreno** a que alude a matrícula supra, uma **"área non aedificandi"** definida por uma **faixa de 3,50m** ao longo da sua testada com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante. Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. Oficial, subscrevo e assino:-

---

AV-3-100.830:- Título prenotado sob nº 381.698, do Protocolo 1-DL, em data de 31/10/2012. INDISPONIBILIDADE. PROCEDO, nesta data, por determinação do Exmo. Dr. Paulo Torres Pereira da Silva, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação nº 5509[illegible]-2012, movida por **ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS**, a **indisponibilidade** do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA** e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, consoante Ofício nº 2012.0232.00834, **expedido em 24 de outubro de 2012**, pelo mencionado juiz, que ora se arquiva para os fins próprios, do que de tudo dou fé. Recife, **13 de novembro de 2012**. O Oficial, subscrevo e assino:-

---

AV-4-100.830:- Prenotação nº 400.351, de 09/10/2013. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Em cumprimento à determinação dos Exmºs Srs. Drs. Paulo Torres Pereira da Silva e Nehemias de Moura Tenório, Juízes de Direito da 21ª Vara Cível desta Capital - Seção A, contida nos

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121335659100000015693133
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121335659100000015693133
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:18

CONTINUAÇÃO

Ofícios nºs 2013.0232.001674 e 2015.0668.947 - 21ª Vara Cível - Seção A, expedidos em 30.09.2013 e 03.12.2015, respectivamente, e extraídos dos Autos da **Ação de Obrigação de Fazer com Preceito Cominatório Combinada com Perdas e Danos - Processo nº 0055096-32.2012.8.17.0001**, da citada Vara, proposta por **ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS** contra **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, e, nos termos da decisão **desse Juízo**, em data de **27.11.2015, procedo**, nesta data, a **averbação do cancelamento da indisponibilidade incidente sobre o** imóvel a **que alude a matrícula supra**, e, em sucessivo, **sub-rogo-a, unicamente, na fração ideal que corresponderá ao apartamento** nº 1.003 do **EDIFÍCIO ILHA DE DELFHOS**, objeto da **matrícula nº 116.047**. Ficando desse modo **cancelada e de nenhum efeito a indisponibilidade** averbada sob o **nº 3** da presente matrícula. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-5-100.830:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO. PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **I) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.386.834/0001-16, legalmente representada; e **II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele aposentado da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 650.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **de comum acordo e na melhor forma de direito, retificam** as duas Escrituras Públicas de Compra e Venda de partes ideais de bens imóveis, lavradas em 09 de julho de 2002, no Livro nº 1906-E, às fls. 84/89 e 92/105, pelo mesmo Ofício de Notas, **relativamente às frações ideais vendidas**: cada uma de **0,99999, de cada um dos primitivos lotes 06 e 07, pelos segundos outorgantes à primeira e, frações ideais**, cada uma de **0,11111, de cada um dos primitivos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, vendidas **pela primeira outorgante aos segundos**, sendo todos os lotes da **quadra LXIII, do Loteamento Nossa Senhora do Pilar**, no bairro da **Imbiribeira**, nesta cidade, **frações essas** que passam a ser corretamente de: **0,9** (zero vírgula nove) **e 0,1** (zero vírgula um), respectivamente. E, em razão da retificação dessas frações ideais vendidas, fica **retificado, consequentemente, as frações ideais** dessas **proprietários no terreno único s/nº, objeto da matrícula** 100.829, resultante do **remembramento desses primitivos lotes**, e no

Continua no verso

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121335659100000015693133
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121335659100000015693133
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:18

CONTINUAÇÃO

desmembramento deste terreno único s/nº, que resultou nos lotes 6-B, a que alude a matrícula supra, **06-C e 06-D, objeto das matrículas 100.831 e 100.832**. Restando um **condomínio civil indiviso**, em cada um destes lotes, do modo seguinte: **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, proprietária **da fração ideal de** 0,9 (zero virgula nove), e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa, **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, **proprietários da fração ideal de 0,1** (zero virgula um) ficando retificada dita escritura nessas partes e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscreve e assino:-

R-6-100.830:- **Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. COMPRA E VENDA.** PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada, **vendeu** a **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada, **sua parte ideal no terreno** a que alude a matrícula supra, correspondente a **0,9** (zero virgula nove), **pelo preço de R$** 246.666,66 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Em razão da compra e venda ora registrada, **restou instituído um condomínio civil indiviso**, da seguinte forma: **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, participa com 0,9 (equivalente a 90%) e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, participa com 0,1 (equivalente a 10%). Valor da avaliação da PCR em 12.06.2014, **R$ 910.800,00 - base de cálculo** R$ 819.720,00 - **ITBI - Processo nº 15.460112.14**. Consta da escritura que foi apresentado a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros** e Certidão Conjunta **Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos** Relativos **aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da ITACON EMPREENDIMENTOS **LTDA**, declaração da compradora, dispensando a vendedora da apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência** - CAT, sob regime de **Aforamento, de nº 002043119-85 e RIP nº 25310126951-33**, emitida pela SPU-PE em **27.08.2014**. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscreve e assino:-

R-7-100.830:- **Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016.** PERMUTA. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e

Continua na ficha 03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121343215900000015693137
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121343215900000015693137
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:19

CONTINUAÇÃO

Convenção de Condomínio, lavrada em 28 de outubro de 2014, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **permutaram** com **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.722.895/0001-53, legalmente representada, **sua parte ideal** total de 0,1 (equivalente a 10%) **do lote 06-B**, a que alude a matrícula supra, **e mais, as partes ideais de: 0,061538** (equivalente a 6,1538%) **de sua participação no lote 06-C** da matrícula 100.831; e, 0,065844 (equivalente a **6,5844%**) **de sua participação no lote 06-D** da matrícula **100.832**, **todos os lotes da mesma quadra e** loteamento, pelo **valor total de R$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), sendo o **valor da parte ideal permutada objeto da** presente matrícula **de R$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais), por área a ser **construída nos citados lotes 06-C e 06-D, no valor de R$** 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) havendo uma **torna em favor da NB CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 100.000,00** (cem mil reais), que será paga pelos permutantes da seguinte forma: **100** (cem) **parcelas de R$ 1.000,00** (um mil reais), **cada uma**, a primeira com vencimento **para 30** (trinta) **dias** de data da assinatura da escritura que ora se registra **e as demais, no mesmo dia dos meses** subsequentes, incidindo sobre cada uma delas **reajuste monetário pela variação acumulada positiva pelo INCC** (Índice Nacional do Custo da Construção) – adotando-se como base de cálculo do reajuste monetário o INCC integral relativo ao mês anterior ao mês da assinatura da citada escritura, e o INCC integral referente ao mês anterior ao mês de vencimento ou, em caso de inadimplemento, do efetivo pagamento da obrigação reajustada a cargo dos PERMUTANTES – e aquelas com vencimento ou pagamento após a expedição do habite-se de qualquer uma das unidades a serem construídas, terão também incidência de juros simples de 1% ao mês, contados dia-a-dia, entre a data do habite-se e até a data do seu efetivo pagamento, conforme as disposições da mencionada escritura, **representadas** por igual número de **notas promissórias, de respectivos valores e datas de** vencimento, **emitidas** na data da assinatura da escritura ora registrada pelos PERMUTANTES em favor da **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, de natureza pro soluendo. O **atraso no pagamento** de qualquer uma das referidas parcelas sujeitará os PERMUTANTES a pagarem à NB CONSTRUÇÕES LTDA, o valor da dívida vencida, reajustada monetariamente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, acrescida da variação *pro rata* do INCC entre o 1º (primeiro) dia do mês e o dia do mês em que fizer o pagamento; **juros moratórios**, a

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121343215900000015693137
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121343215900000015693137
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:19

serem fixados conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de imposto devido à Fazenda Nacional, a teor do disposto no art. 406, do Código Civil Brasileiro, calculados dia-a-dia; a multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. **Em razão da permuta ora efetivada, o citado lote 06-B, passou a pertencer com exclusividade a NB CONSTRUÇÕES LTDA.** Valor de **avaliação da PCR em 12.06.2014, R$ 906.800,00 - base de cálculo R$** 90.680,00 - **ITBI - Processo nº 15.460141.14.** Consta da escritura que foi apresentada **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA. DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência - CAT, sob regime de Aforamento**, de nº **002043119-85 e RIP nº 25310126951-33**, emitida pela SPU-PE, em 27.08.2014. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscreve e assino:-

R-8-100.830:- **Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO PRO-DIVISO. PROCEDO**, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em 28 de outubro de 2014, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **NB CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro de Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada, na qualidade de **única proprietária** do terreno a que alude a matrícula supra, **resolveu instituir o condomínio pro-diviso do EDIFÍCIO ILHA DE DELPHOS, a ser construído** no aludido terreno. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:-** O **EDIFÍCIO ILHA DE DELPHOS**, de **finalidade exclusivamente residencial**, com área real total privativa de **4.202,90m²**, **área real total comum de 1.947,40m²** e área real total de **6.150,30m²** (**área computável pela Prefeitura do Recife, por força da legislação municipal, de 5.673,76m²**), será constituído de **um só bloco arquitetônico**, com um (1) pavimento ao nível do solo, denominado de Pilotis; um (1) pavimento imediatamente acima do pavimento de Pilotis, denominado de Vazado; treze (13) pavimentos elevados tipo, denominados de Tipo, numerados de 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo) e 13º (décimo terceiro) pavimentos elevados tipo, o primeiro deles imediatamente acima do pavimento Vazado, cada um deles com quatro (4) apartamentos, totalizando 52 (cinquenta e dois) apartamentos na edificação; um (01) pavimento cobertura, com o pavimento Casa de Máquinas I, e Casa de Máquinas II, com a seguinte descrição, pavimento por pavimento, apartamento por apartamento: **PILOTIS** - todo de uso comum, contendo: solo remanescente, destinado à implantação de áreas verdes; local para obra de arte; acesso para automóveis de passeio, de porte pequeno; acesso de pedestre e portadores de necessidades especiais; guarita com WC; hall; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; vestiário com dois WC-

Continua na ficha 04

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:54
Número do documento: 16120121343215900000015693137
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121343215900000015693137
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:19

CONTINUAÇÃO

banheiro; zeladoria com WC-banheiro; depósito; local para gerador e medidores; local para bombas; local para central de gás; local para lixo; biciclet**á**rio; reservatório d'água inferior; acesso por rampa ao Pavimento Vazado; **e estacionamento coletivo com 40** (quarenta) **locais para** 40 (quarenta) **automóveis de passeio**, de porte pequeno, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 **dentre os quais**: os de nºs 05, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 39 **são cobertos**; os de nºs 04, 08, 10, 12, 14, 16 e 18 **são semi-cobertos**; os de nºs 01, 02, 03, 38 e 40 são **descobertos**; os de nºs 01/02, 07/08, 09/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 27/28, 29/30, 31/32 e 35/36 são **coligados** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou **sai com** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); os de nºs 03, 04, 05, 06, 25, 26, 33, 36, 37, 38, 39 e 40 são singulares (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou **sai sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); VAZADO - todo de uso comum, contendo: poços dos elevadores (social e serviço); hall; escada de acesso aos demais pavimentos e **estacionamento coletivo com 38** (trinta e oito) **locais para** 38 (trinta e oito) **automóveis de passeio**, de porte pequeno, numerados de 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 **dentre os quais**: os de nºs 59, 61, 63, 65, 67 e 69 são **cobertos**; os de nºs 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 60, 62, 64, 66, 68 e 70 são **semi-cobertos**; os de nºs 41, 42, 43, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 são **descobertos**; os de nºs 55/56, 57/58, 59/60, 61/62, 63/64, 65/66, 67/68, 69/70, 71/72, 73/74, 75/76 e 77/78 são **coligados** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **com** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); os de nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 são singulares (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); 13 **PAVIMENTOS ELEVADOS TIPO** - contendo: **como partes e coisas** comuns - poços dos elevadores (social e serviço); hall; escada de acesso aos demais pavimentos; **como partes privativas - quatro** (4) **apartamentos** por pavimento, numerados de **101, 102, 103, 104** (a se situarem no 1º pavimento elevado tipo), **201, 202, 203, 204** (a se situarem no 2º pavimento elevado tipo), **301, 302, 303, 304** (a se situarem no 3º pavimento elevado tipo), **401, 402, 403, 404** (a se situarem no 4º pavimento elevado tipo), **501, 502, 503, 504** (a se situarem no 5º pavimento elevado tipo), **601, 602, 603, 604** (a se situarem no 6º pavimento elevado tipo), **701, 702, 703, 704** (a se situarem no 7º pavimento elevado tipo), **801, 802, 803, 804** (a se situarem no 8º pavimento elevado tipo), **901, 902, 903, 904** (a se situarem no 9º pavimento elevado tipo), **1001, 1002, 1003, 1004** (a se situarem no 10º pavimento elevado tipo), **1101, 1102, 1103, 1104** (a se situarem

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121351311500000015693144
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121351311500000015693144
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

no 11º pavimento elevado tipo), **1201, 1202, 1203, 1204** (a serem no 12º **pavimento** elevado tipo), **1301, 1302, 1303, 1304** (a se situarem no **13º pavimento** elevado tipo), com os seguintes característicos; **COMPOSIÇÃO**: em cada pavimento haverá um (1) apartamento do **TIPO 01** (os de desinência final 1), composto de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), cozinha, área de serviço, quarto de serviço, WC de serviço, dois (2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), WC-banheiro social; um (1) apartamento do **TIPO 02** (os de desinência final 2), composto de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), cozinha, área de serviço, suíte de serviço (com quarto e WC), dois (2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), WC-banheiro social; um (1) apartamento do **TIPO 03** (os de desinência final 3), composto de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), cozinha, área de serviço, suíte de serviço (com quarto e WC), dois (2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), WC-banheiro social; e um (1) apartamento do **TIPO 04** (os de desinência final 4), composto de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), cozinha, área de serviço, quarto de serviço, WC de serviço, dois (2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), WC-banheiro social; **ÁREAS E FRAÇÃO IDEAL**: os apartamentos do TIPO **01** (os de desinência **final 1**) terão unitariamente área real privativa de **79,15m²**, área real comum de **30,91m²** (sendo **11,00m²** de **divisão não proporcional e 19,91m² de divisão proporcional**), área real total de **110,06m²**, correspondendo-lhes a **fração ideal** no terreno coisas e partes comuns de **0,018275**; os apartamentos do TIPO 02 (os de desinência **final 2**), terão unitariamente área real privativa de **82,50m²**, área real comum de **43,99m²** (**sendo 22,00m² de divisão não proporcional e 21,99m² de divisão proporcional**), área real total de **126,49m²**, correspondendo-lhes a **fração ideal** no terreno coisas e partes comuns de **0,020186**; os apartamentos do TIPO 03 (os de desinência **final 3**), terão unitariamente área real privativa de **82,50m²**, área real comum de **43,99m²** (**sendo 22,00m²** de **divisão não proporcional e 21,99m² de divisão proporcional**), área real total de **126,49m²**, correspondendo-lhes a **fração ideal** no terreno coisas e partes comuns de **0,020186**; e os apartamentos do Tipo 04 (os de desinência **final 4**), terão unitariamente área real privativa de **79,15m²**, área real comum de **30,91m²** (**sendo 11,00m²** de **divisão não proporcional e 19,91m² de divisão proporcional**), área real total de **110,06m²**, correspondendo-lhes a **fração ideal** no terreno coisas e partes comuns de **0,018275**; **LOCALIZAÇÃO**: os apartamentos de desinência final 1, ficarão localizados à esquerda de quem naturalmente sai do elevador social em direção ao hall, seguindo-se em sentido horário, os apartamentos de desinências final 2, 3 e 4; **PAVIMENTO DE COBERTURA** - todo de uso comum, contendo: casa de máquinas I (do elevador de serviço); poço do elevador social; escada de acesso aos demais pavimentos; salão (com copa, lavabo e dois WC's); área descoberta; piscina com deck e ducha; quadra poliesportiva (com medidas não oficiais); e, em plano mais elevado, a casa de máquinas II (do elevador social); escada de acesso aos demais pavimentos e o reservatório d'água superior; **ESTACIONAMENTO** coletivo - no estacionamento coletivo alguns locais poderão ter acesso mais difícil que outros e também há particularidades

Continua na ficha 05

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121351311500000015693144
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121351311500000015693144
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

100.830/05F

CONTINUAÇÃO

relativos aos aludidos locais, razão pela qual fica desde já proibido qualquer direito de reclamação dos futuros adquirentes dos apartamentos, se um ou mais de um local vinculado ao respectivo apartamento for reputado de difícil acesso, se for descoberto, semi-coberto, coberto, singular ou coligado, sendo de competência exclusiva da construtora e incorporadora fixar a vinculação de(s) local(is) de estacionamento de cada apartamento. Tudo nos termos da Lei 4.591, de 16.12.64 e demais normas legais aplicáveis. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino.

AV-9-100.830:- Prenotação nº 449.913, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em **03 de julho de 2015**, no Livro nº 2261-E, às fls. 140/146, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual: **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada; **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada; e BARTOLOMEU TAVARES **DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-72, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.488-SSP-PE, respectivamente, **a primeira, na qualidade de proprietária, a segunda e os terceiros como transmitentes**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito **retificam** a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em 26 de outubro de **2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/197, pelo mesmo Ofício de Notas, objeto dos assentamentos de nºs 5 a 8 desta matrícula, tão só no que se refere ao citado **R-8** (registro da Instituição de Condomínio Pro Diviso) para constar a vinculação das vagas de garagens dos **APARTAMENTOS DO EDIFICIO ILHA DE DELPHOS**, as quais estão impostas da seguinte forma: Apartamento nº **101** terá direito a vaga nº **03** descoberta/simples situada no pavimento térreo; Apartamento nº **102** terá direito as vagas nºs 01 e 02 descobertas/duplas, situadas no pavimento pilotis/térreo; apartamento nº **103** terá direito as vagas nºs 77 e 78 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 201 terá direito a vaga nº 01 semicoberta/simples, situadas no pavimento térreo; Apartamento nº **201** terá direito a vaga nº

Continua no verso

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121355335500000015693147
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121355335500000015693147
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

descobertas/simples, situadas no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 202 terá direito as vagas nºs 71 e descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 203 terá direito as vagas nºs 73 e 76 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 204 terá direito a vaga nº 40 descoberta/simples, situadas no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 301 terá direito as vagas nº 54 descoberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 302 terá direito as vagas nºs 55 e 56 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 303 terá direito as vagas nºs 71 e 72 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 304 terá direito a vaga nº 41 descoberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 401 terá direito a vaga nº 52 descoberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 402 terá direito as vagas nºs 65 e 66 coberta/semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 403 terá direito as vagas nºs 57 e 58 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 404 terá direito a vaga nº 53 descobertas/simples situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 501 terá direito a vaga nº 43 descobertas/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 502 terá direito as vagas nºs 63 e 64 coberta / semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 503 terá direito as vagas nºs 61 e 62 coberta/semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 504 terá direito a vaga nº 42 descoberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 601 terá direito a vaga nº 48 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 602 terá direito as vagas nºs 69 e 70 coberta/semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 603 terá direito as vagas nºs 67 e 68 coberta/semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 604 terá direito a vaga nº 49 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 701 terá direito a vaga nº 46 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 702 terá direito as vagas nºs 09 e 10 coberta /semicoberta / duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento 703 terá direito as vaga nºs 13 e 14 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 704 terá direito a vaga nº 47 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 801 terá direito a vaga nº 44 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 802 terá direito as vagas nºs 11 e 12 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 803 terá direito as vagas nºs 59 e 60 coberta / semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 804 terá direito a vaga nº 45 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 901 terá direito a vaga nº 50 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 902 terá direito as vagas nºs 07 e 08 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 903 terá direito as vagas nºs 15 e 16 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 904 terá direito a vaga nº 51 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº 1001 terá direito a vaga nº 05 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1002 terá direito as vagas nºs 17 e

Continua na ficha 06

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5070
site: www.lrgiurecife.com.br email: atendimento@lrgiurecife.com.br

AAC 0882305

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121355335500000015693147
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121355335500000015693147
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

100.830 /06F

CONTINUAÇÃO

14 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1003** terá direito as vagas nºs 23 e 24 cobertas / duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1004** terá direito a vaga nº 06 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1101** terá direito a vaga nº 26 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1102 terá direito as vagas nºs 19 e 20 coberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1103** terá direito as vagas nºs 21 e 22 cobertas/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1104** terá direito a vaga nº 25 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1201 terá direito a vaga nº 37 coberta/simples, situada no pavimento terreo; Apartamento nº **1202** terá direito as vagas nºs 29 e 30 coberta / duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1203 terá direito as vagas nºs 27 e 28 cobertas/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1204 terá direito a vaga nº 39 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1301** terá direito a vaga nº 35 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1302 terá direito as vagas nºs 33 e 34 coberta/duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº 1303 terá direito as vagas nºs 31 e 32 cobertas / duplas, situada no pavimento pilotis/terreo; Apartamento nº **1304** terá direito a vaga nº 36 coberta/simples, situada no pavimento pilotis/terreo. Ficando retificada dita escritura nessa parte e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-10-100.830:- **Prenotação nº 449.914, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO.** PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Aditamento e de Retificação, lavrada em **01 de fevereiro de 2016**, no livro nº 2293-E, às fls. 158/159, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual: **1) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA, 2) NB CONSTRUÇÕES LTDA**; ambas legalmente representadas e **3) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **LEMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos já acima qualificados, de comum acordo e na melhor forma de direito retificam a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/167, e a Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em **03 de julho de 2015**, no Livro nº 2285-E, às fls. 140/146, ambas pelo mesmo Ofício de Serviços Notariais, quanto ao R-8 e Av-9 **acima, Instituição de Condomínio e retificação de** mesma, respectivamente, para constar que **o projeto aprovado pela** Prefeitura da Cidade **do Recife**, para o empreendimento de que trata o citado R-8, tem o nº **760836808, de 01.10.2008**. Ficando aditada a

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121355335500000015693147
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121355335500000015693147
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

retificada ditas escrituras nessa parte e ratificadas em todos as suas demais partes. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:- [illegible]

CERTIFICO que a presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada conforme protocolo nº **408.326**, e extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015, de 31.12.1973. **Certifico**, ainda, que **foi aberta nova matrícula** para o apartamento 1.003, contantes desta matª, nada mais constando com relação às unidades que permanecem na matrícula certificada, **a qual retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data**. O referido é verdade. Eu [illegible]
Emolumentos: R$ 78,25, FERC: R$ 8,80, TSNR: R$ 17,60, total R$ **105,65** (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.BRC01201601.06006**. Recife, 09 de março de 2016. O Oficial, subscrevo e assino.

Elielson de M. Santana
Escrevente Autorizado

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 Fax: 3224-5079
site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br

AAC 0[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121355335500000015693147
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121355335500000015693147
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

MATRÍCULA 100.831 | FICHA 01F | 9/6/2011 DATA

Beta. Miriam de Holanda Vasconcelos
TITULAR

IMÓVEL:- Lote de terreno de marinha (domínio útil), de nº 6-C, da quadra LXIII (63), integrante do **Loteamento Nossa Senhora do Pilar**, situado na **Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante**, no bairro da **Imbiribeira**, nesta cidade, resultante do **desmembramento** do lote único, S/N, este, oriundo do **remembramento** dos primitivos lotes 06 a 15, da citada quadra e loteamento, terreno desmembrado esse, com as seguintes metragens e confrontações:- **frente** mede 30,60m, confrontando-se com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; **lado direito** mede 30,00m, limitando-se com o lote 6-B, lado **esquerdo** mede 30,00m, limitando-se com o lote 6-D, ambos com frente para a mesma avenida; **fundos** mede 30,60m, limitando-se com os lotes 18 e 19 e parte do lote 17, com frentes para a Rua Juvenal Galeno, sendo todos os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento. **Área total do lote 6-C: 918,00m²**, estando o mesmo situado no lado par do logradouro e distante da esquina mais próxima (Rua Dr. Adolfo Morais Guedes Alcoforado) 51,75m.

PROPRIETÁRIOS:- I) **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2465, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.388.834/0001-16 (**proprietária** da parte ideal de 0,99999); e **II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da lei 6.515/77, ele serventuário de Justiça, ela enfermeira, portadores do CPF nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, e das Cédulas de Identidade nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente (**proprietários** da parte ideal de 0,11111).

REGISTRO ANTERIOR:- PRIMITIVOS LOTES 06 e 07: 1º) Livro **2**, matº 61.571, **R-4**, e Livro **2-H-6**, fls. 47, matº **23.856**, **R-06** (títulos aquisitivos da integralidade dos lotes 06 e 07 pelos **segundos** proprietários) em datas de **05.01.1994** e **17.03.1995**, respectivamente. **R-6-61.571** e **R-8-23.856** (títulos aquisitivos onde a **primeira** proprietária, adquiriu dos segundos, a **parte ideal** de 0,99999 de **cada** um dos **lotes 06 e 07**, respectivamente, **reservando-se estes**, na parte ideal de 0,11111 de cada um desses lotes) ambos em data de 13.03.2003. **PRIMITIVOS LOTES 08 a 15:** Livro 2, matºs: 1º) 79.671, **R-2**; 2º) **65.420**, **R-5**; 3º) **65.421**, **R-5**; 4º) **65.422**, **R-5**; 5º) 65.423, **R-5**; 6º) 79.678, **R-4**; 7º) **78.679**, **R-4**; 8º) **79.680**, **R-4** (títulos aquisitivos da integralidade dos **lotes** 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, pela **primeira proprietária**), a 1ª matª em data de 25.07.2001, da 2ª a 5ª em 08.06.2001, da 6ª a 8ª em 31.07.2001, respectivamente. **R-3-79.671**, e **Rs-6** das matºs **65.420** a 65.423, 79.678 a 79.680 (títulos aquisitivos onde os **segundos**

Continua no verso.

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121370251400000015693152
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121370251400000015693152
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:21

proprietários, adquiriram da primeira, a **parte ideal de 0,11111 de cada um dos lotes 08 a 15**, respectivamente), todas em data de **13.03.2003. Matrículas essas encerradas**, por força do **remembramento** dos terrenos constantes das mesmas, para constituir o **LOTE ÚNICO, S/N**, conforme **AV-1** da matrícula nº **100.829, nesta data.**

AV-1-100.831:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. DESMEMBRAMENTO. PROCEDO, nesta data, a abertura da presente matrícula, por força do **desmembramento** praticado na **AV-2** da matrícula nº **100.829**, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em **16.01.2009** e **05.10.2010**, pela **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista das Certidões Narrativas expedidas pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº **760006910**, em data de **28.12.2010.** Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. O Oficial, subscreve e assino:-

AV-2-100.831:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. AVERBAÇÃO DA ÁREA NON AEDIFICANDI. PROCEDO, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em **16.01.2009** e 05.10.2010, pela **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista da Certidão Narrativa expedida pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº **760006910**, em data de **28.12.2010**, a **averbação de que acha-se inserida no lote de terreno** a que alude a matrícula supra, uma **"área non aedificandi"** definida por uma **faixa de 3,50m** ao longo da sua testada com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante. Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. Oficial, subscrevo e assino:-

AV-3-100.831:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO. PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **I) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada; **e II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121370251400000015693152
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121370251400000015693152
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:21

CONTINUAÇÃO

899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, **respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, retificam** as duas Escrituras Públicas de Compra e Venda de partes ideais de bens imóveis, lavradas em **09 de julho de 2002**, no Livro nº 1906-E, às fls. 84/89 e 92/105, pelo mesmo Ofício de Notas, **relativamente às frações ideais vendidas: cada uma de 0,99999, de cada um dos primitivos lotes 06 e 07, pelos segundos outorgantes à primeira e, frações ideais, cada uma de 0,11111, de cada um dos primitivos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, vendidas pela primeira outorgante aos segundos, sendo todos os lotes da quadra LXIII, do Loteamento Nossa Senhora do Pilar**, no bairro da **Imbiribeira**, nesta cidade, **frações essas** que passam a ser corretamente de: **0,9** (zero vírgula nove) **e 0,1** (zero vírgula um), respectivamente. E, em razão da retificação dessas frações ideais vendidas, fica **retificado, consequentemente, as frações ideais desses propprietários no terreno único s/nº, objeto da matrícula 100.829, resultante do remembramento desses primitivos lotes, e no desmembramento deste terreno único s/nº**, que resultou nos **lotes: 6-C**, a que alude a matrícula supra, **06-B e 06-D, objeto das matrículas 100.830 e 100.832**. Restando um **condomínio civil indiviso, em cada um destes lotes**, do modo seguinte: **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA., proprietária da fração ideal de 0,9** (zero vírgula nove), **e BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa, **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, proprietários da fração ideal de 0,1** (zero vírgula um). Ficando retificada dita escritura nessas partes e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

R-4-100.831:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. COMPRA E VENDA. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada, **vendeu** a **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada, **sua parte ideal no terreno** a que alude a matrícula supra, correspondente a **0,9** (zero vírgula nove), **pelo preço de R$ 266.666,66** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Em razão da compra e venda ora registrada, **restou instituído um condomínio civil indiviso**, da seguinte forma: **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, participa

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121373362100000015693157
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121373362100000015693157
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:22

CONTINUAÇÃO

com 0,9 (equivalente a 90%) e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, participa com 0,1 (equivalente a 10%). **Valor da avaliação da PCR em 12.06.2014, R$ 734.400,00 - base de cálculo R$ 660.960,00 - ITBI - Processo nº 15.460230.14.** Consta da escritura que foi apresentado **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, declaração da compradora, dispensando a vendedora da apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência - CAT, sob regime de Aforamento, de nº 002043128-76 e RIP nº 25310126952-14**, emitida pela SPU-PE em 27.08.2014. Dou fé, Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

R-5-100.831:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. PERMUTA. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, **lavrada em 28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **se reservando na parte ideal de 0,038462 equivalente a 3,8462% de sua participação no lote 06-C**, a que alude a matrícula supra, **permutaram** com **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada, **a parte ideal restante de 0,061538** (equivalente a **6,1538%**), **e mais, sua parte ideal total de 0,1** (equivalente a **10%**) **do lote 06-B** da **matrícula 100.830; e 0,065844** (equivalente a **6,5844%**) **de sua participação no lote 06-D** da **matrícula 100.832, todos os lotes da mesma quadra e loteamento**, pelo **valor total de R$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), sendo o **valor da parte ideal permutada objeto da presente matrícula de R$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais), **por área a ser construída nos citados lotes 06-C e 06-D, no valor de R$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais) havendo uma **torna em favor da NB CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 100.000,00** (cem mil reais), que será paga pelos permutantes da seguinte forma: **100** (cem) **parcelas de R$ 1.000,00** (um mil reais), **cada uma**, a primeira com **vencimento para 30** (trinta) **dias** da data da assinatura da escritura que ora se registra **e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes**, incidindo sobre cada uma delas **reajuste monetário pela variação acumulada positiva pelo INCC** (Índice Nacional do Custo da Construção) -

Continua na ficha 03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121373362100000015693157
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121373362100000015693157
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:31:22

CONTINUAÇÃO

adotando-se como base de cálculo do reajuste monetário o INCC integral relativo ao mês anterior ao mês da assinatura da citada escritura, e o INCC integral referente ao mês anterior ao mês de vencimento ou, em caso de inadimplemento, do efetivo pagamento da obrigação reajustada a cargo dos PERMUTANTES - e aquelas com vencimento ou pagamento após a expedição do habite-se de qualquer uma das unidades a serem construídas, terão também, incidência de juros simples de 1% ao mês, contados dia-a-dia, entre a data do habite-se e até a data do seu efetivo pagamento, conforme as disposições da mencionada escritura, **representadas por igual número de notas promissórias, de respectivos valores e datas de vencimento, emitidas** na data da assinatura da escritura ora registrada pelos PERMUTANTES em favor da **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, de **natureza pro solvendo. O atraso no pagamento** de qualquer uma das referidas parcelas sujeitará os PERMUTANTES a pagarem à **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, o valor da dívida vencida, reajustada monetáriamente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, acrescida da variação *pro rata* do INCC entre o 1º (primeiro) dia do mês e o dia do mês em que fizer o pagamento; **juros moratórios**, a serem fixados conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de imposto devido à Fazenda Nacional, a teor do disposto no art. 406, do Código Civil Brasileiro, calculados dia-a-dia; a multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. **Valor da avaliação da PCR em 03.07.2014, R$ 840.000,00 - base de cálculo R$ 51.691,92 - ITBI - Processo nº 15.460282.14. Restando, em consequência da permuta ora registrada, um condomínio indiviso** no referido lote, na proporção de **0,038462** equivalente a **3,8462%** para **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**; e, **0,961538** equivalente a **96,1538%** para **NB CONSTRUÇÕES LTDA**. Consta da escritura que foi apresentado **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome de **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência - CAT, sob regime de Aforamento, de nº 002043128-76 e RIP nº 25310126952-14**, emitida pela SPU-PE em **27.08.2014**. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:- ——

R-6-100.831:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO PRO-DIVISO. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº

Continua no verso.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121380489800000015693165
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121380489800000015693165
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:26

00.721.895/0001-53, legalmente representada, (**titular de 0,961538** equivalente a **96,1538%**); e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, (**titulares de 0,038462** equivalente a **3,8462%**), na qualidade de **proprietários do terreno** a que alude a matrícula supra, **à razão de suas partes ideais, resolveram instituir o condomínio** pro-diviso do **EDIFÍCIO ILHA DE KALYMNOS, a ser construído** no aludido terreno. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:-** o **EDIFÍCIO ILHA DE KALYMNOS**, de finalidade **exclusivamente residencial**, com **área real total privativa de 3.459,82m², área real total comum de 1.881,62m² e área real total de 5.341,44m² (área computável pela Prefeitura do Recife, por força da legislação municipal, de 4.714,53m²), será constituído de um só bloco arquitetônico**, com um (1) pavimento ao nível do solo, denominado de Pilotis; um (1) pavimento imediatamente acima do pavimento de Pilotis, denominado de Vazado; treze (13) pavimentos elevados tipo, denominados de Tipo, numerados de 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo) e 13º (décimo terceiro) pavimentos elevados tipo, o primeiro deles imediatamente acima do pavimento Vazado, cada um deles com dois (2) apartamentos, totalizando 26 (vinte e seis) apartamentos na edificação; um (01) pavimento cobertura, com o pavimento Casa de Máquinas I, e Casa de Máquinas II, com a seguinte descrição, pavimento por pavimento, apartamento por apartamento: **PILOTIS** - todo de uso comum, contendo: solo remanescente, destinado à implantação de áreas verdes; local para obra de arte; acesso para automóveis de passeio, de porte pequeno; acesso de pedestre e portadores de necessidades especiais; guarita com WC-banheiro; vestiário; local para gerador; local para playground com mini-campo (dimensões não oficiais); hall; zeladoria com WC-banheiro; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; local para bomba; local dos medidores; local para central de gás; local para lixo; reservatório d'água inferior; acesso por rampa ao Pavimento Vazado; **e estacionamento coletivo com 27** (vinte e sete) **locais para 27** (vinte e sete) **automóveis de passeio**, de porte pequeno, **numerados de** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 **dentre os quais**: os de nºs 05, 06, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 **são cobertos**; os de nºs 04, 10, 19, 21, 23, 25 e 27 **são semi-cobertos**; os de nºs 01, 02, 03, 07, 08, 09, 13, 15 e 17 **são descobertos**; os de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 **são singulares** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); os de nºs 12/13, 14/15, 16/17, 18/19, 20/21, 22/23, 24/25 e 26/27 **são coligados** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **com** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); **VAZADO** - todo de uso comum, contendo:

Continua na ficha 04

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:55
Número do documento: 16120121380489800000015693165
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121380489800000015693165
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:26

CONTINUAÇÃO

jardineira; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos **e estacionamento coletivo com 25** (vinte e cinco) **locais para 25** (vinte e cinco) **automóveis de passeio**, de porte pequeno, **numerados de** 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 **dentre os quais**: os de nºs 41, 43, 45, 47, 49 e 51 **são cobertos**; os de nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 44, 46, 48, 50 e 52 **são semi-cobertos**; os de nºs 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 **são descobertos**; os de nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 **são singulares** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **sem** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); os de nºs 37/38, 39/40, 41/42, 43/44, 45/46, 47/48, 49/50 e 51/52 **são coligados** (como tais entendidos aqueles em que neles o automóvel entra ou sai **com** a necessidade do deslocamento de outro automóvel); **13 PAVIMENTOS ELEVADOS TIPO** - contendo: como **partes e coisas comuns** - poços dos dois elevadores (social e serviço); hall; by pass; escada de acesso aos demais pavimentos; como **partes privativas - dois** (2) **apartamentos por pavimento**, numerados de **101 e 102** (a se situarem no **1º pavimento** elevado tipo), **201 e 202** (a se situarem no **2º pavimento** elevado tipo), **301 e 302** (a se situarem no **3º pavimento** elevado tipo), **401 e 402** (a se situarem no **4º pavimento** elevado tipo), **501 e 502** (a se situarem no **5º pavimento** elevado tipo), **601 e 602** (a se situarem no **6º pavimento** elevado tipo), **701 e 702** (a se situarem no **7º pavimento** elevado tipo), **801 e 802** (a se situarem no **8º pavimento** elevado tipo), **901 e 902** (a se situarem no **9º pavimento** elevado tipo), **1001 e 1002** (a se situarem no **10º pavimento** elevado tipo), **1101 e 1102** (a se situarem no **11º pavimento** elevado tipo), **1201 e 1202** (a se situarem no **12º pavimento** elevado tipo), **1301 e 1302** (a se situarem no **13º pavimento** elevado tipo), com os seguintes característicos: **COMPOSIÇÃO: uniforme**, sendo compostos de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), cozinha, despensa, área de serviço, quarto de serviço com WC-banheiro, WC-banheiro social; três (3) quartos sociais, sendo dois (2) deles servidos por um (1) WC-banheiro; uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), tendo **cada um deles direito a dois (2) locais de estacionamento, para dois (2) automóveis de passeio de pequeno porte**, no estacionamento coletivo; **ÁREAS E FRAÇÃO IDEAL**: também **uniforme**, com área real privativa de **133,07m²**, área real comum de **72,37m²** (**sendo 22,00m² de divisão não proporcional e 50,37m² de divisão proporcional**), área real total de **205,44m²**, correspondendo-lhes a **fração ideal** no terreno coisas e partes comuns de **0,038462**; **LOCALIZAÇÃO**: os apartamentos de desinência final 1, ficarão localizados à direita de quem naturalmente sai do elevador social, ficando, consequentemente, à esquerda, os apartamentos de desinência final 2; **PAVIMENTO DE COBERTURA** - todo de uso comum, contendo: casa de máquinas I (do elevador social); poço do elevador de serviço; escada de acesso aos demais pavimentos; áreas descobertas; salão (espaço gourmet), com copa, depósito e dois (2) WC's; piscina com deck; spa; e, em plano

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121383451600000015693170
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121383451600000015693170
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:27
Num. 15823299 - Pág. 1

mais elevado, a casa de máquinas II (do elevador de serviço); escada de acesso aos demais pavimentos e o reservatório d'água superior; **ESTACIONAMENTO COLETIVO** – no estacionamento coletivo alguns locais poderão ter acesso mais difícil que outros e também há particularidades relativas aos aludidos locais, razão pela qual fica desde já pré-excluído qualquer direito de reclamação dos futuros adquirentes dos apartamentos, se um ou mais de um local vinculado ao respectivo apartamento for reputado de difícil acesso, se for descoberto, semi-coberto, coberto, singular ou coligado, sendo de competência exclusiva da construtora e incorporadora fixar a vinculação do(s) local(is) de estacionamento de cada apartamento. Tudo nos **termos da Lei 4.591, de 16.12.64** e demais normas legais aplicáveis. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-7-100.831:- **Prenotação nº 449.913, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO.** PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em **03 de julho de 2015**, no Livro nº 2285-E, às fls. 140/146, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada; **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada; e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **a primeira e os terceiros, na qualidade de proprietários, e, a segunda, como transmitente / anuente**, de comum acordo e na melhor forma de direito **retificam a** Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em 28 **de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo mesmo Ofício de Notas, objeto dos assentamentos de nºs **3 a 6** desta matrícula, só no que **se refere** ao citado **R-6** (registro da Instituição de Condomínio Pro Diviso) para constar **a vinculação das vagas de garagem dos APARTAMENTOS DO EDIFÍCIO ILHA DE KALYMNOS**, as quais estão dispostas da seguinte forma: apartamento **101** terá direito as vagas nºs 37 e 38 descobertas/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento **102** terá direito as vagas nºs 39 e 40 descoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; apartamento **201** terá direito as vagas nºs 07 e 36, descobertas/simples, situadas no pavimento térreo/vazado; Apartamento **202** terá direito as vagas nºs 34 e 35 descobertas/simples, situadas no pavimento vazado; apartamento **301** terá direito as vagas nºs 08 e 09,

Continua na ficha 05

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121383451600000015693170
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121383451600000015693170
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:27

CONTINUAÇÃO

descobertas/simples, situadas no pavimento térreo; apartamento **302** terá direito as vagas nºs 01 e 02, descobertas/simples, situadas no pavimento térreo; apartamento **401** terá direito as vagas nºs 14 e 15, coberta/descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; apartamento **402** terá direito as vagas 12 e 13, coberta/descobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; apartamento **501** terá direito as vagas 16 e 17, coberta/descoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **502** terá direito as vagas nºs 26 e 27 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **601**, terá direito as vagas 45 e 46, coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento **602** terá direito as vagas 47 e 48, coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento **701** terá direito as vagas 49 e 50 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento **702** terá direito as vagas nºs 51 e 52 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento **801** terá direito as vagas 41 e 42 coberta/semicoberta/dupla, situada no pavimento vazado; apartamento nº 802 terá direito as vagas nºs 43 e 44 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento vazado; apartamento nº **901** terá direito as vagas nºs 28 e 33 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; apartamento **902** terá direito as vagas nºs 24 e 25 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **1001** terá direito as vagas nºs 22 e 23 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **1002** terá direito as vagas 20 e 21 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **1101** terá direito as vagas nºs 18 e 19 coberta/semicoberta/duplas, situada no pavimento terreo; apartamento **1102** terá direito as vagas 03 e 04 descoberta/semicoberta/simples, situada no pavimento terreo; apartamento **1201** terá direito as vagas 29 e 30 semicobertas/simples, situada no pavimento vazado; apartamento **1202** terá direito as vagas 31 e 32 semicobertas/simples, situadas no pavimento vazado; apartamento **1301** terá direito as vagas 05 e 06 coberta/simples, situada no pavimento terreo; apartamento **1302** terá direito as vagas 10 e 11 semicoberta/cobertas/simples, situada no pavimento terreo. Ficando retificada dita escritura nessa parte e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:- ———

AV-8-100.831:- **Prenotação nº 449.914, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO.** PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Aditamento e de Rerratificação, lavrada em **01 de fevereiro de 2016**, no livro nº 2293-E, às fls. 158/159, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual: **1) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA, 2) NB CONSTRUÇÕES LTDA**; ambas legalmente representadas e **3) BARTOLOMEU**

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121391874800000015693179
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121391874800000015693179
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:28

TAVARES **DE OLIVEIRA** e sua **esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA,** todos já acima qualificados, de comum acordo e na melhor forma de direito **retificam a** Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014,** no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, e a Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em **03 de julho de 2015**, no Livro nº 2285-E, às fls. 140/146, ambas pelo mesmo Ofício de Serviços Notariais, **quanto ao R-6** e a **Av-7 acima, Instituição de Condomínio e retificação da mesma, respectivamente,** para constar que **o projeto aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife,** para o empreendimento de que trata o citado R-6, tem o **nº 760814107, de 01.10.2007**. Ficando aditada e retificada ditas escrituras nessa parte e ratificadas em todos as suas demais partes. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:- [illegible]

CERTIFICO que a presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada conforme protocolo nº 408.328, e extraída nos termos do art. 19 **§ 1º da Lei 6.015**, de 31.12.1973. Certifico, ainda, que **foram abertas novas matrículas** para todas as unidades contantes desta matª, nada mais constando com relação à matrícula certificada. O referido é verdade. Dou fé.
Emolumentos: R$ 64,93, FERC: R$ 7,21, TSNR: R$ 14,42, total R$ 86,56 (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). A presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização: **0073494.WXU01201601.09997**. Recife, 10 de março de 2016. O Oficial, subscrevo e assino.

Elielson de H. Santana
Escrevente Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121391874800000015693179
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121391874800000015693179
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:28

República Federativa do Brasil

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

MATRÍCULA 100.832 | FICHA 01F | 9/6/2011 DATA

Bela. Miriam de Holanda Vasconcelos

IMÓVEL:- Lote de terreno de marinha (domínio útil), de nº 6-D, da quadra LXIII (63), integrante do Loteamento Nossa Senhora do Pilar, situado na Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, resultante do desmembramento do lote único, S/N, este, oriundo do remembramento dos primitivos lotes 06 a 15, da citada quadra e loteamento, terreno desmembrado esse, com as seguintes metragens e confrontações:- frente mede 36,45m, confrontando-se com à Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; lado direito em três segmentos, o primeiro mede 30,00m, o segundo mede 18,83m e o terceiro mede 30,00m, limitando-se com o lote 6-C, com frente para a mesma avenida, parte do lote 17 e lote 16, ambos com frentes para a Rua Juvenal Galeno; fundos mede 33,50m, limitando-se com a Rua Juvenal Galeno; lado esquerdo mede 59,00m, limitando-se com a Rua Dr. Adolfo Morais Gedes Alcoforado. Área total do lote 6-D: 2.038,53m², estando o mesmo situado no lado par do logradouro e distante da esquina mais próxima (Rua Dr. Adolfo Morais Guedes Alcoforado) 18,22m.

PROPRIETÁRIOS:- I) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2465, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.388.834/0001-16 (proprietária da parte ideal de 0,99999); e II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA e sua esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da lei 6.515/77, ele serventuário de Justiça, ela enfermeira, portadores do CPF nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, e das Cédulas de Identidade nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente (proprietários da parte ideal de 0,11111).

REGISTRO ANTERIOR:- PRIMITIVOS LOTES 06 e 07: 1°) Livro 2, matª 62.571, R-4, e Livro 2-H-6, fls. 47, matª 23.856, R-06 (títulos aquisitivos da integralidade dos lotes 06 e 07 pelos segundos proprietários) em datas de 05.01.1994 e 17.03.1995, respectivamente. R-6-61.571 e R-8-23.856 (títulos aquisitivos onde a primeira proprietária, adquiriu dos segundos, a parte ideal de 0,99999 de cada um dos lotes 06 e 07, respectivamente, resevando-se estes, ha parte ideal de 0,11111 de cada um desses lotes) ambos em data de 13.03.2003; PRIMITIVOS LOTES 08 a 15: Livro 2, matªs: 1°) 79.671, R-2; 2°) 65.420, R-5; 3°) 65.421, R-5; 4°) 65.422, R-5; 5°) 65.423, R-5; 6°) 79.678, R-4; 7°) 78.679, R-4; 8°) 79.680, R-4 (títulos aquisitivos da integralidade dos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, pela primeira proprietária), a 1ª matª em data de 25.07.2001, da 2ª a 5ª em 08.06.2001, da 6ª a 8ª em 31.07.2001, respectivamente. R-3-79.671, e R8-6 das matªs 65.420 a 65.423,

Continua no verso

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121404265700000015693186
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121404265700000015693186
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:29

Continuação

79.678 a 79.680 (títulos aquisitivos onde os segundos proprietários, adquiriram da primeira, a parte ideal de 0,11111 de cada um dos lotes 08 a 15, respectivamente), todas em data de 13.03.2003. Matrículas essas encerradas, por força do remembramento dos terrenos constantes das mesmas, para constituir o LOTE ÚNICO, S/N, conforme AV-1 da matrícula nº 100.829, nesta data.

AV-1-100.832:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. DESMEMBRAMENTO. PROCEDO, nesta data a abertura da presente matrícula, por força do desmembramento praticado na AV-2 da matrícula nº 100.829, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em 16.01.2009 e 05.10.2010, pela ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA, e BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA e sua esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista das Certidões Narrativas expedidas pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº 760006910, em data de 28.12.2010. Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-2-100.832:- Título prenotado sob nº 354.970, do Protocolo 1-CU, em data de 29/04/2011. AVERBAÇÃO DAS ÁREAS NON AEDIFICANDI. PROCEDO, nesta data, nos termos dos requerimentos firmados em 16.01.2009 e 05.10.2010, pela ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA e BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA e sua esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, todos acima qualificados, e representados por sua procuradora, NB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.721.895/0001-53, esta legalmente representada, e à vista da Certidão Narrativa expedida pela PCR e da Planta fornecida pela mesma edilidade, aprovada sob nº 760006910, em data de 28.12.2010, a averbação de que acha-se inserida no lote de terreno a que alude a matrícula supra, duas "áreas non aedificandi" uma definida por uma faixa de 3,50m ao longo da sua testada com a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante e a outra definida por uma faixa de 4,50m ao longo da sua testada com a Rua Dr. Adolfo Morais Guedes Alcoforado. Dou fé. Recife, 09 de junho de 2011. Oficial, subscrevo e assino:-

AV-3-100.832:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016, RETIFICAÇÃO. PROCEDO, nesta data, a averbação da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em 28 de outubro de 2014, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual I) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada; e II) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA e sua esposa ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA, brasileiros, casados pelo regime da

Continua na ficha 02

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Rua Siqueira Campos, 101 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079
site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br

AAC 0985824

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121404265700000015693186
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121404265700000015693186
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:29

CONTINUAÇÃO

comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **de comum acordo e na melhor forma de direito, ratificam** as duas Escrituras Públicas de Compra e Venda de partes ideais de bens imóveis, lavradas em **09 de julho de 2002**, no Livro nº 1906-E, às fls. 84/89 e 92/105, pelo mesmo Ofício de Notas, **relativamente às frações ideais vendidas: cada uma de 0,99999, de cada um dos primitivos lotes 06 e 07, pelos segundos outorgantes à primeira e, frações ideais, cada uma de 0,11111, de cada um dos primitivos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, vendidas pela primeira outorgante aos segundos, sendo todos os lotes da quadra LXIII, do Loteamento Nossa Senhora do Pilar**, no bairro de **Imbiribeira**, nesta cidade, **frações essas** que passam a ser corretamente de: **0,9** (zero vírgula nove) **e 0,1** (zero vírgula um), respectivamente. E, em razão da retificação dessas frações ideais vendidas, fica **retificado, consequentemente, as frações ideais desses proprietários no terreno único s/nº, objeto da matrícula 100.829, resultante do remembramento desses primitivos lotes, e no desmembramento desta terreno único s/nº, que resultou nos lotes: 6-D, a que alude a matrícula supra, 06-B e 06-C, objeto das matrículas 100.830 e 100.831.** Restando um **condomínio civil indiviso, em cada um destes lotes**, do modo seguinte: **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA., proprietária da fração ideal de 0,9** (zero vírgula nove), **e BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa, **ISENIA FERRER DE OLIVEIRA, proprietários da fração ideal de 0,1** (zero vírgula um). Ficando retificada dita escritura nessas partes e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:

R-4-100.832:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. COMPRA E VENDA. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada, **vendeu** a **MB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-51, legalmente representada, **sua parte ideal no terreno** a que alude a matrícula supra, correspondente a 0,9 (zero vírgula nove), pelo

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121410855200000015693191
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121410855200000015693191
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:30

preço de R$ 266.666,66 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Em razão da compra e venda ora registrada, **restou instituído um condomínio civil indiviso**, da seguinte forma: **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, participa com **0,9** (equivalente a **90%**) e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, participa com **0,1** (equivalente a **10%**). **Valor de avaliação da PCR em 12.06.2014, R$ 1.630.800,00 - base de cálculo R$ 1.467.720,00 - ITBI - Processo nº 15.460193.14.** Consta da escritura que foi apresentado **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA**, declaração da compradora, dispensando a vendedora da apresentação das Certidões de Feitos Ajuizados. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS**:- cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência - CAT, sob regime de Aforamento, de nº 002043125-23 e RIP nº 25310126953-03**, emitida pela SPU-PE em **27.08.2014**. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

---

R-5-100.832:- Prenotação nº 449.912, de 11/02/2016. PERMUTA. **PROCEDO**, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2271-E, às fls. 153/187, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **se reservando na parte ideal de 0,034156 equivalente a 3,4156% da sua participação no lote 06-D**, a que alude a matrícula supra, **permutaram** com **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada, **a parte ideal restante de 0,065844** (equivalente a **6,5844%**), **e mais, sua parte ideal total de 0,1** (equivalente a **10%**) **do lote 06-B** da matrícula 100.830; e 0,061538 (equivalente a 6,1538%) **de sua participação no lote 06-C** da matrícula 100.831, **todos os lotes da mesma quadra e loteamento**, pelo valor **total de R$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), sendo o valor **da parte ideal permutada objeto da presente matrícula de R$ 77.400,00** (setenta e sete mil e quatrocentos reais), **por área a ser construída nos citados lotes 06-C e 06-D, no valor de R$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais) havendo uma **torna em favor da NB CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 100.000,00** (cem mil reais), que será paga pelos permutantes da seguinte forma: **100** (cem) **parcelas de R$ 1.000,00** (um mil reais), **cada uma**, a primeira com **vencimento para 30** (trinta) **dias** da data da assinatura da escritura que ora se

Continua na ficha 03

Consulte a autenticidade do selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital
Rua Siqueira Campos, nº 97 - 3º andar - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079
site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br
AAC 0395923

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121410855200000015693191
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121410855200000015693191
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:30

CONTINUAÇÃO

registra **e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes**, incidindo sobre cada uma delas **reajuste monetário pela variação acumulada positiva pelo INCC** (Índice Nacional do Custo da Construção) - adotando-se como base de cálculo do reajuste monetário o INCC integral relativo ao mês anterior ao mês da assinatura da citada escritura, e o INCC integral referente ao mês anterior ao mês de vencimento ou, em caso de inadimplemento, do efetivo pagamento da obrigação reajustada a cargo dos PERMUTANTES - e aquelas com vencimento ou pagamento após a expedição do habite-se de qualquer uma das unidades a serem construídas, terão também, incidência de juros simples de 1% ao mês, contados dia-a-dia, entre a data do habite-se e até a data do seu efetivo pagamento, conforme as disposições da mencionada escritura, **representadas por igual número de notas promissórias, de respectivos valores e datas de vencimento, emitidas** na data da assinatura da escritura ora registrada pelos PERMUTANTES em favor da **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, de **natureza pro solvendo**. O **atraso no pagamento** de qualquer uma das referidas parcelas sujeitará os PERMUTANTES a pagarem à **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, o valor da dívida vencida, reajustada monetariamente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, acrescida da variação *pro rata* do INCC entre o 1° (primeiro) dia do mês e o dia do mês em que fizer o pagamento; **juros moratórios**, a serem fixados conforme a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de imposto devido à Fazenda Nacional, a teor do disposto no art. 406, do Código Civil Brasileiro, calculados dia-a-dia; a multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. **Valor da avaliação da PCR em 12.06.2014, R$ 1.630.500,00 - base de cálculo R$ 107.358,64 - ITBI - Processo n° 15.460224.14. Restando, em consequência da permuta ora registrada, um condomínio indiviso** no referido lote, na proporção de **0,034156** equivalente a 3,4156% para **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**; e, **0,965844** equivalente a **96,5844%** para **NB CONSTRUÇÕES LTDA**. Consta da escritura que foi apresentado **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome de **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:-** cópia autenticada da guia de pagamento do laudêmio e **Certidão de Autorização para Transferência - CAT, sob regime de Aforamento, de n° 0020431125-23** e RIP n° **25310126953-03**, emitida pela SPU-PE em **27.08.2014.** Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:- ——

R-6-100.832:- Prenotação n° 449.912, de 11/02/2016. INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO PRO-DIVISO. PROCEDO, nesta data, ao **registro** da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em 28 **de outubro de 2014**, no Livro n° 2274-E, às fls. 153/187, pelo

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121414754900000015693197
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121414754900000015693197
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:31

5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **[illegible] CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada (**titular de 0,965844** equivalente a **96,5844%**); e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, (**titulares de 0,034156 equivalente a 3,4156%**), na qualidade de **proprietários do terreno** a que alude a matrícula supra, **à razão de suas partes ideais, resolveram instituir o condomínio** pro-diviso do **EDIFÍCIO ILHA DE PATMOS, a ser construído** no aludido terreno. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:- o EDIFÍCIO ILHA DE PATMOS**, de **finalidade mista, residencial e comercial**, com **área real total privativa de 5.376,80m², área real total comum de 3.329,12m² e área real total de 8.705,92m² (área computável pela Prefeitura do Recife, por força da legislação municipal, de 7.962,70m²)**, será constituído de um (1) pavimento ao nível do solo, denominado de **Pilotis**; um (1) pavimento imediatamente acima do pavimento Pilotis, denominado de **Vazado 1**; um (1) pavimento imediatamente acima do pavimento Vazado 1, denominado de **Vazado 2**; quatorze (14) pavimentos elevados tipo, denominados de **Pavimentos Tipo**, numerados de 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo), 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto), pavimentos elevados tipo, o primeiro deles no mesmo nível do Vazado 2, **cada um deles com quatro** (4) **apartamentos**, totalizando **cinqüenta e seis** (56) **apartamentos na edificação**; um (1) **Pavimento CASA DE MÁQUINAS**, com a seguinte descrição, pavimento por pavimento, unidade por unidade: **PAVIMENTO DE PILOTIS** - nele ficam localizados como **partes e coisas de uso comum habitacional**: **solo** remanescente, destinado a áreas verdes; acesso para pedestre e para pessoas portadoras de necessidades especiais, pela Rua Dr. Adolfo Morais Alcoforado, acessos para automóveis de passeio, de pequeno porte, um pela Rua Dr. Adolfo Morais Alcoforado, e o outro pela Rua Juvenal Galeno; local para depósito de lixo; local para central de gás; local para subestação aérea; guarita (com WC); local para gerador/bomba; local para os medidores; hall; hall dos elevadores; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; salão (com dois WC's); reservatório d'água inferior; circulação para pessoas e automóveis; rampa de acesso ao pavimento Vazado 1; **o estacionamento coletivo com 64** (sessenta e quatro) **locais para 64** (sessenta e quatro) **automóveis de passeio**, de pequeno porte, **numerados de** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, **dos quais**: os de nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 50, 52, 54, 56, 58 e 60, **são descobertos**; os de nºs 01, 03, 49, 51, 53, 55, 57 e

Continua na ficha 04

Consulte a autenticidade deste selo no site www.tjpe.jus.br/selodigital

Rua Siqueira Campos, [illegible]102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079
site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br

AAC 0385822

Página 02

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121414754900000015693197
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121414754900000015693197
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:31

CONTINUAÇÃO

59, **são semi-cobertos**; os de nºs 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 61, 62, 63 e 64, **são cobertos**; **todos eles são coligados** (assim entendido aqueles em que o automóvel neles entra ou sai **com** necessidade do deslocamento do outro automóvel); **sendo os locais coligados** da seguinte maneira: 01/02; 03/04; 05/06; 07/08; 09/10; 11/12; 13/14; 15/16; 17/18; 19/20; 21/22; 23/24; 25/26; 27/28; 29/30; 31/32; 33/34; 35/36; 37/38; 39/40; 41/42; 43/44; 45/46; 47/48; 49/50; 51/52; 53/54; 55/56; 57/58; 59/60; 61/62 e 63/64; como **partes e coisas de uso comum não habitacional**: solo remanescente, destinado à áreas verdes; reservatório d'água inferior das unidades não residenciais; acesso para pedestre e para pessoas portadoras de necessidades especiais, e também acesso para automóveis de passeio, de pequeno porte, pela Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; e como **partes privativas**, **o estacionamento privativo das Lojas nºs 05 e 06, com 08** (oito) **locais para 08** (oito) **automóveis de passeio**, de pequeno porte, **numerados de** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, **todos singulares** (assim entendido aquele em que o automóvel nele entra ou sai **sem** necessidade do deslocamento do outro automóvel), escada privativa das Lojas nºs 05 e 06 (que dá acesso as mesmas); **o bicicletário** (**também de uso privativo das Lojas 05 e 06**); **e quatro (4) unidades autônomas**, **denominadas de lojas**, sem acesso direto ao restante da edificação, com acesso pela Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante, **numeradas de 01, 02, 03 e 04**, tendo estas unidades autônomas os seguintes caracteristicos: **COMPOSIÇÃO** - sala e WC; áreas e fração ideal - uniforme, tendo, unitariamente, a área real privativa de **24,22m²**, a área real comum de **8,75m²**, área real total de **32,97m²**, correspondendo a **cada uma delas a fração ideal** no **terreno**, coisas e partes comuns da edificação de **0,004170**; **LOCALIZAÇÃO** - as lojas se localizam lado a lado, sendo a de nº 01 a que se situa na extremidade frontal esquerda da edificação, mais próxima da esquina da Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante com a Rua Dr. Adolfo Morais Alcoforado, seguindo-se, em sequência, as lojas de nºs 02, 03 e 04, que é a que fica mais próxima da linha do lado direito do terreno; **PAVIMENTO VAZADO 1** - todo de uso comum, contendo: como **partes e coisas de uso comum habitacional**: zeladoria (com WC-banheiro); hall dos elevadores; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; circulação para pessoas e automóveis; **e estacionamento coletivo com 48** (quarenta e oito) **locais para 48** (quarenta e oito) **automóveis de passeio**, de pequeno porte, **numerados de** 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, **dos quais**: os de nºs 77, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 105 e 112, **são descobertos**; os de nºs 65, 67, 69, 71, 73, 75, 96, 106, 107, 108, 109, 110, e 111, **são semi-cobertos**; os de nºs 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121424853500000015693205
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121424853500000015693205
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:31

são cobertas; os de nºs 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112 **são singulares** (assim entendido aqueles em que o automóvel neles entra ou **sai sem** necessidade do deslocamento do outro automóvel); os de nºs 65/66, 67/68, 69/70, 71/72, 73/74, 75/76, 87/88, 89/90, 91/92, 93/94, 95/96, 97/98, 99/100, 101/102 e 103/104 **são coligados** (assim entendido aqueles em que o automóvel neles entra ou sai **com** necessidade do deslocamento do outro automóvel); como **partes não habitacional, todo de uso privativo das Lojas de nºs 05 e 06**, ou seja, hall, escada de acesso ao Pavimento de Pilotis e Vazado 2, 02 WC's (sendo um masculino e um feminino); **e, como parte privativa não habitacional a Loja de** nº 05 (cinco), com sala e varanda; tendo área real privativa de **189,10m²**, área real comum de **68,28m²**, área real total de **257,38m²**, correspondendo-lhe a **fração ideal** no terreno, coisas e partes comuns da edificação de **0,032559; PAVIMENTO VAZADO 2** - no mesmo nivel do 1º Pavimento Tipo, também todo de uso comum, contendo: como **partes e coisas de uso comum habitacional**: quadra poliesportiva (dimensões não oficiais); local para jardineiras; piscina (com raia); deck (com chuveirão); local para bar; 02 WC's (um masculino e um feminino); passarela de acesso ao 1º Pavimento Tipo; como **partes não habitacional, todo ele privativo das Lojas de nºs 05 e 06**, ou seja, local para depósito; escada de acesso ao Pavimento Vazado 1; e, em plano mais elevado um reservatória d'água superior das unidades não residenciais; **e como parte privativa não habitacional, a Loja de** nºs 06 (seis), composta de sala; com área real privativa de **26,46m²**, área real comum de **9,55m²**, área real total de **35,01m²**, correspondendo-lhe a **fração ideal** no terreno, coisas e partes comuns da edificação de **0,004556; 14 PAVIMENTOS ELEVADOS TIPO** - todo de uso comum habitacional contendo: como **partes e coisas comuns** - hall; poços dos elevadores (social e serviço); escada de acesso aos demais pavimentos; e, no 1º pavimento elevado tipo da edificação, a passarela de acesso ao Vazado 2; como **partes privativas, quatro** (4) **apartamentos por pavimento, numerados de 101, 102, 103, 104** (a se situarem no **1º pavimento** elevado tipo da edificação), **201, 202, 203, 204** (a se situarem no **2º pavimento** elevado tipo da edificação), **301, 302, 303, 304** (a se situarem no **3º pavimento** elevado tipo da edificação), **401, 402, 403, 404** (a se situarem no **4º pavimento** elevado tipo da edificação), **501, 502, 503, 504** (a se situarem no **5º pavimento elevado** tipo da edificação), **601, 602, 603, 604** (a se situarem no **6º pavimento** elevado tipo da edificação), **701, 702, 703, 704** (a se situarem no **7º pavimento** elevado tipo da edificação), **801, 802, 803, 804** (a se situarem no **8º pavimento** elevado tipo da edificação), **901, 902, 903, 904** (a se situarem no **9º pavimento** elevado tipo da edificação), **1001, 1002, 1003, 1004** (a se situarem no **10º pavimento** elevado tipo da edificação), **1101, 1102, 1103, 1104** (a se situarem no **11º pavimento** elevado tipo da edificação), **1201, 1202, 1203, 1204** (a se situarem no **12º pavimento** elevado tipo da edificação), **1301, 1302, 1303, 1304** (a se situarem no **13º pavimento** elevado tipo da edificação), **1401, 1402, 1403, 1404** (a se situarem no **14º pavimento** elevado tipo da edificação), com os seguintes características: **COMPOSIÇÃO** - os apartamentos do **TIPO A**, que são os de desinências **finais 1 e 2**, serão compostos de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), circulação, WC-banheiro social, dois

Continua na ficha 05

Consulte a autenticidade deste no site www.tjpe.jus.br/seloDigital
Rua Siqueira Campos, 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079
site: www.lrgirecife.com.br
email: atendimento@lrgirecife.com.br

AAC 0395921

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:56
Número do documento: 16120121424853500000015693205
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121424853500000015693205
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:31

CONTINUAÇÃO

(2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto e WC-banheiro), cozinha, despensa; área de serviço, depósito e WC-banheiro de serviço, **com direito a dois (2) locais de estacionamento**; os apartamentos do **TIPO B**, que são os de desinências **finais 3 e 4**, serão compostos de varanda, sala para dois ambientes (estar/jantar), circulação, WC-banheiro social, dois (2) quartos sociais, uma (1) suíte (com quarto, WC-banheiro e closet), cozinha, área de serviço, quarto de serviço e WC-banheiro de serviço, **com direito a dois (2) locais de estacionamento**; **ÁREAS E FRAÇÃO IDEAL** - os do **TIPO A** (que são os apartamentos de desinências **finais 1 e 2**), terão, de per si, área real privativa de **91,49m²**, área real comum **57,81m² (sendo 22,00m² de área comum de divisão não proporcional e 35,81m² de área comum de divisão proporcional)**, com área real total de **149,30m²**, cabendo a cada um deles a **fração ideal** no terreno, parte e coisas comuns da edificação de **0,017078**; os do **TIPO B** (que são os apartamentos de desinências **finais 3 e 4**), terão, de per si, área real privativa de **89,38m²**, área real comum **57,05m² (sendo 22,00m² de área comum de divisão não proporcional e 35,05m² de área comum de divisão proporcional)**, com área real total de **146,43m²**, cabendo à cada um deles a **fração ideal** no terreno, parte e coisas comuns da edificação de **0,016715**; **LOCALIZAÇÃO** - os apartamentos de desinência **final 1 (101 a 1401)**, ficarão localizados na parte frontal esquerda da edificação, mais próximos da linha de frente e do lado esquerdo do terreno, caracterizado por quem de dentro do mesmo, olhar naturalmente para a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; os apartamentos de desinência **final 2 (102 a 1402)**, ficarão localizados na parte frontal direita da edificação, mais próximos da linha de frente e do lado direito do terreno, também caracterizado por quem de dentro do mesmo, olhar naturalmente para a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; os apartamentos de desinência **final 3 (103 a 1403)**, ficarão localizados na parte posterior direita da edificação, mais próximos da linha de fundos e do lado direito do terreno, caracterizado por quem de dentro do mesmo, olhar naturalmente para a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; e, os apartamentos de desinência final **4 (104 a 1404)**, ficarão localizados na parte posterior esquerda da edificação, mais próximos da linha de fundos e do lado esquerdo do terreno, também caracterizado por quem de dentro do mesmo, olhar naturalmente para a Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; **PAVIMENTO CASA DE MÁQUINAS** - todo de uso comum, contendo, casa de máquinas dos elevadores; escada geral de acesso aos demais pavimentos; e reservatória d'água superior; **ESTACIONAMENTO COLETIVO** - no estacionamento coletivo alguns locais poderão ter acesso mais difícil que outros e também há particularidades relativas aos aludidos locais, podendo ser coberto, semi-coberto ou descoberto, colígado ou singular, razão pela qual fica desde já pré-excluído qualquer direito de reclamação dos futuros adquirentes, se o(s) local(is) vinculado(s) ao respectivo apartamento for(em) reputado(s) de difícil acesso, sendo de competência exclusiva da

Continua no verso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121434455400000015693213
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121434455400000015693213
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:32

construtora e incorporadora, fixar a vinculação dos locais de estacionamento de cada apartamento. Tudo nos **termos da Lei 4.591**, de 16.12.64 e demais normas legais aplicáveis. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-7-100.832:- Prenotação nº 449.913, de 11/02/2016. RETIFICAÇÃO. PROCEDO, nesta data, a **averbação** da Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em **03 de julho de 2015**, no Livro nº 2285-E, às fls. 140/146, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.721.895/0001-53, legalmente representada; **ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta cidade do Recife-PE, na Rua Capitão José da Luz, nº 58 (Conjunto 01), bairro da Ilha do Leite, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.834/0001-16, legalmente representada; e **BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele serventuário da justiça, ela enfermeira, domiciliados e residentes na Rua Maria Vicentina da Silva 193, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife-PE, inscritos no CPF/MF sob nºs 029.486.564-00 e 899.939.344-53, portadores das Cédulas de Identidade de nºs 651.551-SSP-PE e 1.108.498-SSP-PE, respectivamente, **a primeira e os terceiros, na qualidade de proprietários, e, a segunda, como transmitente / anuente**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ratificam** a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada em **28 de outubro de 2014**, no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, pelo mesmo Ofício de Notas, objeto dos assentamentos de nºs **3 a 6** desta matrícula, só no que se refere ao citado **R-6** (registro da Instituição de Condomínio Pro Diviso) para constar **a vinculação das vagas de garagem dos APARTAMENTOS DO EDIFICIO ILHA DE PATMOS**, as quais estão dispostas da seguinte forma: Apartamento nº **101** terá direito as vagas nºs 13 e 14 descoberta/duplas situada no pavimento terreo; Apartamento nº **102** terá direito as vagas nºs 15 e 16 descobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; apartamento nº **103** terá direito as vagas nºs 19 e 20 descobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **104** terá direito as vagas nºs 17 e 18 descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **201** terá direito as vagas nºs 87 e 88 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **202** terá direito as vagas nºs 89 e 90 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **203** terá direito as vagas nºs 91 e 92 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **204** terá direito as vagas nº 93 e 94 descobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **301** terá direito as vagas nº 65 e 66 semicobertas/coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **302** terá direito as vagas nºs 77 e 78 descoberta/coberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **303** terá direito as vagas nºs 105 e 112

Continua na ficha 06

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121434455400000015693213
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121434455400000015693213
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:32

CONTINUAÇÃO

descobertas/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **304** terá direito as vagas nº 95 e 96 descoberta/semicoberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **401** terá direito as vagas nº 55 e 56 semicoberta/descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **402** terá direito as vagas nºs 53 e 54 semicobertas/descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **403** terá direito as vagas nºs 51 e 52 semicoberta/descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **404** terá direito as vagas nº 49 e 50 semicobertas/descobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **501** terá direito as vagas nºs 63 e 64 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **502** terá direito as vagas nºs 61 e 62 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **503** terá direito as vagas nºs 59 e 60 semicoberta/descoberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **504** terá direito as vagas nº 57 e 58 semicoberta/descobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **601** terá direito a vaga nº 69 e 70 semicoberta/coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **602** terá direito as vagas nºs 71 e 72 semicoberta/coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 603 terá direito as vagas nºs 73 e 74 semicobertas/coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **604** terá direito as vagas nºs 75 e 76 semicoberta/coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **701** terá direito as vagas nºs 106 e 107 semicoberta/simples, situada no pavimento vazado; Apartamento nº **702** terá direito as vagas nºs 108 e 109 semicoberta/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento **703** terá direito as vagas nºs 110 e 111 semicobertas/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 704 terá direito as vagas nºs 67 e 68 semicoberta/coberta/dupla, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **901** terá direito a vaga nº 01 e 02 semicoberta/coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **902** terá direito as vagas nºs 03 e 04 semicoberta/coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **903** terá direito as vagas nºs 33 e 34 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **904** terá direito a vagas nºs 31 e 32 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **901** terá direito as vagas nºs 103 e 104 cobertas/duplas, situada no pavimento vazado; Apartamento nº **902** terá direito as vagas nºs 101 e 102 cobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **903** terá direito as vagas nºs 99 e 100 coberta/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº 904 terá direito as vagas nºs 97 e 98 cobertas/duplas, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **1001** terá direito as vagas nºs 05 e 06 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1002** terá direito as vagas nºs 07 e 08 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1003** terá direito as vagas nºs

Continua no verso.

Consulte a autenticidade deste documento no site www.tjpe.jus.br/selodigital
Rua [illegible] Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3216-8530 fax: 3216-5079
[illegible] NACIONAL. CRIME DE ADULTERAÇÃO OU CONTRAFAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121442890800000015693217
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121442890800000015693217
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:34

29 e 30 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1004** terá direito as vagas nº 27 e 28 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1101** terá direito as vagas nºs 39 e 40 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1102** terá direito as vagas nºs 37 e 38 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1103** terá direito as vagas nºs 35 e 36 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1104** terá direito as vagas nº 21 e 22 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1201** terá direito as vagas nº 47 e 48 coberta/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1202** terá direito as vagas nºs 45 e 46 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1203** terá direito as vagas nºs 43 e 44 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1204** terá direito as vagas nºs 41 e 42 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1301** terá direito as vagas nºs 09 e 10 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1302** terá direito as vagas nºs 23 e 24 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1303** terá direito as vagas nºs 25 e 26 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; Apartamento nº **1304** terá direito as vagas nº 11 e 12 cobertas/duplas, situadas no pavimento terreo; apartamento nº **1401** terá direito as vagas nºs 85 e 86 cobertas/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **1402** terá direito as vagas nºs 83 e 84 cobertas/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **1403** terá direito as vagas nºs 81 e 82 cobertas/simples, situadas no pavimento vazado; Apartamento nº **1404** terá direito as vagas nºs 79 e 80 cobertas/simples, situadas no pavimento vazado. Como partes privativas, o estacionamento das lojas nºs 05 (cinco) e 06 (seis), com 08 locais para 08 automóveis de passeio, de pequeno porte, numerados 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos singulares (assim entendido aquele em que o automóvel nele entra ou sai sem necessidade do deslocamento do outro automóvel), com acesso pela Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante; escada privativa das lojas nºs 05 (cinco) e 06 (seis) (que dá acesso as mesmas); e bicicletário (também de uso privativo das lojas 05 e 06); e 04 (quatro) unidades autonomas, denominadas de lojas, compondo um bloco independente e sem acesso direto ao restante da edificação, com acesso pela Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcante, numeradas de 01, 02, 03 e 04, sem vagas de garagem. Ficando retificada dita escritura nessa parte e ratificada em todos os seus termos e condições. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-8-100.832:- Prenotação nº 449.914, da 11/02/2016. RETIFICAÇÃO. PROCEDO, nesta data, a **averbação** de Escritura Pública de Aditamento e de Rerratificação, lavrada em **01 de fevereiro de 2016**, no livro nº 2293-E, às fls. 158/159, pelo 5º Ofício de Serviços Notariais desta Capital, na qual: **1) ITACON EMPREENDIMENTOS LTDA, 2) NB CONSTRUÇÕES LTDA**; ambas legalmente representadas e **3) BARTOLOMEU TAVARES DE OLIVEIRA** e sua esposa **ISMÊNIA FERRER DE OLIVEIRA**, todos já acima qualificados, de comum acordo e na melhor forma de direito **retificam** a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Escrituras Públicas Anteriores, de Compra e Venda de partes ideais de lotes de terreno, de Permuta de partes ideais de lotes de terreno por área

Continua na ficha 07

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121442890800000015693217
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121442890800000015693217
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:34

CONTINUAÇÃO

construída, Instituição, Divisão e Convenção de Condomínio, lavrada **em 28 de outubro de 2014,** no Livro nº 2274-E, às fls. 153/187, e a Escritura Pública de Nova Retificação e Ratificação, lavrada em 03 **de julho de 2015,** no Livro nº 2285-E, às fls. 140/146, ambas pelo mesmo Ofício de Serviços Notariais, **quanto ao R-6 e a Av-7 acima, Instituição de Condomínio e retificação da mesma, respectivamente,** para constar que **o projeto aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife,** para o empreendimento de que trata o citado **R-6,** tem o nº **760837208, de 07.10.2008;** constar ainda que, **o acesso à parte comercial do mencionado empreendimento, será feito pela Avenida Engenheiro José Brandão Cavalcanti,** independente **da parte residencial, que será feito pela Rua Dr. Adolfo Morais Alcoforado.** Ficando aditada e retificada ditas escrituras nessas partes e ratificadas em todos as suas demais partes. Dou fé. Recife, 18 de fevereiro de 2016. O Oficial, subscrevo e assino:-

CERTIFICO que a presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada conforme protocolo nº 408.329, e extraída nos termos do art. **19 § 1º da Lei 6.015,** de 31.12.1973. Certifico, ainda, que **foram abertas novas matrículas** para todas as unidades contantes desta matª, nada mais constando com relação à matrícula certificada. O referido é verdade. Dou fé.

Emolumentos: R$ 93,57, FERC: R$ 10,39, TSNR: R$ 20,78, total **R$ 124,74** (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). A presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.IUS01201604.00012.** Recife, 10 de março de 2016. O Oficial, subscrevo e assino.

Nelson de H. Santana
Oficiante Autorizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121450527700000015693222
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121450527700000015693222
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

AAC 0395918

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121450527700000015693222
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121450527700000015693222
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

PERNAMBUCO
Processo nº 026/2012 - Concorrência n ° 008/2012 – CEL/SES

Contrato nº 10/2013
DGAJ - SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A **EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA**, NAS FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO CEL/SES Nº 026/2012
CONCORRÊNCIA Nº 008/2012

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, neste ato representada pelo seu Secretário **Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, portador do R.G. nº 1.840.014 SSP/PE, nomeado pelo Ato nº 188 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.895/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.987.784 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO CEL/SES Nº 026/2012, CONCORRÊNCIA Nº 008/2012**, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia concernentes à **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no PROCESSO CEL Nº 026/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 008/2012, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados no Município de Afogados da Ingazeira/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço;

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.806.034-04

Coordenadora de Contratos
DGAJ/SES Mat. 34.0[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121465598600000015693233
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121465598600000015693233
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

Secretaria de Saúde PERNAMBUCO Governo do Estado Processo nº 026/2012 - Concorrência n º 008/2012 – CEL/SES

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$7.126.967,53** (sete milhões cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, ficando desde já entendido que esse valor poderá ser alterado considerando que ele baseia-se em um projeto básico e que o regime de execução da obra será de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada(s) pelo setor competente do CONTRATANTE;,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria geral de finanças da CONTRATANTE, dos documentos referentes a recibos de salários pagos, guia de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados, da Nota Fiscal/Fatura (depois de aceitos os serviços pela fiscalização realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante do Contrato ou da Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da fatura correspondente em **03 (três) vias**, ressaltando-se que a partir da segunda fatura o pagamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação das proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Nº 12525 /03 e da Lei Nº 12932 / 05. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = (I_1 - I_0)/ I_0 \times V$

onde:

R = Reajuste
I_1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da proposta

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.808.631-04

CONCORRÊNCIA Nº 008/2012

Coordenadora de Comissão
SGA/SES Mat. 2402451

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121465598600000015693233
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121465598600000015693233
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 24.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser pega;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0135
UNIDADE: 530401
NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51
NOTAS DE EMPENHO: NE003245 **emitida em:** 02 / 01 / 2013

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS RARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. DA CONTRATADA:

Constituem Obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessário à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.2. Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT

7.1.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do CONTRATANTE;

7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

NEGUO FONSECA BARROSO FILH
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.806.034-04

Coordenadora de Contratos
GGA/SES Mat. 3480

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121465598600000015693233
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121465598600000015693233
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

7.1.6. Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.7. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término, re-urbanizando a área afetada pela obras/serviços;

7.1.8. Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onera o objeto do CONTRATO;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e equipamentos com os Equipamentos de proteção individual(Epis), de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmo, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPCs) demandadas pela Obra/Serviços, de acordo com as normas de segurança;

7.1.11. Responsabilizar-se;

a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços público, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do " Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral Liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos matérias empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;

e) Pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

7.1.12. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de "como construído"), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.1.13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT

7.1.14. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no CONTRATO e em seus anexos.

7.1.15. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

a) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

7.1.16. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO;

NECDO FONSECA BARROS
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.898.034-04

Coordenadora de Contratos
MASP 349049-4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121465598600000015693233
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121465598600000015693233
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:35

7.1.18. Garantir a presença permanente de responsável técnico no local de execução da obra/prestação dos serviços;

7.1.19. Responder durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura de termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

7.1.20. Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obedecendo ao desenho fornecido pelo CONTRATANTE e ao disposto na Lei 12.387 de 17 de junho de 2003; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da CONTRATADA;

7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover todos os meios necessários a facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

7.2.2. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.2.3. Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE;

7.2.5. Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

7.2.8. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor Hermano da Costa Paes - Matrícula nº 336963-3;

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra, objeto deste Contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no Contrato, da seguinte forma:

1) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, assinado pelas partes, em até **10 (dez)** dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da obra;

2) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes após o decurso do prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

NEODO FONSECA BARBOSA FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 026.826.614-04

Coordenadora de Contratos
SGA/SES Mat. 3[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121473641700000015693238
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121473641700000015693238
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:36

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do Contrato na Superintendência Administrativa Financeira – SAF do CONTRATANTE, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará ao seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a Instituição Bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente poderá ser restituída à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

11.1 Advertência;

11.2 Multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

11.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos dias que se seguiram à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeira às penalidades tratadas pelos itens 12.3 e 12.4;

11.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

11.5.2. Pela recusa em atender algumas solicitações para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de rejeição, devidamente notificada;

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.803.934-04

Coordenadora de Contratos
SGAJ/SES Mat. 16.914-1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121473641700000015693238
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121473641700000015693238
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:36

11.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Na aplicação de multa, o valor deverá ser primeiramente descontado da garantia contratual para depois atingir os pagamentos pendentes, admitindo-se, porém, o desconto direto sobre os pagamentos no caso de a garantia prestada pela empresa CONTRATADA não ser suscetível, por sua natureza, a pronta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE e o motivo esteja devidamente justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do CONTRATANTE, por escrito;

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, os mesmo serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE, aprovação da Superintendência de Engenharia e Manutenção – SEM/SES-PE e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no Artigo 65. §1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fato "K";

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado com CONCORRÊNCIA ao Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 22, inciso I da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CONCORRÊNCIA Nº 008/2012

Coordenadora de Cadastro
SGA/SES Mat. [illegible]

MEDICO FONSECA BARROSO FILHO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121473641700000015693238
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121473641700000015693238
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:36

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

15.3. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medida, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais; os preços unitários não previstos contratualmente serão fixados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra;

15.5. Não será admitida subcontratação, no seu todo, para a execução do objeto deste Edital, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dos serviços ou tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas devidamente autorizadas pela SES/PE, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

15.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, trabalhista, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 25 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA
NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº:

2.
CPF/MF nº:

João Lu... Gerente de Contratos e Convênios SES/SES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121473641700000015693238
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121473641700000015693238
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:36

Contrato nº 007/2013
DGA / SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A **EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA**, NAS FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO CEL/SES Nº 019/2012
CONCORRÊNCIA Nº 005/2012

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, neste ato representada pelo seu Secretário **Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, portador do R.G. nº 1.840.014 SSP/PE, nomeado pelo Ato nº 188 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.895/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.987.784 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO CEL/SES Nº 019/2012, CONCORRÊNCIA Nº 005/2012,** a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia concernentes à **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE EM OURICURI NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no PROCESSO CEL Nº 019/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2012, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados no Município de Ouricuri/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 08 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço;

NEODO FONSECA BARROS
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.806.034-0

João Luis Nogueira Barreto
Gerente de Contratos e Convênios
DGA/SES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121483251000000015693244
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121483251000000015693244
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:37

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$7.090.229,00** (sete milhões noventa mil duzentos e vinte e nove reais), através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, ficando desde já entendido que esse valor poderá ser alterado considerando que ele baseia-se em um projeto básico e que o regime de execução da obra será de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada(s) pelo setor competente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria geral de finanças da CONTRATANTE, dos documentos referentes a recibos de salários pagos, guia de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados, da Nota Fiscal/Fatura (depois de aceitos os serviços pela fiscalização realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante do Contrato ou da Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da fatura correspondente em **03 (três) vias**, ressaltando-se que a partir da segunda fatura o pagamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação das proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Nº 12525 /03 e da Lei Nº 12932 / 05. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$

onde:

R = Reajuste
I_1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da proposta

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 696.[illegible]

João Luis Nogueira Barreto
Gerente de Contratos e Convênios
GCA / SES

Coordenadoria de Contratos
SES/PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121483251000000015693244
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121483251000000015693244
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:37

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 24.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0135
UNIDADE: 530401
NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51
NOTAS DE EMPENHO: NE003250 **emitida em:** 02 / 01 / 2013

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. DA CONTRATADA:

Constituem Obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessário à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.2. Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT

7.1.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do CONTRATANTE;

7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

NEOOO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 666.808.894-04

João Luis Nogueira Barreto
Gerente de Contratos e Convênios
GOAJ / SES

Jurídico/Secretaria de Contratos
PERNAMBUCO SAÚDE PARA TODOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121483251000000015693244
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121483251000000015693244
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:37

7.1.6. Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.7. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término, re-urbanizando a área afetada pela obras/serviços;

7.1.8. Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onera o objeto do CONTRATO;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e equipamentos com os Equipamentos de proteção individual(Epis), de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmo, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPCs) demandadas pela Obra/Serviços, de acordo com as normas de segurança;

7.1.11. Responsabilizar-se;

a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços público, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do " Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral Liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos matérias empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;

e) Pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

7.1.12. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de "como construído"), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.1.13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

7.1.14. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no CONTRATO e em seus anexos.

7.1.15. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

a) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

7.1.16. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO,

João Luís Nogueira Barreto
Gerente de Convênios e Convênios
GAJ / SES

Coordenadora de Contratos
GAJ/SES Mat. 3680

AZEDO FONSECA BARR
SÓCIO DIRETO
CPF: 026.806.034

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121483251000000015693244
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121483251000000015693244
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:37

7.1.18. Garantir a presença permanente de responsável técnico no local de execução da obra/prestação dos serviços;

7.1.19. Responder durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura de termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

7.1.20. Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obedecendo ao desenho fornecido pelo CONTRATANTE e ao disposto na Lei 12.387 de 17 de junho de 2003; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da CONTRATADA;

7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover todos os meios necessários a facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

7.2.2. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.2.3. Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE;

7.2.5. Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

7.2.8. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor Hermano da Costa Pees - Matrícula nº 336963-3;

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra, objeto deste Contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no Contrato, da seguinte forma:

1) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, assinado pelas partes, em até **10 (dez)** dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da obra;

2) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes após o decurso do prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

João Luis [illegible] Odorico
Gerente de [illegible] e Convênios
SES

Coordenadoria de Contratos
SES/PE Mat. 336963

NEGÃO FONSECA BARROSO NETO
SÓCIO DIRETOR
CPF: 606.804.[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121490124800000015693247
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121490124800000015693247
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do Contrato na Superintendência Administrativa Financeira – SAF do CONTRATANTE, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará ao seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a Instituição Bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente poderá ser restituída à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

11.1.Advertência;

11.2.Multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

11.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos dias que se seguiram à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas pelos itens 12.3 e 12.4;

11.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

11.5.2. Pela recusa em atender algumas solicitações para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de rejeição, devidamente notificada;

João Luis Nogueira Barreto
Gerente de Contratos e Convênios
GGAJ / SES

NEUMO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO DIRETOR

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121490124800000015693247
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121490124800000015693247
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:39

11.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuizo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Na aplicação de multa, o valor deverá ser primeiramente descontado da garantia contratual para depois atingir os pagamentos pendentes, admitindo-se, porém, o desconto direto sobre os pagamentos no caso de a garantia prestada pela empresa CONTRATADA não ser suscetível, por sua natureza, a pronta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE e o motivo esteja devidamente justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do CONTRATANTE, por escrito;

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, os mesmo serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE, aprovação da Superintendência de Engenharia e Manutenção – SEM/SES-PE e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no Artigo 65. §1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fato "K";

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de especifica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado com CONCORRÊNCIA,ao Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 22, inciso I da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2012

João Luiz Nogueira Barreto
Gerente de Convênios e Convênios
GEAD/SES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121490124800000015693247
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121490124800000015693247
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

15.3. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medida, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais; os preços unitários não previstos contratualmente serão fixados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra;

15.5. Não será admitida subcontratação, no seu todo, para a execução do objeto deste Edital, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dos serviços ou tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas devidamente autorizadas pela SES/PE, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

15.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, trabalhista, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 05 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA
NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº:

2.
CPF/MF nº:

João Eud... Gerente de Contratos Comerciais ... SES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:57
Número do documento: 16120121490124800000015693247
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121490124800000015693247
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:39

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Contrato nº 364/2013
GGAJ / SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E A EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO CEL/SES Nº 021/2013
CONCORRÊNCIA Nº 004/2013

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 10.572.048/0001-26, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530 neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Dr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, portador do R.G. nº 1.840.014 SSP/PE, nomeado pelo Ato nº 188 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011 e, de outro lado a empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.721.895/0001-53, com sede na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 2.987.784 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.805.034-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **PROCESSO CEL Nº 021/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2013**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia concernentes à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE EM CARPINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no **PROCESSO CEL Nº 021/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2013**, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

BKS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121501686200000015693255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121501686200000015693255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:40

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados na BR 408, Km 64, Bairro Novo, Carpina/PE, CEP: 55819-320.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 7.650.773,01 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e três reais e um centavo), através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, ficando desde já entendido que esse valor poderá ser alterado considerando que ele baseia-se em um projeto básico e que o regime de execução da obra será de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada(s) pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria geral de finanças da CONTRATANTE, dos documentos referentes a recibos de salários pagos, guia de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados, da Nota Fiscal/Fatura (depois de aceitos os serviços pela fiscalização realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121501686200000015693255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121501686200000015693255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:40

primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante do Contrato ou da Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias, ressaltando-se que a partir da segunda fatura o pagamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação das proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Nº 12525 /03 e da Lei Nº 12932 / 05. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = (I_1 - I_0)/ I_0 \times V$
onde:
R = Reajuste
I_1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da proposta

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 24.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121501686200000015693255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121501686200000015693255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:40

FONTE: 0135000000
CÓDIGO UG: 530401
GESTÃO: 23004
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4653.B525
NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51
NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE018507, emitida em: 01/11/2013.

6.2. A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de R$ **100.000,00** (cem mil reais), devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das parles, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. Da Contratada:

Constituem Obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessário à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.2. Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT

7.1.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do CONTRATANTE;

7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.6. Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.7. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término, re-urbanizando a área afetada pela obras/serviços;

Secretária de Juntada
Matrícula 340.042-5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121501686200000015693255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121501686200000015693255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:40

7.1.8. Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onera o objeto do CONTRATO;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e equipamentos com os Equipamentos de proteção individual(Epis), de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmo, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPCs) demandadas pela Obra/Serviços, de acordo com as normas de segurança;

7.1.11. Responsabilizar-se;

a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços público, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos da que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do " Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral Liquidação de indenizaçãc acaso devida a terceiros.

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos matérias empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;

e) Pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA terá 20(vite) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

7.1.12. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de " como construído"), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.1.13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com as associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT

Laura Regina Carneiro
Coordenadora de Contratos
GGAJ/SES/PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121501686200000015693255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121501686200000015693255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:40

7.1.14. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no CONTRATO e em seus anexos.

7.1.15. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

a) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

7.1.16. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO;

7.1.18. Garantir a presença permanete de responsável técnico no local de execução da obra/prestação dos serviços;

7.1.19. Responder durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura de termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

7.1.20. Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obedecendo ao desenho fornecido pelo CONTRATANTE e ao disposto na Lei 12.387 de 17 de junho de 2003; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da CONTRATADA;

7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover todos os meios necessários a facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

7.2.2. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.2.3. Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE;

7.2.5. Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

7.2.7. Notificar a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

7.2.8. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor GIUSEPPE DE SOUZA SCHIATTARELLA - Matrícula nº 3166172.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas de CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra, objeto deste Contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no Contrato, da seguinte forma:

1) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da obra;

2) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do Contrato na Superintendência Administrativa Financeira – SAF do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato.

IKS

Coordenadoria de Contratos
GGAJ/SES-PE/MAT. 3166172

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a Instituição Bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente poderá ser restituída à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

11.1. Advertência;

11.2. Multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

11.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos dias que se seguiram à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeira às penalidades tratadas pelos itens 11.3 e 11.4;

11.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

11.5.2. Pela recusa em atender algumas solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de rejeição, devidamente notificada;

11.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Na aplicação de multa, o valor deverá ser primeiramente descontado da garantia contratual para depois atingir os pagamentos pendentes, admitindo-se, porém, o desconto direto sobre os pagamentos no caso de a garantia prestada pela empresa CONTRATADA não ser suscetível, por sua natureza, a pronta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE e o motivo esteja devidamente justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) Quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do CONTRATANTE, por escrito;

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, os mesmo serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização do COONTRATANTE, aprovação da Superintendência de Engenharia e Manutenção – SEM/SES-PE e homologação do Ordenador de

Coordenadoria de Assuntos
SEAJUR/SES Mat. 3480945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

Despesas, obedecido o limite estabelecido no Artigo 65, §1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fato "K";

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles o fator "k". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado com CONCORRÊNCIA do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso IV da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

15.3. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medida, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais; os preços unitários não previstos contratualmente serão fixados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Coordenadoria de Contratos
GGAJ/SES Mat. 3.680.804-5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

15.4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra;

15.5. Não será admitida subcontratação, no seu todo, para a execução do objeto deste Edital, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação limitada a 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços ou tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas devidamente autorizadas pela SES/PE, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

15.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, trabalhista, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETARIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
SÓCIO
NB CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF N.º
2.
CPF/MF N.º

Coordenadora de Convênios
GGAJ/SES Mat. 3429436-6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121504867900000015693257
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121504867900000015693257
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO CEL/SES Nº 029/2012
CONCORRÊNCIA Nº 011/2012

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, neste ato representada pelo seu Secretário **Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, portador do R.G. nº 1.940.014 SSP/PE, nomeado pelo Ato nº 168 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.895/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.897.784 SDS/PE, inscrito no CPG/MF sob o nº 665.806.034-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO CEL/SES Nº 029/2012, CONCORRÊNCIA Nº 011/2012**, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de remanescente de obra vinculado ao contrato 032/2013 objetivando o cumprimento das obras e serviços de engenharia concernentes a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE EM PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no PROCESSO CEL Nº 029/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 010/2012, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado a critério da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121512042200000015693262
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121512042200000015693262
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:42

CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados no Município de Palmares/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 6.530.875,39 (seis milhões quinhentos e trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, tendo sido empenhado o valor de **R$ 2.530.875,60 (dois milhões quinhentos e trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, ficando desde já entendido que esse valor poderá ser alterado considerando que ele baseia-se em um projeto básico e que o regime de execução da obra será de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada(s) pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria geral de finanças de CONTRATANTE, dos documentos referentes a recibos de salários pagos, guia de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados, da Nota Fiscal/Fatura (depois de aceitos os serviços pela fiscalização realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante do Contrato ou da Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121512042200000015693262
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121512042200000015693262
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:42

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias, ressaltando-se que a partir da segunda fatura o pagamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação das proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Nº 12525 /03 e da Lei Nº 12932 / 05. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = (I_T - I_0) / I_0 \times V$

onde:

R = Reajuste
I_T = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da proposta

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 24.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0135
UNIDADE: 530401 – FES/PE
NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51
NOTA DE EMPENHO: 2013NE014758 emitida em: 26 / 09 / 2013

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121512042200000015693262
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121512042200000015693262
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:42

A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de **R$ 2.530.875,50 (dois milhões quinhentos e trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. DA CONTRATADA:

Constituem Obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessário à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.2. Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

7.1.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do CONTRATANTE;

7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.6. Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.7. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término, re-urbanizando a área afetada pela obras/serviços;

7.1.8. Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onera o objeto do CONTRATO;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e equipamentos com os Equipamentos de proteção individual(Epis), de acordo com a função e os

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121512042200000015693262
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121512042200000015693262
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:42

riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmo, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPCs) demandados pela Obra/Serviços, de acordo com as normas de segurança;

7.1.11. Responsabilizar-se;

a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços público, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do " Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral Liquidação de indenização acaso devida a terceiros

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra.

d) Pela qualidade e a quantidade dos matérias empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;

e) Pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA terá 20(vite) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

7.1.12. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de " como construído"), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.1.13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com as associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT

7.1.14. Substituir o meterial incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no CONTRATO e em seus anexos.

7.1.15. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes,

a) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

7.1.16. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do CONTRATO;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121512042200000015693262
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121512042200000015693262
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:42

7.1.18. Garantir a presença permanete de responsável técnico no local de execução da obra/prestação dos serviços;

7.1.19. Responder durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura de Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

7.1.20. Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obedecendo ao desenho fornecido pelo CONTRATANTE e ao disposto na Lei 12.387 de 17 de junho de 2003; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da CONTRATADA;

7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover todos os meios necessários a facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

7.2.2. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.2.3. Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através de equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE;

7.2.5. Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

7.2.8. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor Hermano da Costa Paes - Matrícula nº 336963-3;

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra, objeto deste Contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no Contrato, da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121515071200000015693265
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121515071200000015693265
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:43

1) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da obra;

2) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do Contrato na Superintendência Administrativa Financeira – SAF do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor de garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição Bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente poderá ser restituída à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

11.1. Advertência;

11.2. Multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

11.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121515071200000015693265
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121515071200000015693265
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:43

11.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos dias que se seguiram à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeira às penalidades tratadas pelos itens 12.3 e 12.4.

11.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

11.5.2. Pela recusa em atender algumas solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de rejeição, devidamente notificada;

11.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Na aplicação de multa, o valor deverá ser primeiramente descontado da garantia contratual para depois atingir os pagamentos pendentes, admitindo-se, porém, o desconto direto sobre os pagamentos no caso de a garantia prestada pela empresa CONTRATADA não ser suscetível, por sua natureza, a pronta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE e o motivo esteja devidamente justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do CONTRATANTE, por escrito;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121515071200000015693265
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121515071200000015693265
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:43

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, os mesmo serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE, aprovação da Superintendência de Engenharia e Manutenção – SEM/SES-PE e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no Artigo 65, §1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fato "K";

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceita;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado com CONCORRÊNCIA ao Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 22, inciso I da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

15.3. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medida, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais; os preços unitários não previstos contratualmente serão fixados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra;

15.5. Não será admitida subcontratação, no seu todo, para a execução do objeto deste Edital, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dos serviços ou tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas devidamente autorizadas pela SES/PE, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121515071200000015693265
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121515071200000015693265
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:43

15.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, trabalhista, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, o que no final, também o subscrevem.

Recife, 26 de setembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA
NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº:

2.
CPF/MF nº:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121515071200000015693265
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121515071200000015693265
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:43

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Contrato 363/2015
Fls 334 / 345

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E A EMPRESA NB CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO CEL/SES Nº 020/2013
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530 neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Dr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.393.994-91, portador do R.G. nº 1.840.014 SSP/PE, nomeado pelo Ato nº 168 de 18/01/2011, publicado no DOE em 19/01/2011 e, de outro lado a empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.695/0001-53, com sede na Rua Cônego Lira, nº 338, Imbiribeira, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 2.987.784 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **PROCESSO CEL Nº 020/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2013**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia concernentes à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE EM ESCADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no **PROCESSO CEL Nº 020/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2013**, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo próprio, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Jnil

Coordenadora de Contratos
GGAJ/SES-PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados na Rua Doutor Antônio de Castro, s/nº - Escada/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, antes do recebimento da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – É proibido o retardamento imotivado da execução desta obra ou de suas parcelas, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 8.743.137,16 (oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos), através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, ficando desde já entendido que esse valor poderá ser alterado considerando que ele baseia-se em um projeto básico e que o regime de execução da obra será de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição e Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada(s) pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria geral de finanças da CONTRATANTE, dos documentos referentes a recibos de salários pagos, guia de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados, da Nota Fiscal/Fatura (depois de aceitos os serviços pela fiscalização realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante do Contrato ou da Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência;

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias, ressaltando-se que a partir da segunda fatura o pagamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação das proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Nº 12525 /03 e da Lei Nº 12932 / 05. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = (I_1 - I_0)/ I_0 \times V$
Onde:
R = Reajuste
I_1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da proposta

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 24.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Coordenadoria de Contratos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

FONTE: 0135000000
CÓDIGO UG: 530401
GESTÃO: 23004
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4653.B525
NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51
NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE018329, emitida em: 01/11/2013.

5.2. A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. Da Contratada:

Constituem Obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessário à instalação e manutenção do canteiro de obras;

7.1.2. Observar, na execução da obra e dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da associação brasileira de Normas Técnicas/ABNT

7.1.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do CONTRATANTE;

7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.6. Executar ensaios, verificações e teste de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7.1.7. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término, re-urbanizando a área afetada pela obras/serviços;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

7.1.8. Dar integral cumprimento ao(s) Projetos(s), Cronograma Fisico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.1.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onera o objeto do CONTRATO;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás e equipamentos com os Equipamentos de proteção individual(Epis), de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmo, assim como providenciar todos equipamentos e Proteção Coletiva (EPCs) demandadas pela Obra/Serviços, de acordo com as normas de segurança;

7.1.11. Responsabilizar-se;

a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da áreas e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços público, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos da que resultem as destruições ou danificações da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do " Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e e integral Liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos matérias empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser refeitos;

e) Pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário,

f) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA terá 20(vite) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

7.1.12. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos e desenhos (desenhos e projetos de " como construído"), atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

7.1.13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com as associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT

Coordenadoria de Contratos
TRT/MSES Mat. 3180/45-2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

7.1.14. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade previstos no CONTRATO e em seus anexos.

7.1.15. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

a) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

7.1.16. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO;

7.1.18. Garantir a presença permanete de responsável técnico no local da execução da obra/prestação dos serviços;

7.1.19. Responder durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto;

7.1.20. Afixar no local da obra, além da placa de acordo com as normas do CREA, também uma placa do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obedecendo ao desenho fornecido pelo CONTRATANTE e ao disposto na Lei 12.387 de 17 de junho de 2003; ambas as placas devem ser providenciadas às custas da CONTRATADA;

7.1.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE ou de seu preposto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Promover todos os meios necessários a facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;

7.2.2. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.2.3. Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE;

7.2.5. Elaborar os Boletins de Medição para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

7.2.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:58
Número do documento: 16120121530345900000015693278
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121530345900000015693278
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

7.2.7. Notificar a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

7.2.8. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor GIUSEPPE DE SOUZA SCHIATTARELLA - Matrícula nº 3186172.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra, objeto deste Contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no Contrato, da seguinte forma:

1) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da obra;

2) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do Contrato na Superintendência Administrativa Financeira – SAF do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ do CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato.

Coordenador(a) de Contratos
GGAJ/SES Mat. 3186172

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121533222300000015693283
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121533222300000015693283
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a Instituição Bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente poderá ser restituída à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

11.1. Advertência;

11.2. Multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

11.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos dias que se seguiram à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121533222300000015693283
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121533222300000015693283
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeira às penalidades tratadas pelos itens 11.3 e 11.4;

11.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

11.5.2. Pela recusa em atender algumas solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de rejeição, devidamente notificada;

11.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeira, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Na aplicação de multa, o valor deverá ser primeiramente descontado da garantia contratual para depois atingir os pagamentos pendentes, admitindo-se, porém, o desconto direto sobre os pagamentos no caso de a garantia prestada pela empresa CONTRATADA não ser suscetível, por sua natureza, a pronta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE e o motivo esteja devidamente justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) Quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do CONTRATANTE, por escrito;

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que forem necessários serviços excedentes, os mesmo serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização do COONTRATANTE, aprovação da Superintendência de Engenharia e Manutenção – SEM/SES-PE e homologação do Ordenador de

Coordenação de Contratos
GGAJ/SES Mat. 349019-6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121533222300000015693283
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121533222300000015693283
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

Despesas, obedecido o limite estabelecido no Artigo 65, §1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fato "K";

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles o fator "k". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONCORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado com CONCORRÊNCIA do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso IV da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;

15.3. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medida, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais; os preços unitários não previstos contratualmente serão fixados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121533222300000015693283
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121533222300000015693283
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44

15.4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo Cronograma físico-financeiro da obra;

15.5. Não será admitida subcontratação, no seu todo, para a execução do objeto deste Edital, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação limitada a 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços ou tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas devidamente autorizadas pela SES/PE, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora de licitação.

15.5.1. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade jurídica, trabalhista, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 01 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETARIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

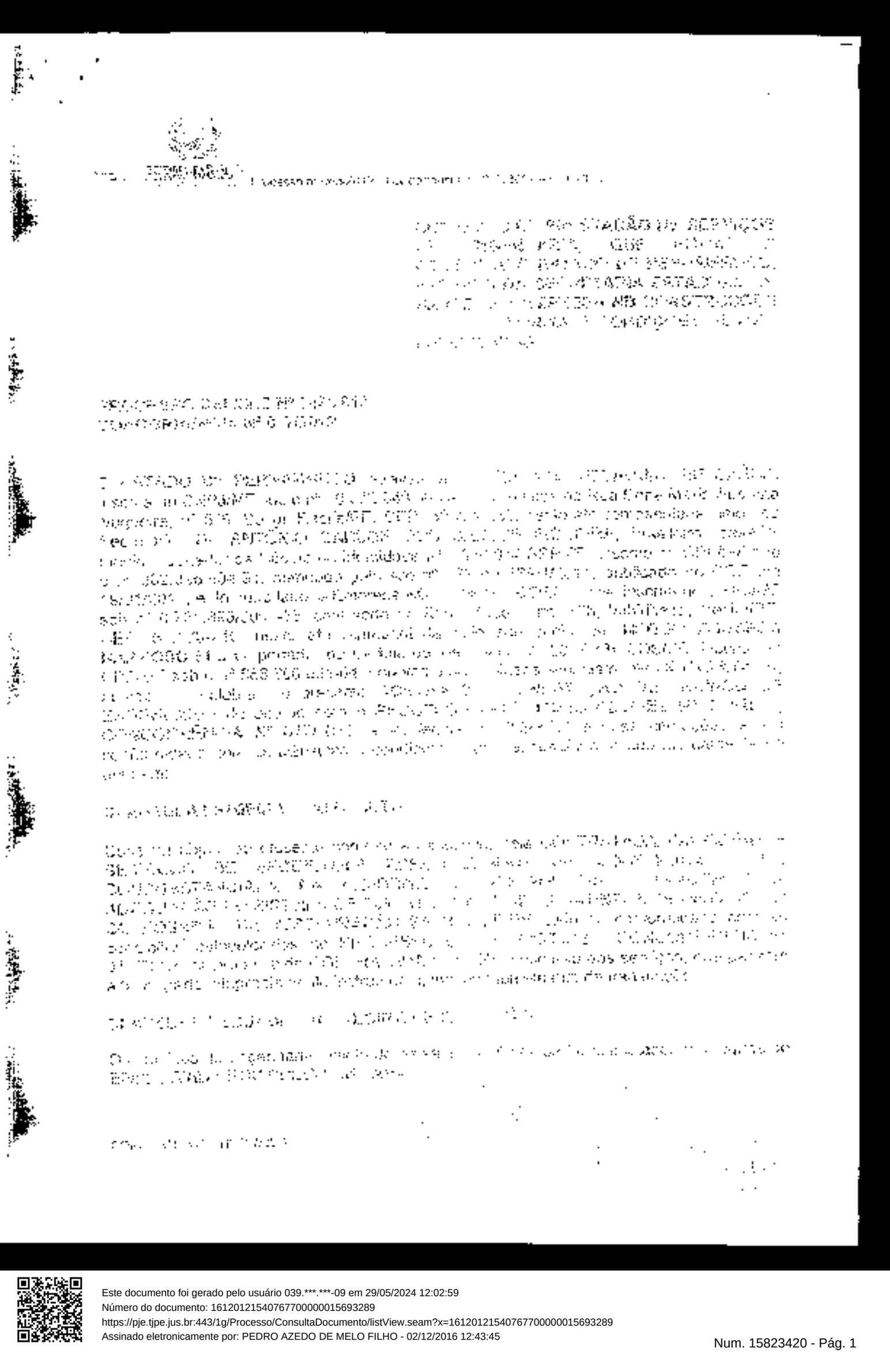
NEODO FONSECA BARROSO FILHO
NB CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF N.º
2.
CPF/MF N.º

Coordenadora de Contratos
GGAJ/SES Mat. 346043-5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121533222300000015693283
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121533222300000015693283
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:44



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121540767700000015693289
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121540767700000015693289
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:45

PERNAMBUCO

CLÁUSULA [illegible] – DA [illegible]

O presente Contrato terá a vigência de [illegible] a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único – O prazo ora estipulado poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA [illegible] – DA [illegible]

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados [illegible] Anexo I – Memorial Descritivo.

Parágrafo [illegible] – [illegible] deste Contrato [illegible] (cinco) dias úteis, [illegible] Fiscalização.

Parágrafo Segundo – [illegible] serviços objeto deste Contrato antes do cronograma de [illegible].

Parágrafo [illegible] – [illegible] deverá ser [illegible] a execução do serviço e que [illegible] ser prorrogado, [illegible] justificativa aceita, [illegible] Parágrafo 1º [illegible].

Parágrafo Quarto – [illegible] prazo [illegible] Parágrafo Segundo [illegible] ou [illegible], [illegible] Parágrafo Segundo [illegible].

CLÁUSULA [illegible] – DO [illegible]

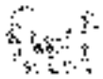
Pela [illegible] dos serviços objeto deste [illegible] CONTRATANTE pagará à [illegible] (CONTRATADA) o valor de R$ [illegible] ([illegible]), [illegible] de medição [illegible] de Serviços e Planilha [illegible] da proposta [illegible] CONTRATADA [illegible], [illegible] qualquer [illegible] ou [illegible] [illegible] ou [illegible] [illegible] ou [illegible] [illegible] [illegible]



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121540767700000015693289
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121540767700000015693289
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:45



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121540767700000015693289
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121540767700000015693289
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:45



7.4. DA CONTRATANTE:

Os seguintes deveres são da CONTRATANTE, além de outros previstos neste Contrato e na legislação aplicável:

7.4.1. [illegible]

7.4.2. [illegible]

7.4.3. [illegible]

7.4.4. [illegible]

7.4.5. [illegible]

7.4.6. [illegible]

7.4.7. [illegible]

7.4.8. [illegible]

7.4.9. [illegible]

7.4.10. [illegible]

7.4.11. [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121545205900000015693296
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121545205900000015693296
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:46

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121545205900000015693296
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121545205900000015693296
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:46

7.1.1.1. Providenciar e manter via obrigatoriamente legalizada, todas as peças, todas as decisões julgadas no curso

a) O Laudo Pericial deverá conter todas as folhas numeradas com carimbo de páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser rubricada por todos os peritos, sendo que a numeração deverá ser sequencial.

7.1.1.2. Manter o sigilo de todos os documentos [illegible] em consonância com as disposições contidas na Lei [illegible] de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

7.1.1.3. [illegible] [illegible] [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121545205900000015693296
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121545205900000015693296
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:46

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121553833700000015693303
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121553833700000015693303
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121553833700000015693303
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121553833700000015693303
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121553833700000015693303
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121553833700000015693303
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120121553833700000015693303
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120121553833700000015693303
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

Visto da Publicação 29.11.14
D.O.E. Nº 224 Pág. 19

PERNAMBUCO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0233/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NB CONTRUCÕES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco D Térreo – Várzea – Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, nomeado por intermédio do Ato nº 4.156, de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego lira , nº 336, no bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife-PE, – CEP 51170-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, aqui representado pelos seus Representantes Legais, Srª Erika Fátima Barroso Pereira, brasileira, Casada pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheira civil, portador da cédula de identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrito no CPF nº 438.420.974-68 , residente e domiciliado na Av. 17 de Agosto, nº 2483, Apt° 2302, Monteiro, Recife-PE, CEP nº 52060-590, ou Sr. Neodo Fonseca Barroso Filho, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.987.784 SSP/PE, inscrito no CPF nº 666.806.034-04 residente e domiciliado na rua Tenente João Cicero, nº 314, Apt. 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP nº 51020-090, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 009/2013** e modalidade **Concorrência Nacional nº003/2013**, homologada e adjudicada em 26 de março de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Escola Corintha Melo, localizada no município de Bonito-PE.

Escola Corintha Melo – Lote 01	Construção Nova	R$ 1.038.285,42
	Quadra	R$ 338.230,17

§ 1º - Os acréscimos - qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122035879900000015693388
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122035879900000015693388
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

der causa, observada, ainda, o disposto na Cláusula Décima Quinta – das Alterações.

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, 68.825,78(sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se sua liberação somente depois de cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 330 (trezentos e trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluído o prazo para o recebimento definitivo das obras, admitida a sua extensão para o exercício financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, admirida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Superintendência de Obras e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º por motivo relevante, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122035879900000015693388
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122035879900000015693388
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de R$ **R$ 1,376.515,59** (um milhão trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e já com a desoneração dos valores referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, em obediência ao Art. 7º, IV da Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.844/2013.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido no final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras, ficando desde já estabelecido que, nesta ocasião, serão desonerados os valores referentes à recolhimento previdenciário sobre a mão de obra, para atendimento do disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado a apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima primeira.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a data referida no §6º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122035879900000015693388
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122035879900000015693388
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8º - A atualização financeira prevista no §7º será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9º - O valor final pago a título de administração local não pode ultrapassar o valor apresentado pela CONTRATADA, assim como deve ser pago proporcionalmente à execução da obra, levando em consideração o real cronograma físico e financeiro, no intuito de evitar que ele seja remunerado de forma desproporcional ao faturamento dos serviços.

§ 10º – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 11º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 12º – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 13º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1º – Transcorridos doze meses da data de apresentação da proposta, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte formula:

R = [(I1 / I0 - 1)] x 100

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122035879900000015693388
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122035879900000015693388
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:47

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

§2º – O direito ao reajustamento por parte do(a) CONTRATADO(A) decairá em 05 (cinco) anos contados da data da proposta de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.6666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais e ambientais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA, devendo o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica executar e acompanhar tecnicamente a obra, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, admitindo, na impossibilidade da referida participação, a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122042945900000015693394
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122042945900000015693394
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:48

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

XVI. responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o início das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122042945900000015693394
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122042945900000015693394
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:48

obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro no prazo de 10 dias quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme § 5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras da Rede da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122042945900000015693394
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122042945900000015693394
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:48

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Superintendência de Obras responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Superintendência de Arquitetura e Engenharia, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0100000267
Empenho nº	2014NE023210	Valor do empenho	1.060.307,87	Data do empenho	28/10/2014

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0100000267
Empenho nº	2014NE023190	Valor do empenho	328.499,72	Data do empenho	28/10/2014

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:02:59
Número do documento: 16120122042945900000015693394
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122042945900000015693394
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:48

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122051393700000015693403
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122051393700000015693403
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:49

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122051393700000015693403
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122051393700000015693403
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:49

§ 2º - Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k":

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse efeito, de 24,80%, aplicados sobre eles o fator "k, podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º - Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de alíquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013, bem como às recomendações do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

§ 4º - Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Superintendência de Obras da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º - Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122051393700000015693403
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122051393700000015693403
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:49

005/2013 foi alterada para 24,96% (vinte e quatro virgula noventa e seis por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciaria sobre a Receita Bruta (CPRB) de aliquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto nas Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei federal nº 12.844/2013, bem como as recomendações do Acordão nº 2622/2013 – TCU plenário.

§ 4º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vicios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, _____ de _____ de 20___.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NB CONTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122051393700000015693403
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122051393700000015693403
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:49

Data da Publicação 29, 11, 14
D.O.E. Nº 224 Pág. 19

Secretaria de Educação PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 0231/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **N.B. CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco D Térreo – Várzea – Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, nomeado por intermédio do Ato nº 4.156, de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336 no bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife-PE, – CEP 51.170-240 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, aqui representado por um de seus Representantes Legais, Srª Erika de Fátima Barroso Pereira , brasileira, Casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, domiciliada e residente na Av. 17 de Agosto, nº 2483/2302, bairro do Monteiro , Recife/PE, CEP 52.060-590 portador da cédula de identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrita no CPF nº 438.974-68 e Sr. Neodo Fonseca Barroso Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Tenente João Cícero, nº 314/301, bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-090, portador da cédula de identidade nº2.987.784 SSP/PE inscrito no CPF nº 666.806.034-04 , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 009/2013** e modalidade **Concorrência Nacional nº003/2013**, homologada e adjudicada em 26 de março de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Escola Conselheiro Euclides Celso, Barreiros - PE.

Escola Euclides Celso – Lote 04	Construção Nova	R$ 1.055.958,03
	Quadra	R$ 717.663,50

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observada, ainda, o disposto na Cláusula Décima Quinta – das Alterações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122062666900000015693414
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122062666900000015693414
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, 88.681,07 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se sua liberação somente depois de cumpridas as clausula contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluído o prazo para o recebimento definitivo das obras, admitida a sua extensão para o exercício financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Superintendência de Obras e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º por motivo relevante, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de R$

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122062666900000015693414
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122062666900000015693414
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

1.773.621,53 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e já com a desoneração dos valores referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, em obediência ao Art. 7°, IV da Lei Federal n° 12.546/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 12.844/2013.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras, ficando desde já estabelecido que, nesta ocasião, serão desonerados os valores referentes à recolhimento previdenciário sobre a mão de obra, para atendimento do disposto na Lei Federal n° 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal n° 12844/2013.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1° (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima primeiro.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a data referida no §6° e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122062666900000015693414
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122062666900000015693414
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8° - A atualização financeira prevista no §7° será incluida na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9° - O valor final pago a titulo de administração local não pode ultrapassar o valor apresentado pela CONTRATADA, assim como deve ser pago proporcionalmente à execução da obra, levando em consideração o real cronograma físico e financeiro, no intuito de evitar que ele seja remunerado de forma desproporcional ao faturamento dos serviços.

§ 10° – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 11° – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 12° – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 13° – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições especificas vigentes determinadas por Lei.

§1° – Transcorridos doze meses da data de apresentação da proposta, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = [(I1 / I0 - 1)] \times 100$

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

§2° – O direito ao reajustamento por parte do(a) CONTRATADO(A) decairá em 05 (cinco) anos contados da data da proposta de preço.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122071272100000015693427
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122071272100000015693427
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.6666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais e ambientais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA, devendo o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica executar e acompanhar tecnicamente a obra, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, admitindo, na impossibilidade da referida participação, a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122071272100000015693427
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122071272100000015693427
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

XVI. responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o início das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122071272100000015693427
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122071272100000015693427
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:50

serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro no prazo de 10 dias quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme § 5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras da Rede da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Superintendência de Obras responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122074464600000015693435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122074464600000015693435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:51
Num. 15823566 - Pág. 1

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Superintendência de Arquitetura e Engenharia, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º – È assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuizo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022151	Valor do empenho	1.072.642,56	Data do empenho	28/10/2014

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022152	Valor do empenho	716.125,98	Data do empenho	28/10/2014

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122074464600000015693435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122074464600000015693435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:51

em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122074464600000015693435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122074464600000015693435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:51

notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122074464600000015693435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122074464600000015693435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:51

§ 2º – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k";

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse efeito, de 24,80%, aplicados sobre eles o fator "k, podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de especifica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 24,80% (vinte e quatro virgula oitenta por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de alíquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013, bem como às recomendações do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

§ 4º – Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Superintendência de Obras da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122081939100000015693442
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122081939100000015693442
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

005/2013 foi alterada para 25,96% (vinte e cinco virgula noventa e seis por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de aliquota de 2º (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto nas Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei federal nº 12.844/2013, bem como as recomendações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU plenário.

§ 4º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, _____ de _____ de 20____.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ CPF nº _____

2. Nome:_____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122081939100000015693442
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122081939100000015693442
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0095, FIRMADO EM ___ DE _____ DE 20___.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 003/2013.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA : NB CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Escola Conselheiro Euclides Celso, Barreiros - PE.

PREÇO: R$ 1.773.621,53 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos.

PRAZO: de 360 (trezentos e sessenta) dias de Vigência e de 240 (duzentos e quarenta) dias de execução, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) Nº:

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022152	Valor do empenho	717.663,50	Data do empenho	28/10/2014

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022151	Valor do empenho	1.072.642,56	Data do empenho	28/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:00
Número do documento: 16120122081939100000015693442
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122081939100000015693442
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

Data da Publicação 29/11/14
D.O.E. Nº 224 Pág. 14

PERNAMBUCO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 0229/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco D Térreo – Várzea – Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, nomeado por intermédio do Ato nº 4.156, de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336 no bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife-PE, – CEP 51.170-240 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, aqui representado por um de seus Representantes Legais, Srª Erika de Fátima Barroso Pereira , brasileira, Casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, domiciliada e residente na Av. 17 de Agosto, nº 2483/2302, bairro do Monteiro , Recife/PE, CEP 52.060-590 portador da cédula de identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrita no CPF nº 438.974-68 e Sr. Neodo Fonseca Barroso Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Tenente João Cícero, nº 314/301, bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-090, portador da cédula de identidade nº2.987.784 SSP/PE inscrito no CPF nº 666.806.034-04 , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 009/2013** e modalidade **Concorrência Nacional nº003/2013**, homologada e adjudicada em 26 de março de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Escola Municipal João Vinte e Três, Barreiros - PE.

Escola João Vinte e Três – Lote 06	Construção Nova	R$ 1.003.696,04
	Quadra	R$ 338.230,17

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observada, ainda, o disposto na Cláusula Décima Quinta – das Alterações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122095911300000015693455
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122095911300000015693455
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, 67.096,31 (sessenta e sete mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se sua liberação somente depois de cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 330 (trezentos e trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluido o prazo para o recebimento definitivo das obras, admitida a sua extensão para o exercicio financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Superintendência de Obras e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º por motivo relevante, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122095911300000015693455
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122095911300000015693455
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de R$ **1.341.926,21 (um milhão trezentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)** e já com a desoneração dos valores referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, em obediência ao Art. 7º, IV da Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.844/2013.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras, ficando desde já estabelecido que, nesta ocasião, serão desonerados os valores referentes à recolhimento previdenciário sobre a mão de obra, para atendimento do disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em periodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de inicio do primeiro periodo com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matricula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima primeiro.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a data referida no §6º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122095911300000015693455
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122095911300000015693455
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8º - A atualização financeira prevista no §7º será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9º - O valor final pago a título de administração local não pode ultrapassar o valor apresentado pela CONTRATADA, assim como deve ser pago proporcionalmente à execução da obra, levando em consideração o real cronograma físico e financeiro, no intuito de evitar que ele seja remunerado de forma desproporcional ao faturamento dos serviços.

§ 10º – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 11º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 12º – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 13º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1º – Transcorridos doze meses da data de apresentação da proposta, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = |(I1 / I0 - 1)| \times 100$

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

§2º – O direito ao reajustamento por parte do(a) CONTRATADO(A) decairá em 05 (cinco) anos contados da data da proposta de preço.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122095911300000015693455
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122095911300000015693455
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:53

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.6666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais e ambientais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA, devendo o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica executar e acompanhar tecnicamente a obra, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, admitindo, na impossibilidade da referida participação, a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122103627800000015693457
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122103627800000015693457
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:54

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

XVI. responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o início das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122103627800000015693457
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122103627800000015693457
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:54

serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro no prazo de 10 dias quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme § 5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras da Rede da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Superintendência de Obras responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122103627800000015693457
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122103627800000015693457
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:54

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Superintendência de Arquitetura e Engenharia, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuizo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022148	Valor do empenho	338.499,72	Data do empenho	28/10/2014

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314.A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022146	Valor do empenho	1.034.785,88	Data do empenho	28/10/2014

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122103627800000015693457
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122103627800000015693457
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:54

em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122110964800000015693464
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122110964800000015693464
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:55

notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122110964800000015693464
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122110964800000015693464
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:55

§ 2º – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k";

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse efeito, de 24,80%, aplicados sobre eles o fator "k, podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de alíquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013, bem como às recomendações do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

§ 4º – Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Superintendência de Obras da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122110964800000015693464
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122110964800000015693464
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:55

005/2013 foi alterada para 24,96% (vinte e cinco virgula noventa e quatro por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de aliquota de 2º (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto nas Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei federal nº 12.844/2013, bem como as recomendações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU plenário.

§ 4º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronologico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

E competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, _____ de _____ de 20___.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122110964800000015693464
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122110964800000015693464
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:55

Data da Publicação 29/11/14
D.O.E. Nº 224 Pag. 19

PERNAMBUCO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0234/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **N.B. CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco D Térreo – Várzea – Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, nomeado por intermédio do Ato nº 4.156, de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 336 no bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife-PE, – CEP 51.170-240 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, aqui representado por um de seus Representantes Legais, Srª Erika de Fátima Barroso Pereira , brasileira, Casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, domiciliada e residente na Av. 17 de Agosto, nº 2483/2302, bairro do Monteiro , Recife/PE, CEP 52.060-590 portador da cédula de identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrita no CPF nº 438.974-68 e Sr. Neodo Fonseca Barroso Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Tenente João Cicero, nº 314/301, bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-090, portador da cédula de identidade nº2.987.784 SSP/PE inscrito no CPF nº 666.806.034-04 , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 009/2013** e modalidade **Concorrência Nacional nº003/2013**, homologada e adjudicada em 26 de março de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Escola Municipal Francisco Vié, Sirinhaem - PE.

Escola Municipal Francisco Vié – Lote 09	Construção Nova	R$ 939.092,40
	Quadra	R$ 340.929,63

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observada, ainda, o disposto na Cláusula Décima Quinta – das Alterações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122121246700000015693476
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122121246700000015693476
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, 64.001,10 (sessenta e quatro mil e um e dez centavos), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se sua liberação somente depois de cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 330 (trezentos e trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluido o prazo para o recebimento definitivo das obras, admitida a sua extensão para o exercício financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Superintendência de Obras e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º por motivo relevante, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de **R$ 1.280.022,03** (um milhão duzentos e oitenta mil vinte e dois reais e três

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122121246700000015693476
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122121246700000015693476
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e já com a desoneração dos valores referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, em obediência ao Art. 7°, IV da Lei Federal n° 12.546/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 12.844/2013.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras, ficando desde já estabelecido que, nesta ocasião, serão desonerados os valores referentes à recolhimento previdenciário sobre a mão de obra, para atendimento do disposto na Lei Federal n° 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal n° 12844/2013.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de

início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima primeiro.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a data referida no §6º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122121246700000015693476
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122121246700000015693476
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8° - A atualização financeira prevista no §7° será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9° - O valor final pago a título de administração local não pode ultrapassar o valor apresentado pela CONTRATADA, assim como deve ser pago proporcionalmente à execução da obra, levando em consideração o real cronograma físico e financeiro, no intuito de evitar que ele seja remunerado de forma desproporcional ao faturamento dos serviços.

§ 10° – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 11° – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 12° – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 13° – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1° – Transcorridos doze meses da data de apresentação da proposta, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

R = [(I1 / I0 - 1)] x 100

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

§2° – O direito ao reajustamento por parte do(a) CONTRATADO(A) decairá em 05 (cinco) anos contados da data da proposta de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122121246700000015693476
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122121246700000015693476
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.6666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais e ambientais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA, devendo o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica executar e acompanhar tecnicamente a obra, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, admitindo, na impossibilidade da referida participação, a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122130473800000015693486
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122130473800000015693486
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregaticio com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

XVI. responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vicios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o início das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122130473800000015693486
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122130473800000015693486
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro no prazo de 10 dias quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme § 5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras da Rede da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Superintendência de Obras responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122130473800000015693486
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122130473800000015693486
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Superintendência de Arquitetura e Engenharia, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	146101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314. A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022145	Valor do empenho	338.499,72	Data do empenho	28/10/2014

Unidade Gestora	140101	Programa de trabalho		12.368.1027.3314. A815	
Unid. Orçamentária	00108	Nat. da despesa	4.4.90.51	Fonte	0102003627
Empenho nº	2014NE022144	Valor do empenho	951.645,80	Data do empenho	28/10/2014

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122130473800000015693486
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122130473800000015693486
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:56

em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122141393700000015693491
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122141393700000015693491
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:57

notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122141393700000015693491
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122141393700000015693491
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:57

§ 2º – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legitimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k";

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse efeito, de 24,80%, aplicados sobre eles o fator "k, podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 25,95% (vinte e cinco virgula noventa e cinco por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de aliquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013, bem como às recomendações do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

§ 4º – Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Superintendência de Obras da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122141393700000015693491
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122141393700000015693491
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:57

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de alíquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto nas Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei federal nº 12.844/2013, bem como as recomendações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU plenário.

§ 4º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 12 de NOVEMBRO de 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SB CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ CPF nº _____

2. Nome:_____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:01
Número do documento: 16120122141393700000015693491
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122141393700000015693491
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:57

PERNAMBUCO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 0230/2014-SEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco D Térreo – Várzea – Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, nomeado por intermédio do Ato nº 4.156, de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua cônego Lira, n°336, bairro da Imbiribeira – Recife/PE, – CEP 51170-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, aqui representado por um de seus Representantes Legais, Sr. Neodo Fonseca Barroso Filho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.987.784 SSP/PE, inscrito no CPF nº 666.806.034-04 , residente e domiciliado na Rua Tenente João Cícero, nº 314, Aptº 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP nº 51020-090, ou Srª. Érika de Fátima Barroso Pereira, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrito no CPF nº 438.420.974-68 residente e domiciliada na Av. 17 de Agosto, nº 2483, Apt. 2302, Bairro do Monteiro, Recife-PE, CEP nº 52060-590, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 009/2013** e modalidade **Concorrência Nacional nº003/2013**, homologada e adjudicada em 26 de março de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U, de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto deste Contrato, execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reconstrução da Creche Jonas Thompson, Água Preta -PE.

Creche Jonas Thompson – Lote 03	Construção Nova	R$ 1.822.652,16

§ 1º – Os acréscimos – qualitativos ou quantitativos – que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe der causa, observada, ainda, o disposto na Cláusula Décima Quinta – das Alterações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122153422300000015693497
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122153422300000015693497
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:58

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, 91.132,61 (noventa e um mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2°, da Lei Federal n° 8.666/93, dando-se sua liberação somente depois de cumpridas as clausulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art.48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, incluido o prazo para o recebimento definitivo das obras, admitida a sua extensão para o exercicio financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, admitida, ainda, a sua prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Superintendência de Obras e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Superintendência de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Os prazos de inicio, da etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º por motivo relevante, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122153422300000015693497
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122153422300000015693497
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:58

R$** R$ 1.822.652,16 **(um milhão oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e já com a desoneração dos valores referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, em obediência ao Art. 7°, IV da Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.844/2013.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras, ficando desde já estabelecido que, nesta ocasião, serão desonerados os valores referentes à recolhimento previdenciário sobre a mão de obra, para atendimento do disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na Cláusula Décima primeiro.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a data referida no §6º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122153422300000015693497
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122153422300000015693497
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:58

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8º - A atualização financeira prevista no §7º será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9º - O valor final pago a título de administração local não pode ultrapassar o valor apresentado pela CONTRATADA, assim como deve ser pago proporcionalmente à execução da obra, levando em consideração o real cronograma físico e financeiro, no intuito de evitar que ele seja remunerado de forma desproporcional ao faturamento dos serviços.

§ 10º – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 11º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 12º – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 13º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1º – Transcorridos doze meses da data de apresentação da proposta, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = [(I1 / I0 - 1)] \times 100$

I0 = INCC do mês da apresentação da proposta;

I1 = INCC do mês de aniversário da proposta.

§2º – O direito ao reajustamento por parte do(a) CONTRATADO(A) decairá em 05 (cinco) anos contados da data da proposta de preço.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122153422300000015693497
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122153422300000015693497
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:58

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.6666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além dos constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e ainda:

I. executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. obedecer o conteúdo das Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários contratuais proposto pela CONTRATADA no ato da licitação;

III. dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

IV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais e ambientais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V. manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA, devendo o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica executar e acompanhar tecnicamente a obra, conforme as Condições Gerais de Contratação do edital, admitindo, na impossibilidade da referida participação, a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

VII. contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste Contrato;

VIII. mobilizar e instalar nos locais das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização da CONTRATANTE, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma;

IX. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;

X. promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122161890200000015693505
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122161890200000015693505
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:59

conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

XI. observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor;

XII. manter atualizado, nos locais das obras, um Livro de Ocorrências de Obra onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA, o andamento e as ocorrências notáveis das obras;

XIII. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização da CONTRATANTE nos Livros de Ocorrências de Obra;

XIV. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vinculo empregaticio com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, para fiscais e fiscais;

XV. corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e dentro de prazo compativel, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

XVI. responder pelos danos e prejuizos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XVII. refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vicios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XVIII. responder pelos danos e prejuizos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior apurados na forma da legislação vigente;

XIX. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vitimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuizos que os mesmos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuizos;

XX. confeccionar, instalar e preservar, desde o inicio das obras e até suas entregas definitivas, as placas de obra conforme modelo fornecido pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XXII. fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122161890200000015693505
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122161890200000015693505
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:59

obras;

XXIII. paralisar, por determinação da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XXIV. arcar com todas despesas relacionadas com o suprimento de energia elétrica e água, que deverão ser aferidos a partir da instalação de medidores nos canteiros de obras, durante o período de execução da obra;

XXV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências, ficando desde já obrigada a CONTRATADA a apresentar novo cronograma físico-financeiro no prazo de 10 dias quando da ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;

XXVI. fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa ao objeto do presente Contrato, conforme § 5º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos artigos 55, § 3º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Obras da Rede da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização, os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após atesto da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos, à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Superintendência de Obras responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122161890200000015693505
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122161890200000015693505
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:59

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Superintendência de Arquitetura e Engenharia, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º – A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências de Obra, os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º – É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

§ 4º – A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências da Obra e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 140101
- Unidade Orçamentária: 00108
- Programa de Trabalho: 12.368.1027.3314.A815
- Ação: 3314
- Subação: A815
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- Fonte: 0102003627
- Empenho nº: 2014NE022143
- Valor do Empenho: 1.846.154,23
- Data do Empenho: 28/10/2014

Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122161890200000015693505
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122161890200000015693505
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:43:59

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato;

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122170800700000015693515
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122170800700000015693515
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00
Num. 15823647 - Pág. 1

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2013 – CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 – CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º – Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "k";

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122170800700000015693515
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122170800700000015693515
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse efeito, de 24,80%, aplicados sobre eles o fator "k, podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de alíquota de 2% (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 12844/2013, bem como às recomendações do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

§ 4º – Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE, a incumbência de justificar todos e quaisquer acréscimos, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Superintendência de Obras da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º – A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – Fica estabelecido que a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas(BDI) constante da Proposta da CONTRATADA e do Edital e Anexos da Concorrência Nacional nº 005/2013 foi alterada para 25,98% (vinte e cinco vírgula noventa e oito por cento) em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de alíquota de 2º (dois por cento), dentre o rol de impostos na composição do BDI, atendendo-se ao disposto nas Lei Federal nº 12.546/2011, com as alterações efetuadas pela Lei federal nº 12.844/2013, bem como as recomendações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU plenário.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122170800700000015693515
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122170800700000015693515
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

§ 4º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 12 de NOVEMBRO de 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NB CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ CPF nº _____

2. Nome:_____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122170800700000015693515
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122170800700000015693515
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

Secretaria de Educação

PERNAMBUCO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **Nº 0288/2014 – SEE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **N.B. CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES-SE** entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.977/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513 Bloco B Térreo – Varzea - Recife – PE – CEP 50.810-900, neste ato representada pelo seu titular Dr. **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, divorciado portador da cédula de identidade nº 2.416.382 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34 nomeado por intermédio do Ato nº 4.156 de 13.12.2012, publicado no D.O.E. em 14.12.2012, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra parte, a Empresa **N.B. CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.721.895/0001-53**, com sede na Rua Cônego Lira, nº 336 sala 03, Imbiribeira, Recife-PE CEP 51.170-240, aqui representada pelos Srs ERIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA, brasileira, casada, engenheira civil portador da Cédula de Identidade nº 2.053.013 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.420.974-68, residente e domiciliada na Avenida 17 de Agosto, nº 2483 - Apto. 2302 - Monteiro CEP 52.060-590 e NEODO FONSECA BARROSO FILHO brasileiro, Pernambuco solteiro administrador de empresas portadora da Cédula de Identidade nº 2.987.784 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.806.034-04, residente e domiciliada na Rua Tenente João Cícero nº 314 - Apto. 301 - Boa Viagem Recife-PE CEP 51.020-090, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório nº 006/2013 e modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, realizada em 24 de novemaro de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidado pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, publicada no D.O.U de 09 de junho de 1994, e pelos artigos 42 e 72 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se subsetivamente, os princípios da Teoria Geral dus Contratos e das disposições do direito privado, devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas celebram o presente instrumento mediante as clausulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato: a Contratação de pessoa jurídica, por demanda para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Unidades Escolares, Centros Esportivos nas Edificações Administrativas das Gerencias Regionais e Prédio Sede da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

LOTE	GRE	VALOR
Lote 18	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO	R$ 2.152.000,00
	TOTAL	**R$ 2.152.000,00**

§ 1º – Os acréscimos - qualitativos ou quantitativos - que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato, somente serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expresso autorização do seu titular, sob pena de nulidade, promovendo se a responsabilidade de quem lhe der causa, observada, ainda o disposto na Cláusula (Decima Quinta) – das Alterações

§ 2º – Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou seja R$ 107.600,00 (Cento e sete mil e seiscentos reais), por intermédio de uma das modalidades autorizadas no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 devendo ser comprovada sua prestação até a data de emissão do Ordem de Serviços, como condição prévia desse ato e tendo se sua liberação somente depois de cumpridas as obrigações contratuais mediante prévia autorização do CONTRATANTE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

§ 3º – Fica ainda a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2º do art 48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando for aplicável.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, admitida a sua extensão para o exercício financeiro subsequente, a fim de complementar o prazo integral do contrato, podendo, ainda, ser renovado, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá dar início aos Serviços objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S.

§ 2º – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em regime de empreitada por preço unitário e serão acompanhados e fiscalizados pela equipe técnica da Gerência de Manutenção da Rede e por empresa a ser designada pela CONTRATANTE para esta finalidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo que todos os atos e manifestações desta última somente produzirão efeitos após a aprovação do primeiro, obrigando-se a CONTRATADA, em qualquer caso, a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de **R$ 2.152.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, expedido ao final de cada mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, desde que seja aceito pela CONTRATADA e aprovado pelo Gestor de Qualidade de Obras.

§ 2º – O pagamento será efetuado pela Gerência de Execução Financeira conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

§ 3º – Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias, coincidindo a data de início do primeiro período com a data do início efetivo da obra, constante na Ordem de Serviço.

§ 4º – O pagamento será efetuado através de nota de sub empenho, com a juntada de boletim de medição e da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, certificados pelo Gestor de Obras e aprovado pela Gerência de Manutenção da Rede, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

§ 5º – O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

§ 6º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Gerência de Execução Financeira, após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva prevista na Cláusula Décima primeira.

§ 7º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SEDUC entre a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

data referida no §6º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM = I x N x VP

Onde

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado;

I = (TX/100) I= (6/100) = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 8º - A atualização financeira prevista no §7º será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 9º – Em caso de irregularidade o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 10º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 11º - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 12º – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste edital, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§ 1º – Transcorridos doze meses da data de elaboração do orçamento, e não tendo a CONTRATADA dado causa à eventual prorrogação de prazo, os preços contratuais serão reajustados considerando o índice setorial de aferição da variação do custo da Construção Civil, coluna 35 - edificações, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

I0 = INCC do mês de elaboração do orçamento

I1 = INCC do mês de aniversário da elaboração do orçamento

§ 2º – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e 109, da Lei nº 8.666/93, constituindo obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

XIX. Substituir qualquer membro da sua equipe de manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação realizada pela CONTRATANTE.

XX. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve demissão ou outros motivos semelhantes, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

XXI. Utilizar materiais na execução dos serviços de manutenção, comprovadamente de primeira qualidade e uso, exceto quando se tratarem de materiais reaproveitáveis devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO

XXII. Comunicar imediatamente a existência de qualquer defeito em materiais/instalações que não possam ser eliminados através do serviço contratado, indicando as prováveis causas dos defeitos.

XXIII. Verificar a adequação das instalações, sugerindo monificações para otimizar os sistemas e/ou instalações.

XXIV. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas na notificação pela CONTRATANTE os reparos necessários em virtude de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a SEDUC.

XXV. Refazer todo e qualquer serviço tecnicamente rejeitado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos serviços referidos, sem direito a indenização. Quando for o caso, os entulhos deverão ser removidos do local da realização dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação da CONTRATANTE.

XXVI. Manter o local dos serviços limpo com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados

XXVII. Responder por danos causados direta ou indiretamente à SEDUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais – movidas por terceiros – ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado

XXIX. Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato

XXX. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

XXXI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados

XXXII. Apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços **relatório mensal** de serviços que deverá ser assinado pelo engenheiro responsável pela condução dos serviços conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato, devendo constar.

a) o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas,

b) informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, e

c) eventuais sugestões, com vistas à maximização da eficiência e da confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas

XXXIII. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

XXXIV. Manter, durante o período de vigência contratual, escritório local na região da referida GRE com o fito de viabilizar, otimizar e tornar mais célere o atendimento das solicitações oriundas da CONTRATANTE, tendo em vista a demanda dos serviços, bem como os locais onde estes serão executados – ANEXO II, sendo por conta desta as despesas referentes à locação do imóvel

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

onde funcionará o seu respectivo escritório bem como todos os encargos e tributos dela decorrente.

XXXV. Fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho em especial a **NR 18** – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

XXXVI. Designar para execução dos serviços, sob sua responsabilidade profissionais devidamente habilitados, identificados e uniformizados durante o serviço utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e em obediência às disposições da **NR 6** – Equipamento de Proteção Individual (EPI) do MTE portando, também as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XXXVII. Atender em 100%, nos meses de recesso escolar (Janeiro, Julho e Dezembro) do ano vigente do seu contrato, as escolas da sua GRE para o início das aulas em fevereiro e o retorno das atividades pedagógicas em Julho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo obrigação da CONTRATANTE além das constantes dos artigos 55, § 2º e do art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. coordenar e acompanhar os trabalhos de supervisão, de gerenciamento e de fiscalização na execução do objeto do presente Contrato, através da Gerência de Manutenção da Rede;

II. comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. elaborar mensalmente através da fiscalização os boletins de medição e submetê-los à apreciação das Gerências hierarquicamente superiores após aceite da CONTRATADA, para encaminhá-los juntamente com os demais documentos à Gerência de Execução Financeira a fim de proceder os devidos pagamentos;

V. liberar o local para início dos serviços;

VI. indicar o engenheiro da Gerência de Manutenção da Rede, responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, ao qual compete conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

VII. aprovar o engenheiro indicado pela CONTRATADA responsável pela supervisão dos serviços contratados.

§ 1º - A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo engenheiro da Gerência de Manutenção da Rede, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA anotará em Livro de Ocorrências os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

§ 3º É assegurado à CONTRATANTE, o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços.

§ 4º A fiscalização da CONTRATANTE poderá sustar quaisquer serviços em execução e consequentemente os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que porham em risco a segurança pública ou bens da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência as orders ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação

§ 5º – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que registrados no Livro de Ocorrências e/ou correspondências oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução no presente exercício do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

- Unidade Gestora SE 14010
- Unidade Orçamentária _____
- Lei Orçamentaria Anual nº 15.202/2013
- Exercício 2014
- Valor R$ 1.936.800,00
- Programa de Trabalho 1027 – Melhoria da Gestão da Rede Escolar
- Ação 3321 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino
- Subação 0076 – Manutenção das Escolas
- Fontes 0101/0105/0109
- Grupo III
- Modalidade na Aplicação 90
- Valor R$ 215.200,00
- Programa de Trabalho 0966 – Apoio Gerencial e Tecnológico às ações da Secretaria de Educação
- Ação 4023 – Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e Esportes e suas Unidades Administrativas
- Subação 0000 Outras Medidas
- Fonte. 0101000000
- Grupo III
- Modalidade de Aplicação 90

§ 1º – As despesas decorrentes deste contrato correrão a contar da nota de empenho emitida em 2015 cuja alocação se dará mediante Termo de Apostilamento sob pena de rescisão do presente ajuste.

§ 2º As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício, serão objeto de apropriação no exercício seguinte, resultando-se o limite do saldo contratual não executado

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido,

I. Provisoriamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto do Contrato,

II. Definitivamente, pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pela fiscalização do serviço pelo engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela execução do Contrato, pelo Gestor de Obras e pela Gerência de Manutenção da Rede, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Único Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de rejeição, devidamente notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 2º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetivada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA, de suas obrigações, bem como, a ocorrência de qualquer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas posteriores modificações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CONTRATANTE, consoante o que estabelece o artigo 58, bem como nas formas e condições previstas no artigo 79.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais jurídicos:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013 – PREGÃO PRENSENCIAL Nº 001/2013 -CPLOSE e todos seus anexos;

II. A Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

§ 1º Os acréscimos que se fizerem necessários por ocasião da execução da obra, serão objeto de alteração contratual, observado o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante.

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator 'k':

$$K = \left(\frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}\right)$$

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, no limite máximo, para esse item, de 25,11%, aplicados sobre eles o fator 'k', podendo os serviços ser realizados apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, devendo a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes, que careçam de específica autorização do contratante, deverão ser pagos da seguinte forma:

a) Utilizar-se-ão os preços unitários constantes da proposta vencedora, desde que o fator 'k' do item a ser acrescido seja igual ou menor que o fator 'k' global;

b) Se os preços unitários constantes da proposta vencedora possuírem fator 'k' superior ao índice de deságio global, adotar-se-ão os preços unitários dos itens oriundos da planilha orçamentária, aplicando-se sobre eles o fator 'k' global;

c) O contratante deverá aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 3º Caberá à fiscalização competente da CONTRATANTE a incumbência de notificar todos e quaisquer acréscimos mediante a emissão de relatório de acompanhamento, para fim de apreciação da Gerência de Manutenção da Rede da CONTRATANTE que encaminhará à Gerência Geral de Engenharia, que decidirá sobre a conveniência de autorizar ou não a alteração contratual.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º – Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização da CONTRATANTE à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

§ 2º A CONTRATANTE, através de sua fiscalização, poderá solicitar à CONTRATADA um novo Cronograma físico-financeiro da obra no prazo de 10 dias após solicitação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

§ 3º – A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será registrado unilateralmente e mantido em arquivo cronológico, inclusive de seu extrato, publicado no Diário Oficial do Estado pela Gerência de Apoio Jurídico da CONTRATANTE, nos termos em que dispõem os arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, 30 de Outubro de 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATANTE

N.B CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Nome: _____ CPF nº _____

2 Nome: _____ CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº ____, FIRMADO EM ___ DE _____ DE 20___

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Processo Licitatorio nº 006/2013 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2013

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONTRATADA: M.B. CONSTRUÇOES LTDA.

OBJETO: A Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Materiais, na Sede e nas Unidades Escolares e Administrativas das Gerencias Regionais da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Lote 18

PREÇO: R$2.152.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a sua extensão para o exercício financeiro subsequente, podendo ainda, ser renovado, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da execução no presente exercício, do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: SE 140101
- Unidade Orçamentária: ___ ___
- Lei Orçamentária Anual nº 15.202/2013
- Exercício 2014
- Valor: R$ 1.939.800,00
- Programa de Trabalho: 1027 – Melhoria da Gestão da Rede Escolar.
- Ação: 3324 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino.
- Subação: 0076 – Manutenção das Escolas
- Fontes: 0101/0105/0109
- Grupo III
- Modalidade de Aplicação: 90
- Valor: R$ 210.200,00
- Programa de Trabalho: 0966 – Apoio Gerencial e Tecnologico às ações da Secretaria de Educação
- Ação: 4023 – Adequação das Instalações Fisicas da Secretaria de Educação e Esportes e suas Unidades Administrativas
- Subação: 0000 – Outras Medidas
- Fonte: 0101/000000
- Grupo III

Modalidade de Aplicação: 90

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122183924500000015693527
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122183924500000015693527
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:00

628/14

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL E INSTALAÇÃO DE UTILIDADES POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Elaboração de Projetos, Construção de Obra Civil e Instalação de Utilidades por Empreitada a Preço Global, celebrado em 2 de julho de 2014 (doravante denominado "Contrato"), entre:

FIAT AUTOMÓVEIS LTDA. – Filial Goiana, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0036-86, domiciliada em Goiana/PE, na Rodovia BR-101 – NORTE, S/N, Km 13 ao 15, doravante denominada **"Contratante"**,
e

NB CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Cônego Lira, nº 336, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.895/0001-53, neste ato representada na forma do seus atos constitutivos, doravante denominada "**Contratada**";

CONSIDERANDO QUE:

A. A **Contratante** enviou ao mercado *Request for Quotation* ("*Request for Quotation*"), com o objetivo de receber propostas para a elaboração dos projetos, realização das obras civis e instalação das utilidades de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada ("UPAE").

B. A **Contratada** foi selecionada pela **Contratante** para a realização a elaboração do projetos, realização das obras civis e instalação das utilidades da UPAE na modalidade de Empreitada a Preço Global, com o fornecimento global de todos os materiais e serviços necessários para entregá-la de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato.

C. A **Contratada**, antes da assinatura do Contrato, avaliou e se inteirou das características da UPAE, bem como, principalmente, do escopo dos Serviços, das condições do Canteiro de Obras, do tipo de solo onde os Serviços serão realizados, da natureza e da quantidade de materiais e recursos necessários, bem como de todas as outras condições razoavelmente previsíveis relativas ao escopo do presente Contrato, que possam influenciar na execução dos Serviços, assegurando que a execução dos Serviços poderá ser realizada dentro dos prazos previstos no Cronograma, bem como que todas as circunstâncias e requisitos razoavelmente previsíveis e necessários à execução dos Serviços foram levados em consideração na determinação dos preços e condições estabelecidas no presente Contrato;

D. A **Contratada** reconhece que o prazo de entrega da UPAE e a garantia de qualidade dos Serviços são essenciais ao presente Contrato e que está apta e reúne todas as condições para cumprir com as necessidades e exigências da **Contratante** para a realização dos Serviços;

Isso posto, **Contratante** e **Contratada** em conjunto designadas como Partes, e individualmente denominada Parte ajustam este **Contrato de Elaboração de Projetos, Construção de Obra Civil e Instalação de Utilidades por Empreitada a Preço Global**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122191375500000015693531
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122191375500000015693531
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:01

1.1. É objeto deste Contrato a elaboração dos projetos executivos, projetos complementares plantas, desenhos, memoriais e especificações técnicas necessárias à execução da obra ("Projetos"), a realização das obras civis ("Obras") e a instalação das utilidades hidráulicas, mecânicas, elétricas, dentre outras ("Utilidades") na modalidade de Empreitada a Preço Global, da UPAE nas dependências da **Contratante** em Goiana/PE, com fornecimento dos equipamentos, materiais, mobilização de mão de obra, construção/montagem do Canteiro de Obras e tudo mais necessário à completa execução de seu objeto ("Serviços"), conforme descrito neste Contrato e seus termos Anexos.

1.2 A **Contratada** reconhece que as obrigações previstas neste Contrato não são exaustivas e que o objeto do Contrato inclui, ainda, o emprego, pela **Contratada**, de toda a gestão, equipamentos, trabalhos, serviços, suprimentos e outros recursos necessários para a execução dos Serviços, conforme condições constantes nos Anexos a esse Contrato.

1.3 Os Serviços são descritos e definidos em detalhes no Anexo VI – Cronograma, que deverá incluir o Cronograma Macro, o Cronograma Detalhado e o Cronograma Físico Financeiro (em conjunto "Cronograma"), sendo que o Cronograma Detalhado e o Cronograma Físico Financeiro serão elaborados pela **Contratada** no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXAME DO PROJETO BÁSICO E CONDIÇÕES LOCAIS

2.1. A **Contratada** declara expressamente, de forma irrevogável e irretratável, para todos os efeitos, que:

i) conhece perfeitamente e aceita a Documentação Técnica, validando a mesma e tendo considerado todos os Custos, aspectos, condições e circunstâncias necessárias à execução dos Serviços nos prazos e termos estabelecidos nos Documentos Contratuais;

ii) conhece perfeitamente e aceita os fatores de risco da execução dos Serviços e da implementação da UPAE, incluindo o Local dos Serviços, as regiões limítrofes, as vias de acesso, a infraestrutura regional de transportes, alojamento, de fornecimento de bens e serviços, mão-de-obra, a topografia, as condições meteorológicas, hidrometeorológicas, hidrológicas, batimétricas, geológicas e todos os fatores e condições locais relativos à execução dos Serviços que possam influir no custo e nos prazos dos mesmos;

iii) conhece perfeitamente e aceita os dados contidos nos documentos de contratação pertinentes;

iv) conhece perfeitamente e aceita o Estudo Geológico e demais avaliações de solo realizadas no Local dos Serviços;

v) conhece perfeitamente e aceita as eventuais dificuldades, contingências e riscos que possam afetar a execução do objeto deste Contrato;

vi) conhece perfeitamente e aceita o Status da terraplenagem e das condições do local onde os Serviços serão executados, reconhecendo em caráter irrevogável e irretratável que tais condições não representam qualquer risco aos Serviços e não impactam no prazo e demais obrigações assumidas no presente Contrato;

vii) possui experiência, qualificação, competência, habilidade, suporte técnico, capacidade técnica e econômico-financeira e demais requisitos necessários para cumprir integral e fielmente todas as suas obrigações relacionadas aos Serviços e aos Documentos Contratuais;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122191375500000015693531
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122191375500000015693531
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:01

viii) assume total responsabilidade *(i)* pela correta avaliação dos preços e da quantidade de recursos, quantidade e qualidade da mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços, no preço, prazo e condições acordados neste Contrato; *(ii)* pelo levantamento de seus quantitativos, observadas as condições previstas nesse Contrato; e *(iii)* pela elaboração da Planilha de Preços Unitários, não podendo, em decorrência disso, solicitar revisão deste Contrato ou pleitear indenização de qualquer ordem, com base nestes fatores, observadas as condições previstas nesse Contrato;

ix) a **Contratante** franqueou livre e satisfatório acesso ao Local dos Serviços, aos Projetos Básicos e demais documentos técnicos para que procedesse às investigações que, a critério da **Contratada**, fossem necessárias para assumir as responsabilidades e obrigações previstas no Contrato.

2.2. A **Contratada** não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão à caracterização de fornecimento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por quaisquer motivos relacionados ao item 2.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste instrumento:

3.1.1. Quanto aos Serviços:

i. Agir de forma profissional, prudente e diligente, usando o mais alto nível de cuidado e habilidade utilizados nas mesmas circunstâncias e/ou em circunstâncias similares ao presente Contrato;

ii. Não obstante o disposto no item acima, na execução dos Serviços a **Contratada** deverá respeitar, no que for aplicável e não conflitante com as normas da ABNT ou com a legislação em vigor, os padrões e normas técnicas de engenharia e arquitetura publicados pela (i) ISO – International Organization for Standardization; (ii) ACI - American Concrete Institute; (iii) AISC - American Institute of Steel Construction; (iv) AISE - Association of Iron and Steel Engineers; (v) AISI - American Iron and Steel Institute; (vi) DIN - German Institute for Standardization; nesta sequência de prioridade (só é permitido passar para o padrão seguinte se o anterior não cobrir o assunto);

iii. Numerar e codificar todos os documentos relacionados aos Serviços conforme padrão a ser fornecido pela **Contratante**;

iv. elaborar, detalhar e aprovar os Projetos perante as entidades competentes para a implantação da UPAE.

v. Utilizar o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos fornecido pela **Contratante** como meio de emissão e aprovação de documentos técnicos entre a **Contratada**, a **Contratante** e as Gestoras, nos termos e condições determinadas pela **Contratante**. A **Contratada** deverá dar livre acesso a todo conteúdo de tais documentos à **Contratante** e às Gestoras, sendo que a ciência e eventual aprovação destas em nada eximirá a responsabilidade da **Contratada** pelas obrigações assumidas neste Contrato;

vi. Emitir os Projetos finais conforme construído ("*As Built*") em cumprimento ao Cronograma. Em hipótese alguma, o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo ("TERD") será emitido sem que o *As Built* tenha sido confeccionado e entregue pela **Contratada** e aceito pela **Contratante**;

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122191375500000015693531
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122191375500000015693531
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:01

vii. Preparar e garantir a adequação da compatibilização dos sistemas elétricos, de água e esgoto da UPAE, dentre outros, com os sistemas de fornecimento praticados pelas concessionárias destes serviços públicos na planta automotiva da **Contratante**, tudo conforme definido nos Anexos. Contudo, a **Contratada** não se responsabilizará pelo desempenho das concessionárias de serviço público;

viii. Executar os Serviços e fornecimento de materiais com observância ao Cronograma, assim como às características e uso da UPAE, as documentações técnicas e demais disposições deste Contrato, e em estrita obediência às normas técnicas, leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando e mantendo a **Contratante** indene de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento das previsões deste Contrato;

ix. Observar as determinações da legislação, regulamentos, certificações e demais normas aplicáveis à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos e regras da **Contratante** anexados a este Contrato, normas relativas à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, bem como à preservação do meio ambiente nos locais de execução dos Serviços, fornecendo a todos os Colaboradores envolvidos na execução dos Serviços todos os equipamentos de proteção, saúde e segurança profissional, individual e coletivo necessários;

x. Executar os Serviços, obras, instalações e fornecimentos nos horários prévia e expressamente acordados entre as Partes, fornecendo, por razões de segurança, na periodicidade acordada oportunamente ou sempre que for solicitado pela **Contratante**, relação nominal atualizada dos Colaboradores escalados para realização dos mesmos, além de permitir livre acesso para a **Contratante**, Gestoras e terceiros indicados pela **Contratante** ao Canteiro de Obras, mediante cumprimento dos requisitos de controle de acesso ao site;

xi. Facilitar a ampla ação da **Contratante** na fiscalização dos Serviços, atendendo prontamente às observações que lhe forem formalmente apresentadas por qualquer de seus Representantes, desde que justificadas nos termos do Contrato. Qualquer Representante da **Contratante** terá os poderes de (i) suspender os Serviços que não estejam em conformidade com as Especificações acordadas entre as Partes, ou ainda suspender, reprovar e recusar, conforme o caso, os Serviços que não tenham sido satisfatoriamente executados; e (ii) informar ao Representante Técnico da **Contratada** as irregularidades ou faltas, de qualquer ordem, encontradas durante a execução dos Serviços, podendo fazer todas as solicitações que julgar necessárias para a devida correção de tais irregularidades; sendo que o exercício ou não deste direito não afasta, de forma alguma, a responsabilidade e as obrigações da **Contratada** estipuladas neste Contrato e na legislação aplicável;

xii. Demolir e/ou refazer prontamente e às suas expensas, a critério exclusivo da **Contratante**, desde que justificado tecnicamente, quaisquer Serviços cuja execução não tenha sido expressamente autorizada pela **Contratante** ou que tenham sido executados em desacordo com os Projetos, com as Especificações e regras previstas no presente Contrato ou que não apresentem acabamento e qualidade compatível com as Práticas de Engenharia e/ou com o Anexo XVIII – Procedimento de Gestão da Qualidade, sem que caiba à **Contratada** qualquer revisão de preço e/ou extensão do prazo acordado;

xiii. Respeitados os termos e prazos previstos no Contrato, dar ciência imediata à **Contratante**, e formalizada por escrito em no máximo horas 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer anormalidade identificada na execução dos Serviços, inclusive fatos ou eventos que a **Contratada** tenha conhecimento que possam interferir, de algum modo,

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122191375500000015693531
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122191375500000015693531
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:01

nas atividades objeto do Contrato, bem como descrever as providências tomadas e/ou que serão tomadas para a sua solução;

xiv. Realizar o comissionamento das utilidades instaladas, ou seja, realizar todas as atividades, serviços técnicos, testes e ensaios de campo, com carga, que incluem as fases de preparação, realização de ensaios e rendimentos (performance) e testes preliminares, pré-operacionais, operacionais e de desempenho nas instalações, bens, serviços e sistemas relativos à UPAE, resultando, ao final do processo, num certificado que registra a aceitação e recebimento das áreas/sistemas pela operação;

xv. Fornecer treinamento para os funcionários da **Contratante** sobre o funcionamento, bem como assistência técnica, pelo período de 30 (trinta) meses, dos equipamentos objeto dos Serviços, a contar da data da instalação.

xvi. Comunicar à **Contratante** a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no Local dos Serviços e adjacências, sendo que as Partes acordarão quais providências serão tomadas, bem como os impactos de tal descoberta nos Serviços;

xvii. Executar os Serviços de forma a minimizar qualquer situação inconveniente para as comunidades próximas à UPAE, agindo de forma a evitar e/ou mitigar eventuais conflitos com as partes interessadas, incluindo, mas sem se limitar, associações civis, ONG's, sindicatos e afins.

3.1.2. Quanto à mão-de-obra:

i. Promover a execução dos Serviços utilizando somente profissionais devidamente qualificados e habilitados e, quando aplicável e exigível, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com circunscrição sobre o Local dos Serviços. Não obstante, a **Contratada** deverá indicar um profissional habilitado e qualificado, que, para todos os efeitos de direito, será o responsável técnico da Obra ("Responsável Técnico da **Contratada**");

ii. Manter todos os seus empregados e exigir que seus Subcontratadas mantenham empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;

iii. Executar os Serviços com pessoal próprio e/ou de terceiros devidamente treinado, qualificado e preparado, cabendo à **Contratada** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e execução dos Serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos Serviços e fornecimentos executados, tanto por si como por as Subcontratadas, bem como exercer coordenação sobre tais Subcontratadas;

iv. Manter o Gestor do Contrato, durante a execução do objeto deste Contrato, responsável pela coordenação da equipe da **Contratada** e das Subcontratadas. Tal profissional deverá ser previamente aprovado pela **Contratante**, que se reserva ao direito de solicitar sua substituição imotivadamente, a qualquer momento. Caso a **Contratante** solicite substituição de qualquer profissional dos quadros da **Contratada**, este deverá imediatamente substituí-lo por outro com as mesmas ou melhores qualificações técnicas, apresentando suas referências para aprovação prévia da **Contratante**;

v. Em caso de ausência injustificada por mais de 48 (quarenta oito) horas ou impedimento, o Responsável Técnico da **Contratada** deverá ser obrigatoriamente substituído por outro com iguais qualificações e poderes, devidamente aprovado pela **Contratante**;

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122191375500000015693531
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122191375500000015693531
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:01

vi. Empregar as técnicas de construção e mão-de-obra devidamente qualificada de acordo com as Práticas de Engenharia, manter ordem e disciplina entre os Colaboradores, os quais deverão sujeitar-se às limitações impostas para a boa execução dos Serviços;

vii. Providenciar alojamento, alimentação e transporte adequado de e para o Local dos Serviços, bem como assistência médica e de pronto-socorro para os Colaboradores, observando os preceitos legais, convenções coletivas de trabalho e as normas da **Contratante** anexas ao Contrato;

viii. Diretamente ou através das Subcontratadas, recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer responsabilidade (solidária ou subsidiária) da **Contratante**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções, bem como manter a **Contratante** indene de qualquer destas obrigações.

ix. Celebrar e, se solicitado pela **Contratante**, apresentar contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de material com todos os fornecedores e Subcontratadas, bem como a comprovação de recolhimento tempestivo de todos os tributos e contribuições sociais devidas, observando os aspectos legais de retenção de tributos e contribuições sociais, conforme legislação aplicável, bem como constando de todos estes contratos a possibilidade de cessão destes da **Contratada** para a **Contratante**, caso verificada a ocorrência de algum evento de extinção previsto neste Contrato ou conforme acordado entre as Partes oportunamente;

x. Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para execução dos Serviços, próprio ou de suas Subcontratadas, afastando e substituindo, imediatamente, quaisquer de seus funcionários ou de suas Subcontratadas cujo comportamento, a exclusivo critério da **Contratante**, seja considerado inapropriado ou inconveniente, com especial ênfase ao controle e repressão ao consumo e circulação de bebidas alcoólicas, entorpecentes, armas, munições e outros objetos proibidos no Local dos Serviços;

xi. Manter na Obra e fornecer aos Colaboradores os equipamentos de proteção individual ("EPI") e coletiva ("EPC"), atuando junto aos seus empregados e de suas Subcontratadas no sentido de fazer com que sejam utilizados os equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho específicos para as atividades a serem realizadas, incluindo, mas não limitando serviços elétricos, serviços de solda, trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e emprego de tintas, solventes e outros produtos químicos voláteis;

xii. Aplicar programas de prevenção e combate de acidentes de trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho para todos os seus funcionários e das Subcontratadas na Obra;

xiii. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança, higiene e medicina do trabalho no desempenho dos Serviços ou em conexão com eles, independente de onde devam ser executados;

xiv. Responder e indenizar por todo e qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de ação ou omissão de seus Colaboradores e das Subcontratadas e seus Colaboradores, que causarem danos à **Contratante** ou a terceiros, nos termos desse Contrato;

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122194635700000015693533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122194635700000015693533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:02

xv. Não aliciar e não fazer propostas de emprego direta ou indiretamente a empregados e/ou prestadores de serviços de empresas vinculadas à **Contrantante**, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **Contratante**.

xvi. Elaborar e submeter à **Contratante**, em até 20 (vinte) Dias contados da assinatura do presente Contrato, plano de gestão alternativo para prevenir e remediar qualquer ocorrência razoavelmente previsível que possa interferir na execução dos Serviços, conforme estabelecido neste Contrato; e

xvii. Não empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, bem como não utilizar qualquer forma de trabalho escravo ou análogo, devendo ainda incluir em todos os seus contratos com suas Subcontratadas dispositivo vedando que os mesmos o façam.

3.1.3. Quanto aos encargos:

i. Custear todas as despesas decorrentes dos Serviços e arcar com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas, ou ainda qualquer taxa ou royalty eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

ii. Responsabilizar-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham incidir sobre sua mão-de-obra e, para fins deste Contrato, também aqueles incidentes em suas Subcontratadas;

iii. Efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus Colaboradores alocados para a execução dos Serviços e exigir, fiscalizar e se responsabilizar pelo cumprimento por parte de suas Subcontratadas dessa obrigação, entregando, mensalmente, cópias das guias recolhidas de ISS, INSS, FGTS, relativas à matrícula da Obra e dos terceiros por ela **Contratadas**;

iv. Disponibilizar, sempre que requisitado pela **Contratante**, a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os Serviços, seja da **Contratada** ou das Subcontratadas; e

v. Providenciar, antes do início dos Serviços, que todos os seus empregados e os das Subcontratadas sejam registrados e identificados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

3.1.4. Quanto aos materiais e equipamentos:

i. Fornecer, por sua conta, todos os materiais de construção, ferramentas, sejam normais ou especiais, implementos, maquinários, equipamentos, materiais de consumo, serviços de condução e limpeza, dentre outros, e arcar com todas as demais despesas necessárias à execução dos Serviços, exceto se expressamente disposto em contrário neste Contrato, com estrita observância das Especificações e do disposto na documentação técnica, sempre apresentando os respectivos certificados de qualidade e/ou relatórios de ensaios realizados, quando for o caso. Os bens fornecidos e aplicados definitivamente na Obra deverão (*i*) estar em conformidade com as normas aplicáveis (inclusive as deste Contrato) e as Práticas de Engenharia, (ii) livres e

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122194635700000015693533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122194635700000015693533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:02

desembaraçados de quaisquer ônus ou direitos de terceiros de qualquer natureza, (iii) ser seguros e adequados às finalidades aos quais se destinam, (iv) estar livres de defeitos e satisfazer as garantias e Especificações de fábrica, e (v) ser novos e ter a qualidade especificada neste Contrato ou, quando não especificada ou em caso de materiais similares, ter qualidade condizente com as Práticas de Engenharia e conforme aprovação da **Contratante**.

ii. Providenciar a compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios cujo fornecimento for de sua responsabilidade;

iii. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes do transporte de materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios e acessórios cujo fornecimento for de sua responsabilidade, incluindo seguros, depósitos, estocagem, importação de bens, desembaraço aduaneiro e outros encargos e providências necessárias à execução dos Serviços;

iv. Manter e exigir que seus Subcontratados mantenham em boas condições operacionais e de segurança todos os equipamentos, materiais, máquinas, acessórios e veículos necessários à execução dos Serviços, realizando todas as manutenções periódicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, sem que tais manutenções impactem o bom andamento dos Serviços e o cumprimento do Cronograma. Atrasos ao cumprimento do Cronograma devido à falta de manutenção de equipamentos não ensejarão revisão contratual de qualquer ordem ou direito de indenização ou ressarcimento para a **Contratada**;

v. Responsabilizar-se pelo recebimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos Serviços e responder pela salvaguarda dos mesmos, na condição de fiel depositária, provendo a reposição destes, por sua exclusiva conta, quando ocorrer perda, extravio, deterioração, abuso ou mau uso e realizando as manutenções necessárias e recomendadas pelos fabricantes;

vi. Manter permanentemente inventário atualizado, contendo a descrição de, pelo menos, os veículos, máquinas, materiais disponíveis e instalações do Canteiro de Obras, apresentando-o à **Contratante** mensalmente e/ou sempre que for solicitado;

vii. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos Serviços, incluindo a solidez e adequação do material utilizado na Obra.

3.1.5. Quanto ao local:

i. Implantar o Canteiro de Obras, conforme especificações técnicas previstas no presente Contrato, bem como suprir, por sua conta, as necessidades de água bruta, água potável, energia elétrica, comunicação e saneamento básico do Canteiro de Obras e dos escritórios e alojamentos destinados ao seu pessoal e das Subcontratadas (os quais deverão seguir as regras e normas correspondentes, em especial NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego e as condições estabelecidas no Contrato e nos Anexos), fornecendo, instalando e operando, inclusive, instalações sanitárias, hidráulicas, telefônicas elétricas e demais que sejam necessárias;

ii. Providenciar vestiário, refeitório e transporte adequados, bem como assistência médica (incluindo equipamentos e profissionais treinados e qualificados para a prestação de primeiros socorros) para seu pessoal e das Subcontratadas, conforme preceituado na legislação em vigor, e na equalização e requisitos disponibilizados pela **Contratante**;

FIAT S LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:02
Número do documento: 16120122194635700000015693533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122194635700000015693533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:02

iii. Manter, no Canteiro de Obras, instalações adequadas e com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente às suas máquinas, veículos, equipamentos e ao seu pessoal e das Subcontratadas, de modo a não prejudicar o bom andamento dos Serviços ou impactar o Cronograma;

iv. Instruir os Colaboradores e demais fornecedores ou visitantes para que, ao entrarem em áreas com instalações da **Contratante**, entreguem documento de identificação ao responsável pela portaria para fins de registro, portem crachá de identificação e utilizem os EPI e EPC necessários. A **Contratada** é inteiramente responsável por tais pessoas e deve assegurar que as mesmas permaneçam nos setores nos quais desempenharão suas atividades;

v. Quando aplicável, restituir, em igual estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso, os imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidas em comodato para utilização no Canteiro de Obras;

vi. Realizar a vigilância patrimonial e controle de portaria (pessoal e carga), no Local dos Serviços, responsabilizando-se, integralmente, pela segurança do Canteiro de Obras, do pessoal, dos equipamentos, ferramentas e materiais mantidos no Local dos Serviços, nos termos do Contrato e dos Anexos, tomando todas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias para resguardar seus direitos;

vii. Remover do Canteiro de Obras, periodicamente e em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas ambientais, e dar destinação adequada a todos os materiais de refugo, resíduos (sólidos e líquidos), entulho e outros resíduos gerados por si e suas Subcontratadas na execução dos Serviços;

viii. Não manter e não permitir a permanência de quaisquer materiais ou pessoas não relacionados à execução dos Serviços no Canteiro de Obras sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **Contratante**;

ix. Não permitir que o seu pessoal, bem como máquinas, veículos e equipamentos a seu serviço, extensivamente às Subcontratadas, ingressem em propriedades de terceiros sem antes certificar-se de que a **Contratante** já está devidamente autorizada para tal, respondendo a **Contratada**, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ela, seus Colaboradores ou as Subcontratadas, a dar causa;

x. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que seus Colaboradores e Subcontratadas possam ocasionar nos equipamentos e instalações da **Contratante** ou de terceiros, nos limites previstos nesse Contrato;

xi. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer danos sofridos por si, seus Colaboradores, bem como em relação às Subcontratadas e demais subfornecedores, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros havidos em razão dos Serviços, bem como nos equipamentos da **Contratante** ou de terceiros, exceto quando o dano tenha sido causado pela **Contratante** ou por terceiros sob sua responsabilidade; e

xii. A eventual utilização, pela **Contratada** e por Subcontratadas e demais fornecedores, de áreas ou locais da **Contratante** deverá ser precedida de autorização prévia por escrito desta última e constituirá ato de mera permissão de uso (temporário e com finalidade específica) que não induzirá posse ou qualquer gravame sobre as referidas áreas ou locais; em nenhuma hipótese caberá à **Contratada** e/ou às Subcontratadas e fornecedores a retenção ou a constituição de qualquer gravame sobre qualquer bem que detenha em decorrência deste Contrato.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122194635700000015693533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122194635700000015693533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:02

3.1.6. Quanto aos registros e legalizações;

i. Com exceção das licenças que forem expressamente de responsabilidade da **Contratante** neste Contrato e Anexo [x] - Matriz de Responsabilidade de Licenças Ambientais, obter e manter em vigor, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e permissões necessárias à execução e finalização dos Serviços. A obtenção das licenças a serem providenciadas pela **Contratada** poderá estar condicionada ao encaminhamento por parte da **Contratante** das informações, registros, certidões, procurações e, ou, documentos que se fizerem necessários à providência das mesmas junto aos competentes órgãos do Poder Público. Para tanto, a **Contratante** cooperará com a **Contratada** e fornecerá a documentação comprovadamente solicitada pelos órgãos competentes.

ii. Cooperar com a **Contratante** para a obtenção das licenças ambientais que sejam, nos termos deste Contrato, da responsabilidade da **Contratante**, inclusive fornecendo os documentos, desenhos e informações necessários para a apresentação às autoridades governamentais, além de outros que se façam necessários;

iii. Aprovar os Projetos nos órgãos competentes;

iv. Comprovar a responsabilidade técnica pela execução dos Serviços, através da apresentação dos comprovantes de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 05 (cinco) Dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, bem como obter das Subcontratadas os comprovantes de recolhimentos de ART relativos ao registro do Contrato entre a **Contratada** e as Subcontratadas, quando for o caso;

v. Promover a inscrição como contribuinte do ISSQN nos respectivos municípios de execução dos Serviços, quando a legislação dos municípios em que forem realizados os Serviços assim determinarem, promovendo o recolhimento do mencionado tributo nos referidos municípios, na proporção da execução dos mesmos;

vi. Regularizar a execução dos Serviços junto aos órgãos e repartições competentes, apresentando à **Contratante** todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos Serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências de eventual descumprimento dessas obrigações;

vii. Efetuar todos os recolhimentos devidos ao INSS, em virtude dos Serviços, na respectiva matrícula CEI.

3.1.7. Quanto aos procedimentos gerais;

i. Manter o padrão de qualidade especificado neste Contrato para os Serviços e materiais empregados na sua execução;

ii. Substituir, sem que haja impacto ao Cronograma, todos os materiais que não estejam de acordo com o padrão de qualidade previsto neste Contrato e/ou que tenham sido reprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica e normas técnicas aplicáveis;

iii. Demonstrar à **Contratante**, mediante solicitação, a conformidade do objeto **Contratada** com os requisitos de qualidade convencionados neste Contrato e estabelecidos no Anexo XVIII – Procedimento de Gestão da Qualidade;

iv. Arcar com eventuais multas impostas por autoridades governamentais ou judiciais em decorrência de infrações praticadas na execução dos Serviços, sem prejuízo de outros direitos da **Contratante** estipulados neste Contrato;

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122194635700000015693533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122194635700000015693533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:02

v. Manter, pelo prazo legal, um arquivo completo em meio eletrônico/digital e físico da documentação referente aos Serviços, obras e fornecimentos, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos Serviços;

vi. Apresentar comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias, contados da solicitação da **Contratante**, que poderá ser feita a qualquer tempo;

vii. Arcar, de forma exclusiva e integral, com quaisquer custos resultantes da adequação e/ou refazimento dos Serviços realizados em desacordo com as condições técnicas e comerciais constantes deste Contrato, de seus Anexos, de leis, de normas técnicas e de procedimentos da **Contratante**;

viii. Responder, pessoal e diretamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com os Colaboradores na execução dos Serviços, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à **Contratante** ou a terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

ix. Se, eventualmente, a **Contratante**, sua controladora e/ou qualquer outra sociedade coligada ou vinculada direta ou indiretamente à **Contratante** vier a ser demandada judicialmente em consequência dos Serviços ou quaisquer outros atos ou omissões da **Contratada** ou das Subcontratadas, a **Contratada** se obriga a: *(i)* requerer a substituição da **Contratante**, individual ou coletivamente, no polo passivo de tal demanda judicial, concordando, desde já, que a **Contratante** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **Contratada** conforme previsto na legislação vigente; *(ii)* se responsabilizar integralmente pelos custos comprovadamente incorridos, incluindo, mas não se limitando a, custas processuais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais para a defesa da **Contratante** e valores referentes à eventual condenação da **Contratante**;

x. No caso de qualquer ação, inquérito, processo, procedimento, demanda, arbitragem, notificação ou outra forma de reclamação eventualmente ajuizada contra a **Contratada** mas que, a seu critério, possa causar danos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais ou à imagem da **Contratante**, sua controladora e/ou qualquer outra sociedade coligada ou vinculada direta ou indiretamente à **Contratante**, deverá a **Contratada** notificar, por escrito a **Contratante**, com comprovante de seu recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da **Contratada**;

xi. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por danos causados pela **Contratada** ou seus Colaboradores decorrentes da execução dos Serviços, autorizando a **Contratante**, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, a descontar o valor correspondente aos danos das faturas referentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, caso *(i)* o dano não seja objeto de cobertura pelos seguros **Contratada**s pela **Contratante** ou *(ii)* não haja a reparação do dano e/ou eventual indenização, no prazo de 15 (quinze) dias contados de solicitação da **Contratante**. Em caso de acionamento do seguro essa cláusula não será aplicável;

xii. Apresentar, no término do prazo de validade de cada documento e/ou sempre que solicitado pela **Contratante**, em até 5 (cinco) Dias contados da data de solicitação, os seguintes documentos devidamente atualizados, válidos e regulares:

. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**, compreendendo a Certidão de Quitação de

11

FLAT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122204386200000015693535
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122204386200000015693535
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:03

Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.

. Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

xiii. Entregar o Data Book como condição para emissão da TERD;

xiv. Cooperar com o acompanhamento da execução dos Serviços pelos Representantes da **Contratante**, da Gestora, dos Financiadores e de quaisquer terceiros indicados pela **Contratante**, franqueando pleno acesso às suas instalações e fornecendo acesso a todos os registros relacionados à execução das atividades objeto deste Contrato, bem como a todas as informações que forem razoavelmente requeridas para a completa avaliação e fiscalização do cumprimento do Contrato.

3.1.8. Quanto ao planejamento e controle de prazo:

i. Informar à **Contratante**, semanalmente e por escrito, a respeito do andamento da Obra e dos Serviços realizados, incluindo, mas não se limitando, às informações relacionadas às compras de material, andamento dos Serviços e estimativa de entrega da Obra;

ii. Caso haja qualquer problema na execução dos Serviços, informar imediatamente à **Contratante** o fato ocorrido e formalizá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do ocorrido, já propondo alternativas para contornar a situação e identificando quaisquer impactos no Preço ou no Cronograma, os quais serão suportados nos termos do presente Contrato;

iii. Submeter, semanalmente, principalmente através das reuniões semanais, a situação atualizada do Cronograma, relatando de forma detalhada as atividades do período imediatamente anterior, bem como antecipando as atividades do período seguinte, alertando expressamente a possibilidade de qualquer impacto negativo no Cronograma;

iv. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, modelo de Relatório a ser aprovado pela **Contratante**, que deverá atender aos requisitos de planejamento descritos no Anexo XX - Procedimento de Planejamento e Controle Físico-Financeiro;

v. Atender às convocações prévias da **Contratante** em todas as ocasiões em que for assim solicitada, em seus escritórios ou no local de execução dos Serviços, de modo que nenhuma reunião, decisão ou providência venha a ser retardada ou suspensa devido à ausência do representante da **Contratada**; e

vi. Registrar, diariamente, no Relatório Diário de Obra, além dos dados relevantes ocorridos no Canteiro de Obra, as seguintes informações:

- ✓ Efetivo - registrar o efetivo da Obra na data, por categoria, na unidade de homem-hora.
- ✓ Equipamento - registrar o equipamento alocado na Obra, por tipo, na data.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122204386200000015693535
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122204386200000015693535
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:03

federal, estadual ou municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para a execução dos Serviços;

iii. Ser a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou Subcontratadas;

iv. Elaborar e implementar o projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil em conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, e suas respectivas alterações, ou outra que venha a substituí-la;

v. Não utilizar, ou deixar que as Subcontratadas utilizem, materiais, produtos, substâncias, misturas e/ou soluções vedados pela legislação e, em relação àqueles que possam que possam colocar em risco o meio ambiente e a segurança das instalações e pessoas, deverão ser adotadas as medidas de precaução e controle dispostas nas normas aplicáveis; e

vi. Cumprir, e fazer com que as Subcontratadas cumpram, com todas as obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como aquelas previstas no Anexo X– Controle de Geração e Disposição de Resíduos, no Anexo XII - Guidelines for Health and Safety Management in the Workplace e Anexo XIII - Minimum Safety Requirements for Management of Temporary and Mobile Sites, que deverá incluir, minimamente, o programa de supressão de vegetação; programa de sinalização de vias, concepção do sistema de drenagem de seu escopo contratual e plano de utilização pretendida.

3.2. Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste instrumento:

i) Executar o objeto deste Contrato conforme prazo e condições estabelecidos no Anexo IV - Protocolo Técnico;

ii) Utilizar na prestação dos Serviços objeto deste Contrato as melhores técnicas de engenharia e equipamentos, de forma a zelar pela qualidade e rapidez dos Serviços;

iii) Responsabilizar-se por refazer, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **Contratante**, todo e qualquer serviço que não esteja em consonância com o disposto no presente Contrato e seus Anexos;

iv) Preservar e manter a **Contratante** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, de seus administradores, prepostos e empregados ou de suas subcontratadas;

v) Prestar contas à **Contratante** sobre a evolução dos Serviços, informando-a incontinenti acerca de quaisquer ocorrências que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços objeto deste instrumento, sob pena de ser responsabilizada pelos danos decorrentes da parada ou atraso sem comunicação prévia;

vi) Manter as áreas de trabalho limpas e organizadas;

vii) Fornecer todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) e equipamentos adequados à execução dos Serviços, se aplicáveis, de responsabilidade da **Contratada**;

viii) Executar os Serviços com pessoal próprio devidamente treinado, qualificado e preparado, cabendo à **Contratada** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e execução das atividades, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, exceto no que diz respeito às especificações técnicas decorrentes de propriedade intelectual da **Contratante**;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122204386200000015693535
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122204386200000015693535
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:03

- ✓ Estatística de segurança - registrar o número de admissão, demissão, acidentes e quase acidentes com ou sem afastamento.
- ✓ Atividades em andamento - listar todas as atividades em andamento, podendo ser sumarizada em um nível de comentários a ser definido pela Fiscalização.
- ✓ Atividades concluídas - listar os serviços concluídos na data.
- ✓ Atividades paralisadas - listar as atividades paralisadas, informando o motivo.
- ✓ Interferência nos Serviços - Informar interferência da Obra com a operação, não solucionada no campo que poderá acarretar atraso na Obra.
- ✓ Atrasos na Obra - registrar neste campo somente a atividade que for paralisada na data sem condição de recuperação e necessitar de prorrogação de prazo contratual, alocando em um dos seguintes itens: determinação da Fiscalização, greve, ou outras causas.
- ✓ Mão-de-obra e equipamento a disposição - registrar neste campo o fato gerador desta disposição informando a atividade, a mão-de-obra e o equipamento destinado à execução da atividade, relacionado por especialidade.
- ✓ Condição Climática – informar a condição climática diária.
- ✓ Observações - listar outras informações não enquadradas nos itens anteriores.

3.1.9. Quanto à saúde, segurança e medicina do trabalho:

i. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como atender às instruções e medidas de segurança interna que forem previstas no Contrato ou nos Anexos e, ainda, prover seu pessoal com material e equipamento de proteção e segurança no trabalho necessários;

ii. Observar e fazer com que seus Colaboradores e/ou terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Colaboradores das Subcontratadas, respeitem todas as normas vigentes relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, além das normas previstas no Contrato ou seus Anexos;

iii. Na eventualidade de, em decorrência da execução dos Serviços, ocorrer acidente causando danos físicos ou materiais a pessoas ou a bens de propriedade da **Contratada**, da **Contratante**, das Subcontratadas ou de terceiros, envolvendo seus empregados, Colaboradores, Subcontratadas ou prepostos, a **Contratada** deverá, imediatamente, além de tomar as providências que o acidente requeira, apurar as causas que o determinaram e apresentar relatório detalhado sobre o mesmo à **Contratante** em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do evento;

iv. Instalar placas de segurança no Canteiro de Obras e sinalizar o Local dos Serviços;

v. Aplicar programas de prevenção e combate de acidentes de trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho para todos os Colaboradores e Subcontratadas na Obra; e

vi. Cumprir as políticas de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho da **Contratante** previstas no Contrato ou seus Anexos, bem como aquelas previstas na legislação aplicável.

3.1.10. Quanto ao meio ambiente:

i. Manter as áreas de trabalho limpas, na medida do possível e de acordo com as normas aplicáveis, organizadas e identificadas, evitando a estocagem de resíduos no local dos trabalhos;

ii. Exceto com relação às licenças ambientais sob responsabilidade da **Contratante**, adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122204386200000015693535
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122204386200000015693535
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:03

ix) Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças, alvarás ou autorizações que sejam necessárias para a execução e finalização dos Serviços, sendo condição para início dos Serviços a apresentação das licenças e alvarás exigidos pela legislação;

x) Caso os Serviços sejam prestados nas dependências da **Contratante**, a **Contratada** só poderá ter acesso às áreas que efetivamente estiverem relacionadas à execução dos Serviços;

xi) Concluídos os Serviços, providenciar a retirada das instalações do Canteiro de Obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos, executando o descarte de todos os materiais não utilizados de acordo com a Política Ambiental da **Contratante**;

xii) Executar os Serviços de modo a eliminar as interferências nas atividades da **Contratante** ou outras **contratadas** ou subcontratadas da **Contratante** que estejam exercendo atividades nas instalações da **Contratante**, devendo comunicar previa e formalmente a ocorrência de eventual interferência futura;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos Serviços terá início a partir do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Início a ser encaminhada pela **Contratante** ("Ordem de Início") e com término em 10 (dez) meses, contados da Ordem de Início e conforme estabelecido no Cronograma ("Prazo de Execução"), sendo considerados no Prazo de Execução os dias necessários para a mobilização e demais condições necessárias ao início dos Serviços.

4.2 O Prazo de Execução é fixo e determinado, devendo a **Contratada** cumprir com o Cronograma, incluindo todas as etapas intermediárias previstas no Cronograma Macro e no Cronograma Detalhado.

4.3 Comprovado o impacto no Cronograma, os prazos estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados, única e exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

i) Alterações de Escopo, nos casos expressamente admitidos neste Contrato;

ii) Comprovação de Casos Fortuitos ou de Força Maior, nos termos previstos neste Contrato;

iii) Ocorrência de suspensão deste Contrato ou das atividades nele previstas, na forma prevista neste Contrato;

iv) Atrasos de responsabilidade exclusiva *(i)* da **Contratante** e/ou *(ii)* de subcontratadas da **Contratante**.

4.3.1 Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que:

i) O rol estabelecido acima é taxativo, não admitindo ampliação por analogia, interpretação extensiva ou qualquer outro método;

ii) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima, sem comprovação de impacto no Cronograma, os prazos estabelecidos neste Contrato não serão alterados.

FIAT 15 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122204386200000015693535
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122204386200000015693535
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:03

4.3.2 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que não serão somados aos dias de prorrogação concedida nos termos da Cláusula 4.3 os dias de eventual mora de responsabilidade da **Contratada** e/ou de suas Subcontratadas.

4.4 À exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.3(i), cuja alteração do Prazo deverá respeitar as regras contidas na Cláusula Oitava – Alteração de Escopo, nos casos admitidos na Cláusula 4.3 os prazos serão prorrogados por período acordado oportunamente entre as Partes.

4.5 Em hipótese alguma os prazos previstos neste Contrato ou no Cronograma serão alterados em decorrência de ato ou omissão que seja atribuível à **Contratada**, nos termos desse Contrato.

4.6 As providências a serem adotadas pela **Contratada** para cumprimento dos prazos e adequação dos mesmos em decorrência de atrasos de responsabilidade da **Contratada** e/ou das suas Subcontratadas não acarretarão qualquer alteração dos Preços estabelecidos no presente Contrato, tampouco qualquer ônus adicional para a **Contratante**. Para o cumprimento dos prazos contratuais, a **Contratada** poderá, mediante prévia comunicação à **Contratante**, trabalhar em regime de horas extras ou em domingos e feriados, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais ou responsabilidades para a **Contratante**, obedecidas sempre as regras estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, acordos coletivos ou dissídio e demais normas aplicáveis.

4.7 Sem prejuízo da imposição das penalidades aplicáveis, constatada a mora, total ou parcial, de responsabilidade da **Contratada** e/ou das suas Subcontratadas no Prazo de Execução, no Cronograma ou nos demais prazos e atividades, a **Contratante** poderá solicitar que o atraso seja reparado dentro do prazo razoável e a ser estipulado pela **Contratante**, desde que tecnicamente possível.

4.7.1 Para tanto, a **Contratante** exigirá, a seu exclusivo critério, a elaboração e implantação imediata de um plano de recuperação com objetivo de sanar seus descumprimentos contratuais, prevendo aumento de pessoal, equipamentos e demais recursos necessários, sem qualquer ônus adicional para a **Contratante**, desde que o atraso seja de responsabilidade da **Contratada** e/ou de suas Subcontratadas. O plano de recuperação deverá ser previamente aprovado pela **Contratante**.

4.8. Não obstante o prazo disposto na Cláusula 9.1, e salvo disposições que estabeleçam prazo e/ou responsabilidades supervenientes, as Partes acordam que o presente Contrato permanecerá em vigor enquanto não houver o cabal cumprimento de todas as obrigações nele previstas e a respectiva emissão do TERD. Caso o prazo previsto na Cláusula 9.1 chegue a termo e o TERD não tenha sido emitido regularmente, o presente Contrato será automaticamente prorrogado até a data de emissão do TERD, sem necessidade de assinatura de Termo Aditivo Contratual específico.

4.8.1 Em qualquer hipótese permanecerão válidas após o fim do prazo deste Contrato as obrigações da **Contratada** estipuladas nas Cláusulas que devam sobreviver a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total e global, bruto e irreajustável do Contrato é de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) ("Preço"). Os valores dos preços unitários que compõem o Preço são fixados no Anexo VII – Planilha de Preços Unitários – PPU e Planilha de Composição os custos.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122212625200000015693545
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122212625200000015693545
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:04

5.2 A **Contratada** reconhece que o Preço é adequado e suficiente para que devidamente remunerada pela execução do Serviço e que o mesmo inclui todos os itens necessários a tal execução, bem como todos os Custos diretos e indiretos decorrentes das responsabilidades e obrigações da **Contratada** previstas neste Contrato.

5.3 Com exceção dos custos atribuídos expressamente à **Contratante** no presente Contrato, já estão incluídos no Preço todos os itens necessários à boa e fiel execução dos Serviços objeto do Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos Serviços, das responsabilidades e obrigações da **Contratada**, inclusive, sem a isto se limitar, aos seguintes:

a. Todos os custos referentes aos Serviços de engenharia, construção, montagem e comissionamento, equipamentos necessários à montagem, utensílios, ferramentas, acessórios, materiais, insumos, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre a UPAE;

b. Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos Serviços, compreendendo alojamentos, transportes, e serviços de assistência médica aos colaboradores, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária e de rescisões dos contratos de trabalho;

c. Despesas e encargos financeiros;

d. Custos decorrentes da obtenção de garantias e todos os seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**;

e. Riscos e contingências relativos ao objeto deste Contrato; e

f. Bonificação e lucro da **Contratada**.

5.4 A **Contratada** declara que não ensejarão revisão do Preço, dentre outros, os seguintes fatos:

a) As variações nos preços ou dificuldade de obtenção de insumos, materiais, equipamentos e mão de obra, além de eventuais variações cambiais, reconhecidas pelas Partes como álea ordinária do negócio;

b) O aumento de custos da **Contratada**, a diminuição de sua Margem de Lucro, seus erros de orçamento e composição do Preço e da Planilha de Preços Unitários e as variações dos quantitativos estimados pela **Contratada** para a execução do objeto deste Contrato;

c) Quaisquer eventos que decorram da mora da **Contratada** em quaisquer de suas obrigações;

d) A execução de serviços e fornecimento de bens fora do escopo deste Contrato sem a prévia e expressa aprovação ou solicitação da **Contratante**, nos termos previstos na Cláusula Oitava – Alteração de Escopo, exceto nos casos autorizados no presente Contrato.

5.5 A indicação dos preços na Planilha de Preços Unitários não descaracteriza a celebração deste Contrato em regime de Empreitada a Preço Global, considerando-se álea normal deste Contrato a variação de tais preços unitários e dos quantitativos orçados pela **Contratada**, observado o quanto disposto na Cláusula Oitava – Alteração de Escopo.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122212625200000015693545
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122212625200000015693545
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:04

5.6 As Partes concordam que toda e qualquer modificação do Preço somente será aplicável mediante negociação entre elas promovida, sempre de boa fé, apenas sendo válida e eficaz após sua formalização por Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os Serviços serão medidos mensalmente conforme efetivamente executados, levando-se em consideração o avanço físico da obra. Os pagamentos serão realizados de acordo com o avanço físico mensal conforme o Anexo XIV – Procedimento de Medição e Faturamento e somente após a aprovação da **Contratante**.

6.2 A **Contratante** adiantará à **Contratada** o valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de Seguro Garantia ou Carta de Fiança bancária no valor de 100% (cem por cento) do valor adiantado, cujos termos e instituição emissora deverão ser previa e devidamente aprovados pela **Contratante**, nos termos da Cláusula 10ª.

6.2.1 A garantia deverá ter validade até a integral restituição do valor adiantado, na forma da Cláusula 6.3, quando será devolvida à **Contratada**.

6.2.2 O pagamento referente ao adiantamento mencionado na Cláusula 6.2 acima será realizado contra recibo, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação, pela **Contratante**, dos requisitos e documentos previstos na Cláusula 10.1, aprovação esta que se dará, no máximo, em 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento, pela **Contratante**, de tais documentos.

6.3 A partir da primeira medição, a **Contratante** passará a descontar, sucessivamente, 20% (vinte por cento) do valor total do Boletim Mensal de Medição, até que o adiantamento previsto na Cláusula 6.2 seja inteiramente descontado.

6.3.1. Na hipótese de a **Contratante** efetuar outros adiantamentos à **Contratada** diversos do adiantamento previsto na Cláusula 6.2, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula no que tange ao pagamento e desconto destes valores adicionais de adiantamentos.

6.3.2. Na hipótese da Cláusula 6.3.1, a **Contratada** deverá fornecer também nova garantia de adiantamento, cujos termos e instituição emissora deverão ser previa e devidamente aprovados pela **Contratante**.

6.4 A **Contratada** deverá preparar e emitir, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Boletim Mensal de Medição ("BMM") referente ao mês imediatamente anterior, entregando-o à **Contratante** mediante protocolo, no endereço indicado na 21.10.

6.5 Os BMs deverão ser aprovados ou comentados pela **Contratante**, para fins de autorização para faturamento, em até 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento. Em caso de controvérsia, a **Contratante** efetuará a liberação do pagamento referente à parte incontroversa e reterá o pagamento relativo à parcela contestada. A **Contratada** deverá apresentar as justificativas que julgar necessárias em até 04 (quatro) dias úteis contados da manifestação da **Contratante**. A **Contratante** avaliará as justificativas apresentadas pela **Contratada** e as aceitará ou não, liberando ou não, correspondentemente, as parcelas impugnadas.

6.6 A aprovação do BM não implica aceitação ou aprovação dos Serviços executados, mas apenas o reconhecimento das condições necessárias para o correspondente faturamento pela **Contratada**, sem prejuízo de posterior rejeição, integral ou parcial, dos Serviços executados.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122212625200000015693545
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122212625200000015693545
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:04

6.7 Após a aprovação do BM a **Contratante** autorizará a **Contratada** a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, fazendo expressa referência ao Contrato, ao mês de referência e ao número do respectivo BM cuja via original, juntamente com a via dos comprovantes das quitações legais contratualmente exigíveis, será anexada à fatura.

6.8 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **Contratada** se refira aos Serviços aprovados pela **Contratante** e não contenha nenhum erro, a mesma será paga pela **Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo mencionado acima, ficando desde já estabelecido que em caso de qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida pela **Contratante** para a **Contratada** para que esta proceda às devidas correções.

6.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente nº agência do Banco , de titularidade da **Contratada**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.

6.10 Os Serviços efetivamente executados e aprovados pela **Contratante** serão medidos e liberados para faturamento, obedecendo sempre o valor da medição, deduzidos os descontos previstos nesse Contrato.

6.11 As Notas Fiscais e Faturas emitidas pela **Contratada,** os BMs e os comprovantes de quitação de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, constituirão, para efeito de pagamento, os "Documentos de Cobrança".

6.12 O atraso na entrega dos Documentos de Cobrança implicará, automaticamente, na prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias equivalentes ao atraso, sem que haja qualquer penalidade à **Contratante**.

6.13 Para cálculo do valor final a ser efetivamente pago pela **Contratante** em cada fatura, serão computados os descontos e retenções aplicados com base nas disposições do Contrato, inclusive os decorrentes dos adiantamentos, multas e penalidades, caso aplicadas, constantes das Notas de Débito ou de Crédito que venham, conforme o caso, a ser emitidas, respectivamente, pela **Contratante** ou pela **Contratada**.

6.14 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou do número de conta corrente, a **Contratada** deverá comunicar à **Contratante**, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser validamente efetuado na conta indicada no item 6.10 acima.

6.15 Na hipótese de erro, dúvidas ou omissão por parte da **Contratada** nos Documentos de Cobrança, inclusive, mas não limitados, a controvérsias quanto ao efetivo os Serviços, a contagem do prazo de pagamento ficará automaticamente suspensa até que sejam sanadas as irregularidades apontadas. A ocorrência da suspensão do pagamento não gerará direito a qualquer atualização e incidências de ônus financeiros sobre o valor do pagamento questionado.

6.16 Caso haja atraso no pagamento da fatura de fornecimentos nacionais, por motivos imputáveis exclusivamente à **Contratante** os valores em atraso serão acrescidos de juros de mora, calculados com base na taxa do CDI (Certificado de Depósito Bancário) entre a data de vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento. Os pagamentos impugnados pela **Contratante** não estão sujeitos a qualquer atualização e incidência de ônus financeiros durante o prazo decorrido até o completo atendimento, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Contratante**.

6.17 O pagamento de qualquer fatura pela **Contratante** não constituirá em renúncia ou aceitação dos Serviços nem desobrigará a **Contratada** de qualquer obrigação que se estenda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122212625200000015693545
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122212625200000015693545
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:04

além da data de tal pagamento, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer defeitos relativos aos Serviços que sejam descobertos ou surjam após essa data e quaisquer obrigações de indenização referentes à responsabilidade por danos pessoais, morte, danos materiais, impostos, violações de patentes e ações administrativas e/ou judiciais de qualquer natureza.

6.18 A **Contratante** terá o direito de solicitar, e a **Contratada** fornecerá, prova satisfatória à **Contratante** de que quaisquer impostos, ônus, reivindicações, encargos ou exigências foram atendidos ou quitados, inclusive, entre outros, quaisquer encargos trabalhistas. A **Contratante** terá o direito de reter qualquer pagamento até que a **Contratada** forneça as cópias dos recibos dos encargos trabalhistas obrigatórios, sempre que solicitado pela **Contratante**, e sem que haja qualquer ônus à **Contratante**.

6.19 Fica desde já vedada à **Contratada** a emissão de qualquer título com base em créditos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**. A **Contratada** não poderá, em nenhuma hipótese, descontar em instituições financeiras ou *factoring*, caucionar as faturas emitidas contra a **Contratante**, bem como não poderá emitir duplicatas contra a **Contratante**, sob pena de rescisão automática deste Contrato, sendo que a **Contratada** se sujeitará ao pagamento de perdas e danos e demais penalidades estabelecidas no presente Contrato. Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, a **Contratada** fica obrigada a pagar multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura negociada, a ser descontado e devidamente compensado do pagamento subsequente.

6.20 Os Documentos de Cobrança, acompanhados dos comprovantes dos recolhimentos legais, deverão ser apresentados pela **Contratada** à **Contratante** no endereço da mesma em Betim/MG, conforme previsto no item 20.10, e serão pagos exclusivamente através de Ordem de Pagamento Bancária para crédito na Conta Corrente.

6.21 Constatadas pela **Contratante** quaisquer irregularidades em cobranças já pagas, esta efetuará a devida glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a **Contratada** para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

6.22 A liberação da última medição, referente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ficará vinculada ao cumprimento das obrigações da **Contratada** estabelecidas no presente Contrato e à emissão do TERD.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Parte contribuinte assim definida pela legislação tributária vigente.

7.2 A **Contratante**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

7.3 Os tributos, quando assim exigível pela legislação tributária vigente e aplicável, serão corretamente destacados na nota fiscal emitida pela **Contratada**, sob pena de suspensão do pagamento enquanto não houver a devida correção do documento fiscal.

7.4. Neste ato, a **Contratada**, por si e pelas Subcontratadas autoriza, de forma expressa e irrevogável, que a **Contratante** promova, se for o caso, a dedução e retenção de valores, devidos ao INSS em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato.

7.4.1 Caso tal valor não seja expressamente e/ou corretamente destacado na nota fiscal emitida pela **Contratada** ou Subcontratadas, a **Contratante** recolherá o imposto devido no limite máximo estabelecido pela legislação, não cabendo reivindicações da **Contratada** ou das Subcontratadas com relação a tais valores.

FIAT 20 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122212625200000015693545
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122212625200000015693545
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:04

7.5 Quaisquer tributos que sejam criados e/ou que venham onerar ou incidir sobre os preços dos Serviços após a assinatura do presente Contrato deverão ser considerados pelas Partes para fins de reconhecimento de majoração ou diminuição de carga tributária conforme alteração de legislação.

7.5.1 A **Contratada** declara que variações sobre tributos diretos e tributos que não comportem a transmissão do ônus financeiro, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional – incluindo, sem limitação, o Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não ensejam a revisão deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 10.2.3.

7.5.2 A **Contratada** atuará no sentido de que a **Contratante** se beneficie de todos os possíveis incentivos fiscais aplicáveis à Obra.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DE ESCOPO

8.1 As alterações ao escopo deste Contrato observarão ao disposto nesta Cláusula e no Anexo XV – Procedimento de Gestão do Escopo e Mudanças, sejam elas propostas pela **Contratada** ou determinadas pela **Contratante**.

8.1.1. Em hipótese alguma, a alteração do escopo prejudicará a qualidade dos Serviços.

8.2 Alterações propostas pela **Contratada**: A **Contratada** poderá propor à **Contratante** qualquer alteração que considerar necessária ou desejável para melhorar a qualidade, eficiência ou segurança dos trabalhos e demais etapas de implantação da UPAE.

8.2.1. A **Contratada** deverá submeter à **Contratante** carta formal detalhando as necessidades e a justificativa técnica de cada alteração, os itens pretendidos e a composição de custos unitários e globais, bem como a justificativa e detalhamento técnico, financeiro e comercial da modificação proposta.

8.2.2. A proposta de alteração da **Contratada** ficará sujeita à aprovação por escrito da **Contratante**, mediante Solicitação de Mudança assinada pelo Gestor do Contrato.

8.3 Alterações determinadas pela **Contratante**: Até a emissão do TERD, a **Contratante** poderá, a qualquer tempo, determinar alterações ao objeto deste Contrato que afetem ou não o Preço ou o Cronograma.

8.3.1. As alterações que comprovadamente não afetarem as condições mencionadas acima serão realizadas mediante determinação escrita da **Contratante**, ficando a **Contratada** obrigado a realizá-las, sem formulação de qualquer pleito de revisão contratual.

8.3.2. As alterações que afetarem as condições mencionadas acima serão realizadas através de Ordens de Variação, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 8.4.

8.4. Ordens de Variação: As Ordens de Variação poderão ser positivas ou negativas, possuindo impacto no Preço e/ou no Cronograma. As Ordens de Variação positivas promoverão a adição ou ampliação dos Serviços ou do escopo do Contrato. As Ordens de Variação negativas promoverão a supressão ou a redução dos Serviços ou do escopo do Contrato.

8.4.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias contados do recebimento de qualquer Ordem de

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122231090400000015693558
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122231090400000015693558
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:05

Variação, o **Contratada** deverá enviar notificação à **Contratante** sugerindo um cronograma para a execução da Ordem de Variação e informado se, em sua opinião, essa Ordem de Variação envolve acréscimo ou diminuição do Preço.

8.4.2 Nenhuma das alterações solicitadas pela **Contratante** poderá ser efetuada pela **Contratada** antes da emissão e entrega, pela **Contratante**, da respectiva Ordem de Variação, que passará a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

8.4.3 A **Contratada** deverá iniciar a execução das alterações determinadas imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Variação, de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula e no Anexo XV – Procedimento de Gestão do Escopo e Mudanças.

8.4.4 Para os serviços e materiais previstos na Planilha de Preços Unitários, serão considerados como base de cálculo os valores e BDI indicados no Anexo VII – Planilha de Preços Unitários - PPU.

8.4.5 Para os serviços e materiais sem previsão na Planilha de Preços Unitários, a **Contratada** deverá apresentar orçamentos de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviços e fornecedores de bens compreendidos pela Solicitação de Mudança, adotando-se o menor deles para a verificação dos Custos Diretos, aos quais serão acrescidos do BDI médio definido no Anexo VII – Planilha de Preços Unitários - PPU, observado o disposto na Cláusula 8.4.3 para os serviços e materiais previstos na PPU.

8.4.6 Nas hipóteses das Cláusulas 8.4.4 e 8.4.5, a **Contratante** poderá, ainda, indicar fornecedores e prestadores de serviço para o fornecimento e execução de todos ou alguns itens compreendidos pela Ordem de Variação. Neste caso, desde que a **Contratada** concorde com a indicação, para tais itens, comporão os Custos Diretos os preços praticados pelos fornecedores e prestadores de serviços indicados pela **Contratante**, se menores do que os valores constantes da Planilha de Preços Unitários ou do menor orçamento obtido pela **Contratada**, conforme o caso.

8.4.7 Caso sejam emitidas Ordens de Variação negativas, o Preço deste Contrato será ajustado de acordo com as reduções ou supressões feitas, valendo-se, para tanto, dos valores previstos na Planilha de Preços Unitários, perdendo o **Contratada** o direito à percepção de tais parcelas.

8.4.8 As Partes estabelecem que, para todos os efeitos, as Ordens de Variação poderão receber o nome de Solicitação de Mudança, sendo que as duas nomenclaturas serão válidas para os fins estabelecidos no presente Contrato.

8.5. Nas hipóteses das Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4, fica estabelecido que as Ordens de Variação aprovadas deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo Contratual. As Partes terão até 5º (quinto) o dia útil de cada mês para consolidar todas as Ordens de Variação aprovadas no mês anterior em um único Termo Aditivo Contratual. Não obstante a regra estabelecida nesta Cláusula, as Ordens de Variação aprovadas nos termos do presente Contrato são válidas por si só.

CLÁUSULA NONA – PRÉ-COMISSIONAMENTO, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O Pré-Comissionamento será de responsabilidade do **Contratado**, com acompanhamento pela **Contratante** e de terceiros por esta indicados (inclusive as Gestoras), incluindo o apoio necessário à preparação, mão-de-obra, fornecimento de dispositivos, ferramentas, documentação e tudo o que se fizer necessário para a verificação do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122231090400000015693558
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122231090400000015693558
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:05

funcionamento da Fábrica e do Empreendimento. O **Contratado** deverá informar à **Contratante**, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data em que estará pronta para realizar o Pré-Comissionamento. O **Contratado** será responsável pela eliminação de todas as pendências referentes a Especificações de engenharia, construção, montagem e operação detectadas nesta etapa.

9.2. O Comissionamento será realizado pela equipe da **Contratante** e de terceiros eventualmente indicados, incluindo as Gestoras, com o apoio da equipe do **Contratado** para, incluindo, mas não se limitando, a preparação, preservação, fornecimento de dispositivos, ferramentas, instrumentos e acessórios, máquinas e veículos, documentação para o desenvolvimento dos trabalhos, até a emissão de certificado específico, emitido pela equipe de operação da **Contratante**, no qual será registrada a aceitação e recebimento das áreas e sistemas do Empreendimento. O **Contratado** será responsável pela eliminação das pendências detectadas nesta etapa.

9.3. Durante o prazo definido no Cronograma, o **Contratado** deverá realizar a operação assistida da UPAE, levando em consideração os parâmetros e condições estabelecidos no Anexo V – Requisitos para Comissionamento e Operação Assistida. O **Contratado** será responsável pela eliminação de pendências detectadas nesta etapa.

9.4. O **Contratado** deverá manter equipe técnica e demais recursos necessários para o acompanhamento da operação com carga e realização de simulações necessárias para o atendimento dos requisitos estabelecidos tanto para o Pré-Comissionamento quanto para o Comissionamento, conforme especificados no Anexo V – Requisitos para Comissionamento e Operação Assistida.

9.5. No que tange ao treinamento de pessoal, de operação e manutenção, após a emissão do TERP:

9.5.1. O **Contratado** obriga-se a treinar o pessoal de operação e manutenção a ser indicado pela **Contratante** durante o Pré-comissionamento, o Comissionamento e a Operação Assistida;

9.5.2. A **contratante** operará a Fábrica diretamente, com pessoal próprio ou terceiro por ela contratado; e

9.5.3. O **Contratado** compromete-se a fornecer à equipe técnica da **Contratante** os documentos necessários para a perfeita operação e manutenção dos bens fornecidos pelo **Contratado**, que deverão estar incluídos no Data Book, conforme disposto neste Contrato.

9.6. O **Contratado** compromete-se a treinar os funcionários da **Contratante** sobre o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato. Obriga-se, ainda, o **Contratado** a prestar assistência técnica, pelo período de 30 (trinta) meses, dos aludidos equipamentos, a contar da data de sua instalação.

9.7 O **Contratado** não fará jus ao recebimento de qualquer pagamento adicional da **Contratante** para o cumprimento das obrigações estipuladas nesta ou em qualquer outra Cláusula do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA TÉCNICA

10.1 A **Contratada** é o única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos Serviços, garantindo que os Serviços estejam em total concordância com as especificações contidas nos Projetos e demais especificações técnicas previstas no Contrato e nas normas vigentes, bem como dos materiais e/ou componentes utilizados, individualmente considerados, mesmo quando provenientes de seus Subcontratadas.

PETAT LEGAL 23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122231090400000015693558
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122231090400000015693558
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:05

10.2. A **Contratada** responderá pela segurança e solidez dos Serviços executados por ela ou pelas Subcontratadas, ficando obrigado a reparar ou refazer, às suas custas e dentro de prazo tecnicamente razoável solicitado pela **Contratante**, devidamente justificado, todas as inconformidades, inclusive mas não se limitando, aos defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades que surjam ou sejam detectadas ou descobertas no decurso de um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data efetiva de entrega definitiva da UPAE à **Contratante** ("Período de Garantia").

10.2.1. As garantias relativas a equipamentos, maquinários, estruturas eletromecânicas, eletroeletrônicas, e quaisquer outros componentes de fabricação específica que não se enquadrem no conceito de material para a construção civil serão prestadas pelos próprios fabricantes sob as condições e prazos relativos a cada dispositivo, desde que tenham sido autorizados pela **Contratante**, não sendo a garantia dos fabricantes excludente da obrigação do **Contratado** prevista na Cláusula 9.6.

10.3 Durante o Período de Garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a requisição da **Contratante**, a **Contratada** se obriga, sem qualquer ônus para a **Contratante**, a enviar técnicos para verificar a irregularidade. Caso tenha que refazer, substituir ou reparar qualquer serviço, parte material, peça ou componente que apresentar defeito ou que prejudique a obtenção das condições especificadas, o prazo para tal reparo ou substituição deverá ser acordado pelas Partes.

10.3.1. Caso as eventuais correções, reparos ou substituições de responsabilidade da **Contratada** não sejam realizados no prazo acordado entre as Partes, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério e independente da aplicação das demais penalidades e direitos da **Contratante** previstos neste Contrato, providenciar as correções, reparos ou substituições, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, e os custos decorrentes serão integralmente repassados à **Contratada**, não sendo cabíveis questionamentos de qualquer natureza por parte da **Contratada**, sem prejuízo das garantias ora constituídas. A **Contratada** deverá ressarcir tais valores em no máximo 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação neste sentido.

10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil, a **Contratada** garante que *(i)* executará suas obrigações correta e profissionalmente, *(ii)* a UPAE atenderá às normas legais e autorizações governamentais aplicáveis, às Práticas de Engenharia e demais exigências deste Contrato, *(iii)* os Serviços serão entregues livres de quaisquer ônus e direitos de terceiros e *(iv)* a UPAE (incluindo, sem limitação, os materiais de construção, obrigações e características de funcionamento) atenderá plenamente Especificações e condições do Contrato e seus Anexos.

10.5 A aprovação, verificação ou aceitação dos Projetos, desenhos, manuais e demais documentos técnicos, comerciais ou de engenharia, bem como a inspeção ou supervisão dos Serviços prestados pela **Contratada**, a emissão do TERP ou do TERD, não diminuirão ou extinguirão qualquer responsabilidade ou obrigação da **Contratada** prevista neste Contrato, especialmente as obrigações relativas à garantia de qualidade e adequação previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA PARA PAGAMENTOS ANTECIPADOS

11.1 Garantia de Adiantamento - No prazo de até 15 (quinze) Dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante** uma [Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia] (Garantia de Adiantamento"), cujos termos e instituição emissora deverão ser previa e devidamente aprovados pela **Contratante**.

FIAT 24 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122231090400000015693558
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122231090400000015693558
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:05

11.1.1 A **Contratada** será exclusivamente responsável por todos os custos relacionados à emissão, manutenção e renovação da Garantia de Adiantamento.

11.1.2 Nenhum desembolso será feito à **Contratada** antes da apresentação da Garantia de Adiantamento, que deverá permanecer em pleno vigor e efeito até a total amortização do Adiantamento, nos termos da Cláusula 6.3 (Adiantamento), quando deverá ficar automaticamente sem efeito, devendo ser restituída à **Contratada**.

11.1.3 A Garantia de Adiantamento terá valor equivalente ao valor do Adiantamento previsto na Cláusula 6.2 (Adiantamento).

11.1.4 A falta de fornecimento da garantia para pagamentos antecipados ou o seu fornecimento intempestivo não servirá como escusa para que o **Contratada** deixe de cumprir as suas obrigações contratuais.

11.2 Garantia de Execução Contratual - Performance: Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **Contratada** entregará à **Contratante**, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento, [Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia] de importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato e validade de até 30 (trinta) dias após a data prevista para a emissão do TERD, cujos termos e instituição emissora deverão ser previa e devidamente aprovados pela **Contratante**.

11.2.1. A Garantia de Execução Contratual deverá:

a) Ser passada por garantidor que se coloque na condição de principal pagador, com renúncia a qualquer espécie de benefício de ordem e de divisão;

b) Permanecer em pleno vigor até, no mínimo, 30 (trinta) dias após a emissão do TERD, quando então ficará sem efeito automaticamente e de pleno direito;

c) Assegurar o devido e pontual cumprimento, pela **Contratada**, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato;

d) Ter as condições previamente aprovadas pela **Contratante**.

e) ser apresentada previamente à realização de qualquer desembolso por parte da **Contratante**, sendo condição para sua realização.

11.2.2 Se até 10 (dez) dias do vencimento da Garantia de Execução Contratual ainda não tiver sido emitido o TERD, a **Contratada** deverá substituir a garantia por outra de iguais condições, que terá validade até 30 (trinta) dias após a nova data estimada para a emissão deste. A referida substituição será efetuada até 5 (cinco) dias antes do vencimento da Garantia de Execução Contratual a ser substituída, sem ônus para a **Contratante**.

11.2.3 Os termos e condições da Garantia de Execução Contratual, bem como o estabelecimento emissor do mesmo deverão ser apresentados para aceitação prévia da **Contratante**.

11.2.4 Na hipótese de as Partes decidirem aditar este Contrato, a **Contratada** deverá reforçar proporcionalmente ou substituir a garantia prestada antes da assinatura do termo aditivo. Havendo necessidade de substituição da instituição garantidora, a **Contratante** deverá autorizar previamente a emissão da nova garantia.

11.2.5 Não sendo possível obter a substituição ou reforço da Garantia de Execução Contratual antes da assinatura do aditivo, deverá a **Contratada** obter declaração da

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122231090400000015693558
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122231090400000015693558
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:05

instituição emissora, por escrito, se comprometendo a confirmar a garantia tão logo seja celebrado o termo aditivo.

11.2.6 Fica assegurado à **Contratante** o direito de receber, como penalidade imposta à **Contratada**, o valor integral da Garantia Contratual a qualquer tempo, mediante simples notificação da **Contratante** para a instituição responsável pela garantia, sem necessidade de apresentação de evidências do não cumprimento da obrigação garantida, no caso da **Contratada** *(i)* deixar de cumprir suas obrigações sob o presente Contrato pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; *(ii)* atrasar a execução dos Serviços de forma que as penalidades aplicadas tenham atingido os limites estabelecidos no presente Contrato; e/ou se de outra forma a execução da garantia seja estipulada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFIDENCIALIDADE

12.1 A **Contratada** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **Contratante** devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.

12.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **Contratada**, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo informação corresponderá a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: documentos, dispositivo e/ou detalhe, de caráter técnico ou comercial, seja ele informativo, ilustrativo, fotográfico, especificações técnicas ou comerciais, know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, projetos, processos, conceitos de produtos, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas, invenções, ideias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, dentre outros, doravante denominadas "Informações Confidenciais", direta ou indiretamente, recebidas, pertencentes ou relativas à **Contratante**. As Informações Confidenciais de que trata essa cláusula podem ser de propriedade da **Contratante** ou de terceiros.

12.3 Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica, eletrônica ou xerox) e/ou utilização pela **Contratada**, para fins diversos daqueles objeto do presente contrato, das Informações Confidenciais sem o prévio e expresso consentimento da **Contratante.**

12.4 A obrigação de que trata essa cláusula se aplica não somente à **Contratada** e seus empregados, mas também a seus administradores, prepostos, sócios, representantes de qualquer natureza, **Contratadas** e subcontratadas, devendo a **Contratada** cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

12.5 A **Contratada** compromete-se a, durante a vigência do contrato e no prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, manter e preservar o caráter confidencial e sigiloso das Informações Confidenciais, não permitindo que terceiros tenham ou venham a ter acesso, publiquem ou divulguem as Informações Confidencial, ainda que parcialmente, a qualquer momento, sem a autorização formal e exclusiva da **Contratante.**

12.6 Não se consideram sigilosas ou confidenciais as informações que, comprovadamente:

FIAT
LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122234459100000015693561
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122234459100000015693561
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:06

12.6.1. Sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **Contratada**;

12.6.2. Passarem a ser de domínio público, após sua revelação por terceiros, estranhos na presente relação e fora do âmbito deste contrato;

12.6.3. Devam ser reveladas pela **Contratada** em razão de ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre a **Contratada**, somente até a extensão de tal ordem, desde que:

(i) Forem agrupadas e/ou apresentadas em formato sumarizado;
(ii) somente serão fornecidas após ter a **Contratada**, previamente, notificado por escrito a **Contratante** da existência de tal ordem, dando a esta tempo hábil, para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

12.6.4. Tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao presente contrato.

12.7 Encerrado o presente contrato todas as Informações Confidenciais da **Contratante** deverão ser devolvidas à **Contratante**, não podendo a **Contratada** ficar com qualquer cópia ou reprodução, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa aprovação da **Contratante**.

12.8 A **Contratada** reconhece que eventual violação da sua obrigação de sigilo impactará substancialmente a **Contratante** e sujeitará o infrator a indenizar pelos prejuízos decorrentes da divulgação não autorizada das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza criminal e trabalhista.

12.9 Além das cominações legais aplicáveis, a **Contratada** reconhece que a **Contratante** poderá fazer cumprir os termos desta cláusula por meio de ações cominatórias, medidas cautelares ou de tutela/execução específica, de maneira que se possa impedir a realização da infração ou afastar os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A **Contratada** deve informar a **Contratante**, por escrito, a respeito da existência de qualquer direito de Propriedade Intelectual dos materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, *designs*, modelos e marcas registradas e software, antes de utilizá-los na prestação de serviços. A **Contratada** deve entregar à **Contratante** autorização para o uso dos direitos de Propriedade Intelectual obtidos do legítimo proprietário da Propriedade Intelectual mencionada em questão.

13.2 A **Contratante** comunicará imediatamente a **Contratada** sobre qualquer notificação, reclamação ou demanda ajuizada ou apresentada contra **Contratante** no que diz respeito à violação de uma patente ou de qualquer outra violação de propriedade intelectual baseado nos serviços prestados pela **Contratada**.

13.3 A **Contratada** deve indenizar e manter a **Contratante** livre de qualquer responsabilidade por tais pedidos e deve reembolsar todas as despesas e os prejuízos sofridos pela **Contratante**. Como resultado, a **Contratada** deve reembolsar quaisquer outras despesas ou danos que poderão ser cobrados ou devam ser pagos devido a qualquer decisão definitiva ou decisão de qualquer Tribunal, em relação aos serviços prestados.

13.4 No caso de a decisão de tal reclamação ou demanda ser contra **Contratante**, a **Contratada** deve, por suas próprias expensas, introduzir alterações nos serviços prestados, de modo a evitar violações sem afetar a execução dos serviços e que as infrações sejam FLS. LEGAL corrigidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122234459100000015693561
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122234459100000015693561
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:06

13.5 A **Contratada** garante que quaisquer especificações, projetos, desenhos, softwares e modelos, informações ou serviços prestados não irão causar qualquer infração a direitos de propriedade intelectual de terceiros.

13.6 Todo e qualquer resultado da execução do presente contrato que gerar qualquer tipo de propriedade intelectual será de titularidade integral da **Contratante**, não fazendo a **Contratada** jus a qualquer remuneração complementar além daquela definida para a prestação dos serviços, em razão do desenvolvimento de propriedade intelectual.

13.6.1. A **Contratada** deverá auxiliar e dar suporte à **Contratante**, quando necessário, a fim de que a **Contratante** se aproprie de toda a propriedade intelectual gerada em razão da execução do Contrato, inclusive provendo, quando for o caso, documentação exigida pela legislação e pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO/QUESTÕES TRABALHISTAS

14.1 O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **Contratante** com relação ao pessoal que a **Contratada** venha a empregar na execução dos Serviços ora **Contratadas**, correndo por conta exclusiva da **Contratada**, única responsável como empregadora, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação do seu pessoal.

14.2 Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários em relação aos empregados da **Contratada** e decorrentes dos Serviços objeto do presente contrato são de inteira responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer comprometimento da **Contratante**.

14.3 Obriga-se a **Contratada**, por si ou por seus prepostos, a cumprir a legislação e normas em matéria de relações de trabalho, segurança e saúde no trabalho, bem como as normas internas da **Contratante**, que declara conhecer e aceitar. No caso de inadimplemento das obrigações constantes nesta cláusula, a **Contratada** deverá assumir todos os custos ou prejuízos daí decorrentes, gerados para a **Contratante**.

14.4 A **Contratada** obriga-se a permitir o acesso a todas às suas dependências, desde que o trabalho seja prestado no estabelecimento da **Contratante**, bem como aos documentos de interesse da **Contratante** para verificação do cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo, a esta, cópia dos mesmos quando solicitados.

14.5 Obriga-se ainda a **Contratada** a fazer com que os subcontratadas ou terceiros, relacionados ou envolvidos na execução deste Contrato, cumpram as referidas as disposições deste instrumento e as normas e legislação aplicáveis.

14.6 O inadimplemento de qualquer das obrigações, no todo ou em parte, previstas nesta cláusula, implicará, a critério da **Contratante**, em advertência à **Contratada** e suspensão dos trabalhos, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da possibilidade da rescisão deste instrumento, por justa causa e aplicação das penalidades previstas em lei e pelos órgãos fiscalizadores.

14.7 Recebida a notificação para se defender em juízo ou processo administrativo do poder público, movidos por empregado, ex-empregado, estagiário ou ex-estagiário da **Contratada** ou de empresas por esta contratadas, caso a **Contratante** esteja arrolada como parte do processo, a **Contratante** fará o cálculo dos direitos reclamados e, após cientificar a **Contratada**, reterá o correspondente valor, como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à **Contratada**.

FIAT 20 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122234459100000015693561
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122234459100000015693561
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:06

14.7.1. A caução será restituída à **Contratada** após a prova do acerto definitivo entre a **Contratada** e o reclamante, quando não existir mais qualquer risco de condenação para a **Contratante**.

14.7.2. Caso a caução ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) da prestação mensal devida à **Contratada**, o valor total da caução será retido também em prestações, no valor de 10% (dez por cento) da prestação principal por mês, em tantos meses consecutivos quantos necessários para que se complete o valor total da caução.

14.7.3. Caso não haja valores a serem retidos pela **Contratante**, esta poderá se valer de qualquer meio em direito permitido, para garantir que a **Contratada** pague o valor devido diretamente ao reclamante e/ou restitua à **Contratante** as despesas e pagamentos efetuados, sendo que o cálculo do valor torna-o líquido e certo.

14.8 Caso os serviços sejam prestados nas dependências da **Contratante**, as contribuições previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao pessoal da **Contratada** encarregada da execução dos Serviços junto à **Contratante** serão de inteira responsabilidade da **Contratada,** que exibirá os originais dos respectivos comprovantes de recolhimentos, fornecendo, ato contínuo, cópia destes documentos provando os depósitos e pagamentos na forma legal, bem como os demais documentos relativos ao Registro de Empregados, a saber:

14.8.1. No início do presente contrato:

. Cópia da Ficha de Registro do Empregado.

14.8.2. Mensalmente:

. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social referente ao recolhimento do INSS.
. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informativo a Previdência Social.
. Relação de empregados da **Contratada** prestando serviço à **Contratante**.
. Cópia do resumo da folha de pagamento.

14.8.3. Semestralmente:

. Certidão Negativa junto à Prefeitura, ao INSS, ao FGTS e a Receita Federal.

4.8.4. Anualmente:

. Guia de Recolhimento de Contribuição Patronal e Profissional.

14.9 Quando devidos, os referidos documentos que comprovam a quitação das obrigações trabalhistas da **Contratada** deverão ser entregues junto com a nota fiscal / fatura de serviços.

14.10 O atraso na entrega desses documentos dilata o prazo do pagamento na mesma proporção de dias em que a entrega da documentação atrasar e a não entrega dos mesmos enseja retenção do pagamento até que se regularize a apresentação dos citados. Em caso de não regularização, enseja-se rescisão de pleno direito deste Contrato por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA

15.1 A **Contratada** se compromete a cumprir o Cronograma dos Serviços, obrigando-se pela continuidade dos Serviços em caso de eventual interrupção dos serviços em virtude de descumprimento de obrigação legal da **Contratada**, incluindo, mas não se limitando, a falta de pagamento de salários e demais verbas e obrigações trabalhistas, descumprimento de normas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122234459100000015693561
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122234459100000015693561
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:06

de medicina, segurança e saúde do trabalho, dentre outras, inclusive aquelas relacionadas aos seus empregados, de suas contratadas e/ou Subcontratadas, não cabendo qualquer pleito ou reclamação devido a tal fato, tudo sem prejuízo à adoção, pela **Contratante**, das medidas contratuais e legais cabíveis.

15.1.1. Em caso de eventual paralisação ou interrupção dos serviços em virtude de evento de Força Maior, as Partes deverão, consensualmente e nos termos do Contrato, ajustar novo prazo para cumprimento dos Serviços, não podendo o período de elastecimento do cronograma ser superior ao período de paralisação ou interrupção dos Serviços.

15.2 A **Contratada** deverá elaborar e submeter à **Contratante**, plano de gestão alternativo na hipótese de qualquer ocorrência interferir na execução dos Serviços, sem que tais medidas representem qualquer custo adicional à **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORÇA MAIOR

16.1. Exceto quando previsto de forma diversa na legislação ou neste Contrato, as Partes não serão responsáveis pela mora ou inadimplemento de suas obrigações resultante da ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais fatos tenha comprometido a execução do presente Contrato.

16.1.1. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior, sem a estes se limitar:

a) A verificação de chuvas ou de greves;

b) As variações cambiais e as variações nos preços de insumo ou de mão de obra;

c) Dificuldades de obtenção de bens e insumos necessários à execução dos Serviços;

d) A constatação ou modificação de riscos assumidos pela **Contratada** neste Contrato ou a ela impostos pela legislação;

e) Dificuldades de contratação de mão de obra nas especializações requeridas;

f) Condições sazonais, populacionais, de infraestrutura ou outras que poderiam ou deveriam ser identificadas antes da elaboração dos Projetos.

g) Condições geológicas e topográficas identificadas na documentação entregue pela **Contratante**, ou que poderiam ser identificadas antes da elaboração dos Projetos.

16.2. Se a **Contratada** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de Caso Fortuito ou de Força Maior, esta deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à **Contratante**, devendo ratificar esta informação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias.

16.2.1. Sempre que solicitado pela **Contratante**, a **Contratada** deverá fornecer informações ainda mais detalhadas ou que atualizem a informação, se houver, relativas ao Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como descrever as providências que eventualmente estejam sendo tomadas para reparar a situação.

16.2.2. Deixando a **Contratada** de comunicar a **Contratante** dentro do prazo estipulado nesta Cláusula ou sem observância do disposto neste Contrato, arcará a **Contratada** com as consequências advindas do atraso na comunicação.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122234459100000015693561
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122234459100000015693561
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:06

16.3. Sempre que possível, as Partes têm o dever de mitigar, de boa-fé, os danos causados pelo Caso Fortuito ou de Força Maior, sujeitando-se a Parte que descumprir o disposto nesta Cláusula a indenizar os prejuízos que poderiam ter sido por ela evitados. Em caso de ações mitigatórias que sejam excessivamente onerosas, as Partes decidirão, de comum acordo, a melhor forma de enfrentá-las.

16.4. Constatada ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficarão suspensas as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir durante o período em que durar a ocorrência, arcando cada uma com seus custos.

16.5. Cessado o Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte afetada deverá, imediatamente, notificar a outra Parte do término deste e de sua capacidade de retomar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

16.5.1. A **Contratada** informará à **Contratante**, ainda, os impactos existentes nos prazos assinalados no Cronograma e neste Contrato, devendo tais serem retificados ou ratificados acordo com a **Contratante**, nos termos da Cláusula 16.5.2.

16.5.2. Mediante acordo entre as Partes, os prazos assinalados no Cronograma e neste Contrato poderão ser prorrogados por período superior ao prazo de suspensão em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

16.6. Durante a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior, a **Contratada** ficará responsável pela vigilância e segurança da UPAE, exceto no caso de desmobilização total.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1 A **Contratada** declara para todos os fins e efeitos que respeita todas as disposições aplicáveis constantes da legislação ambiental, civil, previdenciária e trabalhista vigente e que a execução do presente contrato não implicará violação de qualquer dispositivo legal. A **Contratada** declara, ainda, que inexiste contra si e seus dirigentes decisão, administrativa ou judicial, exarada por autoridade ou órgão competente, atribuída em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo ou que caracterizem assédio moral ou sexual, além de garantir que a seus empregados são asseguradas todas as condições de saúde e segurança do trabalho exigidas pela legislação de regência.

17.2 Para o fiel cumprimento da presente cláusula, a **Contratada** se obriga a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) se e quando previstos na legislação ambiental, trabalhista, civil e previdenciária, atestando o seu cumprimento, devendo informar à **Contratante**, imediatamente, a existência de manifestação, notificação, comunicação, citação, intimação ou decisão de qualquer autoridade, administrativa ou judicial, no sentido do descumprimento pela **Contratada** de qualquer disposição legislativa nas matérias ora elencadas. Sem prejuízo às demais disposições do contrato, a **Contratada** entregará à **Contratante**, se e assim que solicitada, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente à **Contratante**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerarem descumprida qualquer *(i)* norma de proteção ambiental, *(ii)* norma previdenciária, *(iii)* norma trabalhista, ou *(iv)* devida obrigação de indenizar qualquer dano. A **Contratada** ressarcirá à **Contratante** qualquer quantia que esta seja compelida pelas autoridades competentes a pagar por conta de qualquer dano ambiental, trabalhista, social ou previdenciário que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122251440500000015693571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122251440500000015693571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:07

18.1 Multa por Atraso da Obra e Descumprimento Contratual:

18.1.1 No caso de mora da **Contratada** em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, bem como no caso de atraso na conclusão dos Eventos Relevantes e a conclusão dos Serviços em conformidade com as disposições do Contrato e na respectiva data prevista no Cronograma, a **Contratada** deverá pagar a multa por atraso nos Eventos Relevantes estabelecidos no Cronograma, no valor equivalente a 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do Preço, por dia de atraso. Para fins de aplicação desta Cláusula 18.1.1, as Partes estabelecem os seguintes Eventos Relevantes:

	DESCRIÇÃO	DATA ENTREGA
1	Projeto Executivo	
2	Fundações	
3	Alvenaria	
4	Acabamentos	
5	Utilidades	
6	Área Externa	
7	Desmobilização	
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

18.1.2 A multa por atraso da obra será calculada diariamente, mas paga mensalmente e, em qualquer hipótese, sempre que possível, juntamente com os pagamentos efetuados pela **Contratante**.

18.1.3. O valor da penalidade por atraso nos Eventos Relevantes estabelecidos no Cronograma será retido das importâncias devidas à **Contratada** e somente será restituído a esta caso o TERD seja emitido no prazo previsto no Cronograma. Não haverá a incidência de qualquer correção caso seja devida esta restituição.

18.2 Multa Rescisória.

18.2.1 Sem prejuízo de quaisquer outras medidas e recursos disponíveis às Partes nos termos do Contrato e/ou das Leis aplicáveis, no caso de rescisão do Contrato, a Parte que rescindir o Contrato será obrigada a pagar a multa rescisória à outra Parte.

18.2.2 A multa rescisória será o equivalente a 10% (dez por cento) do Preço e deverá ser paga dentro de 15 (quinze) Dias contados da data de rescisão do Contrato.

18.3 Penalidades e Multas – Disposições Gerais.

18.3.1 As multas serão devidas caso, após notificação enviada pela **Contratante**, a **Contratada** não sane eventuais irregularidades no prazo definido entre as Partes, salvo a multa por Violação Relevante, que deverá observar procedimento específico.

18.3.2 As multas devidas nos termos do Contrato serão quantias líquidas e certas, e as Partes terão o direito de: (i) compensar quaisquer valores a serem recebidos com

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122251440500000015693571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122251440500000015693571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:07

quaisquer valores devidos à outra Parte, incluindo aqueles decorrentes deste Contrato; ou (ii) cobrar os mesmos judicialmente. Em quaisquer destes casos, e para qualquer objetivo, este Contrato deverá ser considerado um título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.3.3 As multas serão cumulativas e não deverão ser mutuamente excludentes.

18.3.4 As multas devidas nos termos do Contrato não deverão ter caráter compensatório, devendo ser aplicáveis sem exclusão de quaisquer outros direitos ou recursos das Partes previstos no Contrato ou nas Leis aplicáveis.

18.3.5 Os valores das multas que não sejam vinculados ao Preço serão corrigidos com base na variação acumulada do IPCA, pro rata die, desde a data base até a data efetiva de seu pagamento.

18.3.6 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer multa, encargos moratórios serão devidos em conformidade com as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANEJAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A **Contratante** poderá constituir uma ou mais Gestoras que a auxilie na fiscalização e gerenciamento das atividades executadas pela **Contratada** no âmbito deste Contrato.

19.1.1 A constituição de Gestora se dará mediante envio de notificação escrita para a **Contratada** neste sentido, dando-se a desconstituição por ato da **Contratante**, a qualquer tempo, do mesmo modo.

19.1.2 Exceto nos casos previstos expressamente (i) no Contrato ou (ii) em notificação específica encaminhada pela **Contratante** à **Contratada**, a constituição de Gestora não importará em outorga de mandato da **Contratante** para esta, que não poderá atuar na qualidade de procuradora da **Contratante**.

19.2 Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da Parte representada ("Gestor do Contrato") No caso da **Contratante**, esta atividade poderá ser desempenhada pela Gestora, sob a supervisão da **Contratante**, caso esta expressamente assim determine.

19.3 A **Contratante** poderá, a qualquer tempo, em quaisquer locais de execução dos Serviços, incluindo, mas sem se limitar ao Canteiro de Obras, as dependências da **Contratada**, das Subcontratadas e/ou subfornecedores, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos Serviços e o cumprimento das demais obrigações previstas nesse Contrato. Sempre que solicitado, a **Contratada** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

19.4 Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos Serviços e fornecimentos realizada pela **Contratante** deverá ser acompanhada pela **Contratada** e não a eximirá das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Contrato ou derivadas da legislação aplicável, não ensejando, ainda, a responsabilização da **Contratante**.

19.5 A **Contratante** poderá requerer junto à **Contratada** todas as informações que considerar necessárias e relativas ao presente Contrato para correto cumprimento das obrigações presentes neste Contrato, obrigando-se a **Contratada** a fornecer-lhe todos os dados para a certificação do cumprimento dos Serviços e das Especificações, bem como assegurar-lhe acesso aos locais de execução dos Serviços.

FIAT 03 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122251440500000015693571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122251440500000015693571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:07

19.6 A **Contratada** compromete-se, nas suas relações contratuais com terceiros em decorrência deste Contrato, a incluir dispositivo que permita à **Contratante** visitar, inspecionar e verificar, nos locais onde estiverem sendo realizados os Serviços, bem como os documentos, locais de armazenagem, acondicionamentos e transportes dos materiais, equipamentos, peças e componentes relativos aos Serviços.

19.7 A **Contratante** poderá rejeitar qualquer item, serviço, componente ou material que não esteja de acordo com as Especificações ou que apresente falhas de fabricação ou cujas características técnicas sejam diferentes daquelas especificadas, comunicando à **Contratada**, no ato e por escrito, as razões da rejeição. Os reparos ou as correções necessárias para corrigir tais falhas ou defeitos serão efetuados pela **Contratada** às suas próprias expensas.

19.7.1 Alternativamente, poderá a **Contratante**, nos termos da lei e deste Contrato, em caso de recusa da **Contratada** em efetuar a reparação, preferir que a reparação seja feita por terceiro por ela indicado, arcando a **Contratada** com os custos decorrentes de tanto.

19.8 A omissão ou a inspeção e liberação, pela **Contratante**, de qualquer componente ou material não isentará a **Contratada** da total responsabilidade pela execução dos Serviços, da garantia, e de outras obrigações e responsabilidades estipuladas neste Contrato e não implicará na aceitação final pela **Contratante**. Quando falhas, defeitos ou erros forem descobertos durante a execução dos Serviços ou durante o Período de Garantia, a **Contratada** será a única responsável em efetuar os reparos necessários para atender os requisitos das Especificações e demais documentos contratuais.

19.9 A **Contratante** poderá determinar, por escrito, a paralisação das atividades que estejam sendo comprovadamente executadas em desacordo com os Projetos e as Especificações ou que atentem contra os bens da **Contratante** ou de terceiros, bem como atentem contra quaisquer normas legais vigentes.

19.10 A **Contratante** poderá recusar fornecimentos ou serviços comprovadamente defeituosos, insatisfatórios, ainda que provisórios, ou que não atendam as normas de segurança da **Contratante** anexas ao Contrato e exigir da **Contratada**, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução ou complementação na extensão necessária.

19.11 A **Contratada** não poderá solicitar revisão deste Contrato ou pleitear indenização por alteração do Cronograma ou do Preço em virtude de paralisação das atividades ou necessidade de refazer, reparar ou de alguma outra forma corrigir obrigações inadimplidas pela **Contratada** e decorrentes de sua responsabilidade.

19.12 A **Contratada** deverá utilizar-se dos documentos de coordenação de campo e modelos de documentos e relatórios fornecidos pela **Contratante**, bem como observar e cumprir os procedimentos descritos do Anexo XIV - Procedimento de Medição e Faturamento ao Anexo XIX - Procedimento de Gestão de Documentos e Informações.

19.13 A **Contratada** deverá utilizar o Relatório Diário de Obra - RDO ("RDO" ou "Relatório Diário de Obra"), conforme modelo a ser estabelecido pelas Partes, para todas as comunicações técnicas entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a informações referentes a Especificações, prazos, qualidade, segurança e demais aspectos técnicos relativos à execução dos Serviços.

19.13.1. Fica devidamente esclarecido que o RDO presta-se apenas a comunicações de caráter técnico, sendo reputadas como não escritas as comunicações de ordem diversa, inclusive a formulação de pleitos.

19.14 Os registros de divergências, modificações e respectivas decisões técnicas acordadas entre as Partes no RDO devem ser firmados pelos prepostos ou mandatários técnicos.

FIAT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122251440500000015693571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122251440500000015693571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:07

designados e/ou autorizados, sendo que eventuais Alterações de Escopo deverão observar as regras estabelecidas na Cláusula Oitava - Alteração de Escopo.

19.15 O RDO constitui relatório diário dos Serviços e deverá conter obrigatoriamente, além das informações previstas na Cláusula 5.1.12, (f), os fatos relevantes ocorridos nos Serviços, os serviços programados e análise de eventuais desvios. O RDO deverá ser emitido diariamente, em 03 (três) vias, devidamente assinadas por um representante ou preposto da **Contratada** e da **Contratante**, especificamente delegados para tal, conforme regras de comunicação estabelecidas no Anexo XVII – Procedimento de Comunicação.

19.16 As Partes realizarão reuniões semanais de planejamento, nas quais serão examinadas todas as questões relativas ao andamento dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, a prazos e condições técnicas levantadas pelas Partes. Por determinação da **Contratante**, a Gestora poderá participar destas reuniões.

19.17 As Partes farão constar em ata o que for discutido em cada reunião, resumindo os assuntos tratados, destacando as soluções que ficarem pendentes, as respectivas responsabilidades e prazos para solução. A **Contratada** apresentará, em cada reunião, a programação semanal, tomando como base a programação oficial estabelecida no Cronograma, mostrando um horizonte de 01 (uma) semana à frente.

> 19.17.1. As atas de reunião serão transcritas exclusivamente pela **Contratante** e seu conteúdo será acordado entre as Partes, retratando fielmente o conteúdo debatido nas respectivas reuniões, devendo ser assinadas pelos Representantes das Partes, sendo que, na eventualidade de a **Contratada** se negar a apor a sua assinatura, a **Contratante** poderá remeter o conteúdo da ata, por qualquer meio, inclusive por e-mail, para a **Contratada**, possuindo esta o prazo de 03 (três) Dias para manifestar suas eventuais discordâncias por escrito, sob pena de, ultrapassado este prazo, ter a sua anuência como dada ao teor da ata enviada pela **Contratante**.

19.18. A **Contratante**, sempre que julgar necessário, convocará por sua iniciativa ou a pedido da **Contratada**, reuniões com este e, se necessário, com as outras empresas contratadas, a fim de discutir e resolver problemas que impactem contratos relacionados aos Serviços, em conformidade com o Cronograma.

19.19 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a **Contratada** entregará à **Contratante**, em 03 (três) vias, o Relatório Mensal de Acompanhamento (RMA) e demais informações solicitadas pela **Contratante** para o detalhamento do planejamento e controle dos Serviços.

19.20 O RMA indicará a percentagem de trabalho executado em cada atividade durante o mês, a percentagem total acumulada até a data do relatório, uma comparação entre realizado e o programado, e uma reavaliação da programação, além de outros dados que a **Contratante**, a Gestora ou qualquer terceiro indicado pela **Contratante** venham solicitar.

19.21 O RMA deverá abordar, no mínimo, os aspectos de segurança (análise de acidentes e relatos de incidentes), intervenções e serviços que impliquem em acidentes ou eventos com alteração do meio ambiente e incômodos à comunidade, com relato das eventuais medidas adotadas para reversão dos impactos negativos, avanço físico do Cronograma, datas e marcos dos Serviços, análise de tendências. Uma seção fotográfica deverá fazer parte deste relatório.

19.22 A **Contratada** deverá utilizar a metodologia e os sistemas de gerenciamento de projetos definidos pela **Contratante** (MS Project), inserindo as informações conforme forma e padrões definidos por esta, e considerando que o monitoramento e controle do projeto será realizado primariamente através deste conjunto de ferramentas.

19.23 A **Contratada** deverá prover equipe suficiente para manter atualizada e disponível aos representantes da **Contratante** as informações e documentos requeridos por esta de forma

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:03
Número do documento: 16120122251440500000015693571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122251440500000015693571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:07

oportuna, íntegra e segura aos mesmos, equipe esta que deverá estar devidamente **Contratada** ou registrada pela **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO FINAL

20.1. Após a conclusão dos Serviços, a **Contratada** solicitará à **Contratante**, a seu exclusivo critério e formalmente, a inspeção dos mesmos, que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Uma vez realizada a vistoria, as Partes formalizarão o TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TERP, no qual serão claramente contempladas e listadas as possíveis pendências dos Serviços.

20.1.1. Não obstante as pendências listadas, a emissão do TERP está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições:

i. Aprovação, pela **Contratante**, de toda a execução dos Serviços;

ii. Conclusão de todos os Serviços pendentes, em desconformidade ou que, a critério da **Contratante**, sejam necessários para cumprir as Especificações e condições previstas no Contrato e seus Anexos;

iii. Entrega, pela **Contratada**, de todos os documentos técnicos relacionados ao seu escopo e necessários à operação e instalação da UPAE, incluindo, mas não se limitando, às Especificações técnicas e aos Projetos, aos manuais de operação e manutenção das instalações e ao As Built em sua versão provisória;

iv. Remoção, pela **Contratada**, de suas instalações provisórias do Local dos Serviços, exceto as que sejam necessários para o cumprimento da lista de pendências e execução dos demais Marcos Contratuais, bem como de todos os materiais de refugo, entulho e outros resíduos gerados na execução dos Serviços, comprovando sua devida destinação em conformidade com as normas legais aplicáveis e as Práticas de Engenharia;

v. A **Contratada** deverá ter entregado à **Contratante** relação de todos os trabalhos remanescentes que não impeçam a emissão do TERP;

vi. A **Contratada** deverá ter quitado eventuais penalidades, indenizações e pagamentos que deva à **Contratante**;

vii. Todo o entulho, ferramentas, equipamentos, maquinaria, materiais e demais bens excedentes deverão ter sido removidos do Local dos Serviços, devendo os materiais excedentes ser embalados adequadamente e entregues em local a ser determinado pela **Contratante**.

20.1.2. Na hipótese de insatisfação da exigência prevista na Cláusula 20.1.1.(v), a **Contratada** poderá solicitar a expedição do TERP, mediante a prestação de caução idônea, segundo avaliação da **Contratante**.

20.2. As pendências identificadas no TERP deverão ser corrigidas pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**, em até 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

20.3. Uma vez decorrido o prazo previsto na Cláusula 19.2, a **Contratante** realizará nova vistoria de forma a assegurar que as pendências listadas no TERP foram cabalmente cumpridas.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122254618700000015693573
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122254618700000015693573
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

20.3.1. Não obstante o cumprimento de tais pendências, a aceitação definitiva e consequente emissão do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO – TERD, dar-se-á mediante a satisfação cumulativa das seguintes condições:

i. Conclusão de todas as pendências descritas no TERP;

ii. Entrega de todas as certidões negativas de tributos incidentes ou relativos à execução das obrigações da **Contratada**;

iii. Pagamento, pela **Contratada**, de quaisquer valores devidos a título de penalidades por atraso que não tenham sido pagos até a aceitação definitiva;

iv. Apresentação de quitações válidas, eficazes, irrevogáveis e irretratáveis da **Contratada** e das Subcontratadas quanto a quaisquer pleitos, reivindicações, ônus e direitos em relação à **Contratante** ou qualquer parcela dos Serviços;

v. Entrega, pela **Contratada**, de todos os documentos técnicos de sua responsabilidade necessários à conclusão dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, ao Data Book e aos manuais de operação e manutenção das instalações e ao As Built em sua versão definitiva;

vi. Todo o entulho, ferramentas, equipamentos, maquinaria e materiais excedentes, ainda sem destinação, deverão ter sido removidos e os terrenos reparados e recuperados;

vii. A UPAE esteja livre de qualquer tipo ou forma de pendências de responsabilidade da **Contratada**;

viii. Inexistir mora ou inadimplemento quanto a quaisquer das obrigações contratuais ou legais do **Contratada**;

20.4. Uma vez cumpridas todas as condições estipuladas acima, as Partes assinarão o TERD, comprovando a entrega definitiva dos Serviços. Caso a **Contratada** não cumpra com as condições estipuladas acima, os Serviços serão será considerados como não entregues e a **Contratada** estará sujeita às penalidades cabíveis, devendo finalizar todas as pendências em no máximo 10 (dez) dias.

20.5. Caso a **Contratada** não cumpra com as pendências listadas no TERP no prazo previsto nas Cláusulas 19.2 e 19.4, a **Contratante**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das garantias previstas neste Contrato, poderá, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, providenciar as correções, debitando à **Contratada** as despesas que realizar para tal fim, as quais poderão (i) ser descontadas de qualquer valor devido à mesma, ou, (ii) caso não haja valores remanescentes, a **Contratante** poderá executar a garantia de execução prevista contratualmente.

20.6. Em hipótese alguma será admitida a emissão de TERD parcial.

20.7. A assinatura do TERD não isenta a **Contratada** das responsabilidades previstas neste Contrato, em especial a responsabilidade pela segurança e solidez dos Serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto na legislação aplicável e na Cláusula 10ª – Garantia Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

21.1 As Partes podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio do envio de notificação escrita nas seguintes circunstâncias:

FIA 87 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122254618700000015693573
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122254618700000015693573
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

21.1.1. Na circunstância do evento de Força Maior persistir por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos.

21.1.2. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes, requeridas, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das Partes na liquidação de seus compromissos financeiros.

21.1.3. Se alguma das Partes não cumprir suas obrigações no Contrato e o descumprimento não for sanado em até 05 (cinco) contados do recebimento de uma notificação escrita

21.2 A **Contratante** pode rescindir o Contrato nas seguintes circunstâncias:

21.2.1. Se a **Contratada** ceder, transferir, ou subcontratar os Serviços, em todo ou em parte, sem o prévio consentimento escrito da **Contratante**.

21.2.2. Suspensão pelas autoridades competentes da execução dos Serviços em decorrência de violação da **Contratada** de qualquer legislação.

21.3 A **Contratante** poderá denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos valores devidos à **Contratada** pelos Serviços que já tiver executado e que vierem a ser prestados no período do aviso prévio.

21.4 Em caso de denúncia do presente Contrato nos termos dos itens 21.1.3, 21.2.1 e 21.2.2, a Parte infratora pagará para a Parte inocente uma multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, relativo à infração, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos sofridos.

21.5 Em caso de rescisão do presente Contrato, a **Contratante** irá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, tomar posse dos Serviços concluídos e não concluídos após a rescisão do Contrato, desde que a prestação de tal Serviço tenha sido paga. A **Contratada** irá parar imediatamente os Serviços e será responsável pelas penalidades, indenizações e danos ocasionados.

21.6 Em caso de denúncia do presente Contrato por força de qualquer das circunstâncias acima referidas, as Partes irão verificar todos os seus débitos e créditos relacionados entre si e comunicá-los à Parte contrária. A Parte que deve qualquer quantia para a outra deve pagar essa quantia dentro de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação, sob pena de, em não o fazendo, serem executadas as garantias.

21.6.1 Em caso de rescisão antecipada nos termos das cláusulas acima, a **Contratada** deve receber os montantes relativos aos Serviços realizados e aos Serviços em execução até a data da rescisão.

21.7 A **Contratada** não terá direito a receber qualquer indenização pelos Serviços não prestados ou por Serviços rejeitados por não atenderem ao disposto na parte técnica. **Contratante** poderá reter qualquer montante devido pelos Serviços prestados mas ainda não pagos, de modo a suportar as sanções e as despesas que deveriam ser pagos pela **Contratada**, de acordo com este Contrato. Se esses valores não forem suficientes, a **Contratante** poderá executar as garantias contratuais, bem como utilizará todos os meios legais para ser indenizada pelos danos sofridos. Quaisquer montantes superiores às despesas/prejuízos eventualmente sofridos pela **Contratante** serão reembolsados pela **Contratada**.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122254618700000015693573
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122254618700000015693573
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SEGUROS

22.1. Seguros de responsabilidade da **Contratante**:

22.1.1. A **Contratante** contratará os seguintes seguros:

a) Seguro de risco de engenharia (all risks), contendo coberturas referentes às obras civis, instalações, montagem e testes a serem realizados de acordo com o Cronograma;

b) Seguro de responsabilidade civil geral e cruzada aplicável a obras, contendo cobertura de danos causados a terceiros durante a execução das obras civis, instalações, montagem e testes a serem realizados de acordo com o Cronograma;

c) Seguro de responsabilidade civil ambiental.

22.1.2. As coberturas dos seguros mencionados acima limitar-se-ão a sinistros ocorridos dentro do Local dos Serviços, devendo a **Contratante** incluir a **Contratada** como cossegurado nas apólices respectivas.

22.1.3. Havendo necessidade de prorrogação, ampliação ou qualquer forma de alteração nos seguros de responsabilidade da **Contratante** ou em suas coberturas, A **Contratada** ficará responsável pelos ônus decorrentes, caso a prorrogação, ampliação ou alteração tenha sido motivada por ato ou omissão a que tenha dado causa ele próprio ou as Subcontratadas, podendo a **Contratante**, para tanto, reter ou compensar quantias devidas à **Contratada**, desde que previamente aprovadas.

22.1.4. O recebimento das indenizações dos seguros de responsabilidade da **Contratante** pela **Contratada** ou pelas Subcontratadas ficará condicionado à comprovação, por estas, dos eventuais danos que tenham sofrido em função do sinistro.

22.1.5. A franquia dos seguros de responsabilidade da **Contratante** será paga por aquele que tiver dado causa ao sinistro, sendo repartida proporcionalmente de acordo com a culpabilidade de cada um, em caso de responsabilidade concorrente. Nas hipóteses de Caso Fortuito e de Força Maior, a **Contratante** será responsável pela franquia.

22.1.5.1. Para os fins da Cláusula 22.1.5, a **Contratada** assumirá os ônus com franquia imputados às Subcontratadas, bem como a culpabilidadé destas será considerada como culpabilidade da **Contratada**.

22.1.5.2. O disposto na Cláusula 22.1.5.1 não serve como escusa ou limitação de responsabilidade das Subcontratadas.

22.1.6. A contratação dos seguros de responsabilidade da **Contratante** não exime, limita ou altera em qualquer aspecto as obrigações e responsabilidades da **Contratada** previstas neste Contrato ou na legislação, aplicando-se o disposto nesta Cláusula à responsabilidade da **Contratada** em relação a terceiros.

22.1.7. Para fins de financiamento da UPAE, fica permitido à **Contratante** indicar os Financiadores como beneficiários de seus seguros.

22.2. Seguros de responsabilidade da **Contratada**:

22.2.1. Por sua conta e despesa, a **Contratada** deverá contratar e exigir que seus Subcontratadas contratem os seguintes seguros:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122254618700000015693573
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122254618700000015693573
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

a) Seguro de acidente do trabalho, nos termos da legislação em vigor e nos locais onde serão realizados os Serviços;

b) Seguro de vida, para morte por qualquer causa, ou invalidez, total ou parcial, de seus Colaboradores, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e convenções coletivas aplicáveis;

c) Seguro de responsabilidade civil relacionado aos veículos e equipamentos, móveis e estacionários, utilizados na execução deste Contrato, em especial contra terceiros;

d) Demais seguros obrigatórios previstos em lei.

22.2.2. Os seguros mencionados acima deverão ser contratados nos prazos pertinentes, devendo possuir prazo de vigência mínima que se inicie antes do início de suas atividades e só se extinga após a conclusão de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

22.2.3. Os seguros mencionados como de responsabilidade da **Contratada** deverão ser contratados com coberturas e importâncias seguradas suficientes, de modo a permitir que a **Contratada** cumpra sempre com suas responsabilidades decorrentes das atividades previstas neste Contrato.

22.2.4. Os seguros de responsabilidade da **Contratada** – bem como as respectivas apólices – deverão conter cláusula de renúncia (i) de sub-rogação contra a **Contratante**, seus acionistas e sociedades a esta vinculadas direta ou indiretamente e contra os Financiadores; e (ii) de qualquer direito de compensação, regresso, indenização, cobrança ou qualquer outra forma de demanda por parte de seguradoras ou resseguradoras contra a **Contratante**, seus acionistas e sociedades a esta vinculadas direta ou indiretamente e contra os Financiadores.

22.2.5. A **Contratada** deverá comprovar a contratação dos seguros de sua responsabilidade, devendo remeter cópia da apólice respectiva à **Contratante** e comprovará a manutenção em vigor dos seguros de sua responsabilidade, sempre que solicitado pela **Contratante**.

22.2.6. Caso a **Contratada** deixe de contratar ou manter em vigor os seguros de sua responsabilidade, nos termos previstos nesta Cláusula, a **Contratada** arcará com as consequências advindas da não contratação. Exclusivamente no que se referem aos seguros mencionados nos itens "a", "b" e "d", a **Contratante** estará automaticamente autorizada a contratar tais seguros, em nome e por conta da **Contratada**, repassando-lhe todos os custos derivados da contratação. Nesta hipótese, poderá a **Contratante**, ainda, reter valores devidos à **Contratada** e compensá-los com tais custos.

22.2.7. As franquias dos seguros de responsabilidade da **Contratada** serão de responsabilidade dela.

22.2.8. A contratação dos seguros de responsabilidade da **Contratada** não exime, limita ou altera de qualquer forma as responsabilidades contratuais e legais deste, aplicando-se o disposto nesta Cláusula à responsabilidade da **Contratada** em relação a terceiros.

22.2.9. Os requisitos estabelecidos na Cláusula 28.2 deverão constar dos contratos com as Subcontratadas, ficando a **Contratada** obrigada a arcar com as consequências em caso de falta de contratação ou expiração do seguro. À sua escolha, a **Contratante**, ainda, exclusivamente no que se refere aos seguros mencionados nos itens "a", "b" e "d", contratar tais seguros, cobrando da **Contratada** os custos respectivos, bem como reter valores devidos à **Contratada** e compensá-los com tais custos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122254618700000015693573
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122254618700000015693573
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO

23.1. A **Contratante** poderá suspender o Contrato, a seu exclusivo critério, mediante notificação à **Contratada** por escrito. A **Contratada** deverá paralisar todo o trabalho executado na data de recebimento de tal notificação e apresentar à **Contratante** o valor das despesas efetivamente incorridas em decorrência da suspensão e formalmente evidenciadas para que, concordando com tais valores, a **Contratante** possa pagá-los nos termos da Cláusula [x] – Medição, Faturamento, Faturamento e Forma de Pagamento.

23.2. A **Contratada** somente poderá suspender o presente Contrato em caso de atraso injustificado da **Contratante** nas suas obrigações de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) Dias após o vencimento.

23.2.1. O direito de suspensão previsto na Cláusula 23.2 não poderá ser exercido se o motivo do não pagamento for a existência de mora da **Contratada** relacionada às obrigações e requisitos necessários ao pagamento ou a controvérsia em relação à existência ou valor do débito, na forma admitida neste Contrato.

23.3. Em qualquer hipótese, a **Contratada** ficará responsável pela guarda e custódia dos Serviços durante o período de suspensão, sendo que os custos respectivos objeto de acordo entre as Partes serão pagos pela **Contratante.**

23.3.1 A **Contratada** deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a perda ou deterioração de quaisquer bens ou Serviços que já tenha sido fornecidos ou prestados, ainda que os bens ainda não tenham sido incorporados à UPAE ou os Serviços específicos não tenham sido concluídos, sendo que os custos respectivos serão objeto de acordo entre as Partes.

23.4. Encerrada a suspensão, o Cronograma e os prazos assinalados neste Contrato serão reajustados para contemplar o impacto causado no exato número de dias de paralisação dos Serviços, exceto se acordado período diverso pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PLEITOS E RECLAMAÇÕES

24.1. Todo e qualquer pleito, de qualquer natureza, que venha a ser apresentado pela **Contratada** deverá ser formulado por escrito e submetido à **Contratante** em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de ocorrência do respectivo fato gerador, sob pena de decadência.

24.1.1. A notificação deverá ser protocolada junto à **Contratante** nos endereços mencionados na Cláusula 26.13 e conterá:

i. A liquidação detalhada do pleito e dos valores pleiteados pela **Contratada**, com indicação dos itens específicos, conforme previsão da Planilha de Preços Unitários e Planilha de Composição dos Custos;

ii. A fundamentação detalhada dos fatos que supostamente ensejariam a cobrança dos valores pleiteados pela **Contratada**, acompanhado da respectiva justificativa técnica, bem como dos registros nos respectivos Relatórios Diários de Obra; e

iii. A comprovação de que os valores pleiteados pela **Contratada** não são de sua responsabilidade, de acordo com o presente Contrato.

24.2. Cada pleito deve ser apresentado separadamente, por fato gerador, ainda que tenham efeitos financeiros semelhantes, sendo vedada a apresentação de pleitos que resultem em combinação de ocorrências distintas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122261916100000015693575
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122261916100000015693575
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

24.3. A **Contratante** deverá analisar o pedido e apresentar uma resposta por escrito à Contratada em relação a cada pleito formulado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo protocolo.

24.4. As Partes desde já estabelecem que a **Contratada** não poderá, sob qualquer circunstância ou alegação, interromper, atrasar ou condicionar o cumprimento de qualquer obrigação contratual, sua ou de qualquer Subcontratada, inclusive aquela que deu origem ao pleito, sob a alegação de que um ou mais pleitos não foram aceitos pela **Contratante**. Caso a **Contratada** permaneça em mora, a **Contratante** terá o direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legal e contratualmente cabíveis.

24.5. As Partes estabelecem que a inobservância, por parte do **Contratada**, dos prazos e condições previstos nas Cláusulas 24.1, 24.2 e 24.4 ensejará a renúncia, pela **Contratada**, de seus direitos com relação ao pleito ou reclamação, inclusive em juízo ou fora dele, permitindo à **Contratante** a sua imediata e injustificada recusa em caso de apresentação intempestiva, independentemente de qualquer outra medida.

24.6. Aceito o pleito pela **Contratante**, as Partes celebrarão Termo Aditivo Contratual para contemplar os efeitos que acordarem em suas negociações acerca do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

25.1. A **Contratada** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta do Grupo Fiat ("Código de Conduta"), bem como das leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. A **Contratada** se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

25.2. A **Contratada** declara, por si e por seus subfornecedores, *(i)* não possuir empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza que mantenham e/ou que possam manter, durante a vigência deste Contrato, cargo público de qualquer natureza e em qualquer esfera, ou mesmo seja empregado de partido político no país de execução dos serviços, *(ii)* ter plena consciência que qualquer fato ou ato que seja capaz de alterar o cenário previsto no "item (i)" anterior, como, mas não limitado, eventual nomeação de empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza a cargo público, bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que contrariem as disposições das Regras Anticorrupção aplicáveis, deve ser imediatamente comunicado à FIAT, *(iii)* já ter implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência do Contrato, um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção, detecção e combate a violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

25.3. A **Contratante** poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação junto à **Contratada** e/ou seus subfornecedores, visando avaliar o cumprimento do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção pela **Contratada**, sem contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a **Contratante**, terceiros e/ou autoridades competentes.

25.4. O não cumprimento por parte da **Contratada** e seus subfornecedores de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Contratante** o direito de rescindir o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a **Contratante** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A **Contratada** ficará responsável por indenizar a **Contratante** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta

FIAT
LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122261916100000015693575
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122261916100000015693575
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

Cláusula, estando autorizada desde já a reter qualquer pagamento que seja devido à **Contratada** e a compensar com qualquer valor que seja devido à **Contratante** em decorrências das regras previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer das Partes no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente contrato, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente contrato, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

26.2 Toda e qualquer modificação de termo ou previsão deste Contrato somente terá validade se as Partes o confirmarem por escrito, através de termo aditivo firmado entre as mesmas.

26.3 A **Contratada** usará de bom senso quanto à forma de prestação dos Serviços a serem realizados segundo o Contrato, devendo, portanto, ser considerada prestadora de serviços independente e não empregada ou representante da **Contratante**. A **Contratada** não deverá ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular a **Contratante** ou assumir ou criar obrigações em nome da **Contratante**, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados da **Contratante**, na consecução dos Serviços objeto deste instrumento.

26.4 A **Contratada** declara não haver conflito de interesses entre os Serviços decorrentes deste Contrato e outros vínculos comerciais seus. A **Contratada** se compromete a apresentar à **Contratante** notificação, em tempo hábil, caso venha a surgir no futuro conflito de interesses, efetivo ou potencial, de forma que o presente Contrato possa ser encerrado ou alterado para evitar o referido conflito.

26.5 A **Contratada** declara e garante que realizará todos os Serviços de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos, além da estrita observância das normas internas da **Contratante**, disposições essas que a **Contratada** declara conhecer.

26.6 A **CONTRATADA** declara ter recebido, através da entrega feita pela **Contratante**, cópia do "Código de Conduta do Grupo Fiat", aprovado pelo Conselho de Administração da Fiat S.p.A. e, tendo tomado atento conhecimento do mesmo, compromete-se a respeitar e exigir que seja respeitado pelos seus empregados e/ou colaboradores, o seu conteúdo normativo com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a **Contratada** venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

26.7 Fica expressamente vedado à **Contratada** ceder os créditos que possui junto à **Contratante** a terceiros, salvo nos casos de prévia e expressa anuência desta por escrito.

26.8 No caso de qualquer uma das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

26.9 A **Contratada** declara que não realizou investimentos para efeito de aplicação do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

26.10 Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o controle da propriedade industrial, direitos autorais e dos softwares por esta eventualmente utilizados na execução deste Contrato. A **Contratante** não será responsabilizada por quaisquer violações de direito autoral.

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122261916100000015693575
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122261916100000015693575
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

incluindo desrespeito à propriedade intelectual de softwares, que vierem a ser cometidas pela **Contratada**, ou por qualquer de seus empregados ou subcontratadas.

26.11 Os Pedidos de Compra emitidos pela **Contratante** podem conter informações complementares a esse Contrato, que deverão ser cumpridos como se aqui escrito estivessem.

26.12 A **Contratada** declara para todos os fins e efeitos que respeita e respeitará, durante a execução deste Contrato, todas as disposições aplicáveis constantes da legislação Brasileira vigente e que a execução do presente Contrato não implicará violação de qualquer dispositivo legal. A **Contratada** declara, ainda, que inexiste contra si e seus dirigentes decisão, administrativa ou judicial, exarada por autoridade ou órgão competente, atribuída em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, corrupção ativa ou passiva, trabalho infantil e trabalho escravo ou que caracterizem assédio moral ou sexual, além de garantir que a seus empregados são asseguradas todas as condições de saúde e segurança do trabalho exigidas pela legislação.

26.13 Todas as correspondências, notificações, documentos de cobrança ou quaisquer outros documentos requeridos ou necessários de acordo com este Contrato, que uma Parte tenha que encaminhar à outra Parte, deverão ser endereçados conforme abaixo especificado:

Para a Contratante

Para a Contratada:

26.14 Serão utilizados preferencialmente pela **Contratada** na execução do Contrato, equipamentos e máquinas de construção e/ou caminhões e demais veículos automotores (inclusive comerciais e comerciais leves) das marcas de empresas ligadas direta ou indiretamente à Fiat S.p.A. e Fiat Industrial S.p.A. (especialmente **Contratante**, CASE, NEW HOLLAND, KOBECO, CNH e IVECO), exceto se comprovadamente não existirem equipamentos de tais marcas que atendam à especificação necessária à execução dos Serviços.

26.15 Este contrato cancela e substitui todo e qualquer entendimento havido anteriormente entre as Partes e cujo objeto tenha sido a prestação dos Serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ANEXOS

27.1 Os documentos abaixo relacionados ("Anexos"), devidamente rubricados pelas Partes integram e constituem parte inseparável do presente Contrato:

Anexo I	Definições
Anexo II	Declarações da Contratada
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Protocolo Técnico
Anexo V	Requisitos para Comissionamento e Operação Assistida
Anexo VI	Cronograma

FIAT 44 LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122261916100000015693575
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122261916100000015693575
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

Anexo VII	Planilha de Preços Unitários – PPU Planilha de Composição dos Custos
Anexo VIII	Código de Conduta do Grupo Fiat
Anexo IX	Procedimento Gerencial de Segurança, Saúde, Segurança do Trabalho para Prestação dos Serviços
Anexo X	Controle de Geração e Disposição de Resíduos
Anexo XI	Gerenciamento de Atividades de Segurança e Saúde nos Canteiros de
Anexo XII	Guidelines for Health and Safety Management in the Workplace
Anexo XIII	Minimum Safety Requirements for Management of Temporary and Mobile Sites
Anexo XIV	Procedimento de Medição e Faturamento
Anexo XV	Procedimento de Gestão do Escopo e Mudanças
Anexo XVI	Procedimento de Gestão de Riscos
Anexo XVII	Procedimento de Comunicação
Anexo XVIII	Procedimento de Gestão da Qualidade
Anexo XIX	Procedimento de Gestão de Documentos e Informações
Anexo XX	Procedimento de Planejamento e Controle Físico-Financeiro;
Anexo XXI	Request for Quotation / Atas de Reunião e esclarecimentos comerciais
Anexo XXII	Proposta Técnica/Comercial

27.2 Em caso de contradição entre as disposições deste Contrato em relação aos seus Anexos, as disposições do Contrato prevalecem sobre as dos Anexos, assim como em caso de omissão no Contrato as disposições dos Anexos prevalecem. Para interpretação em caso de conflito ou omissão, será observada a ordem sequencial de prevalência a partir do Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

28.1 Quaisquer disputas, dúvidas e/ou questões levantadas acerca deste Contrato serão decididas e solucionadas por meio das varas de Recife/PE, em detrimento de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Goiana/PE, 02 de julho de 2014.

Valmir Elias
Gerente
FIAT AUTOMÓVEIS LTDA – Filial Goiana

NB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.721.895/0001-53
Nelcio Fonseca Barroso Filho
Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome: Roberto Alves Soares
CPF: 033 626 296-09

Nome:
CPF:

FIAT LEGAL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122261916100000015693575
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122261916100000015693575
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:08

AGEFEPE
AGÊNCIA DE FOMENTO

[illegible] (GIRO)

Nº da Cédula

2015 047.008

Valor da Cédula

1.540.283,60

Modalidade de Crédito

CAPITAL DE GIRO - PJ - COMPRA [illegible]

Praça de Pagamento

Recife/PE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 908, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, doravante denominada simplesmente "AGEFEPE"

Nome/Razão Social

NB CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ - MF

20.721.895/0001-53

Endereço

RUA CONEGO LIRA, Nº 235

Bairro

IMBIRIBEIRA

Município

Recife

UF

PE

CEP

51.170-240

Conta Corrente

1680-4

Agência

2345

Banco

104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4.1 GARANTIA CEDULAR - AVAL

1 **Nome/Razão Social do Avalista**

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

CPF/CNPJ - MF

046.423.974-68

Endereço

AV DEZESSETE DE AGOSTO, Nº 2400, APTO 1104

Bairro

CASA FORTE

Município

Recife

UF

PE

CEP

52.061-540

RG

005528707 97

Órgão Emissor

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Estado Civil

CASADO(A)

Cônjuge/ Companheiro(a) Anuente

LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA

CPF - MF

515.432.304-15

RG

3215353

Órgão Emissor

SDS-PE

2 **Nome/Razão Social do Avalista**

NEODO FONSECA BARROSO FILHO

CPF/CNPJ - MF

666.806.034-04

Endereço

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

RUA TEN JOAO CICERO Nº 314 AP 201

Bairro	Município	UF	CEP
BOA VIAGEM	Recife	PE	51.020-190

RG	Órgão Emissor	Estado Civil
04590015243	DEPARTAMENTO DE TRANS ITO	SOLTEIRO(A)

Cônjuge/ Companheiro(a) Anuente

RG	Órgão Emissor	CPF - MF

Total Financiado	Valor do IOF	Forma de Pagamento IOF
1.518.124,91	18.124,91	Financiada

Valor da Tarifa de Análise de Crédito	Forma de Pagamento da Tarifa de Análise de Crédito
2.000,00	Financiada

Valor da TCC	Forma de Pagamento da TCC
2.000,00	Financiada

Sistema de Amortização	Valor Líquido Financiado	Atualização Mensal	Taxa de Juros Nominal
PRICE	1.500.000,00	Pré-Fixado	1,43 % ao mês

Taxa de Juros Nominal	Taxa de Juros Efetiva	CET
17,16 % ao ano	18,58 % ao ano	22,08 % ao ano

Prazo de Financiamento	Amortização	Carência
10 - Meses	10 - Meses	0 - Meses

Multa Contratual	Encargos Moratórios	Juros de Mora
2,00 %		1,00 % ao mês

Cronograma de Liberação do Financiamento

Nº Parcela	Data Liberação	Valor
1	22/2016	1.500.000,00

DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I – DA PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e/ou TERCEIROS GARANTIDORES, se o caso, doravante designados conjuntamente DEVEDORES, promete(m) pagar por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula ou CCB), à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. doravante designada simplesmente "AGEFEPE", ou à sua ordem, na "Praça de Pagamento" e na data de "Vencimento" previstas no Campo "Valor" a importância estipulada no Campo "Valor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

da Cédula" constante do mesmo QUADRO, que será acrescido dos Encargos Financeiros previstos neste instrumento, inclusive os moratórios, se for o caso, e da [illegible] de obrigação aqui ora, cuja é exigível, de pagar em dinheiro a referida importância, de acordo com [illegible] do artigo 29, da Lei nº 10.931/2004.
1.2. O "Valor da Cédula" constante do QUADRO [illegible] na data de sua emissão, ao "Valor Líquido Financiado" previsto no QUADRO V, que será acrescido [illegible] Tarifas ora ora financiadas, e dos Encargos Financeiros na forma e condições estabelecidas nesta Cédula.

II – DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS
2.1. A AGEFEPE abre em favor do(a) EMITENTE [illegible] crédito no valor previsto no Campo "Valor Total Financiado" constante QUADRO V, a título de mútuo para [illegible] desde que consolidadas e entregues à AGEFEPE as garantias estipuladas no Quadro IV.
2.2. Sobre o valor constante no Campo "[illegible]" constante do QUADRO V e demais tributos e encargos incorporados ao saldo devedor, na forma [illegible] Cédula, incidirão os Encargos Financeiros de acordo com o estabelecido no respectivo Campo do [illegible] QUADRO V, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema indicado.
2.2.1. Os Juros previstos na forma [illegible] 2.2 serão pagos: i) durante o período de carência, juntamente com a atualização monetária referida [illegible] ii) durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal e [illegible] vencerão as dívidas, observando-se ainda, o previsto no subitem 4.3.
2.2.2. O saldo devedor e as parcelas mencionadas [illegible] serão atualizados mensalmente pela variação do índice estabelecido no QUADRO V.
2.2.3. Para a realização da atualização monetária [illegible] 2.2.2 será adotado o índice relativo ao indexador acumulado nos primeiros vinte dias [illegible] vezes vincendas pactuadas pela AGEFEPE. A diferença paga a maior, entre o valor devido e o valor efetivamente pago será condensada imediatamente, quando do pagamento da parcela vincenda, no saldo devedor da [illegible] Quando a diferença for a menor, será gerado boleto para pagamento imediato. Eventual saldo remanescente do último pagamento [illegible], decorrente da atualização monetária, será devolvido ou cobrado do EMITENTE em até [illegible] após o vencimento da Cédula.
2.2.4. Durante o período de carência será paga a atualização monetária referida no subitem 2.2.2, de acordo com o valor apurado no respectivo período, juntamente [illegible] dos juros remuneratórios subitem 2.2.1.
2.2.5. Na hipótese de extinção do índice de atualização [illegible] estabelecido no QUADRO V, será adotado em substituição o indexador que [illegible] a [illegible] da liquidação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que [illegible] em [illegible] do substituído, de modo a preservar o valor real da operação que a remuneração [illegible]. Na falta [illegible] a AGEFEPE deverá comunicar previamente ao(à) EMITENTE essa [illegible].
2.3. Sobre o Financiamento [illegible] incidirá, [illegible] por ser vigor, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e IOF ADICIONAL [illegible] respectivas alíquotas e forma de incidência previstas na legislação em vigor na(s) data(s) da(s) [illegible] liberação(ões) da(s) parcela(s) do Financiamento, conforme previsto nesta Cédula.
2.4. Será devida ainda, em razão do Financiamento [illegible] desta Cédula, "Tarifa de Confecção de Cadastro" (TCC) e "Tarifa de Análise de Crédito", conforme [illegible] Tabela de Tarifas divulgada no site da AGEFEPE, observado o valor constante do Campo [illegible] QUADRO V.
2.5. O "Valor do IOF" e o "Valor da TCC" previstos nos subitens 2.3 e 2.4, poderão ser pagos à vista ou financiado, de acordo com opção do(a) [illegible] Campo do QUADRO V.
2.5.1. Na hipótese de opção do(a) EMITENTE [illegible] pagamento à vista dos tributos e encargos referidos nos subitens 2.3 e 2.4, a(s) respectiva(s) importância(s) será [illegible] parcela(s), [illegible] do valor devido a cada liberação realizada na forma prevista nesta Cédula, quando se tratar de [illegible] Automaticamente [illegible] do valor devido quando da liberação da primeira parcela do Financiamento, quando se tratar [illegible].
2.5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 2.5 [illegible] EMITENTE, por este instrumento, autoriza de forma irrevogável e irretratável, a AGEFEPE a efetuar a dedução dos valores devidos, das parcelas a serem liberadas na forma estabelecida no mesmo subitem.
2.5.3. Quando não for possível, por qualquer [illegible] a efetivação da dedução dos valores na forma prevista no subitem 2.5.1, o(a) EMITENTE se obriga a efetuar [illegible] respectivas importâncias, por meio de Boleto Bancário de Cobrança em favor da AGEFEPE, [illegible] previamente à liberação da parcela do Financiamento.
2.5.4. Na hipótese de opção do(a) EMITENTE [illegible] financiado, a(s) respectiva(s) importância(s) passará(ão) a integrar o saldo devedor do Financiamento [illegible] inclusive para efeito dos cálculos dos Encargos Financeiros e das prestações mensais, a partir [illegible] suas efetivações, conforme definidas nos incisos (i) e (ii) do subitem 2.5.1; caso em que o(a) EMITENTE [illegible] nesta Cédula, autoriza irrevogavelmente a AGEFEPE a financiar o(s) débito(s) ora mencionado(s).
2.6. É devido ainda pelo(a) EMITENTE [illegible], [illegible] o caso, nos termos previstos na "Tabela de Tarifas"

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

constante do endereço eletrônico da AGEFEPE, em especial as Tarifas dos Ressarcimentos a seguir: (i) tarifa de confecção de cadastro; (ii) tarifa de análise de garantia e de alteração desta Cédula; (iii) tarifa de renegociação de dívida; (iv) tarifa para análise de projetos relacionados ao Financiamento; (v) ressarcimento dos custos com avaliação de bens para composição de garantias, de análise e alteração de garantia, bem como de fiscalização e acompanhamento destas garantias e do investimento objeto desta Cédula; (vi) ressarcimento dos custos de registros desta Cédula e de suas garantias; (vii) ressarcimento das despesas de inclusão e baixa de veículos no Sistema Nacional de Gravames (SNG); (viii) ressarcimento das tarifas referentes à cobrança dos títulos outorgados em penhor, quando a garantia constituída ou uma das garantias se tratar de Penhor de Títulos de Crédito, incluindo-se as despesas de protestos; (ix) ressarcimento das tarifas de cobrança pela emissão de TED e DOC; (x) ressarcimento dos valores relativos às tarifas de custódia e cobrança dos títulos apresentados em garantia desta Cédula.

2.7. Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados e das despesas com serviços de terceiros incidirão os juros indicados no Campo "Taxa de Juro Nominal" e "Taxa de Juro Efetiva". Os valores indicados nos Campos "Valor do IOF", "Valor da Tarifa de Confecção de Cadastro – TCC", "Taxa de Juro Nominal ao mês" e "Taxa de Juro Nominal ao ano" compõem o Custo Efetivo Total da operação (CET), cuja planilha representativa segue anexa à presente Cédula, integrando-a para todos os efeitos.

III – DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

3.1. A importância referida no Campo "Valor Líquido Financiado" deste item do QUADRO V será liberada pela AGEFEPE: (i) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) VENDEDOR(ES) ou de praça de transferência(s) bancária(s), hipótese em que o(a) EMITENTE autoriza a AGEFEPE de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento ora estabelecido, dando plena e geral quitação ao recebimento da mencionada quantia; (ii) diretamente na conta corrente de titularidade do(a) EMITENTE, conforme indicada no QUADRO II.

3.2. A liberação dos recursos fica condicionada ainda: (i) à inexistência de fato de relevância econômico-financeira que, a critério da AGEFEPE, possa comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) EMITENTE; (ii) à comprovação pelo(a) EMITENTE, da efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s) em favor da AGEFEPE nos termos desta Cédula, inclusive os respectivos registros junto aos órgãos e entidades competentes, se for o caso, sendo certo que quando se tratar de Financiamento para Aquisição de Bens, além do registro da garantia, o(a) EMITENTE deverá apresentar também, o respectivo Documento de Despesa, contendo a expressa menção de que o Bem se encontra ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ou PENHORADO em favor da AGEFEPE; (iii) comprovação pelo(a) EMITENTE de regularidade junto ao Fisco do Estado de Pernambuco, por ocasião da apresentação de Certidão apresentada na forma da Lei, abrangendo o Imposto Sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) e demais tributos Estaduais, facultando-se à AGEFEPE a confirmação dessa regularidade; (iv) a comprovação, se for o caso, da regularidade do(a) EMITENTE perante os órgãos ambientais ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(a) EMITENTE a respeito; v) a comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, quando for o caso; (vi) ao pagamento dos encargos na forma prevista no item 2.5.3, quando for o caso.

3.2.1. A liberação do Financiamento prevista no subitem 3.2 deste item será efetuada sem prejuízo e regular registro da garantia outorgada em favor da AGEFEPE, na forma prevista no subitem 3.2, (ii) do subitem 3.2 deste item, e somente autorizada e efetivamente liberada, hipótese em que o(a) EMITENTE se obriga a apresentar à AGEFEPE, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da garantia e demais providências previstas no subitem 3.2 deste item, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos do item V, respectiva liberação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos do item V.

3.3. Observadas as demais condições previstas neste item III, a liberação do Financiamento será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou transferência entre contas mantidas nesta Instituição, mediante a apresentação pelo(a) EMITENTE, quando for o caso, da Nota Fiscal correspondente ou Documento hábil equivalente.

3.3.1. Quando a transferência do valor a ser liberado for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o(a) EMITENTE se responsabiliza pelo ressarcimento à AGEFEPE do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, cuja forma, valor e divulgação no endereço eletrônico da AGEFEPE, hipótese em que a respectiva importância será descontada do valor a ser liberado pela AGEFEPE.

3.4. O(A) EMITENTE autoriza a AGEFEPE a efetuar débitos em conta corrente, de forma irrevogável e irretratável, para efetuar a transferência dos valores relativos à(s) liberação(ões), referentes ao pagamento de despesas, custas, emolumentos, quando for o caso e a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, independente relativa ao ressarcimento de Transferência Eletrônica Disponível (TED) que se refere o subitem 3.3.1 deste item, para efetuar a cobrança de eventuais tarifas e/ou ressarcimentos pendentes, pagamento pelo(a) EMITENTE na forma do subitem 2.7.

3.4.1. Quando não for possível a débito dos valores referidos no subitem 3.4. deste, o(a) EMITENTE se obriga a efetuar o respectivo pagamento, por meio de Boleto Bancário de Cobrança, na data fixada no documento de pagamento, em favor da AGEFEPE, cuja emissão fica desde já autorizada pelo(a) EMITENTE por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Efetivadas as liberações das parcelas do Financiamento, nos termos desta Cédula e do CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, a AGEFEPE emitirá o respectivo Demonstrativo de Débito, para todos os fins e efeitos de direito, cujo demonstrativo conterá (i) o valor das prestações, com observância ao disposto no subitem 2.5.3 deste item, (ii) a data de vencimento das prestações, com observância ao disposto no subitem 2.5.3 deste item, (iii) a discriminação das prestações mensais de amortização e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

juros, sendo certo acerca destas incidências [illegible] forma prevista no subitem 2.2.2.
IV – DO PRAZO E DA FORMA DE [illegible] FINANCIAMENTO
4.1. O(A) EMITENTE e demais coobrigados [illegible] efetuar o pagamento do financiamento, inclusive durante o prazo de carência, de [illegible] previstas nas datas dos respectivos vencimentos, de conformidade com o CRONOGRAMA [illegible], sujeito a encargos moratórios e sistema de cálculo encontram-se estabelecidos no subitem 5.2.
4.1.1. O período de carência será computado [illegible] duração do ciclo.
4.2. O vencimento da 1ª (Primeira) Parcela [illegible] no dia ou mês subsequente ao que refere o término do período da carência, ficando estabelecido que [illegible] Parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da 1ª (Primeira) Parcela.
4.3. A AGEFEPE remeterá ao(à) EMITENTE [illegible] Bancárias de Cobrança, inclusive para pagamentos dos juros durante o período de carência, observado [illegible] subitem 2.2.1, com o valor e vencimento das respectivas parcelas, na qual a cobrança será [illegible] Banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.
4.3.1. O previsto no subitem 4.3 não [illegible] o(a) EMITENTE [illegible] coobrigados de dar cabo de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento [illegible] nos subitens 4.2 e 4.1.1, inclusive na hipótese de os boletos bancários não terem [illegible] pelo(a) EMITENTE, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios aqueles [illegible] pagamento seja efetuado com atraso.
4.4. O(A) EMITENTE em dia com suas [illegible] poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor desta Cédula, cuja importância a ser [illegible] será apurada pelo saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas [illegible] juros previstos nesta Cédula.
4.4.1. No caso de quitação parcial [illegible] será observada a redução do saldo remanescente do Financiamento e/ou das prestações [illegible] com base no período devedor já amortizado.
V- DO VENCIMENTO ANTECIPADO [illegible] ENCARGOS MORATÓRIOS
5.1. Esta Cédula será considerada [illegible] independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a [illegible] em caso de ocorrência do(s) evento(s) previsto(s) no subitem 5.2 e/ou a imediata suspensão de liberação de qualquer [illegible] na ocorrência das hipóteses a seguir: (i) aplicação, pelo(a) EMITENTE, dos recursos [illegible] diversa daquela prevista nesta Cédula; (ii) não cumprimento pelo(a) EMITENTE e demais [illegible] Cédula, de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, inclusive as previstas no subitem [illegible] fornecimento de informações inexatas e/ou inverídicas à AGEFEPE, pelo(a) EMITENTE e demais coobrigados, [illegible] crédito objeto desta Cédula; (iv) ocorrência de legítimo protesto de título ou qualquer outro [illegible] que, a juízo da AGEFEPE, possam de qualquer modo prejudicar o cumprimento pelo(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), das obrigações por eles assumidas nesta Cédula; (v) incidência de insolvência do(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), [illegible] pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda a ocorrência de falência ou concordata [illegible] sócios do(a) EMITENTE por mais de 30 (trinta) dias; (vii) existência de sentença [illegible] em razão da prática de atos, pelo(a) EMITENTE ou por seus dirigentes, que [illegible] raça, cor, gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, [illegible] ambiental; (viii) cessão ou transferência pelo(a) EMITENTE a terceiros, dos direitos e obrigações [illegible] desta Cédula sem o prévio e expresso consentimento da AGEFEPE; (ix) não substituição pelo(a) EMITENTE [illegible] na hipótese de falecimento e/ou impedimento deste(s), no prazo de 3 (três) dias úteis contados [illegible] substituto(a) ficará a critério da AGEFEPE; (x) se o (a) EMITENTE e/ou TERCEIRO GARANTE [illegible] não mantiver segurado(s) o(s) Bem(ns) outorgado(s) em garantia, durante a vigência desta Cédula, [illegible] descritos nesse instrumento e no(s) seu(s) respectivo (s) ANEXO(S); (xi) se o(a) EMITENTE [illegible] constituir e/ou aperfeiçoar a(s) garantia(s) real(is) ou fidejussória (s) outorgada(s) nos termos desta Cédula, [illegible] prazos, contados da solicitação da AGEFEPE, caso esta (s) não for(em) devidamente constituída(s) [illegible] tiver(em) sido tornar(em) inábil(eis), imprópria(s) ou insuficiente(s) para assegurar o cabal [illegible] se o(a) EMITENTE e/ou TERCEIRO GARANTIDOR não comprovar a realização do registro [illegible] outorgada(s), na hipótese prevista no subitem 3.2.1; (xiii) se o (a) EMITENTE encerrar ou modificar [illegible] alterar ou realizar a transferência do controle societário, direta ou indiretamente, sem prévia autorização [illegible] o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) incorrerem em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 1.163 a 1.425 do Código Civil.
5.2. Havendo descumprimento de qualquer [illegible] contratual, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos [illegible] na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o(a) EMITENTE e demais coobrigados [illegible] constituídos em mora, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado(a) a pagar os juros [illegible] além dos ENCARGOS MORATÓRIOS, consistentes na multa contratual e juros de mora, pelos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO V.
5.2.1. Os encargos previstos no subitem 5.2 [illegible] aplicados e devidos dia-a-dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidindo sobre o [illegible] dívida em atraso, inclusive no caso previsto no subitem 5.1.
5.2.2. O(A) EMITENTE e demais coobrigados [illegible] dívida, por todas as despesas relacionadas com a cobrança da dívida inadimplida, inclusive protesto, [illegible] AGEFEPE venha a se utilizar das vias judiciais para reaver

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

seu crédito, e pelas despesas e custa[s] processuais incidentes, e pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente.

VI - DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

6.1. Para garantia do fiel e cabal cum[primento] de todas as obrigações principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas nesta Cédula, isolada ou cumulativamente com outra(s) garantia(s), comparece(m) neste Título de Crédito, o(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no QUADRO IV, para prestar garantia de AVAL, assumindo solidariamente com o(a) EMITENTE, a responsabilidade pelo cumprimento das referidas obrigações, na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) desta Cédula.

6.1.1. O(s) AVALISTA(S) reconhece[m] e assegura(m) que a responsabilidade solidária a que se refere o subitem 6.1, permanecerá íntegra e eficaz, ainda que sejam constituídas GARANTIAS ADICIONAIS na forma prevista no subitem 6.4.

6.2. O(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) constituem-se mutuamente procuradores, com poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação e intimação de qualquer outro ato processual, na hipótese de eventual ação judicial, relacionada com esta Cédula.

6.3. Tratando-se de AVALISTA(S) casado(s), excepcionalmente sob o regime da separação absoluta de bens, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), devidamente qualificado(s) nos respectivos Campos do QUADRO IV, comparece(m) nesta Cédula, prestando a devida autorização, em observância ao artigo 1.647 do Código Civil, tornando assim plenamente válidas e eficazes todas as obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S).

6.3.1. Ainda na hipótese de AVALISTA(S) casado(s), o(a) respectivo(a) cônjuge(s), se comparecer(em) nesta Cédula, assume(m) igual condição, considerando-se ambos reciprocamente outorgados para o ato, suprindo-se a exigência prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Caso o(s) AVALISTA(S) mantenha(m) união estável, ou "companheiro(a)", de forma prevista na legislação civil em vigor, o(a) respectivo(a) "companheiro(a)", ao comparecer nesta Cédula, também a prestação da garantia, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido nos subitens anteriores.

6.3.3. As autorizações a que se referem os subitens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 poderão ser concedidas por instrumento em separado, que nesta hipótese passará a fazer parte integrante e indissociável desta Cédula.

6.4. Ainda para o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações acessórias desta Cédula, principais e acessórias, de forma isolada ou cumulada com outra(s) garantia(s), fica(m) outorgada(s) esta garantia(s) assinalada(s) no Campo 4.2 do QUADRO IV deste instrumento.

6.5. Na hipótese prevista no subitem 6.4, a(s) garantia(s) e as respectivas condições inerentes estão descritas e caracterizadas no(s) ANEXO(S) desta Cédula, que lido(s) e assinado(s) pelo(a) EMITENTE, quando este for o próprio outorgante da(s) garantia(s), e pelo(a) EMITENTE e pelo(a) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), quando a(s) garantia (s) for(em) outorgada(s) por Terceiros, passa(m), a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

6.6. A AGEFEPE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a reforço da garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da garantia ou em qualquer outra situação em que se torne necessária a medida, inclusive visando recompor o Capital oferecido ou em garantia, ou for o caso, deverá o EMITENTE providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela AGEFEPE.

6.7. As garantias constituídas na presente operação não poderão ser liberadas sem o consentimento, por escrito, da AGEFEPE, de exigir do(a) EMITENTE e demais COOBRIGADOS diretamente responsabilizados pelo pagamento da dívida em aberto, não lhes sendo lícito alegar qualquer preferência de ordem ou benefício.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDORES, se for o caso, desde já autorizam e concordam que a AGEFEPE, a qualquer momento, ainda depois de vencidos, transmita a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, sem necessidade de qualquer obrigação de qualquer espécie, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda ser incluída como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCB representativo de operação lastreada Cédula, nos termos da legislação em vigor. Por sua vez, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), e os TERCEIROS GARANTIDORES) não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos.

7.2 O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDORES, se for o caso, e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam a AGEFEPE, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e a natureza desses débitos no Sistema Central de Riscos de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, nos termos e condições estabelecidos na legislação em vigor do CMN e normas complementares, podendo a AGEFEPE, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta autorização, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE, os AVALISTAS e os TERCEIROS GARANTIDORES mantiverem com a AGEFEPE, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações dela oriundas, independentemente do(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizarem também a divulgação destas informações bem como a obtenção de informações junto ao Banco Central do Brasil, Cadastro SERASA, SCI e SPC.

7.3. Além das demais condições estabelecidas nesta Cédula, o(a) EMITENTE e os TERCEIROS COOBRIGADOS se obrigam ainda a: (i) cumprir o disposto na legislação [illegible] ao meio ambiente, adotando, durante o prazo de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

vigência desta Cédula, medidas e ações de [illegible] que causem danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser [illegible] (iii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de [illegible] prazo de vigência desta Cédula; (iii) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, [illegible] ou transferir os direitos e obrigações [illegible] os bens financiados sem [illegible] Financiamento exclusivamente [illegible] com os recursos desta Cédula; [illegible] permanentemente informada de sua situação [illegible] Contrato Social, bem como [illegible] prazo que lhe for estabelecido [illegible] suas dependências para fiscalização [illegible] manter, quando for o caso, [illegible] conservação (ix) assumir [illegible] responsabilidades, bem como [illegible] que possa depreciar o(s) bem(ns) [illegible] instaladas no Estado de Pernambuco [illegible] impossibilidade de sua aquisição. [illegible] obrigações estabelecidas no(s) ANEXO(S) [illegible]

7.4. O(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram [illegible] Cédula, para todos os fins e efeitos de direito, [illegible] (s) outorgada(s), na forma prevista no item [illegible] correspondência(s) trocada(s) entre a AGEFEPE, o(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES), inclusive por meio eletrônico, regulando [illegible] documentos que decorram desta Cédula, [illegible] do Financiamento e/ou [illegible] Pagamento das Prestações mensais [illegible] Financiamento, na forma e para os fins [illegible]

7.5. O(A) EMITENTE e demais DEVEDORES [illegible] prova da dívida líquida, certa e exigível, [illegible] AGEFEPE, por meio de Planilha de [illegible] respectivos lançamentos efetuados [illegible] processamento.

7.6. Nos termos da legislação [illegible] os direitos e garantias nesta estabelecidos [illegible] Interesses, prerrogativas asseguradas [illegible] EMITENTE.

7.7. O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) [illegible] ao Banco Central do Brasil informações sobre [illegible] Cédula, inclusive, mas não se limitando [illegible] CMN nº 3658/2009; e (II) acessar as informações [illegible] Financeiras.

7.8. Qualquer tolerância da AGEFEPE [illegible] condições e prazos estabelecidos nesta Cédula [illegible] sob qualquer pretexto, pelo (a) EMITENTE [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

AGEFEPE AGÊNCIA DE FOMENTO

CÉDULA [illegible]

fls

VIII – DO FORO

8.1. Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas desta Cédula, a Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da AGEFEPE de demandar no Foro do domicílio do(a) EMITENTE.

Assinatura

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2015

EMITENTE NB C: [illegible]

CPF/CNPJ: 00.72[illegible]95/0001-5[illegible]

AVALISTA (S): [illegible] ANA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA

CPF/CNPJ: 436.4[illegible]97[illegible]-68

AUTORIZAÇÃO/ESPOSA: [illegible] CONJUGE ANA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA

CPF/CNPJ: 519.4[illegible]304-[illegible]6

AVALISTA (S): [illegible] DO FONSECA BARROS [illegible]

CPF/CNPJ: 366.31[illegible]23-04

Testemunhas:

CPF

CPF

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122273571600000015693588
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122273571600000015693588
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:09

N° da Cédula
2015.047.008

Vencimento
11/12/2016

Valor da Cédula
1.640.283,60

Modalidade de Crédito
CAPITAL DE GIRO - PJ - COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Praça de Pagamento
Recife/PE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 906, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, doravante denominada simplesmente "AGEFEPE".

Nome/Razão Social
NB CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ - MF
00.721.695/0001-53

Endereço
RUA CONEGO LIRA, Nº 336

Bairro
IMBIRIBEIRA

Município
Recife

UF
PE

CEP
51.170-240

Conta Corrente
1680-4

Agencia
2345

Banco
104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4.1 GARANTIA CEDULAR - AVAL

1 Nome/Razão Social do Avalista
ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

CPF/CNPJ - MF
438.420.974-68

Endereço
AV DEZESSETE DE AGOSTO, Nº 2483 AP 2302

Bairro
CASA FORTE

Município
Recife

UF
PE

CEP
52.061-540

RG
00552870737

Orgão Emissor
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Estado Civil
CASADO(A)

Cônjuge/ Companheiro(a) Anuente
LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA

CPF - MF
515.432.304-15

RG
3215353

Orgão Emissor
SDS-PE

2 Nome/Razão Social do Avalista
NEODO FONSECA BARROSO FILHO

CPF/CNPJ - MF
666.806.034-04

Endereço

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122280784400000015693595
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122280784400000015693595
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:10

RUA TEN JOAO CICERO, Nº 314 AP 301

Bairro	Município	UF	CEP
BOA VIAGEM	Recife	PE	51.020-190

RG	Orgão Emissor	Estado Civil
04590015243	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	SOLTEIRO(A)

Cônjuge/ Companheiro(a) Anuente — **CPF - MF**

RG — **Orgão Emissor**

Total Financiado	Valor do IOF	Forma de Pagamento IOF
1.518.324,91	16.124,91	Financiada

Valor da Tarifa de Análise de Crédito
2.000,00

Forma de Pagamento da Tarifa de Análise de Crédito
Financiada

Valor da TCC
200,00

Forma de Pagamento da TCC
Financiada

Sistema de Amortização
PRICE

Valor Líquido Financiado	Atualização Mensal	Taxa de Juros Nominal
1.500.000,00	Pré-Fixado	1,43 % ao mês

Taxa de Juros Nominal	Taxa de Juros Efetiva	CET
17,16 % ao ano	18,58 % ao ano	22,08 % ao ano

Prazo de Financiamento	Amortizações	Carência
10 - Meses	10 - Meses	0 - Meses

Encargos Moratórios

Multa Contratual	Juros de Mora
2,00 %	1,00 % ao mês

Cronograma de Liberação do Financiamento

Nº Parcela	Data Liberação	Valor
1	11/02/2015	1.500.000,00

DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I – DA PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDOR(ES), se o caso, doravante designados conjuntamente DEVEDORES, prometem pagar por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula ou CCB), à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. doravante designada simplesmente "AGEFEPE", ou à sua ordem, na "Praça de Pagamento" e na data de "Vencimento" previstos no QUADRO I, a importância estipulada no Campo "Valor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122280784400000015693595
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122280784400000015693595
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:10

da Cédula" constante do mesmo QUADRO, que será acrescida dos Encargos Financeiros previstos neste instrumento, inclusive os moratórios, se for o caso, e os legais, representativa da obrigação líquida, certa e exigível, de pagar em dinheiro a referida importância, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 29, da Lei nº 10.931/2004.
1.2. O "Valor da Cédula" constante do QUADRO I corresponde, na data de sua emissão, ao "Valor Líquido Financiado" previsto no QUADRO V, que será acrescido dos Tributos e Tarifas quando financiados, e dos Encargos Financeiros na forma e condições estabelecidas nesta Cédula.

II – DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS
2.1. A AGEFEPE abre em favor do(a) EMITENTE o crédito no valor previsto no Campo "Valor Total Financiado" constante QUADRO V, a título de mútuo para Capital de Giro, desde que constituídas e entregues à AGEFEPE as garantias estipuladas no Quadro IV.
2.2. Sobre o valor constante no Campo "Valor Líquido Financiado" do QUADRO V e demais tributos e encargos incorporados ao saldo devedor, na forma prevista nesta Cédula, incidirão os Encargos Financeiros de acordo com o estabelecido no respectivo Campo do mesmo QUADRO V, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema indicado.
2.2.1. Os Juros previstos na forma constante do subitem 2.2 serão pagos: (i) durante o período de carência, juntamente com a atualização monetária referida no subitem 2.2.4; ou (ii) durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observando-se ainda, o previsto no subitem 4.3.
2.2.2. O saldo devedor e as parcelas mensais do financiamento serão atualizados mensalmente pela variação do índice estabelecido no QUADRO V.
2.2.3. Para a realização da atualização mensal a que se refere o subitem 2.2.2, será adotado o índice relativo ao indexador acumulado nos primeiros vinte dias sendo os dez dias restantes projetados pela AGEFEPE. A diferença paga a maior, entre o valor devido e o valor efetivamente pago será compensada imediatamente, quando do pagamento da parcela vincenda, no saldo devedor da parcela subsequente. Quando a diferença for a menor, será gerado boleto para pagamento imediato. Eventual saldo remanescente no vencimento final, decorrente da atualização monetária, será devolvido ou cobrado do EMITENTE em até dez dias após o vencimento da Cédula.
2.2.4. Durante o período de carência será paga a atualização monetária referida no subitem 2.2.2, de acordo com o valor apurado no respectivo período, juntamente com os Juros mencionados subitem 2.2.1.
2.2.5. Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária estabelecido no QUADRO V, será adotado em substituição o indexador que vier a substituí-lo, ou na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao substituído, de modo a preservar o valor real da operação que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a AGEFEPE deverá comunicar previamente ao(à) EMITENTE essa alteração.
2.3. Sobre o Financiamento incidirão ainda, de acordo com a legislação em vigor, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e IOF ADICIONAL, calculados de acordo com as respectivas alíquotas e forma de incidência previstas na legislação em vigor na(s) data(s) da(s) respectiva(s) liberação(ões) da(s) parcela(s) do Financiamento, conforme previsto nesta Cédula.
2.4. Será devida ainda, em razão do Financiamento previsto nesta Cédula, "Tarifa de Confecção de Cadastro" (TCC) e "Tarifa de Análise de Crédito", conforme critérios estabelecidos na Tabela de Tarifas divulgada no site da AGEFEPE, observado o valor constante do Campo "Valor de TCC", do QUADRO V.
2.5. O "Valor do IOF" e o "Valor da TCC" previstos, respectivamente, nos subitens 2.3 e 2.4, poderão ser pagos à vista ou financiado, de acordo com opção do(a) EMITENTE no respectivo Campo do QUADRO V.
2.5.1. Na hipótese de opção do(a) EMITENTE pelo pagamento à vista, dos tributos e encargos referidos nos subitens 2.3 e 2.4, a(s) respectiva(s) importância(s) será(ão) deduzida(s): (i) do valor devido a cada liberação realizada na forma prevista nesta Cédula, quando se tratar do "IOF" e "IOF Adicional"; (ii) do valor devido quando da liberação da primeira parcela do Financiamento, quando se tratar da "TCC".
2.5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 2.5.1, o(a) EMITENTE, por este instrumento, autoriza de forma irrevogável e irretratável, a AGEFEPE a efetuar a dedução dos valores devidos, das parcelas a serem liberadas na forma estabelecida no mesmo subitem.
2.5.3. Quando não for possível, por qualquer motivo, a efetivação da dedução dos valores na forma prevista no subitem 2.5.1, o(a) EMITENTE se obriga a efetuar os pagamentos das respectivas importâncias, por meio de Boleto Bancário de Cobrança em favor da AGEFEPE, ou outra forma por esta admitida, previamente à liberação da parcela do Financiamento.
2.5.4. Na hipótese de opção do(a) EMITENTE pelo pagamento financiado, a(s) respectiva(s) importância(s) passará(ão) a integrar o saldo devedor do Financiamento, para todos os fins, inclusive para efeito dos cálculos dos Encargos Financeiros e das prestações mensais, a partir da data de suas efetivações, conforme definidas nos incisos (i) e (ii) do subitem 2.5.1; caso em que o(a) EMITENTE, por esta Cédula, autoriza irrevogavelmente a AGEFEPE a financiar o(s) débito(s) ora mencionado(s).
2.6. É devido ainda pelo(a) EMITENTE à AGEFEPE, quando for o caso, nos termos previstos na "Tabela de Tarifas"

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122280784400000015693595
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122280784400000015693595
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:10

constante do endereço eletrônico da AGEFEPE, em especial as Tarifas e/ou Ressarcimentos a seguir: (i) tarifa de confecção de cadastro; (ii) tarifa de análise de alteração de garantia e de alteração desta Cédula; (iii) tarifa de renegociação de dívida; (iv) tarifa para análise de projetos relacionado ao Financiamento; (v) ressarcimento dos custos com avaliação de bens para composição de garantias, de análise e alteração de garantia, bem como de fiscalização e acompanhamento destas garantias e do Investimento objeto desta Cédula; (vi) ressarcimento dos custos de registros desta Cédula e de suas garantias; (vii) ressarcimento das despesas de inclusão e baixa de veículos no Sistema Nacional de Gravames (SNG); (viii) ressarcimento das tarifas relativas à cobrança dos títulos outorgados em penhor, quando a garantia constituída ou uma das garantias se tratar de Penhor de Títulos de Crédito, incluindo-se as despesas de protestos; (ix) ressarcimento das tarifas de cobrança pela emissão de TED e DOC; (x) ressarcimento dos valores relativos às tarifas de custódia e cobrança dos Títulos apresentados em garantia desta Cédula.

2.7. Sobre o valor principal financiado, que corresponde ao valor do crédito acrescido dos demais valores financiados e das despesas com serviços de terceiros, incidirão os juros indicados no Campo "Taxa de Juro Nominal" e "Taxa de Juro Efetiva". Os valores indicados nos Campos "Valor do IOF", "Valor da Tarifa de Confecção de Cadastro – TCC", "Taxa de Juro Nominal ao mês" e "Taxa de Juro Nominal ao ano" compõem o Custo Efetivo Total da operação (CET), cuja planilha representativa segue anexa à presente Cédula, integrando-a para todos os efeitos.

III – DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

3.1. A importância referida no Campo "Valor Líquido Financiado" previsto no QUADRO V será liberada pela AGEFEPE: (i) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) VENDEDOR(ES), por meio de transferência(s) bancária(s), hipótese em que o(a) EMITENTE autoriza a AGEFEPE, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento ora estabelecido, dando plena e geral quitação ao recebimento da mencionada quantia; (ii) diretamente na conta corrente de titularidade do(a) EMITENTE, conforme indicada no QUADRO III.

3.2. A liberação dos recursos fica condicionada ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da AGEFEPE, possa comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) EMITENTE; (ii) à comprovação pelo(a) EMITENTE, da efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s) em favor da AGEFEPE nos termos desta Cédula, incluindo-se os respectivos registros junto aos órgãos e entidades competentes, se for o caso, sendo certo que quando se tratar de Financiamento para aquisição de Bens, além do registro da garantia, o(a) EMITENTE deverá apresentar também, o respectivo Documento Fiscal, contendo a expressa menção de que o Bem se encontra ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ou PENHORADO em favor da AGEFEPE; (iii) comprovação pelo(a) EMITENTE de regularidade junto ao Fisco do Estado de Pernambuco, por meio de apresentação de Certidão apresentada na forma da Lei, abrangendo o Imposto Sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) e demais tributos Estaduais, facultando-se à AGEFEPE a confirmação dessa regularidade; (iv) à comprovação, se for o caso, da regularidade do(a) EMITENTE perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(a) EMITENTE a respeito; (v) à comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, quando for o caso; (vi) ao pagamento dos encargos na forma prevista no subitem 2.5.3, quando for o caso.

3.2.1. A liberação do Financiamento poderá ser efetuada sem o prévio e regular registro da garantia outorgada em favor da AGEFEPE, na forma prevista no inciso (ii) do subitem 3.2, desde que prévia e expressamente autorizado por esta, hipótese em que o(a) EMITENTE se obriga a apresentar à AGEFEPE, a comprovação da efetivação do referido registro da garantia e demais procedimentos mencionados no aludido dispositivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva liberação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, na forma prevista no Item V.

3.3. Observadas as demais condições previstas neste Item III, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou transferência entre contas da mesma instituição, mediante a apresentação pelo(a) EMITENTE, quando for o caso, da Nota Fiscal correspondente ou Documento hábil equivalente.

3.3.1. Quando a transferência do valor líquido a ser liberado for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o(a) EMITENTE se responsabiliza pelo ressarcimento do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no endereço eletrônico da AGEFEPE, hipótese em que a respectiva importância será deduzida do valor a ser liberado pela AGEFEPE.

3.4. O(A) EMITENTE autoriza a AGEFEPE, em caráter irrevogável e irretratável: (i) a efetuar a transferência dos valores relativos à(s) liberação(ões) na forma descrita no subitem 3.1; (ii) a deduzir, dos valores a serem liberados, quando for o caso e a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a importância relativa ao ressarcimento de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a que se refere o subitem 3.3.1; e (iii) a efetuar a cobrança de eventuais tarifas e/ou ressarcimentos pendentes de pagamento pelo(a) EMITENTE, nos termos do subitem 2.7.

3.4.1. Quando não for possível a dedução dos valores referidos nos subitem 3.4, o(a) EMITENTE se obriga a efetuar o respectivo pagamento, por meio de Boleto Bancário de Cobrança, na data fixada no documento de pagamento, em favor da AGEFEPE, cuja emissão do Boleto fica autorizada pelo(a) EMITENTE por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Efetivadas as liberações das parcelas do Financiamento na forma prevista nesta Cédula, a AGEFEPE emitirá o CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, que passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, cujo demonstrativo conterá: (i) o valor consolidado do Financiamento, acrescido do cálculo dos Encargos incidentes, na forma prevista nesta Cédula, até a data da referida consolidação; (ii) a data de vencimento das prestações, com observância ao disposto nos subitens 4.2 e 4.1.1; (iii) o valor das prestações mensais de amortização e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122280784400000015693595
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122280784400000015693595
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:10

juros, sendo certo sobre estas incidirá a atualização monetária na forma prevista no subitem 2.2.2.

IV – DO PRAZO E DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1. O(A) EMITENTE e demais coobrigados desta Cédula se obrigam a efetuar o pagamento do Financiamento, inclusive durante o prazo de carência, de acordo com as parcelas previstas nas datas dos respectivos vencimentos, de conformidade com o CRONOGRAMA referido no subitem 3.5, cujos encargos incidentes e sistema de cálculo encontram-se estabelecidos no subitens 2.2.

4.1.1. O período de carência será contado da data da liberação do crédito.

4.2. O vencimento da 1ª (Primeira) Parcela se dará no mesmo dia do mês subsequente ao que referir o término do período da carência, ficando estabelecido que as demais Parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subseqüentes ao do vencimento da 1ª (Primeira) Parcela.

4.3. A AGEFEPE remeterá ao(à) EMITENTE Boletos Bancários de Cobrança, inclusive para pagamentos dos juros durante o período de carência, observado o disposto no inciso (i) do subitem 2.2.1, com o valor e vencimento das respectivas parcelas, os quais poderão ser liquidados em qualquer Banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

4.3.1. O previsto no subitem 4.3 não exonera o(a) EMITENTE e demais coobrigados da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas datas referidas nos subitens 4.2 e 4.1.1, inclusive na hipótese de os boletos bancários não terem sido recebidos pelo(a) EMITENTE, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Cédula, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

4.4. O(A) EMITENTE em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor desta Cédula, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos nesta Cédula.

4.4.1. No caso de quitação parcial, o(a) EMITENTE poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculados com base no saldo devedor já amortizado.

V- DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1. Esta Cédula será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no subitem 5.2 e/ou a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do Financiamento, na ocorrência das hipóteses a seguir: (i) aplicação, pelo(a) EMITENTE, dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula; (ii) não cumprimento pelo(a) EMITENTE e demais coobrigados deste Título, de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, inclusive as previstas no subitem 7.1; (iii) fornecimento de informações irregulares e/ou inverídicas à AGEFEPE, pelo(a) EMITENTE e demais coobrigados, para obtenção do crédito objeto desta Cédula; (iv) ocorrência de legítimo protesto de título ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, em face do(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), que possam de qualquer modo prejudicar o cumprimento das obrigações por estes assumidas nesta Cédula; (v) incidência de insolvência do(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), o requerimento por estes de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda a ocorrência de falência ou concurso de credores; (vi) suspensão das atividades do(a) EMITENTE por mais de 30 (trinta) dias; (vii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo(a) EMITENTE ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o Meio Ambiente; (viii) cessão ou transferência pelo(a) EMITENTE a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula sem o prévio e expresso consentimento da AGEFEPE; (ix) não substituição pelo(a) EMITENTE do(s) AVALISTA(S), na hipótese de falecimento e/ou impedimento deste(s), no prazo de 3 (três) dias úteis contado do evento, cuja aceitação do(s) substituto(s) ficará a critério da AGEFEPE; (x) se o (a) EMITENTE e/ou TERCEIRO GARANTIDOR, se for o caso, não mantiver segurado(s) o(s) Bem(ns) outorgado(s) em garantia, durante a vigência desta Cédula, na forma e condições previstas neste instrumento e no(s) seu(s) respectivo (s) ANEXO(S); (xi) se o(a) EMITENTE não outorgar, substituir e/ou complementar a(s) garantia(s) real(is) ou fidejussória (s) outorgada(s) nos termos desta Cédula, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de solicitação da AGEFEPE, caso esta (s) não for(em) devidamente constituída(s) ou por qualquer outro modo, se tornar(em) inábil(eis), imprópria(s) ou insuficiente(s) para assegurar o cabal pagamento da dívida; (xii) se o(a) EMITENTE e/ou TERCEIRO GARANTIDOR não comprovar a realização do registro da(s) garantia(s) outorgada(s), na hipótese prevista no subitem 3.2.1; (xiii) se o (a) EMITENTE encerrar ou modificar suas atividades ou ainda realizar a transferência do controle societário, direta ou indiretamente, sem prévia autorização da AGEFEPE; (xiv) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) incorrerem em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

5.2. Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, o(a) EMITENTE e demais coobrigados incorrerão, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado(s) a pagar os juros contratuais e mais os ENCARGOS MORATÓRIOS, consistentes na multa contratual e juros de mora, pelos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO V.

5.2.1. Os encargos previstos no subitem 5.2 serão aplicados e devidos dia-a-dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso, inclusive no caso previsto no subitem 5.1.

5.2.2 O(A) EMITENTE e demais coobrigados responderão ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança da dívida inadimplida, inclusive protesto, bem como, caso a AGEFEPE venha a se utilizar das vias judiciais para reaver

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122290365400000015693603
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122290365400000015693603
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:12

seu crédito, e pelas despesas e custas processuais incidentes e pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente.

VI - DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

6.1. Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas nesta Cédula, isolada ou cumulativamente com outra(s) garantia(s), comparece(m) neste Título de Crédito, o(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no QUADRO IV, para prestar garantia de AVAL, assumindo solidariamente com o(a) EMITENTE, a responsabilidade pelo cumprimento das referidas obrigações, na qualidade de coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) desta Cédula.

6.1.1. O(s) AVALISTA(S) reconhece(m) e assegura(m) que a responsabilidade solidária a que se refere o subitem 6.1, permanecerá íntegra e eficaz, ainda que sejam constituídas GARANTIAS ADICIONAIS, na forma prevista no subitem 6.4.

6.2. O(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) constituem-se mutuamente procuradores, com poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação e intimação, ou qualquer outro ato processual, na hipótese de eventual ação judicial, relacionada com esta Cédula.

6.3. Tratando-se de AVALISTA(S) casado(s), exceto na hipótese de casamento sob o regime da separação absoluta de bens, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), devidamente qualificado(s) nos respectivos Campos do QUADRO IV, comparece(m) nesta Cédula, prestando a devida autorização, em observância ao artigo 1647 do Código Civil, tornando assim plenamente válidas e eficazes todas as obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S).

6.3.1. Ainda na hipótese de AVALISTA(S) casado(s), o(s) respectivo(s) cônjuge(s), ao comparecer(em) nesta Cédula, assume(m) igual condição, considerando-se ambos reciprocamente autorizados para o ato, suprindo-se a exigência prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Caso o(s) AVALISTA(S) mantenha(m) "União Estável", na forma prevista na legislação civil em vigor, o(a) respectivo(a) "companheiro(a)", ao comparecer nesta Cédula, autoriza a prestação da garantia, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido nos subitens anteriores.

6.3.3. As autorizações a que se referem os subitens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 poderão ser concedidas por instrumento em separado, que nesta hipótese passará a fazer parte integrante e indissociável desta Cédula.

6.4. Ainda para o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórias, de forma isolada ou cumulada com outra(s) garantia(s), fica(m) outorgada(s) a(s) garantia(s) assinalada(s) no Campo 4.2 do QUADRO IV deste instrumento.

6.5. Na hipótese prevista no subitem 6.4, a(s) garantia(s) e as respectivas condições inerentes, estão descritas e caracterizadas no(s) ANEXO(S) desta Cédula, que lido(s) e assinado(s) pelo(a) EMITENTE, quando este for o próprio outorgante da(s) garantia(s), e pelo(a) EMITENTE e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), quando a(s) garantia (s) for(em) outorgada(s) por Terceiro(s), passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito.

6.6. A AGEFEPE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir o reforço de garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, inclusive visando recompor a Garantia, se for o caso, devendo o(a) EMITENTE providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela AGEFEPE.

6.7. As garantias constituídas na presente operação não prejudicarão o direito da AGEFEPE de exigir do(a) EMITENTE e demais COOBRIGADOS diretamente, o cumprimento imediato, de qualquer responsabilidade de pagamento da dívida em aberto, não lhes sendo lícito alegar qualquer preferência de ordem de garantias.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDOR(ES), se for o caso, desde já autorizam e concordam que a AGEFEPE, a qualquer momento, alienе, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, sem coobrigação de qualquer espécie, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, ser inclusa como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCB representativos da presente Cédula, nos termos da legislação em vigor. Por sua vez, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDOR(ES) não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

7.2 O(A) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e os TERCEIROS GARANTIDOR(ES), se for o caso, e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam a AGEFEPE em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema Central de Riscos de Crédito do Banco Central do Brasil, nos termos previstos na regulamentação em vigor do CMN e normas complementares, podendo a AGEFEPE praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida e presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com a AGEFEPE, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam também a divulgação destas informações bem como a obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI e SPC.

7.3. Além das demais condições estabelecidas nesta Cédula, o(s) EMITENTE e demais coobrigados se obrigam ainda a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122290365400000015693603
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122290365400000015693603
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:12

vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento financiado; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de Meio Ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula; (iii) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (iv) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da AGEFEPE; (v) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do objeto do Financiamento, bem como não alterar o projeto amparado com os recursos desta Cédula, sem prévia e expressa autorização da AGEFEPE; (vi) manter a AGEFEPE permanentemente informada de sua situação, técnica e econômica, inclusive quanto às alterações de seu Estatuto ou Contrato Social, bem como quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (vii) permitir a AGEFEPE, diretamente ou por terceiros contratados, o livre acesso às suas dependências para fiscalização do investimento financiado, prestando toda e qualquer informação solicitada; (viii) manter, quando for o caso, o(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia na mais perfeita condição de funcionamento e conservação; (ix) assumir, quando for o caso, todos os riscos contra terceiros, eximindo a AGEFEPE de quaisquer responsabilidades, bem como comunicar à AGEFEPE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer acontecimento que possa depreciar o(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia; (x) adquirir os insumos para suas atividades de empresas instaladas no Estado de Pernambuco, ressalvada a hipótese de ficar demonstrada e aceita pela AGEFEPE a impossibilidade de sua aquisição, por falta desses insumos em tais empresas; (xi) cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no(s) ANEXO(S), quando for o caso.

7.4. O(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito: (i) o(s) documento(s) ANEXO(S), se for o caso, relativo(s) à(s) garantia (s) outorgada(s), na forma prevista no item VI; (ii) a autorização a que se refere o subitem 6.3.3, se for o caso; (iii) a(s) correspondência(s) trocada(s) entre a AGEFEPE e o(a) EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES), inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram desta Cédula; (iv) o(s) laudo(s) de vistoria e de inspeção do projeto de investimento objeto do Financiamento e/ou do(s) bem(s) outorgado(s) em garantia em favor da AGEFEPE; (v) o Cronograma de Pagamento das Prestações mensais a que se refere o subitem 3.5; (vi) a Planilha Demonstrativa de Cálculo do Financiamento, na forma e para os fins previstos no subitem 7.5.

7.5. O(A) EMITENTE e demais COOBRIGADOS reconhecem nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/2004, como prova da dívida líquida, certa e exigível, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cédula, o débito apurado pela AGEFEPE, por meio de Planilha de Cálculo ou Extrato emitido por esta, vinculado à presente Cédula, contendo os respectivos lançamentos efetuados ao amparo deste instrumento, ressalvado o direito de repetição por erro de processamento.

7.6. Nos termos da legislação aplicável, a AGEFEPE poderá endossar, ceder e transferir a presente Cédula, com todos os direitos e garantias nesta estabelecidos, sub-rogando-se ao endossatário ou cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas assegurados pelo endosso, cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo(a) EMITENTE.

7.7. O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a AGEFEPE, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658/2009; e (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras.

7.8. Qualquer tolerância da AGEFEPE, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Cédula, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo (a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), nesta Cédula e seu(s) ANEXO(S).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122290365400000015693603
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122290365400000015693603
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:12

VIII – DO FORO
8.1. Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas desta Cédula, a Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da AGEFEPE de demandar no Foro do domicílio do(a) EMITENTE.

Assinaturas

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2015

EMITENTE: NB CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 00.721.895/0001-53

AVALISTA (S): ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF/CNPJ: 438.420.974-68

AUTORIZAÇÃO DO CONJUGE: LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA
CPF/CNPJ: 515.432.304-15

AVALISTA (S): NELSON FONSECA BARROSO FILHO
CPF/CNPJ: 666.806.024-04

Testemunhas

CPF:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122290365400000015693603
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122290365400000015693603
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:12

NB CONSTRUÇÕES

Recife, 19 de Maio de 2015.

Oficio Sec. de Saúde PE – 026/2015

Att: Dra. Tercilia Vila Nova – Gerente de Contrato da GGPE
Projetos Especiais – SES –PE
Recife -PE

Ref.: Obra da Construção da UPAE Carpina localizada no município de Carpina – PE, Contrato N° 362/2013, assinado em 11 de Dezembro de 2013, referente ao processo licitatório N° 021/2013, Concorrência N° 004/2013 – CEL / SES

Prezada Senhora,

Vimos, de forma muito respeitosa, formalizar que, a partir de hoje, 19/05/2015, estamos **suspendendo a execução do contrato**, vez que o art. 78, XV, da lei 8.666/93 nos garante tal direito textualmente:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão de contrato:

...

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação;".

Destacamos que manteremos um posto de vigilância armada 24h por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta, até o prazo limite estipulada aqui de 20 dias a partir desta data, quando deverá ser agendada uma reunião entre as partes interessadas (NB Construções Ltda X Secretaria de Saúde) para determinar a continuidade ou não do contrato.

Para maiores esclarecimentos informamos que após esta data a secretaria deve assumir a vigilância e a preservação de todo o patrimônio lá existente conforme planilha de medição de serviços executada atestada ate esta data.

Ressaltamos que estes gastos com vigilância suportados pela empresa deverá ser objetivo de ressarcimento à esta empresa, tendo em vista não terem sido contemplados no contrato.

Atenciosamente

NB Construções Ltda.
CNPJ: 00.721.895/0001-53

GPAAEC - SES/PE
Data 19/05/15
Hora: 16:05h

RUA CONÊGO LIRA Nº 536- IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE CEP: 51170-240 TEL.: (81) 34283189/34284679 CGC: 00.721.895/0001-53

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:04
Número do documento: 16120122304268400000015693613
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122304268400000015693613
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:12

NB CONSTRUÇÕES

Recife 19 de Maio de 2015.

Oficio Sec. de Saúde PE – 025/2015

Att: Dra. Tercilia Vila Nova – Gerente de Contrato da GGPE
Projetos Especiais – SES –PE
Recife -PE

Ref.: Obra da Construção da UPAE Palmares localizada no município de Palmares –PE, Contrato N° 394/2013, assinado em 26 de Setembro de 2013, referente ao processo licitatório N° 029/2012, Concorrência N° 011/2012 – CEL / SES

Prezada Senhora,

Vimos, de forma muito respeitosa, formalizar que, a partir de hoje, 19/05/2015, estamos **suspendendo a execução do contrato**, vez que o art. 78, XV, da lei 8.666/93 nos garante tal direito textualmente:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão de contrato:

...

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação:"

Destacamos que manteremos um posto de vigilância armada 24h por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta, até o prazo limite estipulada aqui de 20 dias a partir desta data, quando deverá ser agendada uma reunião entre as partes interessadas (NB Construções Ltda X Secretaria de Saúde) para determinar a continuidade ou não do contrato.

Para maiores esclarecimentos informamos que após esta data a secretaria deve assumir a vigilância e a preservação de todo o patrimônio lá existente conforme planilha de medição de serviços executada atestada ate esta data.

Ressaltamos que estes gastos com vigilância suportados pela empresa deverá ser objetivo de ressarcimento à esta empresa, tendo em vista não terem sido contemplados no contrato.

Atenciosamente

NB Construções Ltda.
CNPJ: 00.721.895/0001-53

DGPA/AEC - SES/PE
Data: 19/05/2015
Hora: 16:07

RUA CONEGO LIRA Nº 336- IBIRIBEIRA – RECIFE - PE CEP: 51170-240 TEL.: (81) 3428310 / 3041979 CGC: 00.721.895/0001-53

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122311094100000015693619
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122311094100000015693619
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:13

NB CONSTRUÇÕES

Recife 19 de Maio de 2015.

Oficio Sec. de Saúde PE – 027/2015

Att: Dra. Tercilia Vila Nova – Gerente de Contrato da GGPE
Projetos Especiais – SES –PE
Recife -PE

Ref.: Obra da Construção da UPAE Escada localizada no município de Escada – PE, Contrato N° 363/2013, assinado em 11 de Dezembro de 2013, referente ao processo licitatório N° 020/2013, Concorrência N° 003/2013 – CEL / SES

Prezada Senhora,

Vimos, de forma muito respeitosa, formalizar que, a partir de hoje, 19/05/2015, estamos **suspendendo a execução do contrato**, vez que o art. 78, XV, da lei 8.666/93 nos garante tal direito textualmente:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão de contrato:

...

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação:"

Destacamos que manteremos um posto de vigilância armada 24h por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta, até o prazo limite estipulada aqui de 20 dias a partir desta data, quando deverá ser agendada uma reunião entre as partes interessadas (NB Construções Ltda X Secretaria de Saúde) para determinar a continuidade ou não do contrato.

Para maiores esclarecimentos informamos que após esta data a secretaria deve assumir a vigilância e a preservação de todo o patrimônio lá existente conforme planilha de medição de serviços executada atestada ate esta data.

Ressaltamos que estes gastos com vigilância suportados pela empresa deverá ser objetivo de ressarcimento à esta empresa, tendo em vista não terem sido contemplados no contrato.

Atenciosamente

NB Construções Ltda.
CNPJ: 00.721.895/0001-53

DGPAAEC - SES/PE
Data 19/05/15
Hora: 16:00h

RUA CONEGO LIRA Nº 339 - TEJIPIO/RIBEIRA - RECIFE - PE CEP: 51170-340 TEL.: (81) 34283189/34284879 CGC: 00.721.895/0001-53

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122313946300000015693621
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122313946300000015693621
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:14

NB CONSTRUÇÕES

Recife 23 de Julho de 2015

Oficio Sec. De Saúde PE – 028/2015

Att: Dra. Tercilia Vila Nova – Gerente de Contrato da GGPE
Projetos especiais – SES –PE
Recife -PE

Ref.: Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do HR – Hospital da Restauração, localizado no Estado de Pernambuco, Contrato assinado em 13 de Maio de 2013, referente ao processo licitatório N° 043/2012, Concorrência N° 017/2012 – CEL / SES

Prezada Senhora,

Vimos, de forma muito respeitosa, formalizar que, a partir de hoje, 23/07/2015, estamos **suspendendo a execução do contrato**, vez que o art. 78,XV, da lei 8.666/93 nos garante tal direito textualmente;

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão de contrato:

...

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação:" (GRIFO DA ESCO)

Destacamos que manteremos um posto de vigilância armada 24h por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta, até o prazo limite estipulada aqui de 20 dias a partir desta data, quando deverá ser agendada uma reunião entre as partes interessadas (NB Construções Ltda X Secretaria de Saúde) para determinar a continuidade ou não do contrato.

Para maiores esclarecimentos informamos que após esta data a secretaria deve assumir a vigilância e a preservação de todo o patrimônio La existente conforme planilha de medição de serviços executada atestada ate esta data.

Ressaltamos que estes gastos com vigilância suportados pela empresa deverá ser objetivo de aditivo contratual, tendo em vista não terem sido contemplados no contrato.

Atenciosamente

NB Construções Ltda.
CNPJ: 00.721.895/0001-53

RUA CONÊGO LIRA N° 336 - IMBIRIBEIRA – RECIFE - PE CEP: 51170-240 TEL.: (81) 34283189/34284679 CGC: 00.721.895/0001-53

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122321129600000015693626
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122321129600000015693626
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 6 ANOS

PERÍODO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SALDO INICIAL	0,00	2.985.104,22	2.964.779,70	2.124.294,90	1.525.037,70	998.380,50
ENTRADAS	19.945.500,50	4.974.960,00	4.080.000,00	6.583.200,00	7.783.200,00	7.783.200,00
OBRAS CONTRATADAS	13.793.940,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	6.000.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00
CONDOMÍNIO	360.000,00	480.000,00	480.000,00	583.200,00	583.200,00	583.200,00
SALDO APTOS VENDIDOS	291.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	1.899.960,00	894.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAÍDAS	16.960.396,28	4.995.284,52	4.920.484,80	7.182.457,20	8.309.857,20	8.309.857,20
IMPOSTOS S/ VENDAS	1.586.212,28	345.758,72	283.560,00	457.532,40	540.932,40	540.932,40
OBRAS CONTRATADAS	9.447.709,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	3.132.000,00	3.132.000,00	3.132.000,00	5.220.000,00	6.264.000,00	6.264.000,00
OBRAS PÚBLICAS	874.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	48.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	532.924,80	532.924,80	532.924,80	532.924,80	532.924,80	532.924,80
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	614.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	192.000,00	192.000,00	192.000,00	192.000,00	192.000,00	192.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00

SALDO FINAL	2.985.104,22	2.964.779,70	2.124.294,90	1.525.037,70	998.380,50	471.723,30

Num. 15823771 - Pág. 1
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122340081700000015693638
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122340081700000015693638
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 1º ANO

	ANO 1											
PERÍODO	MAI-17	JUN-17	JUL-17	AGO-17	SET-17	OUT-17	NOV-17	DEZ-17	JAN-18	FEV-18	MAR-18	ABR-18
SALDO INICIAL	0,00	340.905,18	681.810,37	1.022.715,55	1.343.353,23	1.663.990,92	1.984.628,60	2.274.536,28	2.564.443,97	2.854.351,65	3.144.259,34	3.064.681,78
ENTRADAS	2.143.274,05	2.143.274,05	2.143.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	1.808.274,05	428.880,00	428.880,00
OBRAS CONTRATADAS	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	1.379.394,05	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
CONDOMÍNIO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
SALDO APTOS VENDIDOS	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00
OBRAS PÚBLICAS	409.580,00	409.580,00	409.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00
SAÍDAS	1.802.368,87	1.802.368,87	1.802.368,87	1.487.636,37	1.487.636,37	1.487.636,37	1.518.366,37	1.518.366,37	1.518.366,37	1.518.366,37	508.457,56	508.457,56
IMPOSTOS S/ VENDAS	148.957,55	148.957,55	148.957,55	125.675,05	125.675,05	125.675,05	125.675,05	125.675,05	125.675,05	125.675,05	29.807,16	29.807,16
OBRAS CONTRATADAS	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	944.770,92	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00
OBRAS PÚBLICAS	291.450,00	291.450,00	291.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAG. RJ CLASSE 1 (MAIO 17)	30.730,00	30.730,00	30.730,00	30.730,00	30.730,00	30.730,00	61.460,00	61.460,00	61.460,00	61.460,00	92.190,00	92.190,00
PAG. RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAG. RJ CLASSE 3 (MAIO 18)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAG. RJ CLASSE 4 (MAIO 18)	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	340.905,18	681.810,37	1.022.715,55	1.343.353,23	1.663.990,92	1.984.628,60	2.274.536,28	2.564.443,97	2.854.351,65	3.144.259,34	3.064.681,78	2.985.104,22

Num. 15823771 - Pág. 2
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122340081700000015693638
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122340081700000015693638
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 2º ANO

	ANO 2											
PERÍODO	MAI-18	JUN-18	JUL-18	AGO-18	SET-18	OUT-18	NOV-18	DEZ-18	JAN-19	FEV-19	MAR-19	ABR-19
SALDO INICIAL	2.985.164,22	2.983.410,51	2.981.716,80	2.980.023,09	2.978.329,38	2.976.635,67	2.974.941,96	2.973.248,25	2.971.554,54	2.969.860,83	2.968.167,12	2.966.473,41
ENTRADAS	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00	414.580,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
CONDOMÍNIO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
SALDO APTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00	74.580,00
SAÍDAS	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71	416.273,71
IMPOSTOS S/ VENDAS	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31	28.813,31
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	2.983.410,51	2.981.716,80	2.980.023,09	2.978.329,38	2.976.635,67	2.974.941,96	2.973.248,25	2.971.554,54	2.969.860,83	2.968.167,12	2.966.473,41	2.964.779,70

Num. 15823771 - Pág. 3
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122340081700000015693638
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122340081700000015693638
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 3º ANO

	ANO 3											
PERÍODO	MAI-19	JUN-19	JUL-19	AGO-19	SET-19	OUT-19	NOV-19	DEZ-19	JAN-20	FEV-20	MAR-20	ABR-20
SALDO INICIAL	2.964.779,70	2.894.739,30	2.824.698,90	2.754.658,50	2.684.618,10	2.614.577,70	2.544.537,30	2.474.496,90	2.404.456,50	2.334.416,10	2.264.375,70	2.194.335,30
ENTRADAS	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
CONDOMÍNIO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
SALDO APTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40	410.040,40
IMPOSTOS S/ VENDAS	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00	23.630,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00	261.000,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	2.894.739,30	2.824.698,90	2.754.658,50	2.684.618,10	2.614.577,70	2.544.537,30	2.474.496,90	2.404.456,50	2.334.416,10	2.264.375,70	2.194.335,30	2.124.294,90

Num. 15823771 - Pág. 4
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122340081700000015693638
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122340081700000015693638
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:15

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 4º ANO

	ANO 4											
PERÍODO	MAI-20	JUN-20	JUL-20	AGO-20	SET-20	OUT-20	NOV-20	DEZ-20	JAN-21	FEV-21	MAR-21	ABR-21
SALDO INICIAL	2.124.294,90	2.074.356,80	2.024.418,70	1.974.480,60	1.924.542,50	1.874.604,40	1.824.666,30	1.774.728,20	1.724.790,10	1.674.852,00	1.624.913,90	1.574.975,80
ENTRADAS	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00	548.600,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
CONDOMÍNIO	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00
SALDO APTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10	598.538,10
IMPOSTOS S/ VENDAS	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70	38.127,70
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	2.074.356,80	2.024.418,70	1.974.480,60	1.924.542,50	1.874.604,40	1.824.666,30	1.774.728,20	1.724.790,10	1.674.852,00	1.624.913,90	1.574.975,80	1.525.037,70

Num. 15823777 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122344261400000015693644
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122344261400000015693644
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:16

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 5º ANO

	ANO 5											
PERÍODO	MAI-21	JUN-21	JUL-21	AGO-21	SET-21	OUT-21	NOV-21	DEZ-21	JAN-22	FEV-22	MAR-22	ABR-22
SALDO INICIAL	1.525.037,70	1.481.149,60	1.437.261,50	1.393.373,40	1.349.485,30	1.305.597,20	1.261.709,10	1.217.821,00	1.173.932,90	1.130.044,80	1.086.156,70	1.042.268,60
ENTRADAS	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
CONDOMÍNIO	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00
SALDO APTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10
IMPOSTOS S/ VENDAS	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	1.481.149,60	1.437.261,50	1.393.373,40	1.349.485,30	1.305.597,20	1.261.709,10	1.217.821,00	1.173.932,90	1.130.044,80	1.086.156,70	1.042.268,60	998.380,50

Num. 15823777 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122344261400000015693644
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122344261400000015693644
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:16

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 6º ANO

	ANO 6											
PERÍODO	MAI-22	JUN-22	JUL-22	AGO-22	SET-22	OUT-22	NOV-22	DEZ-22	JAN-23	FEV-23	MAR-23	ABR-23
SALDO INICIAL	998.380,50	954.492,40	910.604,30	866.716,20	822.828,10	778.940,00	735.051,90	691.163,80	647.275,70	603.387,60	559.499,50	515.611,40
ENTRADAS	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00	648.600,00
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
CONDOMÍNIO	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00
SALDO APTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10	692.488,10
IMPOSTOS S/ VENDAS	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70	45.077,70
OBRAS CONTRATADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS A CONTRATAR	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00	522.000,00
OBRAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS RJ	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40	44.410,40
PAGAMENTOS RJ CLASSE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 3	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
PAGAMENTOS RJ CLASSE 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
SALDO FINAL	954.492,40	910.604,30	866.716,20	822.828,10	778.940,00	735.051,90	691.163,80	647.275,70	603.387,60	559.499,50	515.611,40	471.723,30

Num. 15823777 - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120122344261400000015693644
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120122344261400000015693644
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DO RECIFE

Fórum Dês. Rodolfo Aureliano, sito à Av. Dês. Guerra Barreto, nº 200
Ilha do Leite, CEP 50080-900 – RECIFE – PE
Fone/Fax: 81-31810058/31810048

JOSÉLIA MÁRCIA BRAZ CRESPO, Assessora Gerencial da Diretoria do Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Certifico a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), atualizada pelas Resoluções; nºs 246/2008; 239/2008; LC nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009)); 253, de 16/03/2009 (DOPJ 20/03/2009); Lei nº 13837, de 07/08/2009 (DOPL 08/08/2009 até Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009), funcionam no Foro da Capital, dois (02) Ofícios de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito: o primeiro (1°) a Cargo do Bel. ROBERTO DORNELAS CÂMARA PAES, tendo como Substitutos, SANDRA MARIA ALVES NOVELINO E ANA MARIA ALVES ARAÚJO; o segundo (2°) a cargo de ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO, sendo substitutos ISABELA ARAÚJO FALANGOLA, LENIRA MARIA CABRAL LEITE e EDIVALDO SILVAS ARAUJO, bem como três (03) Secretarias de Distribuição das Varas de Registradores e Contadores. A primeira (1ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, distribui os feitos de Sucessões e Registros Públicos, Crime, Acidentes de Trabalho, Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, Extra-Judicial e Ações de Letras de Câmbio, Nota Promissória, Cheques, Duplicatas e títulos equivalentes, e os inventários com testamentos; a segunda (2ª) a cargo do Bel. CASSIANO RICARDO UCHOA MAIA, incumbe-se de distribuir os feitos da competência das Varas de Órfãos, Interditos e Ausentes, Família, Cíveis, de Assistência Judiciária, Tabelionatos e os inventários sem testamento; terceira (3ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO, distribuidor com competência dos Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes as três (03) Secretarias dos Distribuidores, Registradores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite – Recife - PE. A pesquisa dos distribuidores, não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, sendo a distribuição realizada automaticamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014 – TJPE, artigo 15, em consonância com a Resolução nº 185/2013 – CNJ, artigo 5º, §§ 1º e 2º. Os Cartórios de Protestos, por serem serviço extrajudicial, funcionam em outros endereços distintos. O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (2016), que vai assinada pela subscritora, conforme Portaria nº 038/09, publicada no Diário Oficial de Justiça nº 194, de 28.10.09.

JOSÉLIA MÁRCIA BRAZ CRESPO
Assessora Gerencial da DIFORCAP

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuidos pelo PJE, no período de 5 (CINCO) anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **N.B. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 00.721.895/0001-53,** processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2016. Pesquisado e digitado por Gleonice Coelho.

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Oficio Circular nº 12/2006 – GP Datado de 04 de Julho de 2016.

Distribuidor

a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA ,RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção CÍVEL**, **e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 5 (CINCO) anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **N.B. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 00.721.895/0001-53**, o (s) processo (s) na lista em anexo, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2016. Pesquisado e digitado por Juliana Paulo.

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP Datado de 04 de Julho de 2016.

DISTRIBUIDOR

a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA ,RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis

Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Recife

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: ***N.B. CONSTRUCOES LTDA***
Documento: *00.721.895/0001-53*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *07/11/2011 até 07/11/2016*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **N.B. Construções Ltda**

: **********
C.N.P.J.: 00721895000153
Filia+?o: N?o Informada
38498952015817000l: Distrib.30/07/2015 Atos de Secretaria em 26/10/2016
Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial
Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B
52290192015817000l: Distrib.23/09/2015 Juntada em 28/03/2016
Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial
Vara: Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A
52377722015817000l: Distrib.23/09/2015 Despacho Ordinatorio em 03/05/2016
Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial
Vara: Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

Data/Hora da Pesquisa: Recife, 07/11/2016 12:09

Heloisa Gomes Araújo Fidelis
realizou a pesquisa no sistema

José Gilson de Oliveira Cabral
Chefe da Distribuição Capital - Primeiro Distribuidor - Recife

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
2º Distribuidor e Contador da Capital
Fórum -Térreo
Recife-Pernambuco

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de Dez **(10)** anos até a presente data encontrei distribuídas contra: **NB CONSTRUÇÕES LTDA,** as seguintes ações: ORDINÁRIA, ao juiz 5ª Vara Cível e ao 5° Ofício, em data: 24/05/2012, sob nº 0034577-36.2012.8.17.0001. ORDINÁRIA, ao juiz 21ª Vara Cível e ao 21° Ofício, em data: 17/08/2012, sob nº 0055096-32.2012.8.17.0001. ORDINÁRIA, ao juiz da 15ª Vara Cível e ao 15° Ofício, em data: 31/01/2013, sob nº 0006549-24.2013.8.17.0001. ORDINÁRIA, ao juiz 33ª Vara Cível e ao 33° Ofício, em data: 03/02/2014, sob nº 0007366-54.2014.8.17.0001. ORDINÁRIA, ao juiz 33ª Vara Cível e ao 33° Ofício, em data: 03/02/2014, sob nº 0007373-46.2014.8.17.0001. O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (01) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Oficio Distribuidor e Contador das Varas das Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que, das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída nenhuma ação ou execução contra **NB CONSTRUÇÕES LTDA – CPF/CNPJ 00.721.895/0001-53.**

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

O DISTRIBUIDOR

Pesquisado e digitado por

Esta Certidão não abrange processos distribuidos no sistema PJE.

Contador e Registrador do Distribuidor
Roberto Padilha B. Maranhão
Chefe de Serviços

RECIFE - PERNAMBUCO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:05
Número do documento: 16120210084313900000015699616
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210084313900000015699616
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:17

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Forum Des. Rosalvo Auretuno
Av Desembargador Guerra Barreto, 200 - Torreão - Ala Cesar Pedro Josua Bezerra
Fones nº (081) 3181-0190 - (081) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.000-000 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/11/2016 15h05min Data de Validade: 03/12/2016

Nº da Certidão: 01700489/2016 Nº de Autenticidade: **KZFH.Z2.JW.AH**

Os dados dos documentos constantes neste documento foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA**	
Documento Identificação: **2053013 SSP/PE**	Data da Emissão: **22/03/1999**
CPF: **438.420.974-68**	Título de Eleitor:
Nome do Pai: **NEODO FONSECA BARROSO**	
Nome da Mãe: **MARIA DE FATIMA DE SOUZA MENDES BARROSO**	
Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira**	Dt Nascimento: **06/04/1965**
Endereço Residencial: **AV 17 DE AGOSTO, 2302**	Compl:
Bairro: **CASA FORTE**	Cidade: **Recife/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 70, §3º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/09/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 39, de 01 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210092296300000015699647
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210092296300000015699647
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:18

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937458
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF: 438.420.974-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência dos Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet,** com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando se a total **conferência do Nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:32:18
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.721-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210092296300000015699647
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210092296300000015699647
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:18

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937466
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF: 438.420.974-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua **autenticidade** e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:35:38
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.761-000, Recife/PE
Fone: (81) 3194-6400

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210092296300000015699647
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210092296300000015699647
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:18

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937472
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF: 438.420.974-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser contenda pelo interessado, conforme o documento original (ex. CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:36:30
Endereço: Avenida Recife, 6250, Iputinga, CEP 50.741-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210092296300000015699647
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210092296300000015699647
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:18

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937474
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF: **438.420.974-68**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2009-DF e 112/2006-DF.**

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:37:06
Endereço: Avenida Recife, 6250, Iputinga, CEP 50.741-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210092296300000015699647
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210092296300000015699647
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:18

TJPE
Justiça
e Cidadania

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALIMENTAR

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL - Titular do 1° Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Cível. E QUE NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE, no período de 5(CINCO) anos,** até a presente data, **não ENCONTREI DISTRIBUÍDO** contra: **ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA, CNPJ/CPF Nº 438.420.974-68**, nenhum processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10(DEZ)** dias do mês de NOVEMBRO de 2016. Pesquisado e digitado por _____

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.

Distribuidor

JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSÁRIO, **RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210094826300000015699664
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210094826300000015699664
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que, das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída nenhuma ação ou execução contra **ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA – CPF/CNPJ 438.420.974-68.**

O referido é verdade Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

Contador e Registrador

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210094826300000015699664
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210094826300000015699664
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia Titular do 2º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Em Virtude da Lei, etc.....

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **ERIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA. CPF: 438.420.974-68.**----------

---

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor

Bel. [illegible]
2º Ofício [illegible]
do Recife
RECIFE - PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210094826300000015699664
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210094826300000015699664
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO CÍVEL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL - Titular do 1° Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo. **Seção Cível, E QUE NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE, no período de 5(CINCO) anos,** até a presente data, encontrei distribuído(s) ENVOLVENDO O NOME DE: **ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA, CNPJ/CPF Nº 438.420.974-68**, O(S) **PROCESSO(S) NA LISTA EM ANEXO.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10(DEZ)** dias do mês de NOVEMBRO de 2016. Pesquisado e digitado por _____.

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP Datado de 04 de julho de 2016.

Distribuidor

JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSARIO, **RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210094826300000015699664
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210094826300000015699664
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Processo: 0052377-72.2015.8.17.0001 Data Distrib: 23/09/2015
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Vara: Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B
Juiz: Frederico de Morais Tompson
Autor: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
Advogado: Maria Cristina Tavares de Lira
Réu: N.B. Construções Ltda
ÉRIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA
LUIS LEUDC WANDERLEY PEREIRA
NEUDC FONSECA BARROSO FILHO
Último Movto: Despacho Ordinatorio em 03/06/2016
Data da Sentença:
Data Transito Julgado:
Há Transação:
Suspensão Condicional:



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210094826300000015699664
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210094826300000015699664
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Forum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Cordeiro - Rio Oeste, bairro Joana Bezerra
Telefones nº (081) 2123-0400 / (081) 2123-0426 e 3181-0475
CEP 50.741-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/11/2016 15h05min Data de Validade: 03/12/2016

Nº da Certidão: **01700488/2016** Nº de Autenticidade: **KU.0A.VN.OG.I8**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua fidedignidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado mediante o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: NEODO FONSECA BARROSO FILHO		
Documento Identificação: 2987784 SDS/PE	**Data da Emissão:** 18/03/2009	
CPF: 666.806.034-04	**Título de Eleitor:**	
Nome do Pai: NEODO FONSECA BARROSO		
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MENDES BARROSO		
Estado Civil: Solteiro	**Nacionalidade:** Brasileira	**Dt Nascimento:** 17/03/1989
Endereço Residencial: RUA TENENTE JOÃO CICERO, 314	**Compl:** APTO 301	
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade:** Recife/PE	

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 99, caput, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210121695000000015699780
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210121695000000015699780
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937482
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CPF: 666.806.034-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência **do nome, CPF/CNPJ e o número deste Certidão.**

Recife 04/11/2016 16:38:51
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3713-4000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210121695000000015699780
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210121695000000015699780
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937488
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CPF: 666.806.034-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:39:40
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.761-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210121695000000015699780
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210121695000000015699780
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937496
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CPF: 666.806.034-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço http://www.jfpe.jus.br por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 04/11/2016 16:41:34
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210121695000000015699780
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210121695000000015699780
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600937504
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONSTA

NEOLDO FONSECA BARROSO FILHO
CPF: 666.806.034-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias **Nº** 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 04/11/2016 16:42:37
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.741-000, Recife/PE
Fone: (81) 3713-6000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210121695000000015699780
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210121695000000015699780
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:19

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALIMENTAR

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL - Titular do 1° Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Cível, E QUE NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE, no período de 5(CINCO) anos,** até a presente data, **não ENCONTREI DISTRIBUÍDO** contra: **NEODO FONSECA BARROSO FILHO, CNPJ/CPF Nº 666.806.034-04**, nenhum processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10(DEZ)** dias do mês de NOVEMBRO de 2016. Pesquisado e digitado por

_____

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP Datado de 04 de Julho de 2016.

Distribuidor

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSÁRIO, **RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210124495700000015699794
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210124495700000015699794
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:20

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que, das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída nenhuma ação ou execução contra **NEODO FONSECA BARROSO FILHO – CPF/CNPJ 666.806.034-04.**

O referido é **verdade**. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

O DISTRIBUIDOR

Pesquisado e digitado por

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

Contador e Registrador do 3º Ofício
Roberto Padilha B. Maranhão
Chefe de Secretaria

RECIFE - PERNAMBUCO

1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210124495700000015699794
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210124495700000015699794
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:20

Estado de Pernambuco
Poder Judiciario

CERTIDÃO

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia Titular do 2º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Em Virtude da Lei, etc.....

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **NEODO FONSECA BARROSO FILHO**, **CPF: 666.806.034-04**.----------

---

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210124495700000015699794
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210124495700000015699794
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:20

TJPE
Justiça
e Cidadania

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO CÍVEL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL - Titular do 1° Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Cível, E QUE NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE, no período de 5(CINCO) anos,** até a presente data, encontrei distribuído(s) ENVOLVENDO O NOME DE: **NEODO FONSECA BARROSO FILHO, CNPJ/CPF Nº 666.806.034-04, O(S) PROCESSO(S) NA LISTA EM ANEXO.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10(DEZ)** dias do mês de NOVEMBRO de 2016. Pesquisado e digitado por _____

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP Datado de 04 de julho de 2016.

Distribuidor

JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO:CASO NECESSÁRIO, **RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210124495700000015699794
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210124495700000015699794
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:20

Processo: 0052377-72.2015.8.17.0001 Data Distrib: 23/09/2015
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Vara: Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B
Juiz: Frederico de Morais Tompson
Autor: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
Advogado: Maria Cristina Tavares de Lira
Réu: N.H. Construções Ltda
ERIKA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA
LUIS LEODO WANDERLEY PEREIRA
NEODO FONSECA BARROSO FILHO
Último Movto: Despacho Ordinatorio em 03/05/2016
Data da Sentença:
Data Transito Julgado:
Há Transação:
Suspensão Condicional:

Processo: 0096248-26.2013.8.17.0001 Data Distrib: 21/11/2013
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vara: Décima Vara Criminal da Capitol
Juiz: João Guido Tenório de Albuquerque
Réu: DIMAS FRANCELINO DA SILVA
Vítima: NEODO FONSECA BARROSO FILHO
Advogado: José Fernandes Barbosa Lima
Último Movto: Remessa Interna ao Arquivo Geral em 16/01/2015
Situação do Processo: Arquivado
Data da Sentença:
Data Transito Julgado:
Há Transação:
Suspensão Condicional:

Processo: 0.44551-71.2013.8.17.000; Data Distrib: 21/11/2013
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vara: Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital
Juiz: Gildenor Eudócio de Araújo Pires Junior
Acusado: CHATEUBRIAN DE LIMA JUNIOR
Vítima: NEODO FONSECA BARROSO FILHO
Advogado: Jose Fernandes Barbosa Lima
Último Movto: Conclusão em 05/10/2016
Data da Sentença:
Data Transito Julgado:
Há Transacao:
Suspensão Condicional:

Total de Processos Encontrados: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210124495700000015699794
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210124495700000015699794
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:20

Página: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO GERAL número 012 (doze), 00301 (trezentas e uma) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00301 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social:	N B CONSTRUCOES LTDA
Endereço:	R CONEGO LIRA, 336
Bairro:	IMBIRIBEIRA
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.170-240
Registro na Junta (NIRE):	2620.091.762-7
Data do Registro:	27/07/1995
Inscrição Estadual:	0214374-75
C.N.P.J/C.P.F.:	00.721.895/0001-53

RECIFE , 26 de Março de 2014

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

Roberto P P Aragão
Contador
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 14/005697-1
Certifico que o presente instrumento foi autenticado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
Recife
28/03/14
SEVERINO RAMOS DE FARIAS

Junta Comercial de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo
Protocolo nº. 14/225248

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
BANCO CONTA MOVIMENTO			
BANCO ITAU S/A 262128-4	-36.626,03		
BANCO DO BRASIL S/A 106354-5	-16.284,44		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1680-4	735.681,72		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 401-7	-144.260,93		
BCO INDL E COMERCIO- C/C 14101997-2	-24.475,54		
		512.034,78	
			512.034,78
CONTAS A RECEBER			
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES			
EDF. ILHA DE RHODES-RH	23.984,17		
EDF. ILHA DE MILLOS-ML	564.723,55		
EDF. ILHA DE DELLOS-DL	410.899,30		
EDF. ILHA DE KARPATHOS-KP	721.243,79		
EDF. ILHA DE KALYMINOS-KL	5.062.367,81		
EDF. ILHA DE DELPHOS-DP	5.173.782,84		
EDF. ILHA DE PATMOS-PT	5.765.462,73		
CRECHE AMARAJI	423.384,70		
OBRA ESG. SANITARIO MANARI	715.667,04		
CRECHE CARPINA	37.473,63		
OBRA SANEAMENTO CARNAIBA	532.186,30		
PREFEITURA SANEAM. PEDRA	1.015.764,80		
OBRA IMIP	920.333,96		
OBRA SECRETARIA UPA-AFOGADOS	913.726,47		
OBRA SECRETARIA UPA-OURICURI	333.472,22		
OBRA HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	5.153.138,48		
OBRA SECRETARIA UPA-PALMARES	4.907.795,75		
OBRA SECRETARIA UPA-ESCADA	8.743.137,18		
OBRA SECRETARIA UPA-CARPINA	7.650.773,03		
		49.059.237,75	
EMPRESTIMOS A FUNCIONÁRIOS			
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	1.500,00		
		1.500,00	
			49.060.737,75
ESTOQUES DE IMOVEIS			
ESTOQUES DE IMOVEIS			
EDF. ILHA DE PATMOS	4.004.000,00		
EDF. ILHA DE DEPHOS	2.680.000,00		
EDF. ILHA DE KALYMOS	726.000,00		
		7.410.000,00	
			7.410.000,00
			56.982.772,53
ATIVO Ñ CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZAÇÕES TECNICAS			
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	160.980,00		
MARCAS E PATENTES	296,00		
MOTOCICLETAS	16.284,42		
		177.560,42	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
MAQ. EQUIPTOS DIVERSOS	144.263,41		
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00		
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00		
MARTELETE 800W 220V	537,90		
BOMBA CENT. ME-AL2340 4CV TRIF. 60HZ	3.244,00		
LIXADEIRA ANGULAR 80SH GWS 12V 220W	584,25		
MOTOR TF 3CV BIV	905,00		
MOTOR TF II SERRA 3CV BIV	1.486,75		
		151.879,31	
MOVEIS E UTENSILIOS			
MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS	14.860,48		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

		14.860,48	
VEICULOS			
VEICULOS DIVERSOS			
GOLS - MEIRA LINS 2	84.742,49		
	64.331,26		
		149.073,75	
INFORMATICA			
COMPUTADORES			
COMPUTADOR COREL13 COMPLETO-MICROOFFICE	690,00		
	1.797,00		
		2.487,00	
			466.860,96
CONSORCIOS DIVERSOS			
CONSORCIO VEICULOS			
CONSORCIO CAMINHÃO - CANOPUS	232.261,75		
		232.261,75	
			232.261,75
			728.142,71
TOTAL DO ATIVO			
			57.710.915,24

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
IMPOSTOS A RECOLHER			
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS			
PIS A RECOLHER	-242.356,95		
COFINS A RECOLHER	-1.197.613,31		
ISS - PROPRIO	-957.420,89		
I R P J A RECOLHER	-604.672,14		
C S L L A RECOLHER	-432.165,83		
		-3.434.229,12	
			-3.434.229,12
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
IRRF S/ SERVIÇO	-3.928,67		
		-3.928,67	
			-3.928,67
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS			
FGTS A RECOLHER	-48.877,42		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-8.823,91		
		-57.701,33	
			-57.701,33
SALARIOS E ORDENADOS			
PROVISÕES DE PAGAMENTOS			
FOLHA DE PAGAMENTO A PAGAR	-233.475,23		
		-233.475,23	
			-233.475,23
OUTROS EXIGIVEIS			
PARCELAMENTOS			
PARCELAMENTO DE INSS	-1.093.287,73		
PARCELAMENTO DE COFINS	-593.059,42		
PARCELAMENTO DE PIS	-129.878,79		
PARCELAMENTO DE IRPJ	-354.130,58		
PARCELAMENTO DE CSLL	-326.083,79		
		-2.496.440,31	
			-2.496.440,31
REMUNERAÇÃO PARA OS SÓCIOS			
PRO - LABORE PARA OS SOCIOS			
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA-PL	-3.632,58		
		-3.632,58	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS PARA OS SÓCIOS			
NEODO FONSECA B. FILHO-DL	20.000,00		
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA-DL	80.000,00		
		100.000,00	
			96.367,42
			-6.129.407,24
PASSIVO Ñ CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CREDORES P/ EMPRESTIMOS			
CRISTAL FACTORING	-378.926,39		
BIC BANCO FINANCEIRA	-536.073,85		
BANCO COOPERATI - SICOOB	-495.000,00		
		-1.410.000,24	
			-1.410.000,24
CONSÓRCIO VEICULO			
CONSORCIO CAMINHÕES			
CANOPUS ADM DE CONSORCIO LTDA	-194.041,64		
		-194.041,64	
			-194.041,64
			-1.604.041,88
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS - REF			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

RECEITA DE VENDAS UNI. IMOBILIARIAS				
CONTAS A RECEBER				
EDF. ILHA DE RHODES	-23.984,17			
EFD. ILHA DE MILLOS	-554.723,55			
EDF. ILHA DE DELLOS	-410.899,30			
EDF. ILHA DE KARPATHOS	-721.243,79			
EDF. ILHA DE KALYMNOS	-5.062.367,61			
EDF. ILHA DE DELPHOS	-5.173.792,84			
EDF. ILHA DE PATMOS	-3.131.911,37			
RECEITAS COM SERVIÇOS	-25.893.693,35			
		-40.972.606,18		
			-40.972.606,18	
				-40.972.606,18
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO				
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA	-1.445.000,00			
NEODO FONSECA BARROSO FILHO	-360.000,00			
		-1.805.000,00		
			-1.805.000,00	
RESULTADO				
RESUTADOS ACUMULADOS				
LUCROS(PREJ) DO EXERCIO ANTERIOR	851.577,40			
LUCROS/PREJUIZOS EXERC. ATUAL	-8.051.437,34			
		-7.199.859,94		
			-7.199.859,94	
				-9.004.859,94
TOTAL DO PASSIVO				-57.710.915,24

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2013, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 57.710.915,24 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

Roberto P P Aragão
Contador
CRC PE010452/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

RECEITAS BRUTAS		
EDF. ILHA DE RHODES	114.673,43	
EDF. ILHA DE MILLOS	325.836,14	
EDF. ILHA DE DELLOS	173.327,19	
EDF. ILHA DE KARPATHOS	216.394,42	
EDF. ILHA DE KALYMNOS	311.943,38	
EDF. ILHA DE DELPHOS	359.891,31	
EDF. ILHA DE PATMOS	501.507,38	
RECEITAS DE SERVIÇOS	34.285.356,02	
		36.288.929,27
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		36.288.929,27
DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS		
PIS S/VENDA	235.957,57	
COFINS S/VENDA	1.086.988,74	
ISS PROPRIO	1.713.015,44	
		3.037.961,75
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		3.037.961,75
RECEITA LÍQUIDA		33.250.967,52
CUSTO S/SERVIÇOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS	164.224,00	
CUSTO DIVERSOS - OBRA		164.224,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	4.420.142,96	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.698.976,92	
IMPOSTOS E TAXAS	180,00	
FRETES DIVERSOS	66.155,46	
DESPESAS COM AGUA/LUZ	14.153,70	
MATERIAL DE SEGURANÇA	24.609,09	
MATERIAL DIVERSOS	1.084.266,18	
DESPESAS C/LOCAÇÃO	115.866,30	
CESTAS BASICAS	72.829,79	
FOLHA DE PAGAMENTO	19.300,00	
DESPESA EXTINTORES/BOMBEIROS	10.578,00	
HORAS EXTRAS	1.340,70	
VALE TRANSPORTE	57.406,43	
AUXILIO FERRAMENTA	2.414,60	
ALIMENTAÇÃO INCENTIVADA	27.473,01	
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA-EPI	56.176,58	
MADEIRAS / FORMAS	303.086,96	
BENS DE PEQUENO VALOR- OBRA	1.133,36	
DESPESAS C/FARDAMENTOS	7.727,26	
I P T U - OBRAS	1.248,31	
MANUTENÇÃO EM MAQUINAS	85.878,27	
FERRAMENTAS	103.778,92	
ELEVADORES	6.986,00	
MATERIAL HIDRAULICO	451.892,37	
CERAMICA / PISO	466.676,21	
AÇO/FERRO	1.252.845,30	
LOUÇAS E METAIS	210.033,23	
MATERIAL DE PINTURA	124.321,57	
MATERIAL DE SERRALHARIA	3.042,53	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS	801.571,47	
DESPESA C/GÁS E AGUA MINERAL	3.301,50	
DESPESA MAT LIMPEZA	475,87	
CUSTOS DOS SERVIÇOS		13.694.887,88
MATERIAL DE CERÂMICA	1.620,53	
PLANOS E PROJETOS	335,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	439.460,72	
DESPESAS C/ALUGUEL	9.376,00	
MATERIAL DE SEGURANÇA	801,52	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	37.412,51	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS	8.561,70	
DESPESAS C/LOCAÇÃO	3.380,00	
VALE TRANSPORTE	190,56	
MATERIAL ELETRICO	874.141,74	
		1.375.270,28

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

CUSTOS		15.234.382,16
LUCRO BRUTO		18.016.585,36
PESSOAL E ENCARGOS		
FOLHA DE PAGAMENTO	4.712.630,79	
FERIAS + ABONO 1/3	289.171,69	
AVISO PREVIO INDENIZADO	13.248,57	
ESTAGIARIOS	9.965,67	
FARDAMENTOS	30.995,69	
CESTAS BASICAS	33.080,67	
VALE TRANSPORTES	62.286,48	
INSS - EMPRESA	1.216.362,02	
FGTS	400.962,87	
13 SALARIO	343.085,83	
REFEIÇÕES INCENTIVAS	9.668,21	
HORAS EXTRAS - GERAL	33.453,67	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	243,75	
PROCESSO JUDICIAL	34.088,13	
		7.189.248,24
TAXAS, IMPOSTOS, FRETES E SEGUROS		
IPTU	13.311,42	
CONTR. SIND. PATRONAL	3.404,67	
LICENC. DE VEICULOS	2.927,52	
SEGUROS DIVERSOS	38.485,54	
MULTAS	17.765,34	
FRETE DIVERSOS	28.775,75	
		102.680,44
SERVIÇOS PRESTADOS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR PF	30.871,77	
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	102.280,05	
		133.151,82
DESPESAS GERAIS		
LOCAÇAO DE MAQUINAS	303.285,30	
CORREIOS / TELEGRAFOS	9.660,00	
TELEMAR - FIXOS	4.747,75	
PROVEDOR INTERNET	6.077,02	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS / MOTOS	6.849,80	
COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES	124.510,07	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	6.049,32	
CONDUÇAO/TAXI/ONIBUS	50,00	
COMPESA	26.925,17	
CELPE	26.405,27	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.736,04	
CARTORIO	16.160,30	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	3.567,69	
BENS DE PEQUENO VALOR	1.696,67	
MATERIAL DE LIMPEZA/COPA	2.936,59	
MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	24.150,03	
MEDICAMENTOS	182,94	
MANUTENÇÃO EM MAQUINAS	15.511,86	
MATERIAL DE ESCRITORIO	16.034,11	
ADEMI	6.200,00	
DESPESAS DIVERSAS	22.310,51	
ALUGUEL DE IMOVEL	2.180,00	
SERVIÇOS ADVOCATICIOS	65.544,96	
MATERIAL DE INFORMATICA	46.956,47	
TAXAS LICITAÇÃO/CONCORRENCIA	5.102,84	
TAXAS DIVERSAS	54.453,03	
TELEFONIA - MOVEL (CELULAR)	46.932,62	
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	36.360,00	
EBS - MENSALIDADE SISTEMA	297,00	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA	7.203,84	
EXAMES/INSPEÇÃO MEDICA	428,00	
MANUTENCAO DIVERSAS	11.401,42	
DESPESA EXTINTORES/BOMBEIROS	7.945,82	
DESPESAS XEROX/PLOTEGEM	18.389,10	
DESPESAS C/EVENTOS/CONFRATERNIZAÇAO	4.089,57	
		943.350,61
DESPESAS TRIBUTARIAS MUNICIPAL		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	835,99	
		835,99
DESPESAS TRIBUTARIAS FEDERAL		
IRPJ	560.684,82	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Consolidação: Empresa | Grau: 5 | Período: 01/2013 a 12/2013

CSLL	458.078,54	
DESP C/ADMINISTRADORES		1.116.763,36
ERIKA DE FATIMA B PEREIRA	97.714,00	
		97.714,00
DESPESAS OPERACIONAIS		9.585.744,48
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		8.430.840,90
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/CONTAS A PAGAR	45.261,39	
JUROS SOBRE IMPOSTOS	6.947,43	
DESPESAS BANCARIAS	51.713,76	
JUROS S/EMPRESTIMOS OU FINANC	263.550,98	
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	10.030,00	
		379.403,56
		379.403,56
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		8.051.437,34
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		8.051.437,34
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.051.437,34

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

Roberto P P Aragão
Contador
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

TERMO DE ENCERRAMENTO

em este LIVRO DIÁRIO GERAL número 012 (doze), 00301 (trezentas e uma) Páginas radas eletronicamente do número 00001 ao número 00301 e se destinou a ituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do ribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013

o Social:	N B CONSTRUCOES LTDA
reço:	R CONEGO LIRA, 336
o:	IMBIRIBEIRA
de:	RECIFE
do:	PE
:	51.170-240
stro na Junta (NIRE):	2620.091.762-7
do Registro:	27/07/1995
ição Estadual:	0214374-75
P.J./C.P.F.:	00.721.895/0001-53

RECIFE , 26 de Março de 2014

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

Roberto P P Aragão
Contador
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 14/005697-1
O presente termo, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento
RECIFE
SEVERINO RAMOS DE FARIAS
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo Protocolo nº. 14543213

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210132046100000015699816
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210132046100000015699816
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:22

Folha: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contem este LIVRO DIÁRIO GERAL número 013 (treze), 00392 (trezentas e noventa e duas) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00392 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social:	N B CONSTRUCOES LTDA
Endereço:	R CONEGO LIRA, 336
Bairro:	IMBIRIBEIRA
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.170-240
Registro na Junta (NIRE):	2620.091.762-7
Data do Registro:	27/07/1995
Inscrição Estadual:	0214374-75
C.N.P.J./C.P.F.:	00.721.895/0001-53
Data de encerramento:	31/12/2014

Junta Comercial de Pernambuco
Certidão - Autenticidade solicitada pelo
Protocolo nº: 15/125825

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 15/002351-8
O presente exemplar, por esta autenticado e contendo, esta data em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
RECIFE
GUSTAVO OLIVEIRA CALADO
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL

RECIFE , 10 de Março de 2015

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
Contador
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.cabelonatorecife.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0018830] - ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
Recife, 16 de Abril de 2015 - Em test. da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R$ 3,95; TSNR: 0,55 FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.ODT10201401.41722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA	4.367,42		
		4.367,42	
BANCO CONTA MOVIMENTO			
BANCO ITAU S/A 262128-4	-34.528,15		
BANCO DO BRASIL S/A 106354-5	66.232,69		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1680-4	-679.460,93		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 401-7	-144.260,93		
BCO INDL E COMERCIO- C/C 14101997-2	-29.848,75		
		-722.666,07	
			-718.515,65
CONTAS A RECEBER			
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES			
EDF. ILHA DE RHODES-RH	20.984,17		
EDF. ILHA DE MILLOS-ML	440.784,89		
EDF. ILHA DE DELLOS-DL	382.382,77		
EDF. ILHA DE KARPATHOS-KP	575.444,50		
EDF. ILHA DE KALYMINOS-KL	4.899.461,06		
EDF. ILHA DE DELPHOS-DP	4.986.280,12		
EDF. ILHA DE PATMOS-PT	5.541.263,86		
CRECHE AMARAJI	457.764,75		
OBRA ESG. SANITARIO MANARI	800.032,36		
CRECHE CARPINA	37.473,63		
OBRA SANEAMENTO CARNAIBA	532.186,30		
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.443.309,54		
PREFEITURA SANEAM. PEDRA	1.015.764,80		
OBRA IMIP	694.382,04		
OBRA SECRETARIA UPA-AFOGADOS	-1.426.217,99		
OBRA SECRETARIA UPA-OURICURI	-1.709.683,83		
OBRA HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	1.873.640,20		
OBRA SECRETARIA UPA-PALMARES	3.903.875,20		
SECRETARIA DA SAUDE	10.064.160,43		
OBRA SECRETARIA UPA-ESCADA	7.964.226,49		
OBRA SECRETARIA UPA-CARPINA	6.674.060,77		
OBRA OWENS-ILLINOIS DO BRASIL	1.215.632,50		
		50.390.108,55	
EMPRESTIMOS A FUNCIONÁRIOS			
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	3.500,00		
		3.500,00	
			50.393.608,55
ESTOQUES DE IMOVEIS			
ESTOQUES DE IMOVEIS			
EDF. ILHA DE PATMOS	4.004.000,00		
EDF. ILHA DE DEPHOS	2.680.000,00		
EDF. ILHA DE KALYMOS	726.000,00		
		7.410.000,00	
			7.410.000,00
			57.085.089,90
ATIVO Ñ CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZAÇÕES TECNICAS			
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	160.980,00		
MARCAS E PATENTES	296,00		
MOTOCICLETAS	16.284,42		
		177.560,42	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
MAQ. EQUIPTOS DIVERSOS	144.263,41		
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00		
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00		
MARTELETE 800W 220V	537,90		
BOMBA CENT. ME-AL2340 4CV TRIF. 60HZ	3.244,00		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

LIXADEIRA ANGULAR BOSH GWS 12V 220W	584,25			
MOTOR TF 3CV BIV	905,00			
MOTOR TF II SERRA 3CV BIV	1.486,75			
		151.879,31		
MOVEIS E UTENSILIOS				
MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS	14.850,48			
		14.850,48		
VEICULOS				
VEICULOS DIVERSOS	84.742,49			
GOLS - MEIRA LINS 2	64.331,26			
		149.073,75		
INFORMATICA				
COMPUTADORES	690,00			
COMPUTADOR COREL13 COMPLETO-MICROOFFICE	1.797,00			
		2.487,00		
			495.860,96	
CONSORCIOS DIVERSOS				
CONSORCIO VEICULOS				
CONSORCIO CAMINHÃO - CANOPUS	241.288,94			
		241.288,94		
			241.288,94	
				737.149,90
OTAL DO ATIVO				57.822.239,80

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CONTA GARANTIDA			
BV FINANCEIRA S/A - VEICULO	2.640,75		
		2.640,75	
			2.640,75
IMPOSTOS A RECOLHER			
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS			
PIS A RECOLHER	-237.171,13		
COFINS A RECOLHER	-1.173.771,08		
ISS - PROPRIO	-950.695,72		
ISS - FONTE	122.916,42		
I R P J A RECOLHER	-581.004,40		
C S L L A RECOLHER	-416.787,86		
		-3.236.714,77	
			-3.236.714,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			
IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO	34.620,69		
IRRF S/ SERVIÇO	-22.903,01		
IRRF - OUTROS	-456,53		
		11.261,35	
			11.261,35
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS			
INSS A RECOLHER	1.230,76		
FGTS A RECOLHER	139.699,50		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-11.075,91		
PENSÃO ALIMENTICIA	-242,39		
		129.612,36	
			129.612,36
SALARIOS E ORDENADOS			
PROVISÕES DE PAGAMENTOS			
FOLHA DE PAGAMENTO A PAGAR	1.074.221,30		
FERIAS A PAGAR	-40.169,97		
RESCISÃO CONTRATUAL A PAGAR	328.732,72		
13 SALARIO	-37.520,15		
		1.325.263,90	
			1.325.263,90
OUTROS EXIGIVEIS			
PARCELAMENTOS			
PARCELAMENTO DE INSS	-1.026.905,05		
PARCELAMENTO DE COFINS	-520.217,39		
PARCELAMENTO DE PIS	-110.632,21		
PARCELAMENTO DE IRPJ	-312.662,73		
PARCELAMENTO DE CSLL	-307.595,68		
		-2.278.013,06	
			-2.278.013,06
REMUNERAÇÃO PARA OS SÓCIOS			
PRO - LABORE PARA OS SÓCIOS			
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA-PL	-54.200,14		
		-54.200,14	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS PARA OS SÓCIOS			
NEODO FONSECA B. FILHO-DL	20.000,00		
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA-DL	24.882,94		
		44.882,94	
			-9.317,20
			-4.055.266,65
PASSIVO Ñ CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CREDORES P/ EMPRESTIMOS			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

CRISTAL FACTORING	24.513,61			
BANCO DO BRASIL - ATENAS	18.551,82			
EMPRESTIMO DE SOCIO	286.023,41			
BIC BANCO FINANCEIRA	-536.073,85			
EMPREST CTA GARANTIDA CEF-1660-4	22.896,04			
AWM	300.000,00			
BANCO COOPERATI - SICOOB	-441.466,39			
CEDEPE	-314.614,55			
BANCO GERADOR	-717.000,00			
		-1.359.169,91		
			-1.359.169,91	
CONSORCIO VEICULO				
CONSORCIO CAMINHÕES				
CANOPUS ADM DE CONSORCIO LTDA	-182.868,82			
		-182.868,82		
			-182.868,82	
				-1.542.038,73
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS - REF				
RECEITA DE VENDAS UNI. IMOBILIARIAS				
CONTAS A RECEBER				
EDF. ILHA DE RHODES	-21.964,17			
EFD. ILHA DE MILLOS	-427.633,72			
EDF. ILHA DE DELLOS	-359.373,99			
EDF. ILHA DE KARPATHOS	-842.870,26			
EDF. ILHA DE KALYMNOS	-4.892.411,89			
EDF. ILHA DE DELPHOS	-4.753.693,65			
EDF. ILHA DE PATMOS	-2.847.335,84			
RECEITAS COM SERVIÇOS	-25.893.693,35			
		-39.838.996,87		
			-39.838.996,87	
				-39.838.996,87
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO				
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA	-1.440.000,00			
NEODO FONSECA BARROSO FILHO	-360.000,00			
		-1.800.000,00		
			-1.800.000,00	
RESULTADO				
RESUTADOS ACUMULADOS				
LUCROS(PREJ) DO EXERCIO ANTERIOR	851.577,40			
RESERVAS DE LUCROS	-11.437.514,95			
		-10.585.937,55		
			-10.585.937,55	
				-12.385.937,55
TOTAL DO PASSIVO				-57.822.239,80

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2014, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 57.822.239,80 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
Contador
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

RECEITAS BRUTAS		
EDF. ILHA DE RHODES	2.000,00	
EDF. ILHA DE MILLOS	127.089,83	
EDF. ILHA DE DELLOS	51.525,31	
EDF. ILHA DE KARPATHOS	78.373,53	
EDF. ILHA DE KALYMNOS	169.965,92	
EDF. ILHA DE DELPHOS	420.089,19	
EDF. ILHA DE PATMOS	284.575,53	
RECEITAS DE SERVIÇOS	13.991.967,64	
		15.125.579,95
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**15.125.579,95**
DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS		
PIS S/VENDA	4.829,86	
COFINS S/VENDA	22.291,67	
		27.121,53
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**27.121,53**
RECEITA LÍQUIDA		**15.098.455,42**
CUSTO DIVERSOS - OBRA		
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	996.430,21	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.597.013,18	
IMPOSTOS E TAXAS	3.007,44	
FRETES DIVERSOS	33.868,19	
DESPESAS COM AGUA/LUZ	34.412,66	
MATERIAL DIVERSOS	454.087,90	
DESPESAS C/LOCAÇÃO	394.713,22	
CESTAS BASICAS	140.931,12	
DESPESA EXTINTORES/BOMBEIROS	121.478,75	
VALE TRANSPORTE	28.055,54	
AUXILIO FERRAMENTA	1.668,81	
ALIMENTAÇÃO INCENTIVADA	9.335,17	
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA-EPI	39.267,62	
MADEIRAS / FORMAS	272.099,12	
BENS DE PEQUENO VALOR- OBRA	13.564,97	
DESPESAS C/FARDAMENTOS	12.612,51	
I P T U - OBRAS	5.600,14	
MANUTENÇÃO EM MAQUINAS	9.430,37	
FERRAMENTAS	32.391,60	
ELEVADORES	12.118,08	
MATERIAL HIDRAULICO	428.159,77	
CERAMICA / PISO	276.938,03	
AÇO/FERRO	762.052,43	
LOUÇAS E METAIS	192.028,40	
MATERIAL DE PINTURA	96.737,12	
MATERIAL DE SERRALHARIA	4.573,75	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS	770.093,20	
DESPESA C/GÁS E AGUA MINERAL	3.502,00	
DESPESA MAT LIMPEZA	12.958,25	
ATERRO/REMOCAO	46.775,79	
DESPESAS COM JARDINAGEM	9.603,72	
TAXA PREFEITURA- HABITE-SE	9.644,42	
		7.827.133,50
CUSTOS DOS SERVIÇOS		
PLANOS E PROJETOS	28.977,50	
DESPESAS C/ALUGUEL	20.794,00	
FRETES DIVERSOS	600,00	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	40.974,06	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS	1.720,00	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	1.050,00	
MATERIAL ELETRICO	955.975,30	
		1.048.090,86
CUSTOS		**8.875.224,36**
LUCRO BRUTO		**6.223.231,06**
PESSOAL E ENCARGOS		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

FOLHA DE PAGAMENTO	1.454.917,71	
FERIAS + ABONO 1/3	88.468,49	
AVISO PREVIO INDENIZADO	786,76	
ESTAGIÁRIOS	1.814,68	
FARDAMENTOS	12.711,11	
CESTAS BASICAS	6.483,73	
VALE TRANSPORTES	89.191,16	
INSS - EMPRESA	258.871,67	
FGTS	151.212,18	
13 SALARIO	43.708,06	
REFEIÇÕES INCENTIVAS	8.167,32	
HORAS EXTRAS - GERAL	2.071,17	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	759,61	
Indenização Trabalhista	8.397,00	
PROCESSO JUDICIAL	16.935,00	
		2.144.495,85
TAXAS, IMPOSTOS, FRETES E SEGUROS		
IPTU	2.666,66	
CONTR. SIND. PATRONAL	24.323,97	
LICENC. DE VEICULOS	5.179,17	
SEGUROS DIVERSOS	10.632,65	
MULTAS	14.345,95	
FRETE DIVERSOS	1.200,00	
		58.348,60
DESPESAS GERAIS		
CORREIOS / TELEGRAFOS	481,50	
TELEMAR - FIXOS	2.852,95	
PROVEDOR INTERNET	2.302,95	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS / MOTOS	2.937,38	
COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES	30.196,72	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	4.749,00	
CONDUÇAO/TAXI/ONIBUS	258,39	
COMPESA	15.361,75	
CELPE	7.997,47	
CARTÓRIO	822,59	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	2.158,74	
BENS DE PEQUENO VALOR	1.260,00	
MATERIAL DE LIMPEZA/COPA	2.312,85	
MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	9.570,58	
MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS	840,00	
MATERIAL DE ESCRITORIO	13.536,36	
ADEMI	4.040,00	
DESPESAS DIVERSAS	139.650,61	
SERVIÇOS ADVOCATICIOS	34.479,52	
MATERIAL DE INFORMATICA	10.474,34	
TAXAS LICITAÇÃO/CONCORRENCIA	11.611,98	
TAXAS DIVERSAS	17.963,95	
TELEFONIA - MOVEL (CELULAR)	23.277,35	
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	20.413,00	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA	1.642,37	
EXAMES/INSPEÇÃO MEDICA	1.018,00	
MANUTENCAO DIVERSAS	1.451,70	
DESPESA EXTINTORES/BOMBEIROS	3.857,05	
DESPESAS XEROX/PLOTEGEM	9.004,96	
DESPESAS C/EVENTOS/CONFRATERNIZAÇAO	1.080,00	
DESPESA SERVICO TERCERIZACAO	71,40	
DESPESAS AGUA MINERAL/GÁS/OXIGENIO	2.855,50	
DESPESA C/SISTEMAS INFORMATICA	651,60	
INMETRO - PESOS E MEDIDAS	149,00	
		381.350,56
DESPESAS TRIBUTARIAS MUNICIPAL		
C / M	287,27	
		287,27
DESP. C/ADMINISTRADORES		
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA	127.675,04	
		127.675,04
DESPESAS OPERACIONAIS		**2.712.157,12**
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		**3.511.073,94**
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/CONTAS A PAGAR	21,45	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

JUROS SOBRE IMPOSTOS	5.450,47	
DESPESAS BANCARIAS	33.793,92	
JUROS S/EMPRESTIMOS OU FINANC.	85.730,49	
		124.996,33
		124.996,33
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		3.386.077,61
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		3.386.077,61
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.386.077,61

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
Contador
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO GERAL número 013 (treze), 00392 (trezentas e noventa e duas) Folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00392 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014

Razão Social:	N B CONSTRUCOES LTDA
Endereço:	R CONEGO LIRA, 336
Bairro:	IMBIRIBEIRA
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.170-240
Registro na Junta (NIRE):	2620.091.762-7
Data do Registro:	27/07/1995
Inscrição Estadual:	0214374-75
C.N.P.J./C.P.F.:	00.721.895/0001-53

Junta Comercial de Pernambuco
Protocolo nº 459 / 25 [illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 15/002381-8
GUSTAVO OLIVEIRA CALADO
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL

RECIFE , 10 de Março de 2015

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
Contador
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Reconhecido(s) a(s) firma(s) por semelhança a(s):
(00187301 - ERIKA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA
Recife, 16 de Abril de 2015 - Em test da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.IYD10201401.41723

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:06
Número do documento: 16120210142199300000015699855
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210142199300000015699855
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:23

Folha: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 014 (quatorze), 00285 (duzentas e oitenta e cinco) folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00285 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social:	N B CONSTRUCOES LTDA
Endereço:	R CONEGO LIRA, 338
Bairro:	IMBIRIBEIRA
Cidade:	RECIFE
Estado:	PE
CEP:	51.170-240
Registro na Junta (NIRE):	2620.091.762-7
Data do Registro:	27/07/1995
Inscrição Estadual:	0214374-75
C.N.P.J./C.P.F.:	00.721.895/0001-53
Data de encerramento:	31/12/2015

RECIFE , 31 de Dezembro de 2015

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
CONTADOR
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA GERAL				
CAIXA	3.998,64			
		3.998,64		
BANCO CONTA MOVIMENTO				
BANCO ITAU S/A 262128-4	-37.373,81			
BANCO DO BRASIL S/A 106354-5	18.402,21			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1680-4	-174.960,43			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 401-7	-144.260,93			
BCO INDL E COMERCIO- C/C 14101997-2	134.574,35			
		-203.568,61		
			-199.569,97	
CONTAS A RECEBER				
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES				
EDF ILHA DE RHODES-RH	19.757,54			
EDF ILHA DE MILLOS-ML	154.200,40			
EDF ILHA DE DELLOS-DL	382.168,69			
EDF ILHA DE KARPATHOS-KP	101.002,00			
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	852.846,55			
OBRA SECRETARIA UPA-AFOGADOS	391.223,71			
OBRA SECRETARIA UPA-OURICURI	441.980,03			
OBRA HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	222.609,14			
OBRA SECRETARIA UPA-PALMARES	502.041,82			
OBRA SECRETARIA UPA-ESCADA	823.267,87			
OBRA SECRETARIA UPA-CARPINA	731.307,70			
CRECHE JONAS THOMPSON	380.754,42			
		4.983.360,07		
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS				
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	11.100,00			
		11.100,00		
OBRAS EM CONSTRUCAO				
EDF DELPHOS EM CONSTRUCAO	7.217.226,27			
EDF PATMOS EM CONSTRUCAO	9.074.053,78			
EDF KALYMNOS EM CONSTRUCAO	6.240.638,67			
		22.531.918,72		
			27.525.378,79	
ESTOQUES DE IMOVEIS				
ESTOQUES DE IMOVEIS				
EDF ILHA DE PATMOS	1.300.747,64			
		1.300.747,64		
			1.300.747,64	
				28.627.556,46
ATIVO Ñ CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
IMOBILIZAÇÕES TECNICAS				
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	100.980,00			
MARCAS E PATENTES	296,00			
MOTOCICLETAS	16.284,42			
		117.560,42		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
MAQ. EQUIPTOS DIVERSOS	149.263,41			
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00			
LAV. PRESSÃO 1600L K2350 M220 KARCH	429,00			
MARTELETE 800W 220V	537,90			
BOMBA CENT. ME-AL2340 4CV TRIF 60HZ	3.244,00			
LIXADEIRA ANGULAR BOSH GWS 12V 220W	584,25			
MOTOR TF 3CV BIV	905,00			
MOTOR TF II SERRA 3CV BIV	1.486,75			
FREEZER-ELETRO SHOPPING	5.768,07			
AR CONDICIONADO - DUFRIO 17432	16.341,32			
		174.988,70		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

MOVEIS E UTENSILIOS				
MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS	14.880,48			
		14.880,48		
VEICULOS				
VEICULOS DIVERSOS	84.742,49			
GOLS - MEIRA LINS 2	64.331,26			
		149.073,75		
INFORMATICA				
COMPUTADORES	690,00			
COMPUTADOR COREL13 COMPLETO-MICROOFFICE	1.797,00			
		2.487,00		
			458.970,35	
CONSORCIOS DIVERSOS				
CONSORCIO VEICULOS				
CONSORCIO CAMINHÃO - CANOPUS	249.612,11			
CONSORCIO CARROS PARCELADOS	19.047,49			
		268.659,60		
			268.659,60	
				727.629,95
TOTAL DO ATIVO				29.355.186,41

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CONTA GARANTIDA			
BIC BANCO FINANCEIRA	-1.019.582,46		
		-1.019.582,46	
			-1.019.582,46
IMPOSTOS A RECOLHER			
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS			
ISS - PROPRIO	-1.134.028,17		
		-1.134.028,17	
			-1.134.028,17
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS			
INSS A RECOLHER	-2.407.654,21		
		-2.407.654,21	
			-2.407.654,21
OUTROS EXIGIVEIS			
PARCELAMENTOS			
PARCELAMENTO DE INSS	-765.255,46		
PARCELAMENTO DE COFINS	-1.312.124,02		
PARCELAMENTO DE PIS	-224.618,47		
PARCELAMENTO DE IRPJ	-816.000,42		
PARCELAMENTO DE CSLL	-874.835,90		
		-3.992.834,27	
			-3.992.834,27
			-8.554.099,11
PASSIVO Ñ CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CREDORES P/ EMPRESTIMOS			
NEGOCIAL FACTORING	-190.933,33		
BIC BANCO FINANCEIRA	-1.072.147,70		
BANCO COOPERATI - SICOOB	-345.968,39		
AGEFEPE	-1.136.598,52		
RCA FACTORING	-110.400,00		
EMPRESTIMO PAJEU	-378.760,65		
		-3.234.808,59	
			-3.234.808,59
CONSORCIO VEICULO			
CONSORCIO CAMINHÕES			
CANOPUS ADM DE CONSORCIO LTDA	-134.820,35		
		-134.820,35	
			-134.820,35
			-3.369.628,94
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS - REF			
RECEITA DE VENDAS UNI. IMOBILIARIAS			
CONTAS A RECEBER			
EDF. ILHA DE RHODES	-19.757,54		
EFD. ILHA DE MILLOS	-164.200,40		
EDF. ILHA DE DELLOS	-362.168,89		
EDF. ILHA DE KARPATHOS	-101.002,00		
EDF. ILHA DE KALYMNOS	-1.400.000,00		
EDF. ILHA DE DELPHOS	-2.000.000,00		
EDF. ILHA DE PATMOS	-3.500.000,00		
RECEITAS COM SERVIÇOS	-19.978.149,96		
		-27.515.278,79	
			-27.515.278,79
			-27.515.278,79
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA	-1.440.000,00		
NEODO FONSECA BARROSO FILHO	-360.000,00		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

		-1.800.000,00	
			-1.800.000,00
RESULTADO			
RESULTADOS ACUMULADOS			
LUCROS(PREJ) DO EXERCIO ANTERIOR	9.341.533,12		
RESERVAS DE LUCROS	2.542.287,31		
		11.883.820,43	
			11.883.820,43
			10.083.820,43
TOTAL DO PASSIVO			-29.355.186,41

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2015, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 29.355.186,41 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
CONTADOR
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA GERAL	3.998,64			
BANCO CONTA MOVIMENTO	-203.568,61			
		-199.569,97		
CONTAS A RECEBER				
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	4.983.360,07			
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	11.100,00			
OBRAS EM CONSTRUCAO	22.531.918,72			
		27.526.378,79		
ESTOQUES DE IMOVEIS				
ESTOQUES DE IMOVEIS	1.300.747,64			
		1.300.747,64		
			28.627.556,46	
ATIVO N CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
IMOBILIZAÇÕES TECNICAS	117.560,42			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	174.986,70			
MOVEIS E UTENSILIOS	14.860,48			
VEICULOS	149.073,75			
INFORMATICA	2.487,00			
		458.970,35		
CONSORCIOS DIVERSOS				
CONSORCIO VEICULOS	268.659,60			
		268.659,60		
			727.629,95	
				29.355.186,41
TOTAL DO ATIVO				
				29.355.186,41

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210150050100000015699881
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210150050100000015699881
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CONTA GARANTIDA	-1.019.582,46		
		-1.019.582,46	
IMPOSTOS A RECOLHER			
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-1.134.028,17		
		-1.134.028,17	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	-2.407.654,21		
		-2.407.654,21	
OUTROS EXIGIVEIS			
PARCELAMENTOS	-3.992.834,27		
		-3.992.834,27	
			-8.554.099,11
PASSIVO Ñ CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
CREDORES P/ EMPRESTIMOS	-3.234.808,59		
		-3.234.808,59	
CONSORCIO VEICULO			
CONSORCIO CAMINHÕES	-134.820,35		
		-134.820,35	
			-3.369.628,94
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS - REF			
RECEITA DE VENDAS UNI IMOBILIARIAS			
CONTAS A RECEBER	-27.515.278,79		
		-27.515.278,79	
			-27.515.278,79
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-1.800.000,00		
		-1.800.000,00	
RESULTADO			
RESULTADOS ACUMULADOS	11.883.820,43		
		11.883.820,43	
			10.083.820,43
			-29.355.186,41
TOTAL DO PASSIVO			
			-29.355.186,41

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2015, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 29.355.186,41 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
CONTADOR
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

nsolidação: Empresa | Grau: 5 | Periodo: 01/2015 a 12/2015

RECEITAS BRUTAS		
RECEITAS DE SERVIÇOS	18.675.819,58	
		18.675.819,58
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**18.675.819,58**
DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS		
PIS S/VENDA	110.099,28	
COFINS S/VENDA	560.274,58	
ISS PROPRIO	631.020,91	
		1.301.394,77
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**1.301.394,77**
RECEITA LÍQUIDA		**17.374.424,81**
CUSTO DIVERSOS - OBRA		
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	2.143.753,11	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.648.150,71	
FRETES DIVERSOS	19.643,28	
DESPESAS COM AGUA/LUZ	29.114,21	
MATERIAL DIVERSOS	375.367,56	
DESPESAS C/LOCAÇÃO	181.659,08	
CESTAS BASICAS	79.644,64	
DESPESA MAT INCENDIO/ EXTINTORES/BOMBEIROS	24.809,71	
VALE TRANSPORTE	33.127,66	
ALIMENTAÇÃO INCENTIVADA	169.392,51	
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA-EPI	24.102,84	
MADEIRAS / FORMAS	382.075,71	
BENS DE PEQUENO VALOR- OBRA	8.441,95	
DESPESAS C/FARDAMENTOS	12.384,01	
I.P.T.U - OBRAS	2.910,63	
MANUTENÇÃO EM MAQUINAS	35.208,73	
FERRAMENTAS	46.732,20	
ELEVADORES	80.855,55	
MATERIAL HIDRAULICO	180.261,45	
CERAMICA / PISO	192.331,73	
ACO/FERRO	512.668,85	
LOUÇAS E METAIS	15.891,75	
MATERIAL DE PINTURA	33.231,45	
MATERIAL DE SERRALHARIA	10.908,75	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS	743.534,25	
DESPESA C/GAS E AGUA MINERAL	16.630,00	
DESPESA MAT LIMPEZA	4.104,78	
ATERRO/REMOCAO	78.016,42	
DESPESAS C/PISCINA E JARDINAGEM	18.732,06	
CURSOS/TREINAMENTOS	300,00	
		8.104.185,56
CUSTOS DOS SERVIÇOS		
PLANOS E PROJETOS	13.170,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	944.331,71	
DESPESAS C/ALUGUEL	46.922,50	
FRETES DIVERSOS	21.400,00	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	20.667,49	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS	8.043,97	
DESPESAS C/LOCAÇÃO	7.755,00	
CESTAS BASICAS	480,00	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	1.050,00	
MATERIAL ELETRICO	639.349,01	
		1.702.069,68
CUSTOS		**9.806.255,26**
LUCRO BRUTO		**7.568.169,55**
PESSOAL E ENCARGOS		
FOLHA DE PAGAMENTO	3.845.123,52	
FERIAS + ABONO 1/3	550.668,80	
AVISO PREVIO INDENIZADO	56.474,60	
ESTAGIARIOS	556,00	
FARDAMENTOS	8.016,61	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

CESTAS BASICAS	103.770,62	
VALE TRANSPORTES	10.622,11	
INSS - EMPRESA	1.250.604,67	
FGTS	468.979,14	
13 SALARIO	413.944,66	
HORAS EXTRAS - GERAL	242,36	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	15.843,06	
PASSAGENS INTERIOR	28.399,39	
Indenização Trabalhista	597,58	
PROCESSO JUDICIAL	133.059,35	
TAXAS, IMPOSTOS, FRETES E SEGUROS		6.887.001,47
IPTU	14.316,36	
CONTR. SIND. PATRONAL	2.188,55	
LICENC. DE VEICULOS	4.785,52	
SEGUROS DIVERSOS	17.628,36	
MULTAS	34.763,69	
FRETE DIVERSOS	21.458,65	
SERVIÇOS PRESTADOS		95.141,13
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	3.000,00	
DESPESAS GERAIS		3.000,00
LOCAÇAO DE MAQUINAS	151.286,28	
CORREIOS / TELEGRAFOS	1.022,82	
TELEMAR - FIXOS	3.842,28	
PROVEDOR INTERNET	2.131,80	
MANUTENÇÃO EM VEICULOS / MOTOS	15.716,04	
COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES	34.311,93	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1.500,00	
COMPESA	15.359,57	
CELPE	51.334,40	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	595,00	
CARTÓRIO	52.447,54	
VIAGENS E HOSPEDAGENS	22.172,90	
BENS DE PEQUENO VALOR	306,64	
MATERIAL DE LIMPEZA/COPA	12.858,21	
MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	7.240,00	
MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS	26.036,91	
MATERIAL DE ESCRITORIO	23.171,60	
ADEMI	1.300,00	
DESPESAS DIVERSAS	369.231,10	
ALUGUEL DE IMOVEL	79.566,62	
SERVIÇOS ADVOCATICIOS	164.618,71	
MATERIAL DE INFORMATICA	11.694,40	
TAXAS LICITAÇÃO/CONCORRENCIA	1.333,20	
TAXAS DIVERSAS	29.077,75	
TELEFONIA - MOVEL (CELULAR)	20.138,36	
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	34.505,06	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA	3.088,29	
EXAMES/INSPEÇÃO MEDICA	11.922,23	
MANUTENCAO DIVERSAS	1.030,00	
ATERROS/MOV. DE TERRA	14.720,80	
BRINDES	2.929,50	
DESPESA EXTINTORES/BOMBEIROS	2.981,13	
DESPESAS XEROX/PLOTEGEM	17.789,20	
DESPESAS C/EVENTOS/CONFRATERNIZAÇAO	201,63	
DESPESA SERVICO TERCERIZACAO	474,00	
DESPESAS AGUA MINERAL/GÁS/OXIGENIO	10.133,68	
DESPESA DE AUDITORIA E CONSULTORIA	1.621,20	
EPI - EQUIPAMENTO SEGURANÇA	20.210,31	
DESPESAS C/JUROS	1.291,75	
DESPESAS C/REFORMA E MAT CONSTRUCAO	3.615,70	
DESPESAS TRIBUTARIAS FEDERAL		1.227.010,58
IRPJ	893.439,33	
CSLL	448.219,68	
DESP. C/ADMINISTRADORES		1.341.659,01
ERIKA DE FATIMA B. PEREIRA	101.415,12	
NEODO FONSECA B. FILHO	101.415,12	
		202.830,24
DESPESAS OPERACIONAIS		9.756.642,43

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		-2.188.472,88
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/CONTAS A PAGAR	613,61	
JUROS SOBRE IMPOSTOS	4.877,11	
DESPESAS BANCARIAS	23.750,72	
JUROS S/EMPRESTIMOS OU FINANC.	324.572,99	
		353.814,43
		353.814,43
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		-2.542.287,31
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		-2.542.287,31
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.542.287,31

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 436.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P ARAGAO
CONTADOR
CRC PE010492/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

B CONSTRUCOES LTDA
NPJ: 00.721.695/0001-53
ordilheira Sistema Contábil
onsolidação: Empresa

Demonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados
Período:01/01/2015 a 31/12/2015

Folha 284
Data 31/12/2015
Hora: 17:22

Mês/Ano: 12/2015

Saldo inicial de lucros acumulados	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Saldo ajustado	0,00
Reversão de reservas	0,00
Prejuizo liquido do exercicio	-2.542.287,31
Saldo anterior de prejuizos acumulados	9.341.533,12
Destinação do lucro	0,00
Saldo final de prejuizos acumulados	-11.883.820,43
Dividendos por ação do capital social	0,00

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF 436.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P ARAGAO
CONTADOR
CRC PE010462/O-9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

Folha: 00285

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 014 (quatorze), 00285 (duzentas e oitenta e cinco) folhas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00285 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015

Razão Social	N B CONSTRUCOES LTDA
Endereço	R CONEGO LIRA, 336
Bairro	IMBIRIBEIRA
Cidade	RECIFE
Estado	PE
CEP	51.170-240
Registro na Junta (NIRE)	2620.091.762-7
Data do Registro	27/07/1995
Inscrição Estadual	0214374-75
C.N.P.J./C.P.F.	00.721.895/0001-53

RECIFE, 31 de Dezembro de 2015

ERIKA DE FATIMA B PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 438.420.974-68

ROBERTO PERPETUO P. ARAGAO
CONTADOR
RG: 1.786.140 SSP/PE
CRC: PE010462/O-9 UF: PE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210153671700000015699909
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210153671700000015699909
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:24

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
Data Pagamento de 01/01/2016 a 31/01/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Data Pagamento de 01/01/2016 a 31/01/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
01/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	356.039,92	451.413,69	-95.373,77
	02 - EDF. ILHA DE DELLOS	1.357,60	0,00	1.357,60
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	7.653,63	0,00	7.653,63
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	26.124,18	44.673,36	-18.549,18
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	26.329,37	31.482,38	-5.153,01
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	30.704,11	18.856,84	11.845,27
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	55.571,30	-55.571,30
	41 - OBRAS PUBLICAS	723.680,53	492.279,40	231.401,13
	Total Agrup 01/2016	**1.171.889,34**	**1.094.278,97**	**77.610,37**
	TOTAL GERAL:	**1.171.889,34**	**1.094.278,97**	**77.610,37**

R E S U M O

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	1.142.219,52	100,00	97,43		
Juros Contrato	1.832,74	0,16	0,15		
Atualização	28.117,46	2,46	2,39		
Mora/Multa	144,12	0,01	0,01		
Total	1.172.313,84		100,00		
Recebido	1.171.889,34				
Diferença	0,00				
Total	1.171.889,34			1.094.278,97	77.610,37

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
Data Pagamento de 01/02/2016 a 29/02/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Data Pagamento de 01/02/2016 a 29/02/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
02/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	249.942,14	519.264,69	-269.322,55
	02 - EDF. ILHA DE DELLOS	1.374,35	0,00	1.374,35
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	6.801,83	0,00	6.801,83
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	22.342,66	35.606,36	-13.263,70
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	32.565,89	14.988,82	17.577,17
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	26.128,08	12.373,95	13.754,13
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	38.786,75	-38.786,75
	41 - OBRAS PUBLICAS	787.140,32	536.432,97	250.707,35
	Total Agrup 02/2016	**1.126.295,37**	**1.157.453,54**	**-31.158,17**
	TOTAL GERAL:	**1.126.295,37**	**1.157.453,54**	**-31.158,17**

RESUMO

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	1.099.613,23	100,00	97,55		
Juros Contrato	1.756,68	0,15	0,15		
Atualização	25.646,07	2,33	2,27		
Mora/Multa	186,28	0,01	0,01		
Total	1.127.202,26		100,00		
Recebido	1.126.296,37				
Diferença	0,00				
Total	1.126.295,37			1.157.453,54	-31.158,17

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)
Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
==========
Data Pagamento de 01/03/2016 a 31/03/2016

Data Pagamento de 01/03/2016 a 31/03/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
03/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	900.687,17	1.315.334,67	-414.647,50
	02 - EDF. ILHA DE DELLOS	34.796,00	0,00	34.796,00
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	8.899,77	0,00	8.899,77
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	21.048,17	56.868,32	-35.820,15
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	20.093,03	38.117,70	-18.024,67
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	20.999,66	21.479,82	-480,16
	40 - OBRAS PRIVADAS	274.600,54	54.994,23	219.606,31
	41 - OBRAS PUBLICAS	764.187,86	559.445,86	204.742,00
	Total Agrup 03/2016	**2.043.312,20**	**2.044.240,60**	**-928,40**
	TOTAL GERAL:	**2.043.312,20**	**2.044.240,60**	**-928,40**

RESUMO

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	2.008.480,50	100,00	98,20		
Juros Contrato	9.244,04	0,46	0,45		
Atualização	26.579,03	1,32	1,29		
Mora/Multa	959,21	0,04	0,04		
Total	2.045.262,78		100,00		
Recebido	2.043.312,20				
Diferença	0,00				
Total	2.043.312,20			2.044.240,60	-928,40

PRREFLM5.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /

Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5

Data Pagamento de 01/04/2016 a 30/04/2016

Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Data Pagamento de 01/04/2016 a 30/04/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
04/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	513.634,02	625.546,35	-111.912,33
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	23.829,40	55,80	23.773,60
	04 - EDF. ILHA DE MILLOS	0,00	1.589,45	-1.589,45
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	11.387,75	83.966,84	-72.579,09
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	17.593,21	17.495,27	97,94
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	11.300,34	12.171,96	-871,62
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	22.030,63	-22.030,63
	41 - OBRAS PUBLICAS	715.829,23	536.136,25	179.692,98
	Total Agrup 04/2016	**1.293.573,95**	**1.298.992,55**	**-5.418,60**
	TOTAL GERAL:	**1.293.573,95**	**1.298.992,55**	**-5.418,60**

R E S U M O

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	1.267.657,62	100,00	97,87		
Juros Contrato	6.616,03	0,52	0,51		
Atualização	20.878,55	1,64	1,61		
Mora/Multa	48,61	0,00	0,00		
Total	1.295.200,81		100,00		
Recebido	1.293.573,95				
Diferença	0,00				
Total	1.293.573,95			1.298.992,55	-5.418,60

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /

Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5

Data Pagamento de 01/05/2016 a 31/05/2016

Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Data Pagamento de 01/05/2016 a 31/05/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
05/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	276.108,59	351.596,06	-75.487,47
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	3.887,32	1.788,16	2.099,16
	04 - EDF. ILHA DE MILLOS	0,00	3.801,30	-3.801,30
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	42.133,86	40.406,30	1.727,56
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	18.988,67	17.002,81	1.985,86
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	13.273,91	18.288,35	-5.014,44
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	25.294,18	-25.294,18
	41 - OBRAS PUBLICAS	588.634,38	486.960,99	101.673,39
	Total Agrup 05/2016	**943.026,73**	**945.138,15**	**-2.111,42**
	TOTAL GERAL:	**943.026,73**	**945.138,15**	**-2.111,42**

R E S U M O

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	917.371,31	100,00	97,17		
Juros Contrato	614,61	0,06	0,06		
Atualização	25.650,89	2,79	2,71		
Mora/Multa	390,08	0,04	0,04		
Total	944.026,89		100,00		
Recebido	943.026,73				
Diferença	0,00				
Total	943.026,73			945.138,15	-2.111,42

PRRCFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
==========
Data Pagamento de 01/06/2016 a 30/06/2016

Data Pagamento de 01/06/2016 a 30/06/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
06/2016				
	00 - NB CONSTRUÇÕES LTDA	218.870,53	285.327,53	-66.457,00
	02 - EDF. ILHA DE DELLOS	0,00	493,00	-493,00
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	0,00	11.322,48	-11.322,48
	04 - EDF. ILHA DE MILLOS	0,00	300,00	-300,00
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	93.578,62	33.505,97	60.072,65
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	20.824,12	13.023,12	7.801,00
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	13.668,81	10.979,86	2.688,95
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	2.000,00	-2.000,00
	41 - OBRAS PUBLICAS	323.954,63	313.866,60	10.088,03
	Total Agrup 06/2016	**670.896,71**	**670.818,56**	**78,15**
	TOTAL GERAL:	**670.896,71**	**670.818,56**	**78,15**

	RESUMO				
	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	630.758,74	100,00	92,40		
Juros Contrato	0,00	0,00	0,00		
Atualização	51.795,82	8,21	7,58		
Mora/Multa	11,57	0,00	0,00		
Total	682.566,13		100,00		
Recebido	670.896,71				
Diferença	0,00				
Total	670.896,71			670.818,56	78,15

PRVFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)
Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
==========
Data Pagamento de 01/07/2016 a 31/07/2016

Data Pagamento de 01/07/2016 a 31/07/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
07/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	323.287,74	441.320,64	-118.032,90
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	0,00	11.781,29	-11.781,29
	04 - EDF. ILHA DE MILLOS	0,00	334,83	-334,83
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	15.825,82	23.139,57	-7.313,75
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	12.532,62	15.660,04	-3.127,42
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	10.636,24	16.404,32	-5.768,08
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	3.634,95	-3.634,95
	41 - OBRAS PUBLICAS	431.538,07	270.264,17	161.273,90
	Total Agrup 07/2016	**793.820,49**	**782.539,81**	**11.280,68**
	TOTAL GERAL:	**793.820,49**	**782.539,81**	**11.280,68**

R E S U M O					
	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	782.246,41	100,00	98,54		
Juros Contrato	0,00	0,00	0,00		
Atualização	11.574,08	1,47	1,45		
Mora/Multa	0,00	0,00	0,00		
Total	793.820,49		100,00		
Recebido	793.820,49				
Diferença	0,00				
Total	793.820,49			782.539,81	11.280,68

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)

Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /

Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5

Data Pagamento de 01/08/2016 a 31/08/2016

Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Data Pagamento de 01/08/2016 a 31/08/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
08/2016				
	03 - NB CONSTRUÇOES LTDA	165.397,76	265.034,94	-99.637,18
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	14.171,37	4.173,42	9.997,95
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	12.478,92	2.136,76	10.342,16
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	9.174,47	1.631,37	7.543,10
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	2.300,00	-2.300,00
	41 - OBRAS PUBLICAS	223.821,64	154.178,11	69.643,53
	Total Agrup 08/2016	**425.044,16**	**429.454,60**	**-4.410,44**
	TOTAL GERAL:	**425.044,16**	**429.454,60**	**-4.410,44**

R E S U M O

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	413.840,00	100,00	97,36		
Juros Contrato	0,00	0,00	0,00		
Atualização	11.171,42	2,69	2,62		
Mora/Multa	32,74	0,00	0,00		
Total	425.044,16		100,00		
Recebido	425.044,16				
Diferença	0,00				
Total	425.044,16			429.454,60	-4.410,44

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
Data Pagamento de 01/09/2016 a 30/09/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4
Data Pagamento de 01/09/2016 a 30/09/2016

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
09/2016				
	00 - NB CONSTRUÇÕES LTDA	461.266,34	462.782,61	-1.516,27
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	1.658,26	21.461,96	-19.803,70
	04 - EDF. ILHA DE MILLOS	0,00	1.000,00	-1.000,00
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	9.935,30	35.724,84	-25.789,54
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	2.221,79	22.346,20	-20.124,41
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	9.219,43	17.187,88	-7.968,45
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	16.921,27	-16.921,27
	41 - OBRAS PUBLICAS	351.191,29	267.785,89	83.405,40
	Total Agrup 09/2016	**835.492,41**	**845.216,65**	**-9.718,24**
	TOTAL GERAL:	**835.492,41**	**845.216,65**	**-9.718,24**

RESUMO

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	828.058,48	100,00	99,05		
Juros Contrato	340,08	0,04	0,04		
Atualização	7.309,29	0,88	0,87		
Mora/Multa	266,74	0,03	0,03		
Total	835.974,59		100,00		
Recebido	835.492,41				
Diferença	0,00				
Total	835.492,41			845.210,65	-9.718,24

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

Fluxo de Caixa por Mês (Realizado) (Sintético)
Moeda Conversão: R$ Data Conversão: / /
Moeda Atualização: Data Atualização: / /

Conta Corrente = 004-001.12459.106354-5
==========
Data Pagamento de 01/10/2016 a 30/10/2016

Data Pagamento de 01/10/2016 a 30/10/2016
Conta Corrente = 011-104.2346.1680-4

Mês	Agrupamento	Valores recebidos	Valores pagos	Saldo
10/2016				
	00 - NB CONSTRUÇOES LTDA	223.776,78	47.488,37	176.288,41
	02 - EDF. ILHA DE DELLOS	0,00	128,00	-128,00
	03 - EDF. ILHA DE KARPATHOS	0,00	100,00	-100,00
	05 - EDF. ILHA DE DELPHOS	4.833,77	8.774,31	-3.940,54
	06 - EDF. ILHA DE PATMOS	2.228,23	3.680,31	-1.452,08
	07 - EDF. ILHA DE KALYMNOS	4.548,18	7.206,23	-2.656,05
	40 - OBRAS PRIVADAS	0,00	11.223,31	-11.223,31
	41 - OBRAS PUBLICAS	0,00	151.986,28	-151.986,28
	Total Agrup 10/2016	**235.386,96**	**230.586,81**	**4.800,15**
	TOTAL GERAL:	**235.386,96**	**230.586,81**	**4.800,15**

R E S U M O

	A Receber/Recebido			Pago	Saldo
	Total	(%)Principal	(%)Total		
Principal	231.376,78	100,00	98,29		
Juros Contrato	0,00	0,00	0,00		
Atualização	4.003,32	1,73	1,70		
Mora/Multa	6,87	0,00	0,00		
Total	235.386,97		100,00		
Recebido	235.386,96				
Diferença	0,00				
Total	235.386,96			230.586,81	4.800,15

PRREFLMS.FRX

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210174068900000015699985
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210174068900000015699985
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:25

NB CONSTRUÇÕES

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES
A A TRANSPORTES - ARTHUR NETO ME
AGEFEPE
AMADEU BARBOSA LTDA
ARAUJO MADEIRAS - REPROGRAMADO
ATACADÃO COMERCIO DE CARNES LTDA
BAUMER S/A
BALBINO COMÉRCIO DE ALUMINIO E SERRALHARIA
BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA
BN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COMERCIAL DPF LTDA
CONCRETO TECMIX LTDA
CONSISTEL CONSTR. E INSTAL. ELETRICAS LTDA
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S/A
DANICA TERMO INDUSTRIAL NORDESTE LTDA
DN COM E SERV DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
DURATEX S/A
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA
ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA
ESCAN EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
F B MINÉRIOS
FERREIRA COSTA & CIA LTDA
GERDAU AÇOS LONGOS S/A
GRANJA SELECTA LTDA
IRMÃOS FERRAGENS LTDA
ITAPESSOCA AGROINDISTRIAL S/A
JAGUAR MATERIAIS
LAFARGE BRASIL S/A
LEÃO ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
LOCADORA NORDESTE LTDA - ME
MAFEMA LTDA
MARE CONCRETO LTDA - POLIMIX
MARIA J. SILVA CONSTRUÇÕES EPP
MARIO HENRIQUE DE MATOS ME - C.BOM JESUS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210182886100000015700030
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210182886100000015700030
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:26

METALURGICA DIAS - GENIVALDO DIAS
MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
MODULINE COMERCIO LTDA
MUNDIAL COM DE PROD DIVERSOS LTDA
NOVAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PAJEU NORDESTE LTDA
PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA
REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM E IMPORTAÇÃO LTDA
RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA
SHERWIN-WILLIAMS BRASIL IND E COM LTDA
SERCUNDES
SISTEMA ALBISA COMERCIO E SERVIÇO LTDA
SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
STERICYCLE GESTÃO DE REGISTROS IND LTDA
TECPRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA
UNIFERRO LTDA
VITALCON DISTRIB DE MATERIAL LTDA
VOTORANTIN CIMENTOS N/NE S/A
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210182886100000015700030
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210182886100000015700030
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:26

NB CONSTRUÇÕES

CLASSE I - TRABALHISTA (ANEXO 2)

SEQ	RAZAO SOCIAL	Nº DO PROCESSO	DATA ADM	VALOR	CPF	ENDERECO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	FONE
1	ALISON RAFAEL AZEVEDO DA SILVA		12/01/16	1.265,00	710.993.804-31	Travessa 1 Pedro Januario,77	Centro	Barreiros	PE	55580-000	
2	FABIO LUIS DA SILVA		12/01/16	1.200,00	960.261.524-07	Loe Sta Maria Gorete	Sta. Gorete	Barreiros	PE	55.580-000	
3	JEANDERSON JOSE DA SILVA		12/01/16	1.200,00	105.714.234-42	Fazenda São Francisco QD-B 56	Centro	Barreiros	PE	55580-000	
4	JOSE AMARO ALVES DA SILVA	0000906-78.2016.5.06.0211	12/01/16	1.200,00	073.930.474-29	Rua sete,10	São Francisco	Barreiros	PE	55580-000	
5	LEONARDO PEREIRA DE BRITO	0000866-79.2016.5.06.0262	12/01/16	1.200,00	067.643.124-75	Rua Teraico Guarros, 04	Itapentiu	Barreiros	PE	55.5680-000	
6	ANTONIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO		12/01/16	1.500,00	091.867.504-95	Engenho baeta Cheba, QD C,34	Centro	Barreiros	PE	55.5680-000	
7	ARNALDO FERNANDO RENE DARRAS		04/01/16	1.500,00	011.895.704-06	Rua John Kenedy,905	Santo Antonio	Palmares	PE	55540-000	
8	JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS	0000837-39.2016.5.06.0261	13/04/15	1.500,00	016.278.444-79	Rua Celestino,06	Centro	Barreiros	PE	55580-000	
9	JOSE ROBERTO DA SILVA	0000815-58.2014.5.06.0022	08/09/15	1.500,00	100.936.834-13	Sitio São Miguel, 09	Centro	Barreiros	PE	55.580-000	
10	JOSE ROBSON DE OLIVEIRA AZEVEDO	0000831-32.2016.5.06.0291	12/01/16	1.500,00	044.761.684-69	Rua Santo Antonio, 64	Centro	Barreiros	PE	55.580-000	
11	LUCINEIDE FIRMINO DA SILVA	0001114-58.2015.5.06.0233	06/03/15	1.500,00	892.272.124-34	Travessa da rua Sessenta e nove 66 Nova Goiana	Goiana	GOIANA	PE	51030-630	
12	MAURICIO FERREIRA DE PAULA	0001103-89.2015.5.06.0020	16/04/14	2.000,00	035.562.194-98	Rua Projeto Brasil Novo,46	Muribeca	RECIFE	PE	52060-160	
13	ANDERSON MARCELINHO DA SILVA		03/11/15	2.200,00	366.374.078-10	Rua Nove 3, 36	Centro	Xexeu	PE	55668-000	
14	LUCIBEN RODRIGUES DA SILVA	0000472-52.2016.5.06.0291	26/02/16	2.200,00	085.195.414-17	Cel Veriasimo,186	Centro	Água Preta	PE	55550-000	
15	VALMIR NESTOR DE LIMA	0000800-64.2016.5.06.0291	03/11/15	2.200,00	047.403.804-97	Fazenda São Francisco QD-B 49 A	Centro	Barreiros	PE	55.580-000	
16	FABIANO BALTAR DE OLIVEIRA		05/12/15	2.300,00	059.208.954-11	Rua Barbeiro José Alexio, 18	Cavalli	Catende	PE	55.540-000	
17	JENIFFER LOPES DA SILVA	0000691-66.2016.5.06.0291	05/10/15	2.300,00	705.058.514-66	Eg. Barra De Ouro, 20	Rural	Água Preta	PE	55.550-000	
18	ADRIANA KATIA DE OLIVEIRA		12/11/15	2.400,00	094.970.724-72	Fazenda São Francisco QC 24	Centro	Barreiros	PE	55.580-000	
19	ERONILDO JOSE SILVA DOS SANTOS	0000648-63.2016.5.06.0291	03/11/15	2.400,00	290.746.504-44	Vi Bastos, 19	Bastos	Barreiros	PE	55.580-000	
20	LUIS CLAUDIO BANDEIRA		06/10/15	2.400,00	878.074.374-15	Engenho Passagem Arruado 1	Rural	Barreiros	PE	55.580-000	
21	MARIA SOLANGE DA SILVA		01/07/15	2.400,00	668.911.003-30	Quadra Um,26	Centro	Agua Preta	PE	55550-000	
22	MARIA SOLANGE DA SILVA	0000589-49.2016.5.06.0292	05/10/15	2.500,00	129.403.294-62	Rua José Alves, 350	Joaquim Coutinho	Água Preta	PE	55.550-000	
23	RAFAEL DE LIMA PEREIRA		01/12/15	2.500,00	131.820.394-58	Rua Manoel Gervasio Da Costa, 06	Joaquim Coutinho	Agua Preta	PE	55.550-000	
24	MARIA SOLANGE DA SILVA	0000589-49.2016.5.06.0292	01/07/15	2.500,00	668.911.003-30	Rua Ribeirão Jr,*09	Cohab	Água Preta	PE		
25	JOSE HUMBERTO DA SILVA	0000823-52.2016.5.06.0262	04/05/15	2.500,00	080.803.784-60	Granja Santa Coreta, s n	Centro	Barreiros	PE		
26	VANDES PEDRO DA SILVA	0000220-11.2016.5.06.0291	26/03/12	2.500,00	115.628.664-60	Engenho Armessega 620	Zona rural	Água Preta	PE	55550-000	
27	WILLIAMS DO NASCIMENTO MELO	0000538-84.2016.5.06.0292	05/10/15	2.500,00	112.282.464-98	Engenho Barra de Ouro,04	Rural	Água Preta	PE	55550-000	
28	AMAURI JOSE GOMES	0000064-71.2016.5.06.0221	01/04/14	2.500,00	047.296.604-97	Rua das Flores,300 Alto do Sacrifício	Escada	ESCADA	PE	55500-000	
29	JOSIVAL ALVES DOS SANTOS	0003140-81.2015.5.06.0371	01/04/15	2.500,00	706.322.354-20	Travessa Vicente Soares de Freitas,415,Centro	Santa Terezinha	SERTANIA	PE	56780-000	
30	ENOS VIEIRA DA CUNHA	0000087-56.2016.5.06.0191	31/04/15	2.500,00	793.867.334-53	Rua Magistrado Pedro Fonseca,53	Centro	Igarassu	PE	53610-655	
31	NEILSON HENRIQUE DA SILVA (EDMILSON)	0000095-11.2016.5.06.0262	15/06/15	2.500,00	088.109.784-55	Rua João Ribeiro,s/n,Barra de Sirinhaem	Barra do Sirinhaem	SIRINHAEM	PE	55560-000	
32	ITAMAR MIGUEL DA SILVA (EDMILSN S DE MELO	0001203-12.2015.5.06.0262	08/01/15	2.500,00	094.635.464-08	Rua João Ribeiro,s/n,Barra de Sirinhaem	Sirinhaem	BARREIROS	PE	55560-000	
33	JOSE ERISMAR SOUSA SILVA	0000274-68.2016.5.06.0371	18/03/13	2.500,00	087.286.594-39	Rua Jose Cesrio,226	Centro	BREJINHO	PE	56740-000	
34	JOSE MACIEL DO NASCIMENTO (EDMILSON S DE	0001208-34.2015.5.06.0262		2.500,00	610.467.804-06	Rua João Ribeiro,S/n,Barra de Sirinhaem	Barra de Sirinhaem	BARREIROS	PE	55560-000	
35	IDERALDO DO NASCIMENTO (EDMILSON S. DE M	0001206-82.2015.5.06.0291		2.500,00	088.364.114-59	Rua 4,104,Sertanito	Sirinhaem	BARREIROS	PE	55560-000	
36	GILBERTO JOSE DA SILVA	0001209-22.2015.5.06.0291	08/01/15	2.500,00	051.280.324-26	Rua João Ribeiro s/n Barra de Sirinhaem	Centro	SIRINHAEM	PE		
37	JOAO ALVES BOBRAL	0001212-76.2015.5.06.0021	17/09/13	2.500,00	996.122.404-34	Travessa Frei Damião,130	Pinaeminho	Recife	PE	50000-000	
38	CICERO NIVALDO SILVA DO NASCIMENTO		08/09/15	2.500,00	057.913.724-42	Fazenda São Francisco QD-C 06	Rural	Barreiros	PE	55560-230	
39	GERSON JOSE DE SANTANA	0000565-96.2016.5.06.0262	06/11/15	2.600,00	079.363.044-44	Sitio Antonio Felix 103	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
40	IRANILDO DA SILVA PINTO		08/09/15	2.600,00	052.016.904-24	Sitio São Miguel 46	Centro	Barreiros	PE	55580-000	
41	EDILEIDE CANDIDO DA SILVA		01/07/15	2.700,00	012.215.554-15	Engenho Barra de Ouro,19	Engenho Barra de Ouro	Água Preta	PE	55550-000	
42	ROBSON JOSE DA SILVA	0000828-77.2015.5.06.0291	21/10/15	2.700,00	105.403.724-13	Fazenda São Francisco QD-C 53 -A	Centro	Barreiros	PE	55550-000	
43	ADRIANO PEDRO DA SILVA		31/10/15	2.800,00	078.711.864-22	Rua Felix Portela,127	Centro	Bonito	PE	55580-000	
44	ALESSANDRO DE SANTANA LIMA		31/06/15	2.800,00	092.966.364-00	Travessa Juarez de Holanda,37	Joaquim Coutinho	Água Preta	PE	55.550-000	
45	AMARINO SILVA DOS SANTOS		21/10/15	2.800,00	516.344.064-00	Fazenda São Francisco QD-B 36	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
46	ANDERSON MANOEL DE SANTANA		31/06/15	2.800,00	111.066.994-71	Travessa Juarez de Holanda 241	Joaquim Coutinho	Água Preta	PE	55.550-000	
47	ARNALDO DOS SANTOS LIMA FILHO		31/06/15	2.800,00	114.632.494-09	Eg. Camurim Grande, 5	Rural	Água Preta	PE	55.550-000	
48	DIEGO FRANCISCO DE SANTANA SILVA	0000566-04.2016.5.06.0292	01/06/15	2.800,00	132.027.894-90	Alto do Cruzeiro	Boa Vista	Água Preta	PE	55.550-000	
49	DIEGO SILVA DE LIMA	0000328-78.2016.5.06.0291	01/09/15	2.800,00	046.736.544-85	Rua Barra da Estrada,3	Engenho Laedo	Palmares	PE	55540-000	
50	EDINALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO		01/10/15	2.800,00	117.503.824-80	Rua dois Agosto,01	Iuaçuna	Bonito	PE	55660-000	
51	EMERSON RODRIGUES DA SILVA		15/09/14	2.800,00	114.621.584-39	Rua Aldebaran, 40 B	Brasilia Teimosa	Recife	PE	51.010-200	(81) 98733-8630
52	GIVANILDO FERREIRA DA SILVA	0000249-04.2016.5.06.0009	17/09/15	2.800,00	030.061.044-04	Fazenda São Francisco 01 01 146	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
53	GLADISTONE RICARDO DE ARAUJO GOMES		01/06/15	2.800,00	810.460.094-91	Rua Silveira Leiva, 2760	Centro	Barreiros	PE	55.550-000	
54	JADSON DA SILVA CAMPOS	0000463-20.2016.5.06.0262	01/06/15	2.800,00	045.706.774-98	Fazenda São Francisco 23	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
55	JAILSON ALVES FERREIRA		01/09/15	2.800,00	048.978.744-33	Rua Do Amanhecer, 370	Águas Compridas	Olinda	PE	53.190-010	
56	JAILSON JOSE DE SANTANA		12/01/15	2.800,00	825.446.764-49	Rua Dom Basilio, 301	Alberto Maia	Camaragibe	PE	54.777-010	
57	JOSE ALEX DA SILVA		01/10/15	2.800,00	116.803.814-30	Rua Afranio Godoy 73	Centro	Bonito	PE	55.860-000	
58	JOSE PEREIRA DA SILVA		04/05/15	2.800,00	810.760.504-68	Rua Farroupilha, 67	Santa Luzia	Palmares	PE	55540-000	
59	MARINALDO DA SILVA ARAUJO		01/09/15	2.800,00	744.954.624-72	Eg. Eldorado, 800	Engenho Eldorado	Água Preta	PE	55.550-000	
60	MISAEL FRANCISCO SIMOES		07/04/15	2.800,00	895.978.704-35	Rua Nova Rezende, 85	Nova Descoberta	Recife	PE	52.191-030	
61	PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR		21/10/15	2.800,00	891.692.984-91	Sitio Cabelo de Ouro,108	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
62	EDILSON JOSE CAMPRAL DA SILVA		13/04/15	2.900,00	088.469.764-20	TV Juarez Lins de Holanda, 33	Joaquim Coutinho	Água Preta	PE	55550-000	
63	GUILHERME ALVES DE MORAIS		06/08/15	2.900,00	360.776.628-26	AV. Brasil	Centro	Bonito	PE	55660-000	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210190727300000015700062
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210190727300000015700062
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:27

84	HUMBERTO GOMES DE LIMA		04/05/15	2.900,00	082.219.264-00	Fazenda São Francisco Qd A, 8	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
85	JOANE SIMAO DE ALBUQUERQUE		15/04/15	2.900,00	120.269.914-93	Rua Alto do Cruzeiro, 28	Boa Vista	Água Preta	PE	55550-000	
86	JOSE NIELSON BATISTA DE SOUZA		01/10/15	2.900,00	125.211.384-90	Loteamento Arlindo Cavalcante 77	Veloso	Bonito	PE	55.680-000	
87	MARCIO DE OLIVEIRA		01/10/15	2.900,00	091.554.504-74	Rua Dr. João Galindo, 348	Centro	Bonito	PE	55.680-000	
88	RODRIGO TENORIO DA SILVA		05/10/15	2.900,00	101.767.654-25	Rua Três, 21	Lotto Frei Damião	Bonito	PE	55680-000	
89	SANDRO SILVA DA COSTA		06/10/15	2.900,00	104.098.134-86	Lo Benício Cavalcante 56	Coelho	Bonito	PE	55680-000	
70	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	0000678-93.2016.5.06.0282	03/02/14	3.000,00	095.293.734-36	Rua Quatro C, nº 29	Quirombo	Palmares	PE		
71	MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO	0000099-64.2016.5.06.0090	03/02/14	3.000,00	973.725.764-49	Rua Vereador Oscar , nº19	Canaã	Catende	PE		
72	JOSE EDSON DE SOUZA	0001017-41.2016.5.06.0231	01/06/14	3.000,00	012.090.744-51	Rua João da Silva Carvalho n 67	Centro	Escada	PE		
73	ADRIANO JOSE DOS SANTOS		13/04/15	3.000,00	032.915.084-75	Loteamento Fazenda São Francisco,70	PE 60, km65	Barreiros	PE	55560-000	
74	CLEBSON MELO DA SILVA		01/06/15	3.000,00	059.715.664-66	Eg. Barra De Ouro QD 33, 09	Engenho Barra de Ouro	Água Preta	PE	55550-000	
75	EDINALDO JOSE DA SILVA SANTOS		13/04/15	3.000,00	949.026.444-00	Fazenda São Francisco 41 B	Rural	Barreiros	PE	55560-000	
76	EDSON AMARO DA SILVA		06/06/15	3.000,00	059.607.714-97	Rua Dois 61	Multirão	Bonito	PE	55660-000	
77	SILVAN MIGUEL DE OLIVEIRA		01/04/15	3.000,00	313.273.838-70	Fazenda São Francisco, 90	Rural	Barreiros	PE	55.560-000	
78	JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA		15/04/15	3.000,00	109.777.664-62	Travessa 2 Santa Terezinha 50	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
79	JOSE CARLOS DA SILVA TRINDADE		13/04/15	3.000,00	011.210.444-79	Rua Celestino,95	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
80	JOSE HUMBERTO DA SILVA		04/05/15	3.000,00	080.803.784-60	Rua Sta. Elza, 22	Elza	Barreiros	PE	55560-000	
81	JOSE LUCIANO DA SILVA		21/10/15	3.000,00	692.766.974-53	LO Sta Gorete, 902	Lotto Sta Gorete	Barreiros	PE	55560-000	
82	JOSE NILSON DA SILVA		03/11/15	3.000,00	468.556.784-00	55, Caetre e Carrilho, 129	Frei Damião	Bonito	PE	55680-000	
83	JOSE RONALDO DE LIMA SANTANA		18/09/15	3.000,00	074.956.304-07	Sitio Cabelo de Ouro,13	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
84	JOSE WILSON NEVES DA SILVA		04/08/15	3.000,00	073.418.674-69	Rua D, 56	Centro	Bonito	PE	55.680-000	
85	MOACIR ACIOLI DE LIRA		08/06/15	3.000,00	744.311.024-34	Rua Severino Mendes, 89	Centro	Bonito	PE	55.680-000	
86	PAULO FERNANDO DA SILVA JUNIOR		08/06/15	3.000,00	064.575.664-09	Rua Um, 15	Lotto Frei Damião	Bonito	PE	55680-000	
87	RENAN DA SILVA		17/09/15	3.000,00	054.974.794-61	Rua Vila Tinn,216	Tinn	Barreiros	PE	55560-000	
88	RONIVALDO SILVA DE SOUZA		05/10/15	3.000,00	056.139.704-08	Alto do Cruzeiro QD-M	Boa Vista	Água Preta	PE	55550-000	
89	SEVERINO CARNEIRO DA COSTA		17/09/15	3.000,00	039.261.744-71	Rua Vinte e Quatro QD-P, 249	Massa Falida	Barreiros	PE	55560-000	
90	JOSE INALDO DA SILVA (EDMILSON S DE MELO)	0000686-13.2015.5.06.0282	05/01/15	3.000,00	416.331.994-87	Rua 09	Barreirão	SIRINHAEM	PE	55560-000	
91	WANDERSON LORENCO ALVES DE AQUINO	0000048-67.2016.5.06.0282	17/03/15	3.000,00	074.056.644-07	Fazenda São Francisco, Plato 05,PE-60	Barreiros	BARREIROS	PE	55560-000	
92	MANOEL FAUSTINO DO NASCIMENTO	0000960-77.2015.5.06.0232	13/01/15	5.000,00	059.361.694-46	Rua Sorabem,36	st João Ricardo	GOIANA	PE	55900-000	
93	ROBSENE FREIRE DOS SANTOS	0000984-30.2015.5.06.0401	01/11/13	3.000,00	046.093.071-10	Sitio Chapada do Tamboril,175	Rural	ORICURI	PE	56200-000	
94	TELMARIO BATISTA DOS SANTOS	0001131-41.2015.5.06.0282	03/02/15	3.000,00	669.266.164-87	Rua Luiz do Rego nº 13,Centro	Barreiros	BARREIROS	PE	55560-000	
95	ADERIVAN LEITE FERREIRA	0002969-87.2015.5.06.0371	18/02/13	3.000,00	034.897.254-76	Rua São Sebastião, 96	Centro	Brejinho	PE	56740-000	
96	JOSENILDO MAXIMINIANO SANTOS	0000947-42.2015.5.06.0291	03/02/14	3.000,00	066.836.284-64	Rua Dorneau Cavalcante 263 Santo Antonio	Palmares	PALMARES	PE	55540-000	
97	ADELMO MENDES DA SILVA	0001089-91.2015.5.06.0291	03/03/14	3.000,00	027.815.534-09	Engenho Lajedo zona rural	Palmares	PALMARES	PE	55540-000	
98	PAULO SILVA SANTOS	0001099-44.2015.5.06.0371	11/04/13	3.000,00	011.198.833-00	Rua Casa D' Agua Carnaiba	Casa D' Agua	Carnaiba	PE	56630-000	
99	LUCIANO FRANCELINO DA SILVA	0001201-46.2015.5.06.0281	09/03/15	3.000,00	549.123.264-00	Rua casa 236	Remédio	SIRINHAEM	PE	55590-000	
100	RENATO LOPES DE SOUZA	0001073-74.2016.5.06.0221	02/06/14	3.000,00	048.184.574-77	Rua 02, n 200	Vale Verde	Escada	PE	55000-000	
101	CICERO BARBOSA DA SILVA		01/06/15	3.100,00	756.966.094-87	Rua Jose Aras Acioly de Sales, 152	Liberdade	Água Preta	PE	55550-000	
102	CICERO PEDRO DA SILVA		01/06/15	3.100,00	613.462.114-87	Eg Barra de Ouro QD 24, 13	Engenho de Barra de Ouro	Água Preta	PE	55550-000	
103	EDILZA KELLY XIMENES DA SILVA		03/02/15	3.100,00	055.236.964-75	Rua Golfinho, 600	Rosalia Temoss	Recife	PE	51.010-020	
104	ERINALDO ARRUDA DA SILVA		01/06/15	3.100,00	770.702.404-49	Eg Barra de Ouro QD 17, 18	Engenho de Barra de Ouro	Água Preta	PE	55550-000	
105	JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA CAMPOS		01/06/15	3.100,00	091.480.304-10	Rua Alto do Cruzeiro QD G,T, 13	Boa Vista	Água Preta	PE	55550-000	
106	JOSE FERNANDO SILVA DE ARAUJO		01/06/15	3.100,00	065.592.354-32	TV I Juarez de Holanda, 99	Centro	Água Preta	PE	55550-000	
107	CLEBSON FREIRE DE SA		01/10/15	3.200,00	091.337.464-67	Rua L QD 58 5	Centro	Itacuruba	PE	56430-000	
108	DAVI MARIANO DE LIMA		19/10/15	3.200,00	378.111.288-68	Rua Dois, 40	Alto Alegre	Bonito	PE	55680-000	
109	DOMINGOS SAVIO GOMES DA SILVA		12/01/15	3.200,00	048.186.598-69	Av. Da Chesf, 49	Campo Grande	Camaragibe	PE	54.777-470	
110	EDUARDO JOSE DA SILVA		02/03/15	3.200,00	115.905.164-50	Rua das Florentinas, 49	Jatapeva	Bonito	PE	55.680-000	
111	ELIAS JOSE DE LIMA		01/04/15	3.200,00	665.266.614-72	Eg Barra QD D, 51	Barreiros	Barreiros	PE	55560-000	
112	GIVALDO LOPES DA SILVA		01/07/15	3.200,00	891.080.374-20	Alto do Cruzeiro Q-A	Boa Vista	Água Preta	PE	55550-000	
113	ISAIAS FERREIRA DA SILVA		01/10/15	3.200,00	003.417.404-60	AV. Brasil, 102	Centro	Bonito	PE	55680-000	
114	LAERCIO GOMES DA SILVA		01/07/15	3.200,00	266.612.414-20	Rua da Paz,101	Barreiros	Barreiros	PE	55560-000	
115	MARCOS ANDRE DA SILVA		15/03/15	3.200,00	077.467.234-94	Rua São João, 608	Centro	Bonito	PE	55680-000	
116	OZEAS JOAO DA SILVA		04/06/14	3.200,00	047.864.554-68	Rua De Pitombeira, 57	Centro	Jaqueira	PE	55.409-000	
117	RICARDO INACIO ALVES		02/02/15	3.200,00	090.785.464-84	Rua Cinco, 80	Lotte Frei Damião	Bonito	PE	55680-000	
118	MARIA LUCIANE DOS SANTOS		03/11/15	3.300,00	078.130.624-56	Rua C, 102-A	Duarte	Bonito	PE	55680-000	
119	MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO		03/11/15	3.300,00	037.099.644-80	Rua Ermina Florentina Sá	Dom Francisco Xavier	Cabrobó	PE		
120	MESSIAS MANOEL VIEIRA DE SOUZA		03/11/15	3.300,00	024.274.634-93	Rua São Sebastião, 32	Coelho	Bonito	PE	55680-000	
121	ALEXSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS		02/04/15	3.400,00	940.479.101-63	Rua Oito, 27	Maringa	Juazeiro	BA	48904-999	
122	GIVALDO DE CASTRO MONTEIRO FILHO		02/02/15	3.400,00	008.792.464-13	Rua Treze de Maio, 165	Centro	Bonito	PE	55680-000	
123	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO		01/06/15	3.400,00	770.718.634-91	Rua Teodorino Alves Cavalcanti Lote 01, 942	Liberdade	Água Preta	PE	55550-000	
124	TIAGO INACIO DA ROCHA		01/06/15	3.400,00	102.181.194-06	TV Juarez Lins de Holanda, 317	Centro	Água Preta	PE	55550-000	
125	WANDERSON MANOEL LOURENCO DA SILVA		01/06/15	3.400,00	115.011.254-94	Rua Alto do Cruzeiro, 136	Boa Vista	Água Preta	PE	55550-000	
126	REGILSON PORTO DA SILVA	0001259-38.2016.5.06.0371	17/01/11	3.500,00	830.373.404-68	Sitio Roça de Dentro S/N	Rural	Carnaiba	PE	56620-000	
127	ANDRE AMADEU DE LIMA		01/09/14	3.500,00	060.976.944-61	Av. Jorge Peline, 80 A	Moreno	Moreno	PE	54.600-000	(81) 98102-2822
128	BETANIA MARIA DO NASCIMENTO		01/09/15	3.500,00	150.965.408-98	Rua Sete, 251	Barra do Sirinhaem	Sirinhaem	PE	55585-000	
129	CICERO JOSE DA SILVA SANTOS		01/04/15	3.500,00	832.164.724-34	FZ São Francisco QD QA, 12	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
130	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA		09/02/14	3.500,00	162.132.691-35	Eg. Peul, 23	Centro	Palmares	PE	55.540-000	
131	JOAO PEREIRA DA SILVA		21/10/14	3.500,00	361.784.344-04	Rua Alameda Dos Dalins, 22 casa A	Recada	Jaboatão Dos Guara	PE	54.400-460	(81) 98839-2118
132	JOCELIO VIEIRA DE SOUSA		05/04/15	3.500,00	050.655.544-55	Sl Pedra Dagua, 710	Rural	Carnaiba	PE	56620-000	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210190727300000015700062
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210190727300000015700062
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:27



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210190727300000015700062
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210190727300000015700062
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:27

133	JOSE DE ARIMATEA ALVES DE LIMA		09/03/15	3.500,00	097.754.094-46	Lote 10 Benigno Cavalcante, 65	Centro	Bonito	PE	55560-000	
134	JOSE DE LIMA		13/04/15	3.900,00	036.652.604-02	Rua Cipriano Araújo, 357	Rio Onofre	Pernambuco	PE	55540-000	
135	JOSE SAMPAIO LOPES		04/05/15	3.900,00	094.979.914-06	Rua FZ São Francisco, 19	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
136	LUIZ PAULO CLEMENTINO DA SILVA	0001054-14.2015.5.06.0071	01/03/13	3.500,00	079.481.114-10	RODOVIA PE 320	Coelho	Carnaíba	PE	56820-000	
137	PAULO JOSE DOS SANTOS	0000617-68.2015.5.06.0018	05/11/13	3.500,00	784.329.264-72	Rua Mario Sete,133	Vila Popular	Glória	PE	55230-170	
138	VALMIR NESTOR DE LIMA	0001259-39.2015.5.06.0071	03/11/15	3.500,00	047.433.884-87	Parreirão São Francisco	Pleto 3	Barreiros	PE	55560-000	
139	AMAURI PEREIRA DA SILVA		02/02/15	3.600,00	376.497.954-20	VL 3 Vicente, 54	Centro	Bonito	PE	55560-000	
140	EDILSON DE MOURA		02/02/15	3.600,00	258.548.316-91	TV João Calazino, 35	Centro	Bonito	PE	55560-000	
141	ISRAEL JOSE DE ARAUJO		06/02/15	3.600,00	061.875.654-01	Rua Hevel,99	Centro	Bonito	PE	55560-000	
142	JAILSON CECILIO BEZERRA		02/02/15	3.900,00	019.646.324-63	Rua Rio Jesus, 58	Mutirão	Bonito	PE	55560-000	
143	CARLOS JOSE DA SILVA		02/02/15	3.600,00	975.291.254-00	Sítio Boa Esperança, 167	Barra do Serrinhaem	Serrinhaem	PE	55560-000	
144	DAVID MANOEL CABRAL DE ARAUJO		03/02/15	3.900,00	036.508.004-03	Travessa 2 E, 11	Lotes	Barreiros	PE	55560-000	(81) 8778-2176
145	BRAEL CAETANO DA SILVA		02/02/15	3.600,00	485.427.174-49	Fazenda São Francisco QD C, 63 B	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
146	JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA		03/02/15	3.900,00	817.155.304-20	Fazenda São Francisco QD D, 19	Centro	Barreiros	PE	55560-000	
147	MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO		05/02/15	3.900,00	973.725.784-49	Rua Vereador Oscar Laurentino, 18	Campo	Catende	PE	55400-000	
148	ROBERTO MANOEL DA ROCHA		03/02/15	3.900,00	715.153.464-87	Loteamento Frei Damião, 2033	Santo Amaro	Sirinhaém	PE	55560-000	
149	FLAVIO GENALDO DOS SANTOS		06/02/15	4.000,00	078.929.734-08	Rua sete,24	Coelho	Bonito	PE	55560-000	
150	JOAO JOSE DOS SANTOS		02/02/15	4.000,00	844.900.124-20	Rua das Florentinas, 28	Litorpoa	Bonito	PE	55560-000	
151	JOSE FRANCISCO DA SILVA		02/02/15	4.000,00	539.746.744-49	Rua Coro Henrique Araújo, 37	Centro	Buíque	PE	56520-000	(87) 9984-4123
152	JOSE MANOEL DOS SANTOS		02/02/15	4.000,00	832.686.384-72	Rua Venezuela, 84	Centro	Bonito	PE	55560-000	
153	JUNIOR JAVIER GOMES		20/09/13	4.000,00	087.219.594-55	Rua Águas Formosas, 58	Imbiribeira	Recife	PE	51.160-450	
154	LUCIANO JOSE DA SILVA		17/11/13	4.000,00	080.746.914-93	Eng. Machado, 35	Engenho Machado	Joaquim Nabuco	PE	55.535-000	(81) 99423-3221
155	JOSE NILDO RAMOS DA SILVA	0001797-45.2015.5.06.0211	01/02/11	4.000,00	769.736.384-49	Rua Projetada,5,63	Carpina	CARPINA	PE		
156	JOSUEL BRITO	0001736-46.2014.5.06.0010	02/09/13	4.000,00	892.717.424-00	AV CANAL, SITIO NOVO	Olinda	RECIFE	PE	53130-670	
157	JOSUELTON MARCELINO DA SILVA	0001289-07.2015.5.06.0071	01/08/13	4.000,00	046.251.078-81	Rua do Sol,60	Camaçari	Camaçari	PE	94820-000	
158	JOSE PAULO SILVA DE MELO		07/01/14	4.200,00	089.722.774-90	Rua Agricultor, 10	Teco Teco	Catende	PE	55400-000	
159	LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS		01/04/15	4.200,00	096.348.214-99	Rua Pau Amora 2	Escada	Escada	PE	55600-000	
160	CRISTIANO ANTONIO OLIVEIRA DE ASSUNCAO		03/12/12	4.300,00	508.688.154-72	Rua São Miguel, 1782	Afogados	Recife	PE	50.770-720	(81) 3422-5919
161	GILVANDRO PAZ DE MEDEIROS		01/02/16	4.300,00	078.616.914-35	Fazenda Aceto	Rural	Belgirinha	PE	56740-000	
162	JOSE AUGUSTO BARBOSA FILHO		01/09/13	4.300,00	462.336.284-15	Rua Joaquim Araujo De Aguiar,115	Centro	Crobó	PE	68.745-000	
163	EDEZIO CAETANO DOS SANTOS		19/06/12	4.500,00	731.296.314-53	Rua da Vitória, 100	Iburá	Recife	PE	51.345-130	(81) 98795-8829
164	JOSE CARLOS DOS SANTOS		29/08/12	4.500,00	071.304.344-06	Rua Campo Do Flamengo, 115 casa 9	Jardim Jordão	Recife	PE	54.320-138	(81) 99799-0939
165	MARCIO MENDES DE MELO SILVA		01/03/12	4.500,00	037.856.244-61	Rua Aparecida, 464	Afogados	Recife	PE	50.772-630	(81) 9983-8648
166	RAIMUNDO VANIO DOS RAMOS		02/09/13	4.500,00	945.070.234-91	SITIO LADEIRA DANTAS 680	SÃO JOSE DO EGITO RURAL	SÃO JOSE DO EGITO	PE	56.760-000	
167	VALDEMAR DE SOUZA RAIMUNDO	0001295-86.2015.5.06.0009	15/09/14	4.500,00	080.095.184-62	Rua Travessa 4 ,55	Curado	Jaboatão Dos Guara	PE		
168	ARNALDO JOSE AUGUSTO	0001344-56.2015.5.06.0004	02/01/13	5.000,00	279.467.624-34	Rua Manoel Lisboa de Moura, 782	Nova Descoberta	Recife	PE		
169	EDGAR DE LIMA	0000486-42.2015.5.06.0371	08/01/15	5.000,00	028.142.084-77	Loteamento Sol,39	Barra de Serrinhaem	SERINHAÉM	PE	55560-000	
170	JOSENILDO FRANCISCO DA COSTA	0001147-37.2015.5.06.0004	15/09/14	6.000,00	056.690.774-15	Av. Edite Fragoso,1	Gabinha D'Agua	Moreno	PE	54270-610	
171	EDIVONALDO DE SOUSA GOMES	0001019-29.2015.5.06.0371	17/10/13	6.000,00	079.387.544-67	Rua Miguel Arraes de Alencar,184	Nova Vista	Afogados da Ingazeira	PE	56800-000	
172	GILVAN SEVERINO LIMA DA SILVA	0000770-12.2015.5.060002	01/03/12	7.000,00	710.727.554-04	Rua São João,04	Iburá	RECIFE	PE	51270-610	
173	JOSENILDO SOARES DE ALMEIDA	0000699-35.2015.5.06.0232	07/09/14	10.000,00	079.940.988-90	Rua Joao Lagreca,326,São Pedro	São Pedro	PALMARES	PE	55540-000	
174	ANGELO MARTINS TAVARES DA SILVA	0000021-13.2016.5.06.0231		10.000,00	021.270.724-60	Rua Soledal,980,Setubal	Recife	GOIANA	PE	51030-630	
175	BRUNA DANTAS DE GODOY MEDONÇA	0001530-15.2015.5.06.0063	01/10/12	12.000,00	078.329.384-47	Praça Professor Fleming,783,	Jaqueira	RECIFE	PE	52060-180	
176	PAULO HENRIQUE DA SILVA	0000155-67.2016.5.06.0313	16/09/13	50.000,00	100.497.234-21	Rua Dr João Germano,80,	Boa Vista	RECIFE	PE	50034-161	
	TOTAL GERAL			R$14.609,00							

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS ATIVOS

NB CONSTRUÇÕES LTDA

QUANT	NOME	OBRA	FUNÇÃO	ADMISSÃO	SALÁRIO	OBSERVAÇÃO
1	DANIEL COSTA ALVES	FIAT/JEEP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/13	R$ 1.716,71	
2	ORFELLE NEWYMAN ANDRADE DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE FINANCEIRO	04/01/10	R$ 3.067,87	
3	EDIELSON RODRIGUES DA SILVA	FIAT/JEEP	MOTORISTA	03/01/11	R$ 1.865,73	
4	EMANUEL PINHEIRO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/13	R$ 1.453,15	
5	JOÃO VICTOR NEIVA DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ENGENHARIA	01/11/13	R$ 1.131,71	
6	LUCIANE INACIO DE FRANÇA	ADMINISTRAÇÃO	GERENTE DEPTO PESSOAL	03/11/09	R$ 3.067,87	
7	ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO	FIAT/JEEP	SERVENTE	23/10/07	R$ 966,60	
8	DOMINGOS SAVIO GOMES DA SILVA	FIAT/JEEP	SERVENTE	12/01/15	R$ 966,60	
9	DONALDSON DA SILVA BARBOSA	FIAT/JEEP	CARPINTEIRO	04/08/13	R$ 1.322,20	
10	EDILZA KELLY RIMENES DA SILVA	ILHA DE DELPHOS	TECNICA SEG. TRABALHO	02/03/15	R$ 1.322,20	
11	GERALDO JOSE DA SILVA	FIAT/JEEP	ENCANADOR	11/05/09	R$ 1.322,20	
12	GERSON LUIZ DA SILVA	FIAT/JEEP	SERVENTE	01/09/09	R$ 966,60	
13	JOÃO DA CRUZ	ILHA DE DELPHOS	SERVENTE	17/03/14	R$ 966,60	AFASTADO INSS
14	JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO	ILHA DE DELPHOS	PEDREIRO	06/11/09	R$ 1.322,20	AFASTADO INSS
15	RICARDO HIGINO BARBOSA	FIAT/JEEP	PEDREIRO	01/03/10	R$ 1.322,20	
16	ADRIANO VICENTE DA SILVA	FIAT/JEEP	PEDREIRO	11/08/14	R$ 1.322,20	
17	JOSE EDIANO DO NASCIMENTO	FIAT/JEEP	SERVENTE	09/05/16	R$ 966,60	
18	JOSE GUILHERME DAS NEVES MESQUITA	FIAT/JEEP	SERVENTE	10/05/16	R$ 966,60	
19	MARIO FLORIANO DE SANTANA	ILHA DE KALYMNOS	SERVENTE	15/01/07	R$ 966,60	LICEN SINDICAL E DISPOSIÇÃO DO SINDICATO
20	VALDENILSON PEDRO DOS SANTOS	ILHA DE KALYMNOS	ENCANADOR	16/07/07	R$ 1.322,20	AFASTADO INSS
21	JOSE DE OLIVEIRA RAMOS	FIAT/JEEP	PEDREIRO	05/11/14	R$ 1.322,20	
22	JOSE EDIMILSON DA SILVA	ILHA DE PATMOS	CARPINTEIRO	08/08/18	R$ 1.322,20	AFASTADO INSS
23	PEDRO AUGUSTO BARBOSA	ILHA DE PATMOS	CARPINTEIRO	23/10/13	R$ 1.322,20	AFASTADO INSS
24	SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA	ILHA DE PATMOS	SERVENTE	05/10/10	R$ 966,60	AFASTADO INSS
25	ALBERICO DO REGO BARROS NETO	FIAT/JEEP	ENGENHEIRO CIVIL	24/10/16	R$ 7.500,00	
26	ALDERISON PEREIRA FREITAS	FIAT/JEEP	SERRALHEIRO	24/10/16	R$ 1.322,20	
27	AUGUSTO VINICIUS SILVA RAMOS	FIAT/JEEP	CHAVEIRO	24/10/16	R$ 1.322,20	
28	DENISON CABRAL DE MENDONÇA	FIAT/JEEP	ELETRICISTA	24/10/16	R$ 1.322,20	
29	EDSON VICENTE DA SILVA	FIAT/JEEP	SERVENTE	24/10/16	R$ 966,60	
30	EVANDRO DOS ANJOS COUTINHO	FIAT/JEEP	ENCANADOR	24/10/16	R$ 1.322,20	
31	EVERALDO VICENTE DA SILVA	FIAT/JEEP	PINTOR	24/10/16	R$ 1.322,20	
32	HONDEMBERG MARTINS DE BRITO	FIAT/JEEP	ENCANADOR	24/10/16	R$ 1.322,20	
33	IGNATEICIO MENDES DA COSTA	FIAT/JEEP	ENCANADOR	24/10/16	R$ 1.322,20	
34	JOSE FAUSTINO DA SILVA	FIAT/JEEP	PINTOR	24/10/16	R$ 1.322,20	
35	LEONARDO BARBOSA MACHADO	FIAT/JEEP	ELETRICISTA	24/10/16	R$ 1.322,20	
36	PERICLES COSTA DE ANDRADE FILHO	FIAT/JEEP	AUXILIAR DE ENGENHARIA	24/10/16	R$ 4.000,00	
37	RAFAEL SAMIR BRAZ DA SILVA	FIAT/JEEP	TECNICO SEG. TRABALHO	26/10/16	R$ 2.000,00	
38	ADRIANA KATIA DE OLIVEIRA	ESCOLA JOÃO XXIII	COZINHEIRA	12/11/15	R$ 1.322,20	
39	EDENEI RIVALDO SILVA DO NASCIMENTO	ESCOLA JOÃO XXIII	SERVENTE	08/09/15	R$ 966,60	
40	ELERSON FREIRE DE SÁ	ESCOLA JOÃO XXIII	ALMOXARIFE	01/10/15	R$ 1.322,20	
41	ISRAEL CAETANO DA SILVA	ESCOLA JOÃO XXIII	VIGIA	02/03/15	R$ 1.195,92	
42	JOSE LUCIANO DA SILVA	ESCOLA JOÃO XXIII	PEDREIRO	23/10/15	R$ 1.322,20	
43	JOSE ROBERTO DA SILVA	ESCOLA JOÃO XXIII	PINTOR	04/01/16	R$ 1.322,20	
44	JULIO CESAR DA SILVA ROCHA	ESCOLA JOÃO XXIII	SERVENTE	08/09/15	R$ 966,60	AFASTADO INSS
45	LAERCIO GOMES DA SILVA	ESCOLA JOÃO XXIII	VIGIA	01/07/15	R$ 1.195,92	
46	MARCOS JOSE DA SILVA	FIAT/JEEP	ENCARREGADO DE OBRAS	03/11/15	R$ 1.729,54	
47	MERIQUE MANOEL DE SÁ	ESCOLA JOÃO XXIII	SERVENTE	01/04/16	R$ 966,60	
48	CICERO JOSE DA SILVA SANTOS	ESCOLA EUCLIDES CELSO	PEDREIRO	01/04/15	R$ 1.322,20	
49	DAMIÃO ALVES MENINO	ESCOLA EUCLIDES CELSO	SERVENTE	19/06/13	R$ 966,60	AFASTADO INSS
50	DAVID MANOEL CABRAL DE ARAUJO	ESCOLA EUCLIDES CELSO	VIGIA	03/03/15	R$ 1.195,92	
51	EUFRAZIO ANTONIO SILVA	ESCOLA EUCLIDES CELSO	SERVENTE	13/08/13	R$ 966,60	AFASTADO INSS
52	JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA	ESCOLA EUCLIDES CELSO	VIGIA	02/03/15	R$ 1.195,92	
53	JOSE RAIMUNDO LOPES	ESCOLA EUCLIDES CELSO	PEDREIRO	04/05/15	R$ 1.322,20	
54	NIVALDO ATANAZIO DA SILVA	ESCOLA EUCLIDES CELSO	SERVENTE	01/09/15	R$ 966,60	AVISO PRÉVIO INSS
55	SENIVEL ROCHA DA SILVA	ESCOLA EUCLIDES CELSO	PEDREIRO	20/07/14	R$ 1.322,20	SUMIDO OBRA
56	ANDERSON MANOEL DE SANTANA	CRECHE JONAS THOMPSON	SERVENTE	01/06/15	R$ 966,60	
57	ERINALDO APRUDA DA SILVA	CRECHE JONAS THOMPSON	PEDREIRO	01/06/15	R$ 1.322,20	
58	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	CRECHE JONAS THOMPSON	PEDREIRO	01/02/16	R$ 1.322,20	
59	JOSENILDO SOARES DE ALMEIDA	CRECHE JONAS THOMPSON	CARPINTEIRO	03/02/16	R$ 1.322,20	AFASTADO INSS
60	KATIA MARIA NASCIMENTO GALVÃO	CRECHE JONAS THOMPSON	COZINHEIRA	02/03/15	R$ 966,60	AFASTADO INSS
61	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO	CRECHE JONAS THOMPSON	PEDREIRO	01/06/15	R$ 1.322,20	
62	ADRIANO PEDRO DA SILVA	ESCOLA FRANCISCO VIE	SERVENTE	01/10/15	R$ 966,60	
63	BETANIA MARIA DO NASCIMENTO	ESCOLA FRANCISCO VIE	SERVENTE	03/06/15	R$ 1.322,20	
64	CARLOS JOSE DA SILVA	ESCOLA FRANCISCO VIE	VIGIA	02/03/15	R$ 1.195,92	
65	EDILSON DE MOURA	ESCOLA FRANCISCO VIE	CARPINTEIRO	02/03/15	R$ 1.322,20	
66	GILBERTO ELIAS DE MOURA	ESCOLA FRANCISCO VIE	PEDREIRO	01/12/15	R$ 1.322,20	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210193840800000015700089
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210193840800000015700089
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:27

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS ATIVOS

NB CONSTRUÇÕES LTDA

QUANT.	NOME	OBRA	FUNÇÃO	ADMISSÃO	SALÁRIO	OBSERVAÇÃO
67	GENILSON JOSE DE BARROS	ESCOLA FRANCISCO VIII	SERVENTE	02/03/15	R$ 886,60	AFASTADO INSS
68	JOSE MANOEL DOS SANTOS	ESCOLA FRANCISCO VIII	PEDREIRO	02/03/15	R$ 1.322,30	AFASTADO INSS
69	JOSE WILSON NEVES DA SILVA	ESCOLA FRANCISCO VIII	SERVENTE	04/08/15	R$ 886,60	
70	RICARDO INACIO ALVES	ESCOLA FRANCISCO VIII	SERVENTE	02/03/15	R$ 886,60	AFASTADO INSS
71	ROBERTO MANOEL DA ROCHA	ESCOLA FRANCISCO VIII	VIGIA	02/02/15	R$ 1.195,01	
72	RODRIGO TENORIO DA SILVA	ESCOLA FRANCISCO VIII	SERVENTE	05/10/15	R$ 886,60	
	TOTAL					

Recife,11/11/2016

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210193840800000015700089
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210193840800000015700089
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:27

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

04/11/2016

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 01F5.9069.0137.0C03
Certidão gerada em 04/11/2016 as 09:54:08
PROTOCOLO SIARCO 16/800602-5

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
N B CONSTRUCOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0091762-7	00.721.895/0001-53	27/07/1995	27/07/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CONEGO LIRA, 336, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, 51.170-240

Objeto Social
EXPLORACAO DO RAMO DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E RODAGENS TERRAPLENAGEN MECANICA E MANUAL OBRAS DE ARTE EM GERAL CORRENTES E ESPECIAIS ACUDES BARRAGENS PAVIMENTACAO EM CONCRETO CIVIL E ASFALTICA PORTOS E AEROPORTOS PONTES ABERTURA DE CANAIS CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL LOTEAMENTO INCORPORACAO COMPRA E VENDA ASSIM COMO A EXPLORACAO DA INDUSTRIA DE BRITAS E PRODUTOS PRE MOLDADOS

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital: R$ 1.800.000,00 UM MILHAO , OITOCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 1.800.000,00 UM MILHAO , OITOCENTOS MIL REAIS	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA 438.420.974-68	1.440.000,00	SOCIO GERENTE	SIM	
NEODO FONSECA BARROSO FILHO 666.806.034-04	360.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Último Arquivamento
Data: 31/05/2012 Número: 20128544210
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
BALANCO PUBLICADO

Situação:
REGISTRO ATIVO

Status
SEM STATUS

Recife, 04 de novembro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a N B CONSTRUÇÕES LTDA
Em 4/11/2016 09:55:07
Código de Autenticação: 01F5.9069.0137.0C03
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse http://www.jucepe.pe.gov.br/ para verificar a autenticidade

Validade desconhecida

DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:07
Número do documento: 16120210211815700000015700170
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210211815700000015700170
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:28

DECLARAÇÃO DE BENS

NEODO FONSECA BARROSO FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, domiciliado e residente nesta cidade do Recife, capital deste Estado Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob nº 666.806.034-04e tendo a Cédula de Identidade de nº 2987784 (SDS/PE), sócio da **NB CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda sob nº 00.721.895/0001-53, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

1) Participação 12.000 cotas (20%) adquiridos em julho/2005 de capital social na empresa **NB CONSTRUÇÕES LTDA**., CNPJ 00.721.895/0001-53, capital social de R$ 60.000,00 valor nominal da cota de R$ 1,00, acrescido através de aumento de capital em 2006 de mais 12.000 cotas no valor de R$ 1,00, passando a participar, com R$ 24.000,00 20% do capital social, acrescido através de valores da conta de lucros conforme balanço 2007 de 336.000 cotas valor R$1,00, passando a participar com R$ 360.000,00 20% do capital social.

2) Apartamento nº 301do edificio Braúna localizado na Rua Tenente João Cícero nº 314, Boa Viagem – Recife/PE, avaliado no valor de R$ 110.000,00.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente declaração.

Recife, 11 de novembro de 2016.

NEODO FONSECA BARROSO FILHO
CPF. 666.806.034-04

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210215807300000015700195
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210215807300000015700195
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:29

DECLARAÇÃO DE BENS

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA, brasileira, casada, Engenheira Civil, domiciliado e residente nesta cidade do Recife, capital deste Estado Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob nº 438.420.974-68 tendo a Cédula de Identidade de nº 2053013 (SDS/PE), sócia da **NB CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Cônego Lira, nº 336, bairro da Imbiribeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.721.895/0001-53, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

1) Participação 48 mil cotas (80%) NB Construções Ltda. (Cnpj. 00.721.895/0001-53), com seu capital social de R$ 60.000,00 com valor nominal da cota de R$ 1,00, acrescido através de aumento de capital em 2006 de mais 48 mil cotas no valor nominal de R$ 1,00, passando a participar c/ R$ 96.000,00, equiv. a 80% do capital social, acrescido através de valores da conta de lucros conf. balanço 2007 de R$1.344.000,00, cotas de R$ 1,00 passando a participar c/R$ 1.440.000,00 (80%) do capital social.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente declaração.

Recife, 11 de novembro de 2016.

ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
CPF. 438.420.974-68

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210215807300000015700195
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210215807300000015700195
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:29

07/11/2016 17:54:40

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106364-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 01 / 2016 até 01 / 02 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210223659400000015700228
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210223659400000015700228
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:29

07/11/2016 17:55:09

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106354-5 N S CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 02 / 2016 até 01 / 03 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210231081600000015700255
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210231081600000015700255
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:30

07/11/2016 17:55:35

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106364-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 03 / 2016 até 01 / 04 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210233885700000015700271
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210233885700000015700271
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:31

07/11/2016 17:56:09

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 04 / 2016 até 01 / 05 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/05/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2884427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210241017700000015700291
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210241017700000015700291
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:32

07/11/2016 17:56:40

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 05 / 2016 até 01 / 06 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/04/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/05/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	6.970,00 C	
				02/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
02/05/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	13.780,00 C	
				02/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
02/05/2016		0000	14175	983 TED Devolvida	700.026	544,00 C	
02/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.243.000.025.174	8.442,88 D	
				02/05 3243 25174-7 CM PROD SIDERU			
02/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	50.201	4.000,00 D	
				341 6322 0111566470000123 JOSE ANTONIO			
02/05/2016		0000	13105	392 Pagamento conta luz	50.202	851,82 D	
				CELPE			
02/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	50.203	544,00 D	
				104 2346 43842067488 ERIKA DE FATIMA B			
02/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	50.204	544,00 D	
				104 2346 43842067488 ERIKA DE FATIMA B			
02/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	50.205	4.760,00 D	
				104 1242 020836498000134 A8 COMERCIO A			
02/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.231.100.044.524	8,45 D	
				Tarifa referente a 02/05/2016			
02/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.231.100.044.525	8,45 D	
				Tarifa referente a 02/05/2016			
02/05/2016		0000	00000	345 BB Curto Prazo Automático	5	2.034,40 D	0,00 C
03/05/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	277.246	39.122,92 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.009.606	10.000,00 D	
				03/05 0834 9606-7 M J MACEDO MEL			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.023.721	250,00 D	
				03/05 0834 23721-3 JAILSON SILVA			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	560.834.000.023.721	4.612,00 D	
				03/05 0834 23721-3 JAILSON SILVA			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689	3.000,00 D	
				03/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	662.335.000.015.038	2.552,00 D	
				03/05 2335 15038-7 P CERAMICOS CA			
03/05/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.433.000.202.026	2.434,00 D	
				03/05 3433 202026-2 FERREIRA PINTO			
03/05/2016		0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.282.571.050.341	30,00 D	
				81985282571-TIM - Pernambuco			
03/05/2016		0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.471.917.026.739	30,00 D	
				81985471917-TIM - Pernambuco			
03/05/2016		0000	13105	439 TED	50.301	13.000,00 D	
				104 2346 000721895000153 N B CONSTRUCO			
03/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	50.302	2.217,66 D	
				237 3202 018948280000159 LEAL & VILA C			
03/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.240.900.024.286	8,45 D	
				Tarifa referente a 03/05/2016			
03/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.240.900.024.287	8,45 D	
				Tarifa referente a 03/05/2016			
03/05/2016		1881	13079	102 Cheque Compensado	661.566	3.000,00 D	
03/05/2016		0000	00000	905 BB Curto Prazo Automático	5	1.919,64 C	0,00 C
04/05/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	425,00 C	
				04/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

04/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.608.000.016.104		425,00 D	0,00 C
			04/05 0608 16104-8 GILBERTO DE S				
05/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		7.500,00 C	
			05/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
05/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		1.500,00 C	
			05/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
05/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.249.000.009.002		100,00 D	
			05/05 3249 9002-6 VERONICA CARNE				
05/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		50.501	1.150,00 D	
			237 0659 04176796456 JOSE MACIEL DO NA				
05/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		50.502	1.150,01 D	
			237 0659 04176796456 JOSE MACIEL DO NA				
05/05/2016	0000	13105	105 INSS Arrecadação		50.503	1.216,00 D	
			GPS- Ident.: 721886000153 - 04/2016				
05/05/2016	0000	13105	108 Pagamento de Título		50.504	897,88 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
05/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		50.505	391,00 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
05/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		50.506	586,04 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
05/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		50.507	316,93 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
05/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		50.508	598,23 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
05/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		50.509	807,75 D	
			341 8246 43842097468 ERIKA DE FATIMA B				
05/05/2016	0000	13105	456 TED		50.510	495,00 D	
			094 0001 00072186000153 N B CONSTRUCO				
05/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		50.511	1.150,00 D	
			237 3209 02814209477 EDSON DE LIMA				
05/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.261.200.048.166		8,45 D	
			Tarifa referente a 05/05/2016				
05/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.261.200.048.167		8,45 D	
			Tarifa referente a 05/05/2016				
05/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.261.200.048.168		8,45 D	
			Tarifa referente a 05/05/2016				
05/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.261.200.048.169		8,45 D	
			Tarifa referente a 05/05/2016				
05/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.261.200.048.170		8,45 D	
			Tarifa referente a 05/05/2016				
05/05/2016	0000	00000	345 BB Curto Prazo Automático		5	394,13 D	0,00 C
10/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		14.496,00 C	
			10/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
10/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		7.000,00 C	
			10/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
10/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.249.000.009.002		150,00 D	
			10/05 3249 9002-6 VERONICA CARNE				
10/05/2016	0000	13105	375 Impostos		51.002	14.495,51 D	
			FGTS ARRECADACAO GRF				
10/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		51.003	4.370,00 D	
			104 1582 08896331200010S LOTERIA GUA				
10/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		51.004	750,00 D	
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
10/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		51.005	942,60 D	
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
10/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		51.006	775,50 D	
			104 0050 88896149404 ROMULO MORAES PED				
10/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.311.200.241.388		8,45 D	
			Tarifa referente a 10/05/2016				
10/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.311.200.241.389		8,17 D	
			Tarifa referente a 10/05/2016				
10/05/2016	0000	00000	355 BB Curto Prazo Automático		5	3,43 C	0,00 C
11/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		6.250,00 C	
			11/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

11/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	662.602.000.010.929	5.250,00 D		
			11/05 2602 10929-0 MARINA DE ITAM				
11/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	631.320.901.038.379	1,50 D		
			Cobr parc tarf pend ref a 10/05/2016				
11/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,50 C	0,00 C	
12/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	631.330.901.031.221	0,79 D		
			Cobr parc tarf pend ref a 10/05/2016				
12/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,90 C	0,22 C	
13/05/2016	7902	71344	670 Transferência on line	221.245.000.012.749	1.500,00 C		
			13/05 1245 12749-3 ROBSON FERNAND				
13/05/2016	0000	14175	676 TED-Crédito em Conta	8.451.573	518,00 C		
			104 2346 72189600183 N B CONST LTDA				
13/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.220.000.014.809	250,00 D		
			13/05 0220 14809-1 LUIZ CARLOS F				
13/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.220.000.022.917	250,00 D		
			13/05 0220 22917-2 GERCINO DO ESP				
13/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.220.086.300.167	250,00 D		
			13/05 0220 86300167-5 ANTONIO J SEV				
13/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689	760,00 D		
			13/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
13/05/2016	0000	13105	383 TED Transf Estr Disponív	51.301	250,00 D		
			237 1800 85676233400 EDVALDO MANOEL NU				
13/05/2016	0000	13105	383 TED Transf Estr Disponív	51.302	250,00 D		
			341 6271 41613414404 FERNANDO JOSE DO				
13/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.340.900.035.656	6,45 D		
			Tarifa referente a 13/05/2016				
13/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.340.900.035.657	1,88 D		
			Tarifa referente a 13/05/2016				
13/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	2,09 C	0,00 C	
16/05/2016	4844	71337	670 Transferência on line	221.245.000.012.749	1.500,00 C		
			14/05 1245 12749-3 ROBSON FERNAND				
16/05/2016	1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	1.800,00 C		
			16/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
16/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.509.000.022.762	550,00 D		
			16/05 1509 22762-5 FELIPE PAGANO				
16/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.433.000.105.238	1.634,95 D		
			16/05 3433 105238-1 PAJEU NORDESTE				
16/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	51.601	272,73 D		
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
16/05/2016	0000	13105	383 Pagto conta telefone	51.602	520,82 D		
			GVT-GLOBAL VILLAGE TELECO				
16/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	51.603	65,00 D		
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
16/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	51.604	127,46 D		
			BANCO ITAU S.A.				
16/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	51.605	98,79 D		
			BANCO ITAU S.A.				
16/05/2016	0000	13105	375 Impostos	51.606	28,00 D		
			TJPE ARREC EXTRAJUDICIAL				
16/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.370.800.361.535	8,55 D		
			Cobr parc tarf pend ref a 13/05/2016				
16/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	3,31 C	0,00 C	
17/05/2016	4844	72456	670 Transferência on line	221.245.000.012.749	400,00 C		
			17/05 1245 12749-3 ROBSON FERNAND				
17/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	84.564	46.037,22 C		
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
17/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	84.565	18.409,63 C		
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
17/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	84.566	106.872,05 C		
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
17/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.013.991	2.160,00 D		
			17/05 0834 13991-2 ADILSON DE AZE				
17/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689	37.000,00 D		
			17/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

17/05/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.282.571.031.948		30,00 D	
			81995252571-TIM - Pernambuco				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.701	37.000,00 D	
			104 1562 099963312000105 LOTERIA GUIA				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.702	20.000,00 D	
			104 2346 000721895000153 N B CONSTRUCO				
17/05/2016	0000	13105	378 Impostos		51.703	52,00 D	
			STN - GRU JUDICIAL				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.704	4.000,00 D	
			341 9246 43842097468 ERIKA DE FATIMA B				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.705	1.000,00 D	
			237 2799 48995793449 RUBEM IVALDO DA S				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.706	2.000,00 D	
			237 2530 021018529000179 GILMAR JOSE D				
17/05/2016	0000	13105	106 Pagamento de Titulo		51.707	571,44 D	
			BANCO ITAU S.A.				
17/05/2016	0000	13105	106 Pagamento de Titulo		51.708	388,88 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
17/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.709	3.000,00 D	
			104 2346 43842097468 ERIKA DE FATIMA B				
17/05/2016	0000	13105	106 Pagamento de Titulo		51.710	4.163,26 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
17/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.380.800.177.771		1,04 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 13/05/2016				
17/05/2016	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	881.380.801.223.807		98,70 D	
			Tarifa pendente referente a 16/05/2016				
17/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	544,42 C	0,00 C
18/05/2016	4830	99030	830 Deposito Online		2.117.411,427	2.415,00 C	
18/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		79.876	105.321,04 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
18/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		79.877	53.195,68 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
18/05/2016	0233	16880	103 Cheque Pago Outra Agência		851.562	10.000,00 D	
18/05/2016	4844	15612	103 Cheque Pago Outra Agência		851.574	5.000,00 D	
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.009.606		4.130,30 D	
			18/05 0834 9606-7 M J MACEDO MEL				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.013.991		450,00 D	
			18/05 0834 13991-2 ADILSON DE AZE				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.013.991		4.320,00 D	
			18/05 0834 13991-2 ADILSON DE AZE				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.014.659		2.921,31 D	
			18/05 0834 14659-5 M S ANTONIO CO				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		33.750,00 D	
			18/05 1245 40689-8 ATENAS CONSTRU				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.836.000.029.507		800,00 D	
			18/05 1836 29507-6 VTJ INFORMATIC				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	662.802.000.029.191		789,59 D	
			18/05 2802 29191-8 MADECOL DISTRI				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	662.802.000.029.191		5.645,00 D	
			18/05 2802 29191-8 MADECOL DISTRI				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.307.000.200.665		4.836,52 D	
			18/05 3307 STEMAC S. 000007218950000153				
18/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.433.000.016.004		1.000,00 D	
			18/05 3433 TUPAN CON 000007218950000153				
18/05/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.282.571.536.334		30,00 D	
			81995282571-TIM - Pernambuco				
18/05/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.471.917.508.612		30,00 D	
			81995471917-TIM - Pernambuco				
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.801	3.594,36 D	
			237 3202 018946260000159 LEAL & VILA C				
18/05/2016	0000	13105	436 TED		51.802	19.200,00 D	
			104 2346 000721895000153 N B CONSTRUCO				
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		51.803	1.269,00 D	
			341 5186 009554524000107 MF CAMPOS COM				

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.804	4.000,00 D
			341 8322 011/56647000123 JOSE ANTONIO		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.805	9.351,49 D
			033 4001 51543230415 LUIS LEUDO WANDER		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.806	11.000,00 D
			033 4010 00719260500123 SAMUEL BARBOS		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.807	5.500,00 D
			237 1116 01361088900107 L S DA SILVA		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.808	1.000,00 D
			237 0650 04231436460 WELLINGTON SEVERI		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.809	300,00 D
			341 7924 02470944494 HERLANDY OLEGARIO		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.810	746,25 D
			237 3208 80145191400 ELIZANGELA VASCON		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.811	1.000,00 D
			341 7706 01938036300012B W CAMILO DA S		
18/05/2016	0000	13105	108 Pagamento de Titulo	51.812	2.385,38 D
			BANCO BRADESCO S.A.		
18/05/2016	0000	13105	382 Pagamento conta luz	51.813	88,18 D
			CELPE		
18/05/2016	0000	13105	382 Pagamento conta luz	51.814	230,35 D
			CELPE		
18/05/2016	0000	13105	382 Pagamento conta luz	51.815	70,01 D
			CELPE		
18/05/2016	0000	13105	381 Pgto conta água	51.816	305,45 D
			COMPESA		
18/05/2016	0000	13105	381 Pgto conta água	51.817	125,87 D
			COMPESA		
18/05/2016	0000	13105	108 Pagamento de Titulo	51.818	80,00 D
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
18/05/2016	0000	13105	108 Pagamento de Titulo	51.819	236,25 D
			BANCO ITAU S.A.		
18/05/2016	0000	13105	382 Pagamento conta luz	51.820	80,01 D
			CELPE		
18/05/2016	0000	13105	381 Pgto conta água	51.821	2.213,38 D
			COMPESA		
18/05/2016	0000	13105	375 Impostos	51.822	70,00 D
			STN - GRU JUDICIAL		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.823	240,00 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.824	575,31 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.825	688,09 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.826	120,00 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.827	150,00 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.828	145,00 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	51.829	480,00 D
			GPS- Ident.: 721895000153 - 04/2016		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.830	4.277,21 D
			756 4293 001003182000117 COLEGIO PROFE		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.831	13,73 D
			756 4293 001003182000117 COLEGIO PROFE		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.832	2.000,00 D
			033 4681 03269759428 VICTOR CAVALCANTI		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.833	2.000,00 D
			341 3673 47619317445 PEDRO AZEDO DE ME		
18/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.834	11.050,00 D
			237 1280 01975729900015I SUAPE PRE - M		
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.009	8,45 D
			Tarifa referente a 18/05/2016		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.010	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.011	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.012	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.013	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.014	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.015	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.016	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.017	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.018	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.019	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.020	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.021	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.022	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.023	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.013.024	8,45 D	
			Tarifa referente a 18/05/2016			
18/05/2016	0000	00000	345 BB Curto Prazo Automático	5	2.280,55 D	0,00 C
19/05/2016	0000	14175	983 TED Devolvida	11	300,00 C	
19/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	97.032	88.106,23 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO			
19/05/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	97.035	78.479,01 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO			
19/05/2016	0000	14175	983 TED Devolvida	300.016	632,00 C	
19/05/2016	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	6.978.009	2.000,00 C	
			104 2346 721895000153 N B CONST LTDA			
19/05/2016	4844	15683	103 Cheque Pago Outra Agência	851.575	5.000,00 D	
19/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.325.000.023.564	1.450,06 D	
			19/05 0325 23564-9 GABRIEL FRANCA			
19/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.589	94.200,00 D	
			19/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
19/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.836.000.043.512	461,80 D	
			19/05 1836 43512-0 D LIDER COMERC			
19/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.362.000.014.928	6.836,09 D	
			19/05 3362 BAUMER S 00000721895000153			
19/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.434.000.023.130	8.000,00 D	
			19/05 3434 FERREIRA 00000721895000153			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.901	3.078,90 D	
			237 1055 00223142000104 S G MATERIAIS			
19/05/2016	0000	13105	436 TED	51.902	30.100,00 D	
			104 2346 000721895000153 N B CONSTRUCO			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.903	1.567,50 D	
			341 0964 01845979000138 JOSIVAN JOSE			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.904	1.125,00 D	
			237 0659 08037833401 JOSIVALDO OTAVIO			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.905	1.934,94 D	
			341 0362 06993038000100 MADECOL DISTR			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.906	5.900,00 D	
			341 9246 43842097468 ERIKA DE FATIMA B			
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	51.907	500,00 D	
			341 1247 01048308000146 PERFIL COMERC			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 341 5196 07299338456 MARCICLEIDE FERRE	51.908	547,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 033 4661 03269758426 VICTOR CAVALCANTI	51.909	832,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 341 3211 01322325100016? LEONARDO ANDR	51.910	784,47 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 237 4109 96050411468 JOAO BATISTA DA S	51.911	300,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 237 6043 96050411468 JOAO BATISTA DA S	51.912	500,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 341 3176 00273444300013? FLORENCIO E A	51.913	382,38 D
19/05/2016	0000	13105	361 Pgto conta água COMPESA	51.914	109,60 D
19/05/2016	0000	13105	361 Pgto conta água COMPESA	51.915	74,50 D
19/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	51.916	120,00 D
19/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título BANCO ITAU S.A.	51.917	188,55 D
19/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título BANCO ITAU S.A.	51.918	291,40 D
19/05/2016	0000	13105	361 Pgto conta água COMPESA	51.919	37,98 D
19/05/2016	0000	13105	361 Pgto conta água COMPESA	51.920	100,12 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.921	1.686,05 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.922	2.184,24 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.923	2.184,97 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos DARF - 00.721.895/0001-53 -0561	51.924	19.156,87 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos DARF - 00.721.895/0001-53 -0561	51.925	9.514,96 D
19/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 512280510473 - 04/2016	51.926	2.203,62 D
19/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 512290609378 - 04/2016	51.927	2.255,93 D
19/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 512290609371 - 04/2016	51.928	1.648,11 D
19/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 512290607272 - 04/2016	51.929	1.346,21 D
19/05/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 512290609474 - 04/2016	51.930	293,69 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.931	676,26 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.932	676,26 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.933	676,26 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.934	676,26 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos PREFEITURA DA CIDADE DO R	51.935	676,26 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 033 4661 03269758426 VICTOR CAVALCANTI	51.936	832,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 237 6043 96050411468 JOAO BATISTA DA S	51.937	300,00 D
19/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Estr Disponiv 237 0659 09096799402 EDMARIO JOSE TEOD	51.938	975,03 D
19/05/2016	0000	13105	375 Impostos JUCEPE ARRECADACAO	51.939	24,00 D

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

19/05/2016	0000	13105	375 Impostos		51.940	207,21 D	
			DEPTO ESTADUAL-DETRAN PE				
19/05/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		51.941	353,40 D	
			CRISTAL FACTORING EMPRESA DE F				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.776		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.777		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.778		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.779		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.780		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.781		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.782		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.783		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.784		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.785		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.786		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.787		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.788		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.789		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.790		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.400.900.026.791		8,45 D	
			Tarifa referente a 19/05/2016				
19/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	2.386,15 C	0,00 C
20/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		6.315,00 C	
			20/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		2.410,00 C	
			20/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	663.243.000.025.174		6.314,43 D	
			20/05 3243 25174-7 CM PROD SIDERU				
20/05/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	895.471.917.527.595		30,50 D	
			5199547191?-TIM - Pernambuco				
20/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		52.001	2.380,00 C	
			104 0043 18065767400 ANTONIO RODRIGUES				
20/05/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.411.200.364.436		8,45 D	
			Tarifa referente a 20/05/2016				
20/05/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	7,88 C	0,00 C
23/05/2016	0000	14175	978 TED-Crédito em Conta		9.993.396	4.000,00 C	
			104 2346 72189500153 N B CONST LTDA				
23/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		3.354,00 D	
			23/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
23/05/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.837.000.289.000		745,20 D	0,80 C
			23/05 1837 289000-3 MARTINS & MOUR				
25/05/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		38.020,00 C	
			25/05 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
25/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		52.501	3.000,00 D	
			104 2346 43842067488 ERIKA DE FATIMA B				
25/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		52.502	11.840,00 D	
			237 1260 019757299000151 SUAPE PRE - M				
25/05/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		52.503	23.143,52 D	
			237 3511 003461082000160 PERFILADOS RI				

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

25/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.461.200.212.381	8,45 D	
				Tarifa referente a 25/05/2016			
25/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.461.200.212.382	8,45 D	
				Tarifa referente a 25/05/2016			
25/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.461.200.212.383	8,45 D	11,82 C
				Tarifa referente a 25/05/2016			
27/05/2016		1245	88026	870 Transferência on line	661.245.000.940.669	8.832,00 C	
				27/05 1245 40669-9 ATENAS CONSTRU			
27/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	52.701	3.576,57 D	
				237 3202 0189460500000159 LEAL & VILA C			
27/05/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv	52.702	1.226,92 D	
				033 4001 51543230415 LUIS LEUDO WANDER			
27/05/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	52.703	2.343,10 D	
				BANCO ITAU S.A.			
27/05/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	52.704	821,12 D	
				BANCO ITAU S.A.			
27/05/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	52.705	890,00 D	
				BANCO ITAU S.A.			
27/05/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	52.706	345,80 D	
				BANCO ITAU S.A.			
27/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.461.200.384.232	8,45 D	
				Tarifa referente a 27/05/2016			
27/05/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.461.200.384.233	8,45 D	16,72 C
				Tarifa referente a 27/05/2016			
30/05/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.564	7.560,60 D	
30/05/2016		0000	00000	655 BB Curto Prazo Automático	5	7,13 C	
30/05/2016	31/05/2016	0000	14079	603 Cheque Devolv sem Fundos	851.564	7.560,60 C	25,85 C
31/05/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devoluç Docum	871.520.700.016.200	0,35 D	25,50 C
				Tarifa referente a 31/05/2016			
01/06/2016		0000	12334	820 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.619.548.221.101	25,50 *	
01/06/2016		0000	11334	264 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.619.548.221.101	25,50 D	
01/06/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:08
Número do documento: 16120210262768800000015700401
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210262768800000015700401
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:33

07/11/2016 17:57:31

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 06 / 2016 até 01 / 07 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/05/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			25,50 C
01/06/2016		0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.619.548.221.101	25,50 *	
01/06/2016		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.619.548.221.101	25,50 D	0,00 C
02/06/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	841.540.601.732.884	1,39 D	
				Tarifa pendente referente a 31/05/2016			
02/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,39 C	0,00 C
03/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	2.312,91 C	
				03/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
03/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	4.380,00 C	
				03/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
03/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.606.000.018.104	425,00 D	
				03/06 0606 18104-8 GILBERTO DE S			
03/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.248.000.009.002	100,00 D	
				03/06 3249 9002-6 VERONICA CARNE			
03/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.249.000.009.002	400,00 D	
				03/06 3249 9002-6 VERONICA CARNE			
03/06/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	60.301	2.312,91 D	
				GPS- Ident.: 012290810473 - 04/2016			
03/06/2016		0000	13105	369 TED Transf Elet Disponiv	60.302	1.150,00 D	
				237 0859 04176796456 JOSE MACIEL DO NA			
03/06/2016		0000	13105	369 TED Transf Elet Disponiv	60.303	1.150,01 D	
				237 0859 04176796456 JOSE MACIEL DO NA			
03/06/2016		0000	13105	369 TED Transf Elet Disponiv	60.304	1.155,80 D	
				237 3209 02814209477 EDSON DE LIMA			
03/06/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	851.560.800.212.882	44,11 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 31/05/2016			
03/06/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.564	7.560,80 D	
03/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	55,65 C	
03/06/2016	06/06/2016	0000	14079	503 Cheque Devolv sem Fundos	851.564	7.560,80 C	16,53 C
06/06/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devoluç Docum	861.580.700.061.950	0,35 D	16,18 C
				Tarifa referente a 06/06/2016			
03/06/2016	06/06/2016	0000	00000	248 Estorno Resgate Automático	5	55,65 D	
03/06/2016	06/06/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	39,12 C	0,35 D
06/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,00 C	0,65 C
07/06/2016		0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.620.295.150.101	0,65 *	
07/06/2016		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.620.295.150.101	0,65 D	0,00 C
08/06/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	831.600.800.218.458	1,52 D	
				Tarifa pendente referente a 06/06/2016			
08/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,52 C	0,00 C
09/06/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	96.596	23.904,59 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
09/06/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	96.596	8.865,89 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
09/06/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	96.600	78.253,04 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
09/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.233.000.024.397	7.560,80 D	
				09/06 0233 24397-3 JOEL DOMINGOS			
09/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689	55.310,00 D	
				09/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
09/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.836.000.029.507	800,00 D	
				09/06 1836 29507-8 VTJ INFORMATIC			
09/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.433.000.105.238	1.634,95 D	
				09/06 3433 105236-1 PAJEU NORDESTE			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

09/06/2016	0000	11162	631 Cestri Judicial-Bacen Jud	46.750.001	0,85 C
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.901	4.820,00 D
			389 0895 01138600600102 UNIFERRO LTDA		
09/06/2016	0000	13105	436 TED	60.902	16.163,00 D
			104 2346 00072189500153 N B CONSTRUCO		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.903	112,31 D
			341 9246 43642067468 ERIKA DE FATIMA B		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.904	475,00 D
			341 5196 07289338456 MARCICLEIDE FERRE		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.905	600,00 D
			033 4861 03269759428 VICTOR CAVALCANTI		
09/06/2016	0000	13105	436 TED	60.906	600,00 D
			094 0001 00072189500153 N B CONSTRUCO		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.907	3.000,00 D
			033 4861 03269759428 VICTOR CAVALCANTI		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.908	1.000,00 D
			237 2798 40395793449 RUBEM WALDO DA S		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.909	4.000,00 D
			341 8322 01115664700123 JOSE ANTONIO		
09/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	60.910	2.000,00 D
			341 3673 47619317449 PEDRO AZEDO DE ME		
09/06/2016	0000	13105	100 Pagamento de Título	60.911	182,06 D
			INSPETORIA SALESIANA DO NORDES		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.912	2.457,00 D
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.913	158,57 D
			BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.914	4.494,60 D
			BANCO BRADESCO S.A.		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.915	133,11 D
			BANCO ITAU S.A.		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.916	390,36 D
			BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
09/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.917	315,09 D
			GVT-GLOBAL VILLAGE TELECO		
09/06/2016	0000	13105	363 Pagto conta telefone	60.918	181,26 D
			TELEMAR RJ (DI FIXO)		
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	60.919	520,00 D
			BANCO ITAU S.A.		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.920	960,93 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.921	198,09 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.922	57,44 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.923	49,52 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.924	79,71 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.925	1.017,65 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.926	245,66 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.927	12,29 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.928	13,91 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.929	12,66 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.930	13,75 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz	60.931	14,29 D
			CELPE		
09/06/2016	0000	13105	361 Pgto conta água	60.932	37,92 D

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

			COMPESA			
09/06/2016	0000	13105	361 Pgto conta água		60.933	37,89 D
			COMPESA			
09/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		60.934	1.855,40 D
			COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANE			
09/06/2016	0000	13105	361 Pgto conta água		60.935	34,22 D
			COMPESA			
09/06/2016	0000	13105	361 Pgto conta água		60.936	34,36 D
			COMPESA			
09/06/2016	0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	821.615.801.670.984		0,99 D
			Cobr parc tarf pend ref a 06/06/2016			
09/06/2016	0000	00000	895 BB Curto Prazo Automático		$	20,74 C 0,00 C
10/06/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		5.200,00 C
			10/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
10/06/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689		4.500,00 C
			10/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
10/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	662.802.000.029.191		2.160,00 D
			10/06 2802 29191-9 MADECOL DISTRI			
10/06/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.471.917.018.669		30,00 D
			81995471917-TIM - Pernambuco			
10/06/2016	0000	99026	436 Telefone Pre-Pago	995.969.544.019.070		20,00 D
			81995969544-TIM - Pernambuco			
10/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		61.001	130,00 D
			341 9246 43842097468 ERIKA DE FATIMA S			
10/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		61.002	1.100,00 D
			104 2124 03291508475 ADRIANO JOSE DOS			
10/06/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		61.003	3.673,80 D
			237 1232 013952489000124 D LIDER COMER			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.004	216,00 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.005	79,80 D
			BANCO SANTANDER BANESPA S.A.			
10/06/2016	0000	13105	362 Pagamento conta luz		61.006	26,60 D
			CELPE			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.007	80,00 D
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.008	345,60 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.009	621,12 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.010	690,00 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.011	121,74 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		61.012	121,74 D
			BANCO ITAU S.A.			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.821.200.312.946		8,45 D
			Tarifa referente a 10/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.821.200.312.947		8,45 D
			Tarifa referente a 10/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.821.200.312.948		8,45 D
			Tarifa referente a 10/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	841.620.801.678.551		42,99 D
			Cobr parc tarf pend ref a 06/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.620.802.272.702		8,45 D
			Tarifa pendente referente a 09/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.620.802.272.703		8,45 D
			Tarifa pendente referente a 09/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.620.802.272.704		8,45 D
			Tarifa pendente referente a 09/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.620.802.272.705		8,45 D
			Tarifa pendente referente a 09/06/2016			
10/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.620.802.272.706		2,98 D
			Tarifa pendente referente a 09/06/2016			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

10/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,82 C	
10/06/2016	13/06/2016	0000	14105	610 Estorno de Débito		60.919	520,00 C	520,00 C
13/06/2016		0000	11152	831 Cesbl Judicial-Bacen Jud		46.660.001	25,50 C	
13/06/2016		0000	13105	389 TED Transf Entr Disponiv		61.301	520,00 D	
				341 0064 016459769000138 JOSIVAN JOSE				
13/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	801.661.200.375.144		8,45 D	
				Tarifa referente a 13/06/2016				
13/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.650.802.130.445		8,47 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 09/06/2016				
13/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.650.802.130.446		8,45 D	
				Tarifa pendente referente a 09/06/2016				
13/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.650.802.130.447		8,45 D	
				Tarifa pendente referente a 09/06/2016				
13/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.650.802.130.448		0,47 D	8,79 D
				Tarifa pendente referente a 09/06/2016				
10/06/2016	13/06/2016	0000	00000	345 Estorno Resgate Automático		5	1,82 D	
10/06/2016	13/06/2016	0000	00000	345 BB Curto Prazo Automático		5	518,38 D	525,79 D
13/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	525,79 C	0,00 C
14/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	861.245.000.040.689		14.342,51 C	14.342,51 C
				14/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
13/06/2016	14/06/2016	0000	13049	389 FDO-ESTORNO		1.300.005	0,32 D	14.342,19 C
14/06/2016		0000	13105	375 Impostos		61.401	14.342,51 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF				
14/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.660.800.379.854		1,65 D	1,97 D
				Cobr parc tarf pend ref a 09/06/2016				
13/06/2016	14/06/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,00 C	0,97 D
14/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	0,96 C	0,01 D
15/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	861.245.000.040.689		9.630,00 C	
				15/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
15/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.220.000.014.809		250,00 D	
				15/06 0220 14809-1 LUIZ CARLOS F				
15/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.220.000.022.917		250,00 D	
				15/06 0220 22917-2 GERCINO DO ESP				
15/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	660.220.086.300.167		250,00 D	
				15/06 0220 86300167-5 ANTONIO J.SILV				
15/06/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.509.000.022.762		553,00 D	
				15/06 1509 22762-5 FELIPE PAGANO				
15/06/2016		0000	13105	389 TED Transf Entr Disponiv		61.501	250,00 D	
				237 1600 856762234400 EDVALDO MANOEL NU				
15/06/2016		0000	13105	389 TED Transf Entr Disponiv		61.502	250,00 D	
				341 6271 41613414404 FERNANDO JOSE DO				
15/06/2016		0000	13105	108 Pagamento de Título		61.503	1.182,71 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
15/06/2016		0000	13105	108 Pagamento de Título		61.504	186,30 D	
				BANCO ITAU S.A.				
15/06/2016		0000	13105	108 Pagamento de Título		61.505	644,97 D	
				BANCO ITAU S.A.				
15/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.670.800.282.921		6,33 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 09/06/2016				
15/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.671.200.010.731		8,45 D	
				Tarifa referente a 15/06/2016				
15/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.671.200.010.732		1,23 D	0,00 C
				Tarifa referente a 15/06/2016				
16/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.680.801.503.042		1,70 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 15/06/2016				
16/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,70 C	0,00 C
17/06/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	821.690.700.137.824		1,79 D	
				Tarifa referente a 14/06/2016				
17/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,79 C	0,00 C
20/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	861.245.000.040.689		1.800,00 C	
				20/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/06/2016		1245	99026	870 Transferência on line	861.245.000.040.689		47.300,00 C	
				20/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/06/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		330.305	80.274,24 C	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

			SECRETARIA DE EDUCACAO		
20/06/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	330.306	89.325,93 C
			SECRETARIA DE EDUCACAO		
20/06/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	330.307	16.607,38 C
			SECRETARIA DE EDUCACAO		
20/06/2016	0000	14175	883 TED Devolvida	400.027	10.730,68 C
20/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.834.000.009.606	10.000,00 D
			20/06 0834 9606-7 M J MACEDO MEL		
20/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.669	69.000,00 D
			20/06 1245 40669-9 ATENAS CONSTRU		
20/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.669	500,00 D
			20/06 1245 40669-9 ATENAS CONSTRU		
20/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	881.509.000.022.762	550,00 D
			20/06 1509 22762-5 FELIPE PAGANO		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.001	98.715,00 D
			104 1582 06966331/2000105 LOTERIA GUIA		
20/06/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	62.002	1.693,53 D
			GPS- Ident.: 512290610473 - 05/2016		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.003	236,95 D
			237 0290 00696234000158 RECIFE CARTOR		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.004	975,03 D
			237 0659 09096799402 EDMARIO JOSE TEOD		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.005	1.125,00 D
			237 0659 09037833401 JOSIVALDO OTAVIO		
20/06/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	62.006	165,68 D
			GPS- Ident.: 721896000153 - 05/2016		
20/06/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	62.007	155,00 D
			GPS- Ident.: 721896000153 - 05/2016		
20/06/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	62.008	155,00 D
			GPS- Ident.: 721896000153 - 05/2016		
20/06/2016	0000	13105	196 INSS Arrecadação	62.009	248,00 D
			GPS- Ident.: 721896000153 - 05/2016		
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.010	440,00 D
			STN - GRU JUDICIAL		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.011	1.000,00 D
			341 7706 01938030300128 W CAMILO DA S		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.012	362,38 D
			341 3175 00273443000131 FLORENCIO E A		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.013	10.730,68 D
			104 4513 69591261420 MARIA JOSE LEITE		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.014	6.700,00 D
			237 2530 02101652900017 3 GILMAR JOSE D		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.015	3.300,00 D
			237 2530 02101652900017 3 GILMAR JOSE D		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.016	1.000,00 D
			237 2796 48365790449 RUBEM IVALDO DA S		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.017	500,00 D
			237 6043 99059411468 JOAO BATISTA DA S		
20/06/2016	0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv	62.018	1.322,69 D
			033 4661 03269759428 VICTOR CAVALCANTI		
20/06/2016	0000	13105	382 Pagamento conta luz	62.019	231,58 D
			CELPE		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.020	164,80 D
			FERNANDO BARROS & CIA LTDA		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.021	300,00 D
			CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.022	563,00 D
			BANCO ITAU S.A.		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.023	279,60 D
			BANCO ITAU S.A.		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.024	95,20 D
			BANCO ITAU S.A.		
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.025	397,70 D
			BANCO ITAU S.A.		

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.026	234,00 D	
			BANCO ITAU S.A.			
20/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.027	3.902,76 D	
			BANCO BRADESCO S.A.			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.028	301,48 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.029	285,58 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.030	358,80 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.031	339,83 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.032	432,81 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13105	375 Impostos	62.033	409,87 D	
			PREFEITURA DA CIDADE DO R			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.720.802.330.492	5,52 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 15/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	851.720.800.755.974	107,00 D	
			Tarifa pendente referente a 15/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	851.720.802.426.645	52,41 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 14/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.761	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.762	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.763	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.764	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.765	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.766	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.767	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.768	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.769	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.770	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.771	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.721.200.652.772	8,45 D	
			Tarifa referente a 20/06/2016			
20/06/2016	0000	00000	345 BB Curto Prazo Automático	5	10.850,43 D	0,00 C
21/06/2016	1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	100,00 C	
			21/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
21/06/2016	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	7.514.310	13.600,00 C	
			104 2346 721695000153 N S CONST LTDA			
21/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.634.000.013.991	1.160,00 D	
			21/06 0834 13891-2 ADILSON DE AZE			
21/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	660.634.000.020.951	2.200,00 D	
			21/06 0834 20951-1 REBINORT COMER			
21/06/2016	1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689	2.475,00 D	
			21/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
21/06/2016	0000	13105	305 TED Transf Elet Disponív	62.102	10.730,68 D	
			104 0045 69691261420 MARIA JOSE LEITE			
21/06/2016	0000	13105	305 TED Transf Elet Disponív	62.103	4.000,00 D	
			033 4001 51543230415 LUIS LEUDO WANDER			
21/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.104	209,64 D	
			CRISTAL FACTORING EMPRESA DE F			
21/06/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título	62.105	534,59 D	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

				CRISTAL FACTORING EMPRESA DE F				
21/06/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		62.106	1.550,00 D	
				237 1116 01351089900107 L S DA SILVA				
21/06/2016		0000	13105	361 Pgto conta água		62.107	37,28 D	
				COMPESA				
21/06/2016		0000	13105	362 Pagamento conta luz		62.108	117,29 D	
				CELPE				
21/06/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		62.109	1.530,00 D	
				341 0961 01229775100010 9 F.S.OLIVEIRA				
21/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.730.900.033.661		8,45 D	
				Tarifa referente a 21/06/2016				
21/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.730.900.033.662		8,45 D	
				Tarifa referente a 21/06/2016				
21/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.730.900.033.653		3,35 D	
				Tarifa referente a 21/06/2016				
21/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	10.855,20 C	
21/06/2016	22/06/2016	0000	13049	369 FDO-ESTORNO		1.300,005	2,02 D	2,02 D
27/06/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		2.201,00 C	
				27/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
27/06/2016		0000	14049	855 BB Curto Prazo Automático		1.200,005	1,85 C	
27/06/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.105.898		109,30 D	
				27/06 1245 105898-3 I MATERIAS CON				
27/06/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		62.701	1.310,20 D	
				104 1562 08966331200010 9 LOTERIA GUIA				
27/06/2016		0000	13105	361 Pgto conta água		62.702	100,12 D	
				COMPESA				
27/06/2016		0000	13105	361 Pgto conta água		62.703	74,50 D	
				COMPESA				
27/06/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		62.704	76,67 D	
				BANCO ITAU S.A.				
27/06/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		62.705	220,00 D	
				BANCO ITAU S.A.				
27/06/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		62.706	108,75 D	
				BANCO ITAU S.A.				
27/06/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		62.707	188,54 D	
				BANCO ITAU S.A.				
27/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	801.791.200.344.586		8,45 D	
				Tarifa referente a 27/06/2016				
27/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.790.802.501.995		2,00 D	0,00 C
				Cobr parc tarf pend ref a 21/06/2016				
29/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.810.802.421.745		1,34 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 21/06/2016				
29/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,34 C	0,00 C
30/06/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		1.151,00 C	
				30/06 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
30/06/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		63.001	1.150,66 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
30/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.820.802.422.015		1,76 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 21/06/2016				
30/06/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.820.802.422.016		0,80 D	
				Tarifa pendente referente a 21/06/2016				
30/06/2016		0000	13601	264 Juros Saldo Devedor		511.033,835	0,06 D	
30/06/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	2,22 C	0,06 D
01/07/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		2.200,00 C	
				01/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
01/07/2016		0000	14175	676 TED-Crédito em Conta		5.507,173	5.500,00 C	
				035 4001 51543230415 LUIZ LEUDO WAN				
01/07/2016		1245	99026	120 Transferência para Poupança	680.244.510.016.454		900,00 D	
				01/07 0244 510016454-5 POLLYANNA MELO				
01/07/2016		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		70.102	5.900,00 D	
				104 2346 00072189000153 N B CONSTRUCO				
01/07/2016		0000	13105	362 Pagamento conta luz		70.103	911,39 D	
				CELPE				
01/07/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.830.802.383.607		7,65 D	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

			Cobr parc tarf pend ref a 21/05/2016		
01/07/2016	0000	13113	239 Tarifa Avbank Depositante	891.830.801.808.774	94,20 D
			Tarifa pendente referente a 21/05/2016		
01/07/2016	0000	00000	999 S A L D O		26,79 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210271906400000015700435
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210271906400000015700435
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:34

07/11/2016 17:57:57

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 108354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 07 / 2016 até 01 / 08 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 D
01/07/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	2.200,00 C	
				01/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
01/07/2016		0000	14175	679 TED-Crédito em Conta	9.507.173	5.500,00 C	
				033 4001 5154323041S LUIZ LEUDO WAN			
01/07/2016		1245	99026	120 Transferido para Poupança	980.244.510.016.454	800,00 D	
				01/07 0244 510016454-5 POLLYANNA MELO			
01/07/2016		0000	13105	360 TED Transf Eletr Depenv	70.102	5.800,00 D	
				104 2346 00072185000153 N B CONSTRUCO			
01/07/2016		0000	13105	362 Pagamento conta luz	70.103	911,33 D	
				CELPE			
01/07/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.830.802.383.607	7,85 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 21/06/2016			
01/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.830.801.808.774	54,20 D	26,76 C
				Tarifa pendente referente a 21/06/2016			
05/07/2016		0000	12334	820 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.624.769.000.101	26,76 *	
05/07/2016		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.624.769.000.101	26,76 D	0,00 C
06/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.580.902.456.478	2,28 D	
				Tarifa pendente referente a 30/06/2016			
06/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	2,28 C	0,00 C
07/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.890.801.568.401	1,36 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
07/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,36 C	0,00 C
08/07/2016		0000	11162	631 Deslt Judicial-Bacen Jud	47.140.001	26,76 C	
08/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	881.900.800.646.864	30,86 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
08/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	4,10 C	0,00 C
11/07/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	237.686	37.189,11 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
11/07/2016		0000	12334	820 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.625.702.800.101	1.150,39 *	
11/07/2016		0000	12334	820 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.625.706.550.101	2.280,25 *	
11/07/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	33.760,00 D	
				11/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
11/07/2016		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.625.702.800.101	1.150,39 D	
11/07/2016		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.625.706.550.101	2.280,25 D	
11/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.930.801.365.400	1,41 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
11/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	3,10 C	0,00 C
12/07/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	400,00 C	
				12/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
12/07/2016		1245	99026	470 Transferência on line	663.249.000.009.002	400,00 D	
				12/07 3249 9002-6 VERONICA CARNE			
12/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.940.800.669.962	1,45 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
12/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,45 C	0,00 C
13/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.950.801.456.826	1,84 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
13/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,84 C	0,00 C
14/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	891.960.801.582.904	3,68 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
14/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	3,68 C	0,00 C
15/07/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	1.250,00 C	
				15/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210275188700000015700468
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210275188700000015700468
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:35

15/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	660.220.000.014.509		250,00 D	
			15/07 0220 14809-1 LUIZ CARLOS F				
15/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	660.220.000.022.917		250,00 D	
			15/07 0220 22917-2 GERCINO DO ESP				
15/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	660.220.086.300.167		250,00 D	
			15/07 0220 86300167-5 ANTONIO J.SILV				
15/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		71.501	250,00 D	
			237 1800 85678233400 EDVALDO MANOEL NU				
15/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		71.502	250,00 D	0,00 C
			341 0271 41613414404 FERNANDO JOSE DO				
19/07/2016	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	872.010.801.982.526		4,81 D	
			Tarifa pendente referente a 15/07/2016				
19/07/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	4,81 C	0,00 C
20/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		10.380,00 C	
			20/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		371.018	72.980,45 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
20/07/2016	0000	12334	900 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.627.096.900.101		3.666,84 *	
20/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		89.316,00 D	
			20/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
20/07/2016	0000	11334	294 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.627.096.900.101		3.666,84 D	
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.001	1.125,00 D	
			237 0659 06037633401 JOSIVALDO OTAVIO				
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.002	675,23 D	
			237 0659 09096799402 EDMARIO JOSE TEOD				
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.003	350,00 D	
			237 3209 020870392000157 SANTOS ADVOCA				
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.004	1.000,00 D	
			237 0659 10678576494 CLAUDIO AUAM JACO				
20/07/2016	0000	13106	383 Pagamento conta luz		72.005	1.106,28 D	
			CELPE				
20/07/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		72.006	500,00 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
20/07/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		72.007	500,00 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
20/07/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		72.008	1.129,50 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
20/07/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		72.009	1.146,69 D	
			BANCO BRADESCO S.A.				
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.010	1.000,00 D	
			237 2798 49395793449 RUBEM IVALDO DA S				
20/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.011	1.000,00 D	
			341 7706 01993803000128 W CAMILO DA S				
20/07/2016	0000	13105	109 Pagamento de Título		72.012	647,12 D	
			BANCO ITAU S.A.				
20/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.021.200.431.146		3,39 D	
			Tarifa referente a 20/07/2016				
20/07/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	2,39 C	0,00 C
21/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		1.615,00 C	
			21/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
21/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv		72.101	1.614,32 D	
			237 3201 008095344000172 CARTORIO DE P				
21/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	832.030.900.760.241		2,14 D	
			Cobr parc tarf perid ref a 20/07/2016				
21/07/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,46 C	0,00 C
25/07/2016	1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689		27.195,00 C	
			25/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
25/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		182.419	43.929,36 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
25/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		182.421	57.762,14 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
25/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		182.423	62.080,89 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
25/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		182.425	35.606,76 C	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210275188700000015700468
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210275188700000015700468
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:35

			SECRETARIA DE EDUCACAO				
25/07/2016	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta		3.657,631	1.400,00 C	
			104 2346 721895000153 N B CONST LTDA				
25/07/2016	1245	99025	120 Transferido para Poupança		660.582.510.013.423	300,00 D	
			25/07 0582 5100134423-9 POLIANE SILVA				
25/07/2016	1245	99025	470 Transferência on line		660.834.000.009.606	6.740,55 D	
			25/07 0834 9606-7 M J MACEDO MEL				
25/07/2016	1245	99025	470 Transferência on line		661.245.000.040.689	199.382,15 D	
			25/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
25/07/2016	1245	99025	470 Transferência on line		661.509.000.022.762	550,00 D	
			25/07 1509 22762-5 FELIPE PAGANO				
25/07/2016	1245	99025	470 Transferência on line		661.509.000.022.762	550,00 D	
			25/07 1509 22762-5 FELIPE PAGANO				
25/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr.Disponiv		72.501	3.903,20 D	
			341 0361 012297751000109 F.S.OLIVEIRA				
25/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr.Disponiv		72.502	10.730,98 D	
			104 0045 89691261420 MARIA JOSE LEITE				
25/07/2016	0000	13105	393 TED Transf Eletr.Disponiv		72.503	1.112,80 D	
			033 4661 03289759428 VICTOR CAVALCANTI				
25/07/2016	0000	13105	106 Pagamento de Título		72.504	78,67 D	
			BANCO ITAU S.A.				
25/07/2016	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		72.505	4.620,00 D	
			399 0966 01136800600002 UNIFERRO LTDA				
25/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		802.071.200.399.395	2,65 D	
			Tarifa referente a 25/07/2016				
25/07/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,45 C	0,00 C
26/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.135.516	1,52 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 20/07/2016				
26/07/2016	1981	13079	102 Cheque Compensado		851.569	10.000,00 D	
26/07/2016	1981	13079	102 Cheque Compensado		851.573	6.740,55 D	
26/07/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático		5	1,52 C	16.740,55 D
27/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		82.964	36.912,68 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
27/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		82.966	46.616,65 C	
			SECRETARIA DE EDUCACAO				
27/07/2016	0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud		11.628.203.670.101	66.535,14 *	
27/07/2016	0000	11334	234 Bloq Judicial-Bacen Jud		11.628.203.670.101	66.535,14 D	
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.041.730	1,41 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 20/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.041.731	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 20/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.041.732	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 20/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.041.733	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 20/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.043.300	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 21/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.046.000	8,40 D	
			Cobr parc tarf pend ref a 25/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.046.001	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 25/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.046.002	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 25/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico		832.090.801.046.003	8,45 D	
			Tarifa pendente referente a 25/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	170 SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO		862.091.200.009.556	11,38 D	
			Tarifa referente a 27/07/2016				
27/07/2016	0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços		862.090.801.669.234	75,33 D	0,00 C
			Cobr parc tarf pend ref a 15/07/2016				
28/07/2016	1245	99025	970 Transferência on line		661.245.000.040.689	2.664,07 C	
			25/07 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
28/07/2016	0000	13105	106 INSS Arrecadação		72.801	420,00 D	
			GPS- Ident.: 721895000153 - 07/2016				
28/07/2016	0000	13105	106 INSS Arrecadação		72.802	312,00 D	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210275188700000015700468
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210275188700000015700468
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:35

				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.803	222,07 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.804	294,00 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.805	360,00 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.806	396,00 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.807	360,00 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13105	196 INSS Arrecadação	72.808	300,00 D	
				GPS- Ident.: 7218950000153 - 07/2016			
29/07/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	892.100.800.278.576	1,46 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 15/07/2016			
29/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,46 C	0,00 C
29/07/2016		0000	14049	855 BB Curto Prazo Automático	1.200.005	1,49 C	
29/07/2016		0000	11182	631 Deslt Judicial-Bacen Jud	47.400.001	66.835,14 C	
29/07/2016		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	11.828.203.670.101	66.836,63 D	
29/07/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	842.110.700.139.927	1,47 D	
				Tarifa referente a 26/07/2016			
29/07/2016		0000	13601	264 Juros Saldo Devedor	511.033.835	89,33 D	
29/07/2016		0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,47 C	
29/07/2016	01/08/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	2,97 C	86,36 D
01/08/2016		0000	13601	265 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	84,83 D	
01/08/2016	02/08/2016	0000	00000	855 BB Curto Prazo Automático	5	1,50 C	
01/08/2016		0000	00000	999 S A L D O			149,49 D

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210275188700000015700468
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210275188700000015700468
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:35

07/11/2016 17:56:16

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1245-8
Conta corrente	106354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato	de 01 / 08 / 2016 até 01 / 09 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/07/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			88,33 D
29/07/2016	01/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	2,97 C	86,36 D
01/08/2016		0000	13901	366 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	64,63 D	
01/08/2016	02/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,50 C	148,49 D
02/08/2016	03/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,45 C	148,04 D
03/08/2016	04/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,46 C	146,58 D
04/08/2016	05/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,45 C	145,13 D
05/08/2016		0000	11162	631 Deslz Judicial-Bacen Jud	47.190.001	1.150,55 C	
05/08/2016		0000	11162	631 Deslz Judicial-Bacen Jud	47.200.001	2.290,25 C	
05/08/2016		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	11.625.702.800.101	1.150,55 D	
05/08/2016		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	11.625.706.550.101	2.290,25 D	145,13 D
05/08/2016	08/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,49 C	143,64 D
08/08/2016	09/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,49 C	142,15 D
10/08/2016		0000	11162	631 Deslz Judicial-Bacen Jud	47.390.001	3.686,84 C	
10/08/2016		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	11.627.098.900.102	3.686,84 D	142,15 D
09/08/2016	10/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,48 C	140,67 D
10/08/2016	11/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,45 C	139,22 D
12/08/2016		1981	13079	103 Cheque Compensado	851.578	138.000,00 D	138.139,22 D
11/08/2016	12/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,45 C	138.137,77 D
15/08/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	220,00 C	
				15/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
15/08/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	50,00 C	
				15/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
15/08/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	257.846	8.486,96 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
15/08/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	257.848	13.995,82 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
15/08/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	257.850	117.536,29 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
15/08/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	2.800,00 D	
				15/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
15/08/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	872.280.902.681.224	25,60 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 15/07/2016			
15/08/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.280.900.111.923	107,00 D	
				Tarifa referente a 15/08/2016			
15/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	882.280.901.909.445	11,12 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/06/2016			
15/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	882.280.901.940.610	52,73 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 26/07/2016			
15/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	882.280.901.956.579	54,20 D	
				Tarifa pendente referente a 29/07/2016			
15/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	882.280.901.985.822	24,10 D	1,48 D
				Tarifa pendente referente a 01/08/2016			
12/08/2016	15/08/2016	0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,48 C	0,00 C
16/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	882.280.900.279.501	1,48 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016			
16/08/2016		0000	00000	856 BB Curto Prazo Automático	5	1,48 C	0,00 C
17/08/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	390,00 C	
				17/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
17/08/2016		0000	13105	383 TED Transf Eletr Disponi	81.701	358,89 D	
				341 3175 002794443000131 FLORENCIO E A			
17/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	822.300.700.100.072	2,81 D	
				Tarifa referente a 12/08/2016			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210284329300000015700502
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210284329300000015700502
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:36

17/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,50 C	0,00 C
18/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.310.800.745.002		1,47 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
18/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,47 C	0,00 C
19/08/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		2.770,00 C	
				19/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
19/08/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		251.729	5.173,26 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/08/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		5.173,00 D	
				19/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
19/08/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		81.901	1.125,00 D	
				237 0859 08037633401 JOSIVALDO OTAVIO				
19/08/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		81.902	975,00 D	
				237 0859 09096799402 EDMARIO JOSE TEOD				
19/08/2016		0000	13105	375 Impostos		81.903	30,00 D	
				STN - GRU JUDICIAL				
19/08/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		81.904	639,00 D	
				033 4681 03289759428 VICTOR CAVALCANTI				
19/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.320.800.288.673		5,69 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
19/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,46 C	0,00 C
22/08/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		1.260,00 C	
				22/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
22/08/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		82.201	250,00 D	
				237 3209 02087039200157 SANTOS ADVOCA				
22/08/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponiv		82.202	1.000,00 D	
				237 0859 10678576494 CLAUDIO AUAM JACQ				
22/08/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	802.351.200.391.507		8,60 D	
				Tarifa referente a 22/08/2016				
22/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.350.902.085.625		2,89 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
22/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,49 C	0,00 C
23/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.360.801.004.141		1,52 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
23/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,52 C	0,00 C
24/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.370.801.389.615		1,49 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
24/08/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado		851.579	28.500,00 D	
24/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,49 C	28.500,00 D
25/08/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		161.049	28.838,85 C	338,85 C
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
24/08/2016	25/08/2016	0000	14079	603 Cheque Devolv sem Fundos		851.579	28.500,00 C	28.838,85 C
25/08/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devoluç Docum	812.380.700.036.654		0,35 D	
				Tarifa referente a 25/08/2016				
25/08/2016		0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	872.380.800.022.328		32,15 D	
				Tarifa referente a 05/08/2016				
25/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.380.900.744.779		19,88 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/08/2016				
25/08/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.380.900.755.639		65,89 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 12/08/2016				
25/08/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado		851.581	28.500,00 D	
25/08/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico		5	231,58 D	0,00 C
26/08/2016		1245	99026	470 Transferência on line	661.245.000.040.689		300,00 D	
				26/08 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
26/08/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	812.390.700.140.457		34,52 D	
				Tarifa referente a 25/08/2016				
26/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	234,52 C	
26/08/2016	29/08/2016	0000	13049	389 FDO-ESTORNO		1.300.005	0,04 D	0,04 D
29/08/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	832.420.801.679.979		1,43 D	1,47 D
				Cobr parc tarf pend ref a 25/08/2016				
26/08/2016	29/08/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,00 C	0,47 D
29/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	0,46 C	0,01 D
30/08/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	852.431.000.069.738		1,42 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 25/08/2016				

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210284329300000015700502
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210284329300000015700502
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:36

30/08/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.582	29.300,00 D	29.301,43 D
29/08/2016	30/08/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,00 C	29.300,43 D
30/08/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	0,42 C	
30/08/2016	31/08/2016	0000	14079	803 Cheque Devolv sem Fundos	851.582	29.300,00 C	0,01 D
31/08/2016		0000	14134	612 Recolhimento Fornecedor	1.230.040	29.336,70 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
31/08/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	832.440.901.532.371	6,13 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 25/08/2016			
31/08/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devoluç Docum	872.440.700.031.315	0,36 D	
				Tarifa referente a 31/08/2016			
31/08/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.583	29.800,00 D	2.428,21 C
30/08/2016	31/08/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,00 C	2.429,21 C
31/08/2016		0000	13601	264 Juros Saldo Devedor	511.033.836	2.253,25 D	
31/08/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico	5	175,96 D	0,00 C
01/09/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	380,00 C	
				01/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
01/09/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	852.450.700.162.532	46,50 D	
				Tarifa referente a 31/08/2016			
01/09/2016		0000	13601	265 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	541,88 D	
01/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	177,85 C	
01/09/2016	02/09/2016	0000	13049	389 FDO-ESTORNO	1.300.006	0,05 D	
01/09/2016	02/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,43 C	
01/09/2016		0000	00000	999 S A L D O			42,66 D

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210284329300000015700502
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210284329300000015700502
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:36

07/11/2016 17:58:32

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 108354-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 09 / 2016 até 01 / 10 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/08/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/09/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	385,00 C	
				01/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
01/09/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	852.450.700.162.532	45,50 D	
				Tarifa referente a 31/08/2016			
01/09/2016		0000	13801	265 IOF S/Saldo Devedor	381.100.702	541,68 D	
01/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	177,85 C	
01/09/2016	02/09/2016	0000	13049	389 FDO-ESTORNO	1.300.005	0,05 D	
01/09/2016	02/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,43 C	42,95 D
02/09/2016	05/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,43 C	41,52 D
05/09/2016	06/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,42 C	40,10 D
06/09/2016	08/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,46 C	38,62 D
09/09/2016		0000	14175	978 TED-Crédito em Conta	3.573.274	50,00 C	
				033 4001 51543230415 LUIZ LEUDO WAN			
09/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.530.900.221.943	12,83 D	1,45 D
				Tarifa pendente referente a 01/09/2016			
09/09/2016	09/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,45 C	0,00 C
12/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.560.801.475.571	1,51 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/09/2016			
12/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,51 C	0,00 C
13/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.570.900.654.032	1,44 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/09/2016			
13/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,44 C	0,00 C
14/09/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	7.225,00 C	
				14/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
14/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	119.627	4.233,79 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
14/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	119.629	5.283,82 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
14/09/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	9.490,00 D	
				14/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
14/09/2016		0000	13105	375 Impostos	91.401	7.224,58 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
14/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	892.580.900.927.014	9,52 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 01/09/2016			
14/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,48 C	0,00 C
15/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	267.140	13.325,31 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO			
15/09/2016		1245	99026	670 Transferência on line	661.245.000.040.689	13.300,00 D	
				15/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
15/09/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	852.591.200.042.066	25,74 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/09/2016			
15/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.577	9.000,00 D	
15/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	1,43 C	
15/09/2016	16/09/2016	0000	14079	603 Cheque Devolv sem Fundos	851.577	9.000,00 C	0,00 C
16/09/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devituç Docum	822.600.700.035.270	0,35 D	
				Tarifa referente a 15/09/2016			
16/09/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	872.601.200.080.787	1,15 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/09/2016			
16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.584	49.500,00 D	
16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.585	49.500,00 D	
16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.586	49.500,00 D	
16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.587	49.500,00 D	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210292640100000015700533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210292640100000015700533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:37

16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado		851.588	49.500,00 D	
16/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado		851.589	43.500,00 D	
16/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,50 C	291.000,00 D
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.774	16.916,08 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.776	33.609,21 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.778	14.060,71 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.780	141.946,71 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.782	82.782,15 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor		135.788	6.385,41 C	
				SECRETARIA DE EDUCACAO				
19/09/2016		1245	99026	470 Transferência on line		661.245.000.040.689	6.300,00 D	
				19/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
19/09/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços		802.631.200.448.081	182,11 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/09/2016				
19/09/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque		802.630.700.127.165	45,50 D	
				Tarifa referente a 16/09/2016				
19/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante		802.630.801.591.395	33,20 D	131,48 C
				Cobr pars tarf pend ref a 01/09/2016				
16/09/2016	19/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,81 C	133,07 C
19/09/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico		5	133,07 D	0,00 C
21/09/2016		0000	14049	856 BB RF CP Automatico		1.200.005	1.072,34 C	
21/09/2016		1245	99026	470 Transferência on line		661.245.000.040.689	3.500,00 D	
				21/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
21/09/2016		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial		11.539.933.280.701	1.072,34 D	
21/09/2016		0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante		802.650.700.000.384	50,50 D	
				Tarifa referente a 16/09/2016				
21/09/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado		851.577	9.000,00 D	
21/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	4.067,91 C	
21/09/2016	22/09/2016	0000	14079	609 Cheque Devolv sem Fundos		851.577	9.000,00 C	
21/09/2016	22/09/2016	0000	13049	389 FDO-ESTORNO		1.300.005	0,07 D	109,34 C
22/09/2016		0000	13113	202 Taxa BACEN Devolu| Docum		812.660.700.032.479	0,35 D	108,99 C
				Tarifa referente a 22/09/2016				
21/09/2016	22/09/2016	0000	00000	348 Estorno Resgate Automatico		5	4.067,84 D	
21/09/2016	22/09/2016	0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	3.958,50 C	0,35 D
22/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	1,00 C	0,65 C
23/09/2016		0000	13105	375 Impostos		92.901	90,00 D	
				STN - GRU JUDICIAL				
23/09/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque		812.670.700.133.947	45,50 D	
				Tarifa referente a 22/09/2016				
23/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	104,85 C	0,00 C
27/09/2016		1245	99026	870 Transferência on line		661.245.000.040.689	200,00 C	
				27/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
27/09/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico		5	200,00 D	0,00 C
28/09/2016		1245	99026	870 Transferência on line		661.245.000.040.689	1.000,00 C	
				28/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
28/09/2016		0000	13105	393 TED Transf Elet Disponi		92.901	1.000,00 D	0,00 C
				104 3484 010291703000170 LOCADORA NORD				
29/09/2016		1245	99026	870 Transferência on line		661.245.000.040.689	2.000,38 C	
				29/09 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU				
29/09/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título		92.901	2.000,38 D	0,00 C
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
30/09/2016		0000	13601	264 Junos Saldo Devedor		511.033.835	4.798,88 D	
30/09/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico		5	203,62 C	4.595,06 D
01/10/2016		0000	00000	999 S A L D O				4.595,06 D

observações:

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210292640100000015700533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210292640100000015700533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:37

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210292640100000015700533
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210292640100000015700533
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:37

07/11/2016 17:58:52

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1245-9
Conta corrente 106364-5 N B CONSTRUCOES LTDA
Período do extrato de 01 / 10 / 2016 até 01 / 11 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/09/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			4.566,06 D
03/10/2016		0000	13601	265 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	1.159,37 D	5.744,43 D
06/10/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	5.000,00 C	
				06/10 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
06/10/2016		0000	13113	239 Tarifa Avisml Depositante	822.800.700.041.322	55,57 D	0,00 C
				Tarifa referente a 03/10/2016			
07/10/2016		0000	13113	239 Tarifa Avisml Depositante	892.810.900.379.223	16,28 D	
				Tarifa pendente referente a 30/09/2016			
07/10/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	16,28 C	0,00 C
18/10/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.578	9.000,00 D	
18/10/2016	19/10/2016	0000	14079	903 Cheque Devolv sem Fundos	851.578	9.000,00 C	0,00 C
				Cheque devolvido por motivo 11			
20/10/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	800,00 C	
				20/10 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
20/10/2016		1245	99026	470 Transferência on line	680.870.000.150.115	120,00 D	
				20/10 0870 150115-1 CICERO L R MAG			
20/10/2016		1245	99026	120 Transferido para Poupança	661.754.510.011.286	800,00 D	
				20/10 1754 510011286-3 JOSE EDNALDO D			
20/10/2016		0000	13113	275 Tarifa Devol de Cheque	822.940.700.132.487	45,50 D	
				Tarifa referente a 19/10/2016			
20/10/2016		0000	13113	202 Tasa BACEN Devoluç Docum	832.940.901.416.185	0,35 D	
				Tarifa pendente referente a 19/10/2016			
20/10/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	882.940.900.490.654	54,15 D	
				Tarifa pendente referente a 17/10/2016			
20/10/2016		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.578	9.000,00 D	
20/10/2016	21/10/2016	0000	14079	888 CHQ DEVOLVIDO APRES INDEV	851.578	9.000,00 C	0,00 C
				Cheque devolvido por motivo 70			
26/10/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	800,00 C	
				26/10 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
26/10/2016		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	883.000.902.689.823	335,85 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 17/10/2016			
26/10/2016		0000	13113	239 Tarifa Avisml Depositante	883.000.902.345.384	42,22 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 30/09/2016			
26/10/2016		0000	13113	239 Tarifa Avisml Depositante	883.000.902.371.582	2,93 D	
				Cobr parc tarf pend ref a 03/10/2016			
26/10/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico	5	249,00 D	0,00 C
28/10/2016		1245	99026	870 Transferência on line	661.245.000.040.689	1.800,00 C	
				28/10 1245 40689-9 ATENAS CONSTRU			
28/10/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	102.801	1.010,70 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
28/10/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	102.802	795,94 D	2,36 C
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
31/10/2016		0000	13601	264 Juros Saldo Devedor	511.033.835	169,91 D	
31/10/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	167,55 C	0,00 C
01/11/2016		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	8.264.983	150,00 C	
				104 2348 721865000153 N B CONST LTDA			
01/11/2016		Y245	99026	470 Transferência on line	680.159.000.080.789	150,00 D	
				01/11 0159 60789-4 MA APARECIDA S			
01/11/2016		0000	13601	265 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	5,48 D	
01/11/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	5,48 C	
01/11/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210301007200000015700571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210301007200000015700571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:38

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J2984427 ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 29/05/2024 12:03:09
Número do documento: 16120210301007200000015700571
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120210301007200000015700571
Assinado eletronicamente por: PEDRO AZEDO DE MELO FILHO - 02/12/2016 12:44:38